



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 8 de novembro de 2016

Número 214

ÍNDICE

PARTE B

Conselho Económico e Social

Despacho n.º 13298/2016:

Designação da Licenciada Maria Teresa Lourenço de Melo Campelo Bairrão Oleiro, para exercer as funções de Coordenadora do gabinete do Presidente do CES 33090

Despacho n.º 13299/2016:

Designação da Mestre Joana Filipa Serra Ferraz da Mota Pinto, para exercer as funções de Consultora do gabinete do Presidente do CES 33090

Despacho n.º 13300/2016:

Designação da Licenciada Emma Sala, para exercer as funções de Secretária do gabinete do Presidente do CES 33090

Despacho n.º 13301/2016:

Afetação do trabalhador Jorge Augusto Silva de Almeida, motorista de ligeiros, ao gabinete do Presidente do CES 33090

PARTE C

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 13302/2016:

Definição das áreas de jurisdição de todos os postos da rede consular portuguesa 33090

Negócios Estrangeiros e Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

Portaria n.º 377/2016:

Nomeação do Capitão-de-Mar-e-Guerra António José de Jesus Neves Correia 33097

Finanças

Gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público:

Despacho n.º 13303/2016:

Despacho de delegação de competências no âmbito da entidade contabilística ação governativa AG no Secretário-Geral do Ministério das Finanças 33098

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social:

Portaria n.º 378/2016:

Autoriza o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., a assumir, no ano de 2017, os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de consumíveis de impressão 33098

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 13304/2016:

Lançamento de Procedimento — Viaturas Médias para SIC-T 33098

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional:

Despacho n.º 13305/2016:

Conselho Consultivo para os Assuntos dos Deficientes das Forças Armadas 33099

Despacho n.º 13306/2016:

Prorrogação da Comissão de Serviço do Cor José Fernando Araújo Carvalho 33100

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 13307/2016:

Consolidação da mobilidade interna — Fernando Andrade 33100

Despacho (extrato) n.º 13308/2016:

Denúncia de Contrato — Anabela Xavier 33100

Despacho (extrato) n.º 13309/2016:

Prorrogação Mobilidade Intercarreiras — Paulo Rosário 33100

Despacho (extrato) n.º 13310/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental — Nuno Simões 33100

Polícia Judiciária Militar:

Louvor n.º 485/2016:

Louvor atribuído ao SCH M Manuel Salgado 33100

Marinha:

Despacho n.º 13311/2016:

Promoção por escolha de César Manuel Cardoso Pires, à categoria de Faroleiro de 1.ª classe da secção do Continente do QPMM 33101

Despacho n.º 13312/2016:

Promoção por escolha de Rogério Paulo Santos Lopes, à categoria de Guarda de 1.ª classe da Polícia dos Estabelecimentos de Marinha do QPMM 33101

Exército:

Despacho n.º 13313/2016:

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Paraquedistas 33101

Despacho n.º 13314/2016:

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3 33101

Despacho (extrato) n.º 13315/2016:

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Infantaria n.º 15 33101

Despacho n.º 13316/2016:

Subdelegação de competências no comandante da unidade de apoio da Brigada de Reação Rápida 33102

Administração Interna

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

Alvará n.º 49/2016:

Concessão de alvará à empresa Orica Mining Services Portugal, S. A. 33102

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna:

Despacho n.º 13317/2016:

Renovação da comissão de serviço do Lic. Guilherme João Mamede, pelo período de três anos, para exercer funções de fiscalização na Direção Nacional de Auditoria e Fiscalização da ANPC 33104

Despacho n.º 13318/2016:

Nomeação, em comissão de serviço, do Lic. Albertino Pereira Ventura, pelo período de três anos, para exercer funções de fiscalização na Direção Nacional de Auditoria e Fiscalização da ANPC 33104

Inspeção-Geral da Administração Interna:

Aviso n.º 13735/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para dois postos de trabalho da carreira de assistente técnico 33105

Justiça

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça:

Despacho n.º 13319/2016:

Nomeação de Juizes Sociais para as causas da secção de família e menores do Funchal, do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira. 33107

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Despacho n.º 13320/2016:

Delegação de competências na diretora de serviços de Recursos Financeiros e Patrimoniais e chefes de divisão da Divisão de Administração Financeira, Planeamento e Coordenação Orçamental, Divisão de Compras Públicas e Divisão de Património 33107

Despacho n.º 13321/2016:

Delegação de competências na diretora do Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo (feminino), Licenciada Paula Alexandra Pereira Barbosa Leão 33107

Cultura

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais:

Despacho n.º 13322/2016:

Designa como o substituto legal da Diretora-Geral, nas situações de ausência, falta ou impedimento, o licenciado António João Calvão Coentro Padrão, diretor de serviços da Direção de Serviços de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais 33108

Educação

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação:

Despacho n.º 13323/2016:

Subdelega competências na Diretora-Geral de Estatística da Educação e Ciência, Professora Doutora Luísa da Conceição dos Santos de Canto e Castro Loura 33108

Conselho das Escolas:

Aviso n.º 13736/2016:

Substituição de membro do Conselho das Escolas 33108

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 13737/2016:

Contratos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial da carreira de Assistente Operacional 33108

Aviso n.º 13738/2016:

Abertura de procedimento concursal 33109

Despacho (extrato) n.º 13324/2016:

Nomeação da Coordenadora Técnica 33111

Aviso n.º 13739/2016:

Anulação da Publicitação de Oferta de Emprego m/f 33111

Declaração de retificação n.º 1085/2016:

Declaração de retificação das delegações de competências no Adjunto do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, Albufeira, Victor Oliveira Ferraz 33111

Aviso n.º 13740/2016:

Lista Concurso Assistentes Operacionais Tempo Parcial 33111

Aviso n.º 13741/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para colmatar as necessidades transitórias de Assistentes Operacionais (Serviço de Limpeza), na Escola Secundária José Régio — Vila do Conde 33112

Aviso n.º 13742/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho em Regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial 33112

Aviso n.º 13743/2016:

Lista de Antiguidade do Pessoal docente 33113

Louvor n.º 486/2016:

Louvor a docente 33113

Despacho n.º 13325/2016:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas 33113

Saúde

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 13744/2016:

Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Carlos Manuel Duarte Rios, para a ocupação de um posto de trabalho da categoria/carreira de assistente técnico, previsto no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde 33113

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 13745/2016:

Conclusão do período experimental, Vânia Isabel Soares Nery da Silva, com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria de Enfermeira, no ACES Almada Seixal. 33113

Economia

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 13326/2016:

Atribuição da utilidade turística a título prévio ao Hotel Sôr, com a categoria projetada de 3 estrelas, a instalar em Ponte de Sor, de que é requerente a sociedade Meta Capital II — Gestão Hoteleira L.ª 33114

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 326/2016:

PC 4506301668 0161/6/11/467 33114

Édito n.º 327/2016:

PC 4506301670 0161/10/8/151 33114

Édito n.º 328/2016:

PC 4506301950 EPU/14064 33114

Édito n.º 329/2016:

PC 4506301954 EPU/14067 33114

Édito n.º 330/2016:

PC 4506302588 EPU/4360 33114

Édito n.º 331/2016:

PC 4506301948 EPU/14063 33115

Édito n.º 332/2016:

PC 4506302588 EPU/4360 33115

Édito n.º 333/2016:

PC 4506300475 EPU/4346 33115

PARTE D**Tribunal Constitucional****Acórdão n.º 420/2016:**

Julga prestadas as contas anuais dos partidos políticos relativas ao exercício de 2012 33115

PARTE E**Universidade dos Açores****Aviso n.º 13746/2016:**

Alteração da estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências Económicas e Empresariais 33160

Universidade do Minho**Despacho n.º 13327/2016:**

Alteração do plano de estudos da Licenciatura em Estudos Culturais 33164

Despacho n.º 13328/2016:

Alteração do plano de estudos do Mestrado em Biofísica e Bionanossistemas 33167

Despacho n.º 13329/2016:

Alteração da Licenciatura em Línguas e Culturas Orientais 33168

Despacho n.º 13330/2016:

Alteração do plano de estudos do Mestrado em Design e Marketing de Produto Têxtil, Vestuário e Acessórios, anteriormente designado Mestrado em Design e Marketing 33171

Universidade Nova de Lisboa**Aviso n.º 13747/2016:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior para a Divisão Académica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — Aviso n.º 9160/2016, publicado no *Diário da República* n.º 140, 2.ª série, de 22 de julho. 33172

Instituto Politécnico do Porto**Despacho n.º 13331/2016:**

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos da licenciatura em Fisioterapia, lecionada na Escola Superior de Saúde 33173

PARTE F**Região Autónoma dos Açores****Secretaria Regional da Saúde:****Aviso n.º 83/2016/A:**

Homologação das deliberações do júri do procedimento concursal comum para recrutamento de 10 (dez) indivíduos (m/f) que exerçam as funções inerentes à categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a afetar à Unidade de Saúde de Ilha do Pico 33175

PARTE H**Município da Marinha Grande****Declaração de retificação n.º 1086/2016:**

Discussão pública — alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande 33175

União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro**Aviso n.º 13748/2016:**

Abertura de procedimentos concursais comuns por tempo determinado 33175

PARTE J1**Município de Cascais****Aviso n.º 13749/2016:**

Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 1.º Grau — DPE 33177

Aviso n.º 13750/2016:

Procedimento concursal para dirigente intermédio de 2.º grau — DLOP 33177

Aviso n.º 13751/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 2.º Grau — DLUR	33177
Aviso n.º 13752/2016:	
Procedimento concursal para dirigente intermédio de 2.º grau — DLEC	33177
Aviso n.º 13753/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 3.º Grau — UOPA	33177
Aviso n.º 13754/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 2.º Grau — DIAJ	33178
Aviso n.º 13755/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 3.º Grau — UNOT	33178
Aviso n.º 13756/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 3.º Grau — UTMA	33178
Aviso n.º 13757/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 2.º Grau — DICO	33178
Aviso n.º 13758/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 2.º Grau — DMCO	33178
Aviso n.º 13759/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 2.º Grau - DMSL	33179
Aviso n.º 13760/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 2.º grau — DABP	33179
Aviso n.º 13761/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 2.º grau — DJUV	33179
Aviso n.º 13762/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 2.º grau — DPMT	33179
Aviso n.º 13763/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 2.º grau — DQAM	33179
Aviso n.º 13764/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 2.º Grau — DORT	33180
Aviso n.º 13765/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 2.º grau — DRAU	33180
Aviso n.º 13766/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 2.º Grau — DPGR	33180
Aviso n.º 13767/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 2.º Grau — DICI	33180
Aviso n.º 13768/2016:	
Procedimento concursal para dirigente intermédio de 1.º grau — DIC	33181
Aviso n.º 13769/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 1.º Grau — DIN	33181
Aviso n.º 13770/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 2.º Grau — DILP	33181
Aviso n.º 13771/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 2.º Grau — DIEP	33181
Aviso n.º 13772/2016:	
Procedimento concursal para dirigente intermédio de 2.º grau — DSTI	33181
Aviso n.º 13773/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 2.º Grau — DCIP	33182
Aviso n.º 13774/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 2.º grau — DREU	33182
Aviso n.º 13775/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 3.º Grau — UTEF	33182
Aviso n.º 13776/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 3.º Grau — UAPE	33182

Aviso n.º 13777/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 2.º Grau — DAGE	33182
Aviso n.º 13778/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 3.º Grau — UACP	33183
Aviso n.º 13779/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 2.º Grau — DAPC	33183
Aviso n.º 13780/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 2.º Grau — DAPE	33183
Aviso n.º 13781/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 3.º Grau — UAMA	33183
Aviso n.º 13782/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 2.º Grau — DAPI	33183
Aviso n.º 13783/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 2.º Grau — DAPO	33184
Aviso n.º 13784/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 2.º Grau — DCOF	33184
Aviso n.º 13785/2016:	
Procedimento concursal para dirigente intermédio de 2.º grau — DTOA	33184
Aviso n.º 13786/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 1.º Grau — DHS	33184
Aviso n.º 13787/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 1.º Grau — SPC	33184
Aviso n.º 13788/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 2.º Grau — DPLE	33185
Aviso n.º 13789/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 1.º Grau — DED	33185
Aviso n.º 13790/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 2.º Grau — DVRH	33185
Aviso n.º 13791/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 2.º Grau — DESP	33185
Aviso n.º 13792/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 3.º Grau — UCON	33186
Aviso n.º 13793/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 1.º Grau — DFP	33186
Aviso n.º 13794/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 3.º Grau — USHT	33186
Aviso n.º 13795/2016:	
Procedimento Concursal para Dirigente Intermédio de 3.º Grau — UNAM	33186





PARTE B

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Despacho n.º 13298/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/92, de 21 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2012, de 18 de maio, designo a Licenciada Maria Teresa Lourenço de Melo Campelo Bairrão Oleiro, para exercer as funções de Coordenadora do meu gabinete, em regime de comissão de serviço, a partir do dia 20 de outubro de 2016.

20 de outubro de 2016. — O Presidente, *António Fernando Correia de Campos*.

209979537

Despacho n.º 13299/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/92, de 21 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2012, de 18 de maio, designo a Mestre Joana Filipa Serra Ferraz da Mota Pinto, para exercer as funções de Consultora do meu gabinete, em regime de comissão de serviço, a partir do dia 20 de outubro de 2016.

20 de outubro de 2016. — O Presidente, *António Fernando Correia de Campos*.

209979634

Despacho n.º 13300/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/92, de 21 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2012, de 18 de maio, designo a Licenciada Emma Sala, para exercer as funções de Secretária do meu gabinete, em regime de comissão de serviço, a partir do dia 20 de outubro de 2016.

20 de outubro de 2016. — O Presidente, *António Fernando Correia de Campos*.

209979683

Despacho n.º 13301/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/92, de 21 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2012, de 18 de maio, determino a afetação do trabalhador Jorge Augusto Silva de Almeida, motorista de ligeiros, ao meu gabinete, com efeitos a partir de 20 de outubro de 2016.

20 de outubro de 2016. — O Presidente, *António Fernando Correia de Campos*.

209979707



PARTE C

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 13302/2016

O Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, dispõe, no n.º 2 do artigo 3.º, que o estabelecimento e a alteração das áreas de jurisdição dos postos consulares são feitos por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, ouvido o chefe da respetiva missão diplomática. Acresce que, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo Decreto-Lei, a área jurisdicional dos postos consulares compreende igualmente a superintendência e orientação da ação dos cônsules honorários, no âmbito das competências de que dispõem, na área de jurisdição fixada.

A definição das áreas de jurisdição dos postos da rede consular portuguesa encontra-se ainda vertida, no essencial, na Portaria n.º 23 232, de 20 de fevereiro de 1968, diploma que tem vindo, desde então, a ser modificado por sucessiva legislação avulsa, refletindo não só as alterações da rede consular portuguesa, mas também as mudanças de natureza político-geográfica, que se têm verificado a nível mundial.

O presente despacho, objeto de duas consultas aos chefes de missões diplomáticas, aglutina num único instrumento legal a definição das áreas de jurisdição de todos os postos da rede consular portuguesa, incluindo a dos consulados honorários.

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 27 de outubro de 2016, nos termos dos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, foi determinado que os postos consulares portugueses passam a ter as seguintes áreas de jurisdição:

África

1) África do Sul

Consulado Geral de Portugal na Cidade do Cabo: Províncias do Cabo Ocidental, Cabo Oriental e Norte do Cabo.

Posto dependente:

Consulado Honorário em Port Elisabeth — Cidade de Port Elisabeth

Consulado Geral de Portugal em Joanesburgo: Províncias de Gauteng (com a exceção da área metropolitana de Pretória/Tshwane), Free State, Limpopo, Noroeste, Mpumalanga e territórios do Botswana e Lesoto.

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Durban — Província de KwaZulu-Natal
Consulado Honorário em Welkom — Província do Free State

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Pretória: Área Metropolitana de Pretória/Tshwane e Território de República de Madagáscar.

Posto dependente:

Consulado Honorário em Antananarivo — Território da República de Madagáscar

2) Angola

Consulado Geral de Portugal em Benguela: Províncias de Benguela, Kwanza Sul, Huambo, Bié, Huíla, Cunene, Namibe e Cuando Cubango.

Consulado Geral de Portugal em Luanda: Todo o território de Angola com exceção das províncias abrangidas no distrito consular de Benguela

Posto dependente:

Consulado Honorário em Cabinda — Província de Cabinda

3) Cabo Verde

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Praia: Ilhas da Brava, Fogo, Maio e Santiago.

Postos dependentes:

Consulado Honorário na Ilha do Sal — Ilhas da Boavista e do Sal
Consulado Honorário em Mindelo — Ilhas de Santo Antão, São Nicolau e São Vicente

4) Etiópia

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Adis Abeba: Território da Etiópia, Djibouti, Quênia, Ruanda, Somália e Sudão do Sul
Postos dependentes:

Consulado Honorário em Djibouti — Território do Djibouti
Consulado Honorário em Nairobi — Território do Quênia, com exceção de Mombaça
Consulado Honorário em Mombaça — Ilha de Mombaça

5) Guiné-Bissau

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Bissau: Território da Guiné-Bissau

6) Guiné-Equatorial

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Malabo: Território da Guiné-Equatorial

7) Moçambique

Consulado Geral de Portugal na Beira: Províncias de Sofala, Zambézia, Cabo Delgado, Manica, Niassa, Nampula, e Tete.
Postos dependentes:

Consulado Honorário em Quelimane — Província da Zambézia
Consulado Honorário em Nampula — Província de Nampula

Consulado Geral de Portugal em Maputo: Províncias da Cidade de Maputo, Maputo, Gaza e Inhambane e territórios da Suazilândia, Tanzânia, Ilhas Seychelles Maurícias e Comores.

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Port Louis — Território das Ilhas Maurícias
Consulado Honorário em Mbabane — Território da Suazilândia
Consulado Honorário em Dar es Salaam — Território da Tanzânia

8) Namíbia

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Windhoek: Território da Namíbia.

9) Nigéria

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Abuja: Territórios das Repúblicas da Nigéria, Benim, Camarões, Chade, Gana, Níger e Togo
Postos dependentes:

Consulado Honorário em Lagos — Estados de Lagos, Ondo, Delta, Edo, Bayelsa, River, Akwalbon, Abia e Cross River
Consulado Honorário em Acra- Território do Gana
Consulado Honorário em Cotonou — Território do Benim
Consulado Honorário em Douala — Território dos Camarões
Consulado Honorário em N'Djamena — Território do Chade

10) República Democrática do Congo

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Kinshasa: Território da República Democrática do Congo, República do Congo, Burundi, República Centro-Africana e Uganda.

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Brazzaville — Todo o Território da República do Congo, exceto Ponta Negra
Consulado Honorário em Ponta Negra — Cidade de Ponta Negra
Consulado Honorário em Bangui — Território da República Centro-Africana

11) São Tomé e Príncipe

Secção Consular da Embaixada de Portugal em São Tomé: Territórios da República Democrática de S. Tomé e Príncipe e do Gabão

12) Senegal

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Dakar: Territórios do Senegal, Burkina Faso, Costa do Marfim, Gâmbia, Guiné-Conacri, Libéria, Mali, Mauritânia e Serra Leoa

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Abidjan — Território da Costa do Marfim
Consulado Honorário em Banjul — Território da Gâmbia
Consulado Honorário em Conacry — Território da República da Guiné-Conacri
Consulado Honorário em Monróvia — Território da Libéria

Consulado Honorário em Bamako — Território do Mali
Consulado Honorário em Nouakchot — Todo o território da Mauritânia, exceto a cidade de Nouadhibou
Consulado Honorário em Nouadhibou — Cidade de Nouadhibou

13) Zimbábue

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Harare: Territórios do Zimbábue, do Malawi e da Zâmbia
Postos dependentes:

Consulado Honorário em Lilongwe — Território do Malawi
Consulado Honorário em Lusaca — Território da Zâmbia

América

14) Argentina

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Buenos Aires: Territórios da Argentina e do Paraguai
Postos dependentes:

Consulado Honorário em Comodoro Rivadavia — Províncias de Chubut, Santa Cruz, Tierra del Fuego, Antártida e Ilhas do Atlântico Sul.
Consulado Honorário em Córdoba — Província de Córdoba
Consulado Honorário em Mendoza — Províncias de Mendoza, San Luís, San Juan e La Rioja
Consulado Honorário em Rosário — Província de Santa Fé
Consulado Honorário em Assunção — República do Paraguai

15) Brasil

Vice-Consulado de Portugal em Belém do Pará: Estados do Pará, Amazonas, Amapá, Roraima, Acre e Maranhão
Postos dependentes:

Consulado Honorário em Manaus — Estado do Amazonas
Consulado Honorário em S. Luís do Maranhão — Estado do Maranhão

Consulado de Portugal em Belo Horizonte: Estado de Minas Gerais.
Postos dependentes:

Consulado Honorário em Juiz de Fora — Municípios de Bocaina de Minas, Liberdade, Arantina, Bom Jardim de Minas, Lima Duarte, Pedro Teixeira, Juiz de Fora, Ewbank da Câmara, Piauí, Tabuleiro, Rio Pomba, Silveirânia, Piraúba, Astolfo Dutra, Dona Eusébia, Cataguases, Leopoldina, Estrela Dalva e Pirapetinga

Consulado Honorário em Montes Claros — Norte do Estado de Minas Gerais e do Vale do Jequitinhonha.

Consulado Honorário de Uberaba — Municípios de S. Tomás de Aquino, Capetinga, Cássia, Delfinópolis, S. Roque de Minas, Medeiros, Ibiá, Rio Paranaíba, Serra do Salitre, Cruzeiro da Fortaleza, Perdizes, Pedrinópolis, Santa Juliana, Sacramento, Uberaba, Veríssimo, Campo Florido, Comendador Gomes, Campina Verde, Santa Vitória e Iturama e pelos limites do Estados de S. Paulo, Mato Grosso e Goiás

Consulado Honorário em Uberlândia — Municípios de Coromandel e Patos de Minas e pelos limites do Estados de Mato Grosso e Goiás e do Consulado Honorário em Uberaba

Consulado Honorário em Varginha — Municípios de Santiago, Bom Sucesso, Santo Antônio do Amparo, Santana do Jacaré, Campo Belo, Cristais, Guapé, Capitólio, S. João Baptista do Glória e pelos limites do Estado de S. Paulo e da área do posto honorário em Uberaba.

Consulado Honorário em Ouro Preto — Município de Ouro Preto.

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Brasília: Distrito Federal e Estados de Mato Grosso, Goiás, Tocantins e Rondônia.

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Goiânia — Estado de Goiás
Consulado Honorário em Cuiabá — Estado do Mato Grosso

Vice-Consulado de Portugal em Curitiba: Estado do Paraná e de Santa Catarina

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Florianópolis — Estado de Santa Catarina
Consulado Honorário em Foz do Iguaçu — Cidade de Foz do Iguaçu
Consulado Honorário em Londrina — Londrina e Nordeste do Estado do Paraná

Consulado Honorário em Maringá — Cidade de Maringá, Municípios de Jandaia do Sul, Campo Mourão, Umuarama, Cruzeiro do Oeste, Cascavel e Guaiara

Vice-Consulado de Portugal em Fortaleza: Estados do Ceará e do Piauí
Posto dependente:

Consulado Honorário em Teresina — Estado do Piauí

Vice-Consulado de Portugal em Porto Alegre: Estado do Rio Grande do Sul

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Pelotas — Município de Pelotas

Consulado Honorário em Rio Grande — Municípios de Rio Grande e Santa Vitória de Palmar

Consulado Honorário em Stª Maria — Município de St.ª Maria

Vice-Consulado de Portugal no Recife: Estados de Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Rio Grande do Norte

Postos dependentes:

Consulado Honorário em João Pessoa — Estado de Paraíba

Consulado Honorário do Maceió — Estado de Alagoas

Consulado Honorário em Natal — Estado de Rio Grande do Norte

Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro: Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Niterói — Municípios de Itaboraí, Maricá, Niterói, Rio Bonito, S. Gonçalo e Silva Jardim Cabo Frio, Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Iguaba Grande, Maricá, São Pedro d'Aldeia e Squarema

Consulado Honorário em Vitória — Estado do Espírito Santo

Consulado Honorário em Petrópolis — toda a zona Serrana do Estado do Rio de Janeiro (Carmo, Teresópolis, Bom Jardim, Macuco, Petrópolis, Sumidouro, S. Sebastião do Alto, Cordeiro, S. José do Vale do Rio Preto, Duas Barras, Cantagalo, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, Trajano de Moraes) e Nova Friburgo.

Consulado Geral de Portugal em Salvador da Baía: Estados da Baía e do Sergipe

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Ilhéus — Municípios de Ilhéus e Itabuna

Consulado Honorário em Porto Seguro — Municípios de Porto Seguro, Itagimirim, Eunápolis, Santa Cruz de Cabrália, Guaratinga, Itamaraju, Itanhém, Prado, Medeiros Neto, Alcobaça, Caravelas, Lajedão, Ibirapuã, Nova Viçosa, Mucuri, Arraial d'Ajuda, Belmonte, Ponta do Corumbau, Teixeira de Freitas e Trancoso

Consulado Honorário em Aracaju — Estado de Sergipe

Consulado Geral de Portugal em São Paulo: Estado de São Paulo (incluindo os municípios que formam o distrito consular de Santos) e Mato Grosso do Sul.

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Bauru — Municípios de Agudos, Arealva, Avaí, Balbinos, Bariri, Barra Bonita, Bauru, Bocaina, Boracéia, Borborema, Cabrália Paulista, Cafelândia, Duartina, Getulina, Guaiçara, Guaimbé, Guarantã, Iacanga, Ibitinga, Igarapuã, Itajubá, Itaju, Itapuí, Júlio Mesquita, Lençóis Paulista, Lins, Lucianópolis, Macatuba, Pederneras, Pirajui, Piratinga, Pongai, Presidente Alves, Reginópolis, Sabino e Uru.

Consulado Honorário em Botucatu — Municípios de Angatuba, Anhembi, Arandu, Areiópolis, Avaré, Bernardino de Campos, Bofete, Botucatu, Buri, Cerqueira César, Cerquilho, Chavantes, Conchas, Coronel Macedo, Fartura, Guareí, Ipaçu, Itaberá, Itaí, Itapeva, Itapoporanga, Itararé, Itatinga, Laranjal Paulista, Manduri, Óleo, Ourinhos, Parapanema, Pardinho, Pereiras, Piraju, Ribeirão Branco, Ribeirão do Sul, Ribeirão Vermelho do Sul, Salto Grande, Santa Bárbara do Rio Pardo, S. Manuel, S. Pedro do Turvo, Sarutáia, Taguaí, Tatuí, Taquarituba, Tejuapá, Tietê, Timburi e Ubirajara.

Consulado Honorário em Campinas — Municípios de Americana, Amparo, Campinas, Campo Limpo, Capivari, Charqueada, Cordeirópolis, Cosmópolis, Elias Fausto, Iracemápolis, Itupeva, Jaguariuna, Jundiaí, Limeira, Louveira, Mombuca, Monte-Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Piracicaba, Rafard, Rio das Pedras, Santa Bárbara de Oeste, Socorro, Sumaré, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

Consulado Honorário em Campo Grande — Municípios do estado de Mato Grosso do Sul com exceção dos municípios de Aparecida do Taboado, Cassilândia, Corumbá, Inocência, Ladário e Três Lagoas.

Consulado Honorário em Corumbá — Municípios de Corumbá e Ladário, no estado de Mato Grosso

Consulado Honorário em Marília — Municípios de Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Assis, Borá, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínia, Gália, Garça, Ibirarema, Lupércio, Lutécia, Maracá, Marília, Ocaçu, Oriente, Oscar Bressane, Palmital, Paraguaçu Paulista, Platina, Pompeia, Queirós e Vera Cruz

Consulado Honorário em Presidente Epitácio — Municípios de Bataguassu (MS), Nova Andradina (MS), Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Marabá Paulista, Primavera e Rosana.

Consulado Honorário em Presidente Prudente — Municípios de Presidente Prudente, Caiuá, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Rancharia, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio.

Consulado Honorário em Ribeirão Preto — Municípios de Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Brodosqui, Buritizal, Caconde, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Divinolândia, Dumont, Franca, Guaira, Cristais Paulista (ex-Guapuã), Guarã, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Itobi, Ituverava, Jardinópolis, Jeriquara, Luís Antônio, Miguelópolis, Mococa, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Pinhal, Pontal, Restinga, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Rifaina, Sales Oliveira, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio do Jardim, S. Joaquim da Barra, S. José da Bela Vista, S. Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho e Tapiratiba.

Consulado Honorário em Santos — Municípios de Santos, Apiaí, Barra do Turvo, Cananeia, Capão Bonito, Cubatão, Eldorado, Guapiara, Guarujá, Iguape, Ilhabela, Iporanga, Itanhaém, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Mongaguá, Pariqueira-Açu, Pedro de Toledo, Peruibe, Praia Grande

Consulado Honorário de São José do Rio Preto — Municípios de Adolfo, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida de Oeste, Aparecida do Taboado (MS) Ariranha, Auriflama, Bálsamo, Borboleta, Buritama, Cardoso, Cassilândia (MS) Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Docinópolis, Estrela de Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guapiaçu, Guarani de Oeste, Guzelândia, Ibirá, Indaiópolis, Inocência (MS) Irapuã, Itajobi, Jaci, Jales, José Bonifácio, Macaúbal, Macedônia, Magda, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Lusitânia, Novo Horizonte, Palmares Paulista, Palmeira do Oeste, Paranapuã, Pedranópolis, Pindorama, Planalto, Polônia, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Rubineia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara de Oeste, Santa Fé do Sul, Santana da Ponte Pensa, Santa Rita de Oeste, S. Francisco, S. João das Duas Pontes, S. José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Tabapuã, Tanabi, Três Fronteiras, Turibá, Turmalina, Uchoa, Ucrânia, União Paulista, Urupês, Valentim Gentil e Votuporanga.

Consulado Honorário em Tupã — Municípios de Adamantina, Bastos, Dracena, Flora Rica, Flórida Paulista, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Mariópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Pauliceia, Quintana, Riópolis, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, S. Jorge do Pau de Alho, Tupã e Tupi Paulista

16) Canadá

Consulado Geral de Portugal em Montreal: Província de Quebec, com exceção da cidade de Gatineau, Províncias da Nova Escócia, New Brunswick, Ilha do Príncipe Eduardo, Terra Nova e Labrador e Cidade da Cornualha na Província de Ontário.

Posto dependente:

Consulado Honorário em Quebec — Cidade e Distrito de Quebec

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Otava: cidade de Gatineau na Província do Québec e cidades de Otava e Kingston na Província de Ontário, bem como todas as localidades nessa província a leste de e atravessadas pela linha estabelecida entre Arnprior pela estrada n.º 17 até Carleton Place e pela estrada n.º 15 até Kingston, excluindo, porém, a cidade de Cornwall.

Consulado Geral de Portugal em Toronto: Território do Nunavut e Províncias do Manitoba e do Ontário, com a exceção, nesta, das cidades de Otava, Kingston e Cornwall, bem como de todas as localidades nessa província a leste de e atravessadas pela linha estabelecida entre Arnprior pela estrada n.º 17 até Carleton Place e pela estrada n.º 15 até Kingston.

Posto dependente:

Consulado Honorário em Winnipeg — Província de Manitoba

Consulado Geral de Portugal em Vancouver: Províncias de Colúmbia Britânica, de Saskatchewan e de Alberta e Territórios de Yukon e do Noroeste

Posto dependente:

Consulado Honorário em Edmonton — Província de Alberta

17) Chile

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Santiago do Chile: Território da República do Chile

18) Colômbia

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Bogotá: Territórios da Colômbia, Costa Rica, Panamá, Equador, Dominica e Santa Lúcia.

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Cartagena — Departamentos de Atlântico, Bolívar, Cesar, Córdoba, La Guajira, Magdalena, San Andrés, Providencia, Santa Catalina e Sucre

Consulado Honorário em Medellín — Departamentos de Antioquia e Chocó

Consulado Honorário em Cali — Departamentos do Cauca, Nariño, Putumayo e Valle del Cauca

Consulado Honorário em Guayaquil — Províncias de Azuay, Bolívar, Cañar, El Oro, Guayas, Loja, Los Rios, Morona-Santiago e Zamora-Chinchipe (Equador).

Consulado Honorário em Quito — Províncias de Carchi, Chimborazo, Cotopaxi, Esmeraldas, Imbabura, Manabí, Napo, Pechincha, Tungurahua, Napo, Pastaza e Ilhas Galápagos (Equador)

19) Cuba

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Havana: Território da República de Cuba e Território do Haiti

Posto dependente:

Consulado Honorário em Port-au-Prince — Território do Haiti

20) Estados Unidos da América

Consulado Geral de Portugal em Boston: Estados do Maine, New Hampshire, Vermont e Massachusetts (com exceção dos Condados de Plymouth, Bristol, Dukes, Barnstable e Nantucket).

Consulado Geral de Portugal em Newark: Estados de New Jersey, Delaware e da Pensilvânia

Posto dependente:

Consulado Honorário de Filadélfia — Estado da Pensilvânia

Consulado de Portugal em New Bedford: Condados de Plymouth, Barnstable, Dukes, Nantucket e Bristol, do Estado do Massachusetts.

Consulado Geral de Portugal em Nova Iorque: Estados de Nova Iorque, Michigan, Connecticut e Territórios das Ilhas Virgens, Porto Rico e Bahamas.

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Waterbury-Naugatuck — Estado de Connecticut

Consulado Honorário em San Juan de Puerto Rico — Território de Porto Rico

Consulado Honorário em Nassau — Ilhas Bahamas

Consulado Geral de Portugal em São Francisco: Estados da Califórnia, Alasca, Arizona, Montana, Idaho, Wyoming, Colorado, Havai, Utah, Nevada, Washington, Oregon, Novo México e territórios do Guam, Samoa Americana e Ilhas da Micronésia.

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Los Angeles — Estado do Novo México, Arizona e no Estado da Califórnia os Condados de S. Luis Obispo, Kern, S. Bernardino, Santa Bárbara, Ventura, Los Angeles, Orange, Riverside, São Diego e Imperial

Consulado Honorário em San Diego — Condado de San Diego
Consulado Honorário em Tulare — Condados de Tulare, Kings e Fresno

Consulado Honorário em Honolulu — Estado do Havai

Consulado Honorário em Phoenix — Estado do Arizona

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Washington: Distrito da Columbia e Estados de Arkansas, Alabama, Carolina do Norte, Carolina do Sul, Dakota do Norte, Dakota do Sul, Geórgia, Illinois, Indiana, Iowa, Florida, Kansas, Kentucky, Louisiana, Maryland, Michigan, Minnesota, Missouri, Mississippi, Nebraska, Ohio, Oklahoma, Tennessee, Texas, Wisconsin, Virgínia, West Virgínia.

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Atlanta — Estado da Geórgia
Consulado Honorário em Chicago — Estado de Ohio, Illinois, Michigan e Wisconsin

Consulado Honorário em Houston — Estados de Oklahoma e Texas

Consulado Honorário em Indianópolis — Estado do Indiana

Consulado Honorário em Miami — Sul do Estado da Flórida

Consulado Honorário em Nova Orleães — Estados do Mississippi, Arkansas e Louisiana

Consulado Honorário em Palm Coast — Norte e Centro do Estado da Flórida

21) México

Secção Consular da Embaixada de Portugal na Cidade do México: Território dos Estados Unidos Mexicanos e Territórios da Guatemala, El Salvador, Honduras, Nicarágua, Belize, da República Dominicana e das Ilhas Turcas e Caicos.

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Cancun — Estado de Quintana Roo

Consulado Honorário em Guadalajara — Estado de Jalisco

Consulado Honorário em Monterrey — Estado de Nuevo León

Consulado Honorário em Vera Cruz — Estado de Vera Cruz

Consulado Honorário em San Salvador — Território de San Salvador

Consulado Honorário em Guatemala — Território da Guatemala

Consulado Honorário em Tegucigalpa — Território das Honduras

Consulado Honorário em Manágua — Território da República do Nicarágua

Consulado Honorário em Belize — Território do Estado do Belize

Consulado Honorário em Santo Domingo — República Dominicana

22) Panamá

Secção Consular da Embaixada de Portugal na Cidade do Panamá: Territórios do Panamá e da Costa Rica

Posto dependente:

Consulado Honorário em San José da Costa Rica — Território da Costa Rica

23) Peru

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Lima: Territórios do Peru e da Bolívia

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Cusco — Departamentos de Cusco e Puno

Consulado Honorário em Iquitos — Departamento de Loreto

Consulado Honorário em La Paz — Departamentos de La Paz, Chiquisaca, Cochabamba, Oruro e Potosí

Consulado Honorário em Santa Cruz de la Sierra — Departamentos de Santa Cruz, Beni, Pando e Tarija

24) Uruguai

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Montevidéu: Território da República Oriental do Uruguai

Posto dependente:

Consulado Honorário em Colónia do Sacramento — Território de Colónia do Sacramento

25) Venezuela

Consulado Geral de Portugal em Caracas: Território da Venezuela: Distrito Capital, Estados de Miranda, Vargas, Guárico, Anzoátegui, Nueva Esparta, Sucre, Monagas, Delta Amacuro, Bolívar, Amazonas e Dependências Federais.

Estados: Trinidad e Tobago, Guiana, Suriname, Barbados, Granada, São Vicente e Grenadinas, Antígua e Barbuda, São Cristóvão e Nevis e Jamaica.

Territórios sobre a soberania do Reino Unido: Anguilla, Ilhas Virgens Britânicas e Monserrate.

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Ciudad Guyana (Venezuela) — Território do Estado de Bolívar.

Consulado Honorário em Los Teques (Venezuela) — Municípios de Guaicaipuro, Carrizal e Los Salias do Estado de Miranda

Consulado Honorário em Porlamar (Venezuela) — Território do Estado de Nueva Esparta.

Consulado Honorário em St. John's — Território de Antígua e Barbuda

Consulado Honorário em Bridgetown — Território de Barbados

Consulado Honorário em Georgetown — Território da Guiana

Consulado Honorário em Kingston — Território da Jamaica

Consulado Honorário em Kingstown — Território de São Vicente e Grenadinas

Consulado Honorário em Paramaribo — Território do Suriname

Consulado Honorário em Port of Spain — Território de Trinidad e Tobago

Consulado Honorário em Barcelona (Venezuela) — Território do Estado de Anzoátegui

Consulado Geral de Portugal em Valência: Estados de Zulia, Táchira, Mérida, Trujillo, Lara, Falcón, Yuracuy, Carabobo, Aragua, Cojedes, Portuguesa, Barinas e Apure.

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Barquisimeto — Cidade de Barquisimeto

Consulado Honorário em Guanare — Estado da Portuguesa
 Consulado Honorário em Maracaibo — Estado de Zulia
 Consulado Honorário em Maracay — Estado de Aráguia
 Consulado Honorário em Mérida — Cidade de Mérida
 Consulado Honorário em Punto Fijo — Estado Falcon
 Consulado Honorário em San Cristobal — Região de San Cristobal

Ásia

26) Cazaquistão

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Astana:
 Territórios do Cazaquistão e do Quirguistão
 Posto dependente:

Consulado Honorário em Bishkek — Território do Quirguistão

27) China

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Pequim: Território da China (com exceção das Províncias sob jurisdição dos Consulados Gerais de Cantão, Macau e Xangai) e Território da Mongólia
 Consulado Geral de Portugal em Macau: Região Especial de Macau
 Posto dependente:

Consulado Honorário em Hong-Kong — Território de Hong-Kong

Consulado Geral de Portugal em Cantão: Províncias de Guandgong, Guangxi, Fujian, Hainan e Hunan.

Consulado Geral em Xangai: Município de Xangai e as Províncias de Jiangsu, Anhui, Zhejiang e Jiangxi.

28) Coreia do Sul (República da Coreia)

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Seul: Territórios da República da Coreia e da República Popular Democrática da Coreia
 Posto dependente:

Consulado Honorário em Busan — Cidade de Busan

29) Índia

Consulado Geral de Portugal em Goa: Estados de Goa e Maharastra, territórios de Damão, Diu, Dadra e Nagar Aveli

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Nova Deli: Estados de Andhra Pradesh, Arunachal Pradesh, Assam, Bengala Ocidental, Bihar, Chhattisgarh, Gujarat, Haryana, Himachal Pradesh, Jammu e Caxemira, Jharkhand, Karnataka, Kerala, Madhya Pradesh, Manipur, Meghalaya, Mizoram, Nagaland, Orissa, Punjab, Rajasthan, Sikkim, Tamil Nadu, Teangana, Tripura, Uttar Pradesh, Uttarakhand, território de Andaman e Ilhas Nicobar, território de Chandigarh, território de Lakshadweep (Ilhas Laquedivas), território da capital nacional de Deli, território de Puducherry; Territórios do Butão, Bangladesh, Ilhas Maldivas, Nepal e Sri Lanka.

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Chennai — Estado de Tamil Nadu
 Consulado Honorário em Calcutá — Estado de Bengala Ocidental
 Consulado Honorário em Mumbai — Estado de Maharastra
 Consulado Honorário em Katmandu — Território do Nepal
 Consulado Honorário em Colombo — Território do Sri Lanka
 Consulado Honorário em Daca — Território do Bangladesh

30) Indonésia

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Jacarta: Territórios da Indonésia, do Sultanato do Brunei e das Filipinas
 Postos dependentes:

Consulado Honorário em Bali — Ilha de Bali
 Consulado Honorário em Cebu — Arquipélago Visayas e Arquipélago de Mindanao
 Consulado Honorário em Manila — Metro Manila e arquipélago Luzón

31) Japão

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Tóquio: Território do Japão
 Postos dependentes:

Consulado Honorário em Kobe — Prefeituras de Hyogo, Tottori, Shimane, Okayama, Hiroshima e Yamaguchi
 Consulado Honorário em Quioto — Prefeituras de Quioto e Shiga
 Consulado Honorário em Nagasaki — Prefeituras de Nagasaki, Saga, Fukuoka, Kumamoto, Oita, Miyazaki, Kagoshima e Okinawa.
 Consulado Honorário em Nagoya — Prefeituras de Aichi e Mie

Consulado Honorário em Osaka — Prefeituras de Osaka, Nara e Wakayama

Consulado Honorário em Tokushima — Prefeituras de Tokushima, Kagawa, Kochi e Ehime

32) Singapura

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Singapura: Território da República de Singapura

33) Tailândia

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Banguetcoque: Territórios do Reino da Tailândia, Laos, Camboja, Malásia, União de Myanmar e Vietname

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Chiang Mai — Território do Norte e Nordeste da Tailândia

Consulado Honorário em Hanói — Territórios Norte do Vietname

Consulado Honorário em Ho Chi Min — Território Sul do Vietname

Consulado Honorário em Vientiane — Território do Laos

Consulado Honorário em Kuala Lumpur- Território da Malásia

34) Timor-Leste

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Díli: Território de Timor-Leste

Europa

35) Alemanha

Consulado Geral de Estugarda: Estados Federados de Baden-Württemberg, Baviera, Renânia Palatinado, Hessen e Sarre.

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Munique — Estado da Baviera

Consulado Honorário em Frankfurt — Estado de Hesse

Consulado Geral de Dusseldórfia: Estado Federado da Renânia do Norte Vestefália

Consulado Geral de Hamburgo: Estados Federados de Hamburgo e de Schleswig-Holstein, Baixa Saxónia, Cidade Estado de Hamburgo e Cidade Estado de Bremen

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Bremen — Cidade-Estado de Bremen

Consulado Honorário em Hannover — Estado da Baixa Saxónia

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Berlim: Estados Federados de Berlim, Brandeburgo, Meclemburgo-Pomerânia Ocidental, Saxónia, Alta Saxónia e Turingia

Posto dependente:

Consulado Honorário em Dresden — Estado da Saxónia

36) Áustria

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Viena: Territórios da Áustria e da Eslovénia

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Innsbruck — Estado do Tirol e Estado de Vorarlberg

Consulado Honorário em Linz — Províncias da Alta Áustria e da Baixa Áustria

Consulado Honorário em Graz — Estado da Estíria
 Consulado Honorário em Salzburgo — Estado da Caríntia e Estado de Salzburgo

37) Bélgica

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Bruxelas: Território da Bélgica

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Antuérpia — Províncias de Antuérpia, da Flandres Oriental e Limburgo.

Consulado Honorário em Bruges — Província da Flandres Ocidental
 Consulado Honorário em Liège — Províncias de Liège e do Luxemburgo.

38) Bulgária

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Sófia: Território da República da Bulgária e Território do Kosovo

Posto dependente:

Consulado Honorário em Bargas — Regiões de Bargas e Varna

39) Chipre

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Nicósia: Territórios de Chipre, Líbano e Síria

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Larnaca — Município de Larnaca

Consulado Honorário em Nicósia — Municípios de Nicósia, Limassol e Pafos

Consulado Honorário em Beirute — Território do Líbano

Consulado Honorário em Alepo — Territórios de Tartus, Al Ladh-qiyyah, Latakia, Hamah, Idlib, Halab o Aleppo, Ar Raqqa, Al-Hasakah
Consulado Honorário em Damasco — Territórios de Dimashq, Rif Dimashq, Al Qunaytirah, Dar'a, As Suwayda o Sweida, Homs, Dayr az Zawr

40) Croácia

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Zagreb: Território da República da Croácia

41) Dinamarca

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Copenhaga: Territórios do Reino da Dinamarca e da República da Lituânia.

Postos dependentes:

Consulado Honorário nas Ilhas Faroé — Território das Ilhas Faroé
Consulado Honorário em Vilnius — República da Lituânia

42) Eslováquia

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Bratislava: Território da Eslováquia.

43) Espanha

Consulado Geral de Portugal em Barcelona:

Espanha: Comunidade Autónoma de Aragão, Comunidade Autónoma das Baleares; Comunidade Autónoma da Catalunha, Comunidade Valenciana, Região de Múrcia.

Andorra: Principado de Andorra

Posto dependente:

Consulado Honorário em Andorra — Principado de Andorra

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Madrid: Principado das Astúrias, Comunidade Autónoma das Canárias, Comunidade Autónoma da Cantábria, Comunidade Autónoma de Castela e Leão, Comunidade Autónoma de Castela — La Mancha, Comunidade Autónoma da Extremadura, Comunidade Autónoma de La Rioja, Comunidade de Madrid, Comunidade Foral de Navarra, Comunidade Autónoma do País Basco.

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Badajoz — Província de Badajoz, da Comunidade Autónoma da Extremadura

Consulado Honorário em Bilbao — Comunidade Autónoma da Cantábria, Comunidade Autónoma de La Rioja, Comunidade Foral de Navarra, Comunidade Autónoma do País Basco, Província de Burgos, da Comunidade Autónoma de Castela e Leão

Consulado Honorário em Cáceres — Província de Cáceres, da Comunidade Autónoma da Extremadura

Consulado Honorário em Las Palmas de Gran Canaria — Província de Las Palmas, da Comunidade Autónoma das Canárias

Consulado Honorário em Leão — Províncias de Leão, Palencia, Valladolid e Zamora, da Comunidade Autónoma de Castela e Leão, Principado das Astúrias

Consulado Honorário em Santa Cruz de Tenerife — Província de Santa Cruz de Tenerife, da Comunidade Autónoma das Canárias

Consulado Geral de Portugal em Sevilha: Comunidade Autónoma da Andaluzia, Cidade Autónoma de Ceuta, Cidade Autónoma de Melilla

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Ceuta — Cidade Autónoma de Ceuta

Consulado Honorário em Málaga — Província de Málaga, da Comunidade Autónoma da Andaluzia

Vice-Consulado de Portugal em Vigo: Comunidade Autónoma da Galiza

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Corunha — Província da Corunha, da Comunidade Autónoma da Galiza

Consulado Honorário em Ourense — Província de Ourense, da Comunidade Autónoma da Galiza

44) Finlândia

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Helsínquia: Território da Finlândia e Território da Estónia

45) França

Consulado Geral de Portugal em Bordéus: Departamentos de Charente, Charente-Maritime, Dordogne, Gironde, Landes, Lot, Lot-et-Garonne e Pyrénées-Atlantiques

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Dax — Landes

Consulado Honorário em Pau — Pyrénées-Atlantiques

Consulado Geral de Portugal em Estrasburgo: Departamentos de Bas-Rhin, Haute-Rhin; do Doubs, dos Vosges, da Haute-Saône e do Território de Belfort e da Haute Marne, da Meurthe-et-Moselle, da Meuse e da Moselle

Posto dependente:

Consulado Honorário em Nancy — Departamentos de Haute Marne, Meuse, Meurthe-et-Moselle.

Consulado Geral de Portugal em Lyon: Departamentos de Ain; Cantal; Corrèze; Creuse; Côte d'Or; Haute-Loire; Haute-Savoie; Jura; Loire; Saône-et-Loire; Savoie; Rhône; Ysère; Nièvre e Puy-de-Dôme e Allier

Posto dependente:

Consulado Honorário em Clermont-Ferrand — Departamentos de Cantal, Corrèze, Creuse, Nièvre e Puy-de-Dôme e Allier

Consulado Geral de Portugal em Marselha:

França: Departamentos de Alpes de Haute Provence, Hautes Alpes, Alpes-Maritimes, Ardèche, Bouches-du-Rhône; Corse-du-Sud, Haute-Corse, Drôme, Gard, Hérault, Lozère, Var e Vaucluse e Principado do Monaco

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Ajácio — Departamentos de Corse-du-Sud e Haute Corse.

Consulado Honorário em Nice — Departamentos de Alpes-Maritimes e Var
Consulado Honorário em Montpellier — Departamentos de Gard, Hérault e Lozère

Consulado Honorário no Mónaco — Principado do Mónaco

Consulado Geral de Portugal em Paris:

França: Cidade de Paris, Departamentos de Aisnes, Ardenas; Aube; Calvados; Cher; Côtes d'Armor; Deux Loire-Atlantique; Eure; Eure-et-Loire; Essone; Finistère; Hautes de Seine; Haute Vienne; Indre; Indre-et-Loire; Ille-et-Villaine; Loire-et-Cher; Loiret; Maine-et-Loire; Manche; Mayenne, Morbihan; Nord; Oise; Orne; Pas-de-Calais; Sarthe; Seine Maritime Seine-et-Marne; Seine-et-St.Denis; Sèvres; Somme; Val-de-Marne; Val d'Oise; Yvelines; Yonne Vendée e Vienne.

Territórios Ultramarinos:

América: Guiana Francesa; São Pedro e Miquelon; São Martinho; São Bartolomeu; Guadalupe; Martinica.

África: Maiote; Reunião.

Oceânia: Nova Caledónia; Wallis e Futuna; Marquesas; Arquipélago da Sociedade; Polinésia Francesa.

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Lille — Departamentos de Nord e Pas-de-Calais

Consulado Honorário em Orleães — Departamentos de Loiret e Yonne
Consulado Honorário em Reims — Departamentos de Aisnes, Ardenas e Marne

Consulado Honorário em Rouen — Eure e Seine Maritime

Consulado Honorário em Tours — Departamentos de Cher, Haute Vienne, Indre, Indre-et-Loire, Loire-et-Cher, Mayenne, Sarthe e Vienne

Vice-Consulado de Portugal em Toulouse: Departamentos de Ariège; Aude; Aveyron; Gers; Haute Garonne; Hautes Pyrénées; Pyrénées Orientales; Tarn; Tarn-et-Garonne

46) Grécia

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Atenas: Território da Grécia

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Corfu — Ilha de Corfu

Consulado Honorário em Pireu — Departamento do Pireu
 Consulado Honorário em Salónica — Prefeituras de Kalkidiki, Salonica, Kilkis, Peli, Imatia, Pieria, Kozani, Grevena, Florina e Kastoriá

47) Holanda

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Haia: Território do Reino dos Países Baixos; Territórios Ultramarinos de Aruba, Curaçau, St Martin, Bonaire, S. Eustácio e Saba

48) Hungria

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Budapeste: Território da Hungria

49) Irlanda

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Dublin: Território da Irlanda.

Posto dependente:

Consulado Honorário em Cork — Condado de Cork

50) Itália

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Roma: Territórios da Itália, Territórios da Albânia, Malta e San Marino. Postos dependentes:

Consulado Honorário em Bari — Cidade de Bari e Região de Puglia
 Consulado Honorário em Bolonha — Emilia-Romagna

Consulado Honorário em Florença — Regiões da Toscana, Marche e Umbria, com exceção do Município de Livorno

Consulado Honorário em Génova — Regiões da Ligúria e da Sardenha

Consulado Honorário em Livorno — Município de Livorno

Consulado Honorário em Milão — Regiões da Lombardia e Trentino-Alto Adige, Toscana, Marche e Umbria, com exceção do Município de Livorno e Municípios de La Spezia, Trieste e Ventimiglia

Consulado Honorário em Nápoles — Campânia, Basilicata e Calábria

Consulado Honorário em Palermo — Região da Sicília

Consulado Honorário em Trieste — Município de Trieste

Consulado Honorário em Turim — Regiões de Piemonte e Valle d'Osta

Consulado Honorário em Veneza — Regiões de Veneto e Friuli-Venezia, com exceção do Município de Trieste

Consulado Honorário em La Valleta — Território de Malta

Consulado Honorário em São Marino — Território de São Marino

Consulado Honorário em Tirana — Território da Albânia

51) Luxemburgo

Consulado Geral de Portugal no Luxemburgo: Território do Grão-Ducado do Luxemburgo

52) Noruega

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Oslo: Território da Noruega, incluindo o Território de Svalbard e Território da Islândia

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Alesund — Cidade de Alesund

Consulado Honorário em Bergen — Província de Hordaland e Sogn og Fjordane

Consulado Honorário em Frederikstad — Província de Ostfold Sul
 Consulado Honorário em Kristiansand — Províncias de Vest-Agder e de Aust-Agder

Consulado Honorário em Kristiansund — Província de More og Romsdal, com exceção da cidade de Alesund

Consulado Honorário em Stavanger — Província de Rogaland

Consulado Honorário em Tromsø — Províncias de Nordland e Troms (incluindo as Ilhas Lofoten e Vesterallen) e Finnmark e Arquipélago de Svalbard.

Consulado Honorário em Trondheim — Províncias de Nord-Trøndelag e Sor-Trøndelag.

Consulado Honorário em Reikejavique — Território da Islândia

53) Polónia

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Varsóvia: Território da República da Polónia

Posto dependente:

Consulado Honorário em Poznan — Cidade de Poznan

54) Reino Unido

Consulado Geral de Portugal em Londres:

Greater London — City of London and London Boroughs
 East of England — Bedfordshire, Cambridgeshire, Essex, Hertfordshire, Suffolk, Norfolk

South East England — Berkshire, Buckinghamshire, East Sussex, Hampshire, Isle of Wight, Kent, Oxfordshire, Surrey, West Sussex

South West England — Somerset, Bristol, Cornwall, Devon, Dorset, Gloucestershire, Wiltshire

Channel Islands

Jersey

Guernsey

Bermuda

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Saint Helier — Ilha de Jersey

Consulado Honorário em Hamilton — Ilhas das Bermudas

Consulado Geral de Portugal em Manchester:

East Midlands — Derbyshire and Nottinghamshire, Leicestershire, Rutland and Northamptonshire, Lincolnshire

West Midlands — Herefordshire, Worcestershire and Warwickshire, Shropshire and Staffordshire

North East England — Northumberland, County Durham, Tyne and Wear, Teeside, Wearside, and Tyneside

North West England — Cumbria, Lancashire, Greater Manchester, Merseyside and Cheshire

Yorkshire and the Humber — Yorkshire, Humberside

Isle of Man

Wales, Scotland e Northern Ireland

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Belfast — Território da Irlanda do Norte

Consulado Honorário em Edimburgo — Território da Escócia

55) República Checa

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Praga: Território da República Checa

56) Roménia

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Bucareste: Territórios da Roménia e da República da Moldova

57) Rússia

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Moscovo: Território da Federação Russa e Territórios da Arménia, Tajiquistão, Uzbequistão e Bielorrússia

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Nizhniy Novgorod — Região de Nizhniy Novgorod

Consulado Honorário em São Petersburgo — Cidade de São Petersburgo e Região de Leningrado

Consulado Honorário em Novosibirsk — Região da Sibéria Oriental

Consulado Honorário em Erevan — Território da Arménia

Consulado Honorário em Minsk — Território da Bielorrússia

58) Sérvia

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Belgrado: Territórios da Sérvia, Montenegro, Antiga República Jugoslava da Macedónia e Bósnia-Herzegovina.

59) Suécia

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Estocolmo: Territórios da Suécia e da Letónia.

Posto dependente:

Consulado Honorário em Gotemburgo — Províncias de Angermanland, Blekinge, Gotland, Halland, Skane e Smaland.

60) Suíça

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Berna: Cantões de Berna, Neuchâtel, Friburgo, Jura e Soleure

Consulado Geral de Portugal em Genebra: Cantões de Genebra, Vaud e Valais

Consulado Geral de Portugal em Zurique: Cantões de Zurique, Lucerna, Uri, Schwyz, Obwald, Nidwald, Glaris, Zug, Basileia Campo e

Basileia Cidade, Schaffouse, Appenzell Rhodes-Exteriores e Appenzell Rhodes-Interiores, Saint-Gallen, Grisões, Argovia, Turgovia, Tessino e Principado do Liechtenstein

61) Turquia

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Ancara: Territórios da Turquia, Afeganistão, Azerbaijão, Geórgia e do Turquemenistão

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Antália — Província de Antália

Consulado Honorário em Esmirna — Províncias de Esmirna, Manisa, Usak

Consulado Honorário em Istambul — Cidade de Istambul

Consulado Honorário em Mugla — Províncias de Mugla, Aydin e Denizli

Consulado Honorário em Baku — Território do Azerbaijão

Consulado Honorário em Tbilisi — Território da Geórgia

62) Ucrânia

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Kiev: Território da Ucrânia

Médio Oriente e Magrebe

63) Arábia Saudita

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Riade: Território da Arábia Saudita, Bahrain e Iémen.

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Jeddah — Cidade de Jeddah

Consulado Honorário em Manamá — Território do Estado do Bahrain

64) Argélia

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Argel: Território da Argélia

65) Egito

Secção Consular da Embaixada de Portugal no Cairo: Território da República Árabe do Egito e Territórios da Jordânia, da Eritreia e do Sudão.

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Alexandria — Cidade de Alexandria

Consulado Honorário em Cartum — Território da República Democrática do Sudão

Consulado Honorário em Amã — Território da Jordânia

66) Emirados Árabes Unidos

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Abu Dhabi: Território dos Emirados Árabes Unidos, Koweit e Iraque.

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Erbil — Território do Curdistão Iraquiano

Consulado Honorário em Bagdade — Território Iraquiano com exceção do Curdistão Iraquiano

67) Irão

Secção Consular da Embaixada de Portugal no Teerão: Território da República Islâmica do Irão

68) Israel

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Telavive: Território de Israel

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Haifa — Cidade de Haifa

Consulado Honorário em Tel Aviv — Cidade de Telavive

69) Líbia

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Tripoli: Território da Líbia

Posto dependente:

Consulado Honorário em Benghazi — Cidade de Benghazi

70) Marrocos

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Rabat: Território do Reino de Marrocos

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Casablanca — Prefeitura Urbana de Casablanca e província de Casablanca

Consulado Honorário em Fez — Cidade de Fez

Consulado Honorário em Marraquexe — Cidade de Marraquexe

Consulado Honorário em Tânger — Província de Tânger

71) Palestina (Territórios Palestínianos Ocupados)

Secção Consular do Escritório de Representação de Portugal em Ramallah: Cisjordânia, Jerusalém Oriental e Faixa de Gaza

72) Paquistão

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Islamabad: Território do Paquistão

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Karachi — Províncias de Sindh e do Balochistão.

Consulado Honorário em Lahore — Território do Paquistão excluindo as Províncias de Sindh e do Balochistão.

73) Qatar

Secção Consular de Portugal em Doha: Território do Qatar e do Sultanato de Omã

Posto dependente:

Consulado Honorário em Mascate — Sultanato de Omã

74) Tunísia

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Tunes: Território da Tunísia

Oceânia

75) Austrália

Secção Consular da Embaixada de Portugal em Camberra: Território da Capital Australiana. Territórios das Fiji, Papua Nova Guiné, Ilhas Salomão, Samoa Ocidental, Vanuatu, Tuvalu, Kiribati, Nauru, Palau, Estados Federados da Micronésia e Ilhas Marshall.

Posto dependente:

Consulado Honorário em Majuro — Território das Ilhas Marshall

Consulado Geral da Embaixada de Portugal em Sidney: Estados australianos da Nova Gales do Sul, Austrália do Sul, Queensland, Victória, Austrália Ocidental, Tasmânia e Território do Norte. Territórios da Nova Zelândia, Tonga, Tokelau, Niue, Ilhas Cook e Ilhas Pitcairn.

Postos dependentes:

Consulado Honorário em Adelaide — Estado da Austrália do Sul

Consulado Honorário em Brisbane — Estado de Queensland

Consulado Honorário em Darwin — Território do Norte

Consulado Honorário em Melbourne — Estado de Vitória

Consulado Honorário em Perth — Estado da Austrália Ocidental

Consulado Honorário em Auckland — Distritos Northland de Auckland do Sul, Auckland Central e Costa Oriental

Consulado Honorário em Wellington — Distritos de Hawke's Bay, Nelson, Marlborough, Taranaki e Wellington

28 de outubro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209979894

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 377/2016

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º e dos artigos 3.º, 7.º, 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 95/85, de 3 de abril, e 62/90, de 20 de fevereiro, e atendendo ao disposto nas Portarias n.ºs 606/2009, de 22 de junho, e 496/13, de 24 de julho, o seguinte:

1 — Nomear o 22285 Capitão-de-mar-e-guerra António José de Jesus Neves Correia para o cargo “Vice-Chefe da Missão Militar junto da OTAN e UE”, na Missão Militar junto da OTAN e UE (MILREP), em Bruxelas, Bélgica, em substituição do 02742883 Brigadeiro-general Hermínio Teodoro Maio, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir de 15 de outubro de 2016.

21 de outubro de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209976807

FINANÇAS

Gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 13303/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 1 do artigo 10.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, tenho presente o despacho de delegação de competências n.º 10677/2016, de 18 de agosto de 2016, emitido pelo Senhor Ministro das Finanças e publicado no DR. 2.ª série, n.º 164, de 26 de agosto de 2016, determino o seguinte:

1 — No âmbito da realização da despesa do meu gabinete e atuando no quadro legalmente fixado para a entidade contabilística autónoma “Ação Governativa”, subdelego no Secretário-Geral do Ministério das Finanças, licenciado Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues, com a faculdade de subdelegação nos secretários-gerais adjuntos, a competência para autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços e respetivos pagamentos até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e, bem assim, delego a competência para autorizar e proceder ao pagamento das despesas com pessoal afeto ao meu gabinete.

2 — No âmbito da gestão do orçamento, subdelego no Secretário-Geral do Ministério das Finanças, licenciado Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues, com a faculdade de subdelegação nos secretários-gerais adjuntos, a competência para formalizar os pedidos de libertação de créditos junto da delegação do Direção-Geral do Orçamento e, bem assim, a competência para autorizar as alterações orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças.

3 — As subdelegações referidas nos números anteriores não prejudicam as competências próprias relativas à gestão do meu gabinete atribuídas ao meu chefe de gabinete no âmbito do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — O presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015, ficando por esta forma ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo Secretário-Geral do Ministério das Finanças, licenciado Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues.

26 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferra*.

209980581

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social

Portaria n.º 378/2016

O Instituto da Segurança Social, I. P., adiante designado ISS, I. P., é um instituto público de regime especial, integrado na administração

indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, tendo como missão a gestão dos regimes de segurança social, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e, bem assim, assegurar a aplicação dos acordos internacionais nesta área, tal como previsto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março.

Para o cabal desempenho da sua atividade, torna-se necessário proceder à aquisição de consumíveis de impressão para os equipamentos de cópia e impressão afetos aos serviços do ISS, I. P., para o ano de 2017, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de €553.583,18 (quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e três euros e dezoito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Importa, assim, proceder à fixação do encargo financeiro plurianual resultante do contrato de que venha a ser celebrado, no ano económico de 2017.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, conforme Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março, e pela Secretária de Estado da Segurança Social, ao abrigo de competência delegada conforme Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., autorizado a assumir, no ano de 2017, os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de consumíveis de impressão, no montante máximo global de €553.583,18 (quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e três euros e dezoito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos decorrentes da execução do contrato autorizado pela presente portaria são suportados por verbas adequadas a inscrever no orçamento do Instituto da Segurança Social, I. P.

3.º A presente portaria produz efeitos a 28 de outubro de 2016.

28 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 20 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

209985588

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13304/2016

Considerando que o Exército Português tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças;

Considerando que, para a edificação da Capacidade Comando e Controlo Terrestres, se identifica como necessário equipar o Exército com Viaturas Táticas Médias Blindadas (VTMB) 4x4 Porta Shelter SIC-T e Viaturas Táticas Médias Não Blindadas (VTMNB) 4x4 Porta Shelter SIC-T, dotando assim a plataforma de mobilidade dos sistemas CIS das unidades orgânicas de transmissões com um grau de mobilidade tática terrestre e proteção blindada ligeira;

Considerando que a Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, contempla verbas para a obtenção daquelas viaturas através da Capacidade Comando e Controlo Terrestres, Projeto SIC-T, subprojeto VTMB/VTMNB;

Considerando que a natureza das viaturas está prevista na «Lista de produtos relacionados com a defesa» na categoria ML6 — Veículos Terrestres e seus componentes, constante do anexo I à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 52/2015 de 15 abril;

Considerando que o procedimento pode ser desenvolvido pela *NATO Support Procurement Agency* (NSPA), configurando-se como contratação excluída, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, que aprova o regime jurídico da contratação pública nos domínios da defesa e da segurança;

Assim, nos termos da alínea o) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, do n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 8.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, pela alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), e tendo ainda em atenção o disposto no artigo 109.º do CCP e no artigo 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Autorizo o procedimento de formação contratual a realizar através da *NATO Support Procurement Agency* (NSPA), tendo em vista a aquisição de 35 Viaturas Táticas Médias Blindadas (VTMB) e 12 Viaturas Táticas Médias Não Blindadas (VTMNB) para o Sistema de Informação e Comunicações e Tático do Exército (SIC-T), e a correspondente despesa até ao montante máximo de 13.330.774,05€ (treze milhões trezentos e trinta mil setecentos e setenta e quatro euros e cinco centimos), com IVA incluído, se aplicável.

2 — Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior são satisfeitos pelas verbas inscritas na Lei de Programação Militar, na Capacidade Comando e Controlo Terrestres, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

- a) No ano de 2016 — 5.244.564,00€;
- b) No ano de 2017 — 0,0 €;
- c) No ano de 2018 — 1.668.777,87€;
- d) No ano de 2019 — 915.905,25€;
- e) No ano de 2020 — 3.075.319,81€;
- f) No ano de 2021 — 908.055,12€;
- g) No ano de 2022 — 1.113.980,59€;
- h) No ano de 2023 — 404.171,43€.

3 — O montante fixado no número anterior para cada ano económico é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º da Lei de Programação Militar.

4 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, General Frederico José Rovisco Duarte, com faculdade de subdelegação, a competência para outorgar, em representação do Estado Português, o «Sales Agreement» que titulará as condições técnicas e financeiras da prestação de serviços de «procurement» pela NSPA com vista ao fornecimento das viaturas objeto do procedimento, bem como a prática dos demais atos necessários à condução do procedimento até à sua conclusão.

5 — Para os efeitos previstos no número anterior, deve o Estado-Maior do Exército submeter à minha aprovação a minuta do contrato a celebrar com a NSPA («Sales Agreement»).

6 — É constituída uma equipa de missão para acompanhar o procedimento aquisitivo conduzido pela NSPA até à sua conclusão, a qual é composta pelos seguintes elementos:

- a) Coronel TM, NIM 08105285 Carlos Jorge de Oliveira Ribeiro, Exército, na qualidade de diretor do projeto;
- b) Coronel MAT, NIM 00253282, José Manuel Valente Castelhana, da DMT/ComdLog, Exército, que assumirá as funções de Ponto de Contacto (POC);
- c) Tenente-Coronel de Administração Militar NIM 01416982, Luís Nelson Melo de Campos, Exército;
- d) Técnica Superior LD NIM 14753594 Vera Cristina de Sousa Carvalho, do SAJ/GabQMG/ComdLog, Exército;
- e) Capitão-tenente EN-AEL João Paulo Simões Madeira, Chefe da Divisão de Indústria, Logística e I&D, da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN);
- f) Cristina Maria da Cunha Pinto, Chefe da Divisão de Análise Jurídica e Contratual da DGRDN;
- g) Tenente-coronel MAT Manuel Fortunato Mendes Marques, a exercer funções na Divisão de Planeamento e Programação da DGRDN.

7 — A equipa de missão apresentará, sempre que se revelar adequado, ao Chefe do Estado-Maior do Exército e ao Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, relatórios de progresso sobre os trabalhos e resultados alcançados no âmbito do procedimento aquisitivo a executar pela NSPA.

8 — O Exército deve inserir no Sistema de Gestão de Projetos os dados relativos ao contrato, uma vez concluído o procedimento aquisitivo pela NSPA.

9 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

28 de outubro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209991443

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 13305/2016

O Conselho Consultivo para os Assuntos dos Deficientes das Forças Armadas (CCADFA) foi criado pelo Despacho n.º 218/MDN/96, de 18 de dezembro, que determinou que o mesmo integraria elementos da Direção-Geral de Pessoal, representantes dos ramos e da Associação dos Deficientes das Forças Armadas (ADFA), com a incumbência de coadjuvar aquele serviço no âmbito das matérias relativas à política de reabilitação dos deficientes das Forças Armadas.

Nas atribuições da Direção-Geral de Pessoal sucedeu a Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, cuja estrutura foi definida pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2002, de 5 de fevereiro, consagrando no artigo 4.º, n.º 1, alínea d), o CCADFA como órgão de consulta do diretor-geral de Pessoal e Recrutamento Militar, cabendo-lhe pronunciar-se sobre todas as matérias relativas à política de reabilitação dos deficientes das Forças Armadas.

O CCADFA viu a sua composição alterada pelo Despacho n.º 89/SED-NAM/2005, de 22 de setembro, possibilitando designadamente, que a convite do presidente, outras associações representativas de deficientes militares pudessem participar nas sessões do Conselho Consultivo sempre que a natureza das matérias fosse do seu especial interesse.

Posteriormente, através do Despacho n.º 4747/2011, de 17 de março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, foram introduzidas novas alterações à composição do CCADFA, tendo em vista a integração de um representante da Cruz Vermelha Portuguesa em face da finalidade primordial do Lar Militar da Cruz Vermelha Portuguesa de dar resposta às necessidades dos deficientes militares, assegurando-se assim o envolvimento de todos os que poderiam contribuir para a resolução dos problemas com que este universo se depara.

Atenta, também, agora a última alteração orgânica do Ministério da Defesa Nacional, através do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, à Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar sucedeu a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), cuja estrutura foi definida pela Portaria n.º 283/2015, de 15 de setembro, competindo a uma das suas unidades orgânicas — a Direção de Serviços de Saúde Militar e Assuntos Sociais — coordenar e assegurar apoio técnico ao CCADFA.

Acresce ainda que o Ministério da Defesa Nacional elaborou e aprovou um Plano de Ação para Apoio aos Deficientes Militares (PADM), através do qual procura concretizar a necessidade de reabilitação e assistência, bem como a efetivação de direitos reconhecidos aos deficientes militares, face ao agravamento dos seus problemas, decorrentes do processo de envelhecimento associado à deficiência, afetando significativamente a sua qualidade de vida.

Para assegurar o desenvolvimento do PADM foram celebrados Protocolos com a Associação dos Deficientes das Forças Armadas (ADFA) e com o Centro de Reabilitação Profissional de Gaia (CRPG), tendo sido acordado que o acompanhamento da execução dos mencionados Protocolos se efetuará em sede do CCADFA.

Neste sentido, e atendendo à referida nova lei orgânica no Ministério da Defesa Nacional considera-se oportuno não só proceder à revisão das entidades que devem integrar o CCADFA, alargando-o a representantes do EMGFA/Hospital das Forças Armadas e do CRPG, bem como atribuir a competência de acompanhar a execução dos Protocolos, no âmbito do PADM, ao CCADFA.

Assim, nos termos das disposições conjugadas da alínea k) do artigo 4.º da Portaria n.º 283/2015, de 15 de setembro, da alínea m) do ponto 1.2. do Despacho n.º 10971/2015, de 2 de outubro, das alíneas g) h) e i) do Decreto Regulamentar n.º 8/2015, de 31 de julho, e das alíneas e) e f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, determino:

1 — O Conselho Consultivo para os Assuntos dos Deficientes das Forças Armadas (CCADFA) é o órgão de consulta do diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) para as matérias relativas à política de reabilitação e apoio dos deficientes das Forças Armadas.

2 — Compete ao CCADFA:

a) Dar parecer sobre as linhas de atuação no âmbito da política de reabilitação dos deficientes das Forças Armadas;

b) Formular propostas que visem a coordenação dos meios disponíveis destinados aos deficientes das Forças Armadas, por forma a rentabilizar a sua utilização;

c) Elaborar estudos e propor as medidas que visem garantir a melhoria da qualidade de vida dos deficientes das Forças Armadas;

d) Acompanhar a execução dos Protocolos no âmbito do Plano de Ação para Apoio aos Deficientes Militares (PADM);

e) Pronunciar-se sobre as iniciativas legislativas respeitantes aos deficientes das Forças Armadas;

f) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe forem colocadas pelo diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, no âmbito das políticas relativas aos deficientes das Forças Armadas;

g) Apreçar os assuntos que lhe sejam submetidos por qualquer dos seus membros e deliberar sobre a sua inclusão em ordem de trabalhos futura.

3 — O CCADFA tem a seguinte composição:

O diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, que preside;

O diretor-geral da Cruz Vermelha Portuguesa;

O diretor do Hospital das Forças Armadas;

O diretor de serviços de Saúde Militar e Assuntos Sociais da DGRDN;

Um representante de cada um dos ramos ligado à área do apoio social;

Um representante do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.;

Um representante da Direção Nacional da Associação dos Deficientes das Forças Armadas.

4 — A convite do presidente, o Diretor do CRPG participará nas reuniões do CCADFA, considerando a sua responsabilidade na coordenação técnica do PADM.

5 — O presidente do CCADFA poderá, ainda, requerer a participação de representantes dos serviços centrais do Ministério da Defesa Nacional, quando a especificidade das matérias a tratar o justifique.

6 — A convite do presidente, e sempre que a natureza das matérias a tratar o justifique, podem participar nas reuniões do CCADFA representantes de outras associações de deficientes militares.

7 — As reuniões do CCADFA são convocadas pelo seu presidente com pelo menos cinco dias úteis em relação à data da sua realização.

8 — As reuniões do CCADFA são secretariadas por um elemento da DGRDN.

9 — É revogado o Despacho n.º 4747/2011, de 17 de março.

26 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

209980662

Despacho n.º 13306/2016

1 — No uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 971/2016, de 20 de janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 13, Série II, de 20 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em Ações de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, e verificados os requisitos nele previstos, prorrogo a comissão de serviço do Cor Art, NIM 07376881, José Fernando Araújo Carvalho, por um período de 83 (oitenta e três) dias, com início a 10 de outubro de 2016, no desempenho de funções no Núcleo Conjunto de Coordenação, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor-Leste.

2 — De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

7 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

209980654

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 13307/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, na carreira e categoria do Assistente Operacional Fernando da Rocha Gonçalves Andrade, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 99.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 29 de julho de 2016.

27 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, Licenciada.

209981934

Despacho (extrato) n.º 13308/2016

Por despacho do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. e nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizado o pedido de denúncia do contrato de trabalho por tempo indeterminado, solicitado pela Enfermeira, Anabela Meirinhos Xavier, com efeitos a partir de 1/10/2016, nos termos do artigo 304.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

27 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, Licenciada.

209981894

Despacho (extrato) n.º 13309/2016

Por despacho de 26 de agosto de 2016 do Conselho Diretivo, nos termos do disposto da alínea a), do n.º 1, do artigo 5.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a prorrogação da situação de mobilidade interna na mobilidade intercarreiras, do trabalhador Paulo Sérgio Manuel do Rosário, do mapa de pessoal do IASFA, I. P., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções correspondentes às da carreira/categoria de Técnico de Informática Grau 1, Nível 1, até 1 de março de 2018.

27 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, Licenciada.

209981731

Despacho (extrato) n.º 13310/2016

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por despacho de 25 de outubro de 2016, do Conselho Diretivo, foi homologada a avaliação final do período experimental, o qual foi concluído com sucesso, do trabalhador Nuno Fernando Paulista Simões, na carreira/categoria de técnico superior, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

27 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, Licenciada.

209981618

Polícia Judiciária Militar

Louvor n.º 485/2016

Louvo o Sargento-chefe Manobra, NII 407981, Manuel Fernando Pereira Salgado, pelas excelentes qualidades demonstradas no cumprimento das suas funções ao longo de um ano e seis meses, na Unidade de Apoio Técnico e Administração, nomeadamente no Apoio Geral, com responsabilidades nas áreas de Manutenção, Serviços de Higiene e Limpeza, controlo de Armamento e Munições e outros Serviços Gerais da Polícia Judiciária Militar.

Na Área do Apoio o Sargento-chefe Salgado realizou um notável trabalho, resultante da sua capacidade organizativa, dos seus conhecimentos profissionais e dedicação pelo serviço, através da demonstração constante de um elevado espírito de missão e cooperação, contribuindo de forma meritória para o bom funcionamento dos serviços de apoio da PJM.

Militar correto, íntegro, fiel e voluntarioso e de disponibilidade permanente, com espírito de bem servir, possuidor de sólida cultura militar e elevado sentido de responsabilidade, qualidades que muito o dignificam, que, aliadas às excelentes relações humanas que mantém com todos, lhe permitem granjear a estima e o respeito dos funcionários da PJM.

Assim, pelo excelente profissionalismo demonstrado no desempenho das suas funções e pelas excecionais qualidades e virtudes militares, tornam-no num elemento respeitado e digno de muito apreço, devendo os serviços por si prestados serem distinguidos com este público louvor.

24 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira*, Coronel.

209979764

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 13311/2016

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril, após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por escolha à categoria de faroleiro de 1.ª classe do grupo 6 — Faroleiros (da secção do Continente) do quadro do pessoal militarizado da Marinha, o faroleiro de 2.ª classe do grupo 6 — Faroleiros (da secção do Continente):

36000699, César Manuel Cardoso Pires que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção previstas nas alíneas a), b), c), e d) do n.º 2.º e na alínea c) do n.º 4.º do grupo 6 — Faroleiros da Portaria n.º 334/84, de 4 de junho, em consequência do falecimento do 36000583 Faroleiro de 1.ª classe José António de Sousa Marques em 2 de junho de 2016.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante na Portaria n.º 258/82, de 11 de março, e alterações subsequentes e resulta da necessidade identificada na estrutura orgânica da Marinha, em cargos de categoria inferior, nomeadamente de adjuntos de chefia inerentes às funções desempenhadas pelo pessoal militarizado da Marinha.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória da nova categoria, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril.

Este militarizado, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade na categoria de faroleiro de 1.ª classe do grupo 6 — Faroleiros do quadro do pessoal militarizado da Marinha, à esquerda do 36000399 faroleiro de 1.ª classe Eurico Nuno Laranjeira Amorim.

26 de outubro de 2016. — O Diretor de Pessoal, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva*, Comodoro.

209981601

Despacho n.º 13312/2016

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 376/85, de 26 de setembro, após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por escolha à categoria de guarda de 1.ª classe do grupo 2 — Polícia dos Estabelecimentos de Marinha do quadro do pessoal militarizado da Marinha, o guarda de 2.ª classe do grupo 2 — Polícia dos Estabelecimentos de Marinha:

32000595, Rogério Paulo Santos Lopes que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção previstas nas alíneas a), b), c), e d) do n.º 2.º e na alínea d) do n.º 4.º do grupo 2 — Polícia dos Estabelecimentos de Marinha da Portaria n.º 334/84, de 4 de junho, em consequência da aposentação do 32011079 Guarda de 1.ª classe da Polícia dos Estabelecimentos de Marinha Afonso Henrique Martins da Conceição, a partir de 1 de maio de 2016.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante na Portaria n.º 258/82, de 11 de março, e alterações subsequentes e resulta da necessidade identificada na estrutura orgânica da Marinha, em cargos de categoria inferior, nomeadamente de adjuntos de chefia inerentes às funções desempenhadas pelo pessoal militarizado da Marinha.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória da nova categoria, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril.

Este militarizado, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade na categoria de guarda de 1.ª classe do grupo 2 — Polícia dos Estabelecimentos de Marinha do quadro do pessoal militarizado da Marinha, à esquerda do 32000494 guarda de 1.ª classe Carlos Fernando Almeida Veiga.

26 de outubro de 2016. — O Diretor de Pessoal, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva*, Comodoro.

209981212

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 13313/2016

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Paraquedistas

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 11329/2016, de 19 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Paraquedistas, Coronel de Infantaria 00316485 Vasco Francisco de Melo Parente de Alves Pereira, as seguintes competências:

- a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 25.000,00€.
- b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Paraquedistas que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de setembro de 2016. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo*, MGEN.

209976734

Despacho n.º 13314/2016

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 11329/2016, de 19 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3, Coronel de Cavalaria 03234984 Nuno Gonçalves Victória Duarte, as seguintes competências:

- a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 25.000,00€.
- b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de setembro de 2016. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo*, MGEN.

209976718

Despacho (extrato) n.º 13315/2016

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Infantaria n.º 15

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 11329/2016, de 19 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15, Coronel de Infantaria 05916581 Manuel Joaquim Vieira Esperança, as seguintes competências:

- a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 25.000,00€.
- b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de setembro de 2016. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo*, MGEN.

209976686

Despacho n.º 13316/2016**Subdelegação de competências no comandante da Unidade de Apoio da Brigada de Reação Rápida**

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 11329/2016, de 19 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio da Brigada de Reação Rápida, Tenente-Coronel de Infantaria 16795683 David Teixeira Correia, as seguintes competências:

- a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 25.000,00€.
- b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio da Brigada de Reação Rápida que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de setembro de 2016. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo*, MGEN.

209976678

ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna****Alvará n.º 49/2016**

Faço saber aos que este Alvará virem que, atendendo ao que me foi requerido pela empresa Orica Mining Services Portugal, S. A., titular do NIPC 502993308, com sede em Vale D'Oca, 7600-021 Aljustrel, pedindo licença para instalar um estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos, no lugar de Fraga Escura, freguesia de Monteiras, concelho de Castro Daire, no distrito de Viseu, vistos os documentos do mesmo processo organizado nos termos da legislação em vigor, hei por bem conceder ao requerente licença para a utilização do estabelecimento supramencionado, nas condições seguintes:

- A) Produtos explosivos a armazenar: (vide quadro 1, do Anexo).
- B) Matérias perigosas a armazenar:
- C) Instalação elétrica de iluminação:
- D) Construções:

1) Paiol permanente (tipo de construção e lotação):

Edifício designado E1, de estrutura celular, constituído por quatro (4) células, com paredes em alvenaria de tijolo revestida a reboco liso e betão armado, pintadas a cinzento no exterior e branco no interior, pavimento em betonilha de cimento com superfície lisa afagada, teto falso, em PVC, cobertura com telha tipo “Onduline”, asfáltica, suportada em estrutura de madeira, duas portas em alumínio, de abrir para fora (nascente e a poente), em cada célula (vide quadro 2, do Anexo).

Lotação: (vide quadro 2, do Anexo).

2) Paiolim (tipo de construção e lotação):

Edifício designado E2, construído com paredes em alvenaria de tijolo revestida a reboco liso, pintadas a cinzento no exterior e branco no interior, pavimento em betonilha de cimento com superfície lisa afagada, teto falso, em PVC, cobertura com telha tipo “Onduline”, asfáltica, suportada em estrutura de madeira e porta em alumínio, de abrir para fora (vide quadro 3, do Anexo).

Lotação: (vide quadro 2, do Anexo).

3) Construções sem matéria ativa: (vide quadro 3, do Anexo).

4) Travessos (constituição e dimensões): (vide quadro 2, do Anexo).

5) Paredes fortes (constituição e espessura): A divisão da estrutura celular é realizada através de paredes fortes de betão armado com, pelo menos, 30 ou 60 cm de espessura, sobressaindo 1 m em relação às paredes exteriores e aos telhados dos edifícios.

E) Zona de segurança: A zona de segurança mínima do estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos é a área de terreno exterior aos edifícios que o constituem, delimitada por uma linha que dista 550 m do paiol de explosivos, contados a partir das suas paredes exteriores. O perímetro da zona de segurança encontra-se devidamente assinalado por painéis com a indicação “Zona de Segurança de Estabelecimento de Armazenagem de Produtos Explosivos”. A zona de segurança mencionada fica integralmente inserida nos terrenos para os quais a empresa possui declaração nos termos do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio (vide quadro 5, do Anexo).

F) Vedação: O estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos encontra-se vedado de forma a impedir a intrusão de pessoas estranhas num perímetro não inferior ao indicado no n.º 8, do artigo 12.º, do Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio. Ao longo da vedação existem painéis bem visíveis ostentando a inscrição “Perigo de Explosão” e junto das entradas e saídas a inscrição “Proibida a Entrada a Pessoas Estranhas ao Estabelecimento” (vide quadro 6, do Anexo).

G) Tipo de embalagens: As embalagens a utilizar no acondicionamento para o transporte dos produtos explosivos obedecem ao preceituado na Regulamentação do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (quadro 7, do Anexo).

H) Sistema de vigilância permanente: O estabelecimento encontra-se protegido por um sistema de vigilância permanente que assegura a deteção de intrusos e que promove, em caso de urgência, o aviso imediato das forças de segurança e dos bombeiros. Este sistema consiste num sistema automático de deteção de incêndio e intrusão, com ligação a uma central de alarmes (vide quadro 8, do Anexo).

I) Sinalização de acessos: Os edifícios têm afixadas no seu interior e próximo da entrada, em posição bem visível, instruções sobre as condições de laboração ou de funcionamento e sobre as normas de segurança a observar, bem como a indicação da natureza e da quantidade máxima dos produtos explosivos que nele podem existir e os perigos que oferecem. Na parede frontal dos edifícios, e em local bem visível, existe uma inscrição em letras bem legíveis, respeitante ao produto armazenado, sua natureza, quantidade máxima autorizada e correspondente divisão de risco (vide quadro 9, do Anexo).

J) Proteção contra as descargas atmosféricas: (vide quadro 10, do Anexo).

K) Proteção contra a eletricidade estática: (vide quadro 11, do Anexo).

L) Meios de combate a incêndios: Como meios de combate a incêndios, o estabelecimento dispõe de extintores portáteis e de bocas-de-incêndio alimentadas por um depósito com capacidade de cerca de 60.000 litros de água (vide quadro 12, do Anexo).

M) Proteção individual: (vide quadro 13, do Anexo).

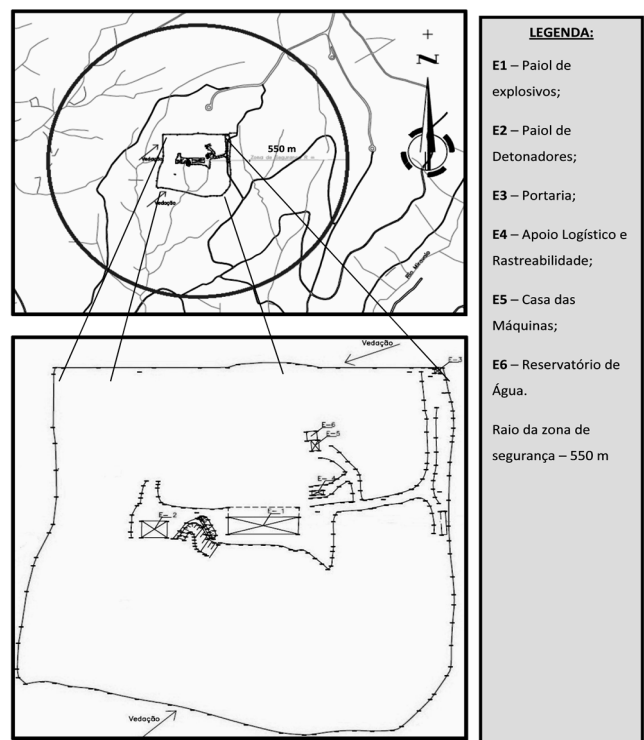
N) Pessoal: (vide quadro 14, do Anexo).

O) Responsável técnico: (vide quadro 15, do Anexo).

P) Cláusulas especiais: A descrição pormenorizada das características intrínsecas a este estabelecimento de armazenagem consta no Anexo a este Alvará, devendo ser observado o seu conteúdo, fazendo parte integrante deste título de licenciamento.

28 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

PLANTA DO ESTABELECIMENTO DE ARMazenAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS	
Empresa Orica Mining Services Portugal, S.A	
Zona de Baldios, Fraga Escura, freguesia de Monteiras, concelho de Castro Daire, distrito de Viseu	
Coordenadas Geográficas (Google Earth): Latitude 40°58'16.74"N e Longitude 7°51'3.21"W	



ANEXO Nº 01/2016/PPE ao ALVARÁ Nº ____/2016

Estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos

Empresa Orica Mining Services Portugal, S.A.

Zona de Baldios, Fraga Escura, freguesia de Monteiras, concelho de Castro Daire

1	PRODUTOS ARMAZENADOS
---	----------------------

[illegible]

¹ Excluem-se as dinamites

2 CONSTRUÇÕES COM PRODUTOS EXPLOSIVOS

E1 - PAIOL DE EXPLOSIVOS		
Comp. 1	Função	Armazenagem
	Produtos	Explosivo de Desmonte (divisão de risco: 1.1)
	Lotação	12 350 kg
Comp. 2	Função	Armazenagem Explosivo
	Produtos	Explosivo de Desmonte (divisão de risco: 1.1)
	Lotação	12 350 kg
Comp. 3	Função	Armazenagem Explosivo
	Produtos	Explosivo de Desmonte (divisão de risco: 1.1)
	Lotação	12 350 kg
Comp. 4	Função	Armazenagem Explosivo
	Produtos	Explosivo de Desmonte (divisão de risco: 1.1)
	Lotação	12 350 kg
Dimensões - m (C x L x A)		37 X 9,6 X 3/4
Travesamento		SIM – Entre PaioI - 1 e PaioI – 2 (paioIim)
Materiais de construção	Paredes	Alvenaria de tijolo revestida a reboco liso e betão armado, pintadas a cinzento no exterior e branco no interior.
	Pavimento	Betonilha de cimento com superfície lisa afagada
	Tecto	Falso, em PVC
	Cobertura	Telha tipo “Onduline”, asfáltica, suportada em estrutura de madeira
	Portas	Alumínio, de abrir para fora (a Nascente e a Poente)

Nota: As células que constituem os diversos compartimentos encontram-se separadas por paredes fortes de betão sobressaindo 1metro para além da cobertura e das paredes frontal e da retaguarda.

2 CONSTRUÇÕES COM PRODUTOS EXPLOSIVOS (continuação)

E2 - PAIOL DE DETONADORES (PAIOLIM)		
Paolim	Produtos explosivos	Detonadores de desmonte elétricos e não elétricos (Divisão de risco 1.1 ou 1.4)
	Lotação	300.000 Unidades (cerca de 300 kg de matéria activa)
Dimensões		Interiores: 13.30 m X 9,30 m X 3/4 m
Travesamento		Sim. A Norte
Materiais de construção	Paredes	Alvenaria de tijolo revestida a reboco liso, pintadas a cinzento no exterior e branco no interior.
	Pavimento	Betonilha de cimento com superfície lisa afagada
	Tecto	Falso, em PVC
	Cobertura	Telha tipo "Onduline", asfáltica, suportada em estrutura de madeira
	Porta	Alumínio, de abrir para fora

3 CONSTRUÇÕES SEM MATÉRIA ATIVA

E3 – PORTARIA	
Finalidade	Edifício a partir do qual se controlam os acessos à instalação
Materiais de construção	Fibra de vidro (contendor fibrático)

E4 – APOIO LOGÍSTICO E RASTREABILIDADE	
Finalidade	Funciona como escritório e alberga o sistema de registo de dados para a rastreabilidade
Materiais de construção	Fibra de vidro (contentor fibrático)

3 CONSTRUÇÕES SEM MATÉRIA ATIVA (continuação)

E5 – CASA DAS MÁQUINAS		
Finalidade		Alberga gerador, baterias e sistemas de alarme e CCTV; tem instalada uma mini geradora eólica
Materiais de construção	Paredes	Alvenaria de tijolo revestida a reboco liso, pintadas a cinzento no exterior e branco no interior.
	Pavimento	Em betonilha de cimento
	Coberura	Em painel metálico, tipo sandwiche
	Porta	De abrir para fora, em alumínio

E6 – RESERVATÓRIO DE ÁGUA	
Finalidade	Armazena até 60 000 l de água para abastecer o sistema de combate a incêndios instalado.
Materiais de construção	Paredes, base e cobertura em betão, sendo esta última o suporte dos painéis fotovoltaicos para produção de energia.

4 ENERGIA A UTILIZAR

Energia eléctrica.

5 ZONA DE SEGURANÇA

A zona de segurança mínima do estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos é a área de terreno exterior aos edifícios que o constituem, delimitada por uma linha que dista 550 m do paiol de explosivos, contados a partir das suas paredes exteriores.

O perímetro da zona de segurança encontra-se devidamente assinalado por painéis com a indicação "ZONA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS".

A zona de segurança mencionada fica integralmente inserida nos terrenos para os quais a empresa possui declaração nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 87/2005, de 23 de Maio.

6	VEDAÇÃO
O estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos encontra-se vedado de forma a impedir a intrusão de pessoas estranhas num perímetro não inferior ao indicado no n.º 8 do artigo 12.º do Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de Maio. Ao longo da vedação existem painéis bem visíveis ostentando a inscrição "PERIGO DE EXPLOÇÃO" e junto das entradas e saídas a inscrição "PROIBIDA A ENTRADA A PESSOAS ESTRANHAS AO ESTABELECIMENTO".	
7	TIPO DE EMBALAGENS
As embalagens a utilizar no acondicionamento para o transporte dos produtos explosivos obedecem ao preceituado na Regulamentação do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada.	
8	SISTEMA DE VIGILÂNCIA PERMANENTE
O estabelecimento de armazenagem encontra-se protegido por um sistema de vigilância eletrónica. A vigilância é efetuada de forma permanente através de sistemas eletrónicos anti-intrusão, e ainda por um sistema de videovigilância (composto por sete câmaras), instalado nos termos da lei geral, ligado em permanência a uma empresa de vigilância.	
9	SINALIZAÇÃO DE ACESSOS
Os edifícios têm afixadas, no seu interior e próximo da entrada, em posição bem visível, instruções sobre as condições de laboração ou de funcionamento e sobre as normas de segurança a observar, bem como a indicação da natureza e da quantidade máxima dos produtos explosivos que nele podem existir e os perigos que oferecem. Na parede frontal dos edifícios, e em local bem visível, existe uma inscrição em letras bem legíveis, respeitante ao produto armazenado, sua natureza, quantidade máxima autorizada e correspondente divisão de risco.	
10	PROTEÇÃO CONTRA AS DESCARGAS ATMOSFÉRICAS
O estabelecimento encontra-se protegido das descargas electromagnéticas atmosféricas por intermédio de um para-raios, cujo raio de proteção alcança os dois edifícios com produtos explosivos.	
11	PROTEÇÃO CONTRA A ELETRICIDADE ESTATICA
.....	
12	MEIOS DE COMBATE A INCÊNDIOS
Como meios de combate a incêndios capazes de extinguir um fogo, logo no início, ou de impedir a sua propagação, o estabelecimento de armazenagem dispõe de extintores de pó químico para combate aos fogos dos tipos ABC, bem como bocas de incêndio alimentadas por um depósito com capacidade de 60 000 litros de água.	
13	PROTEÇÃO INDIVIDUAL
.....	
14	PESSOAL
Conforme o quadro de pessoal da empresa.	
15	RESPONSÁVEL TÉCNICO
O senhores António José Santos Vaz (responsável técnico geral) e João Luís da Silva Ferreira (responsável técnico substituto) são os responsáveis técnicos propostos pela empresa requerente, os quais possuem experiência e habilitações compatíveis com as funções para que os quais são propostos e foram considerados, para o efeito, idóneos.	

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 13317/2016

Considerando a orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, e a necessidade de continuar a garantir um controlo mais rigoroso das atividades da ANPC, designadamente na área da fiscalização e auditoria interna.

No âmbito das competências que me foram delegadas pela Senhora Ministra da Administração Interna pelo Despacho n.º 181/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 4, de 7 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 8477/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 124, de 30 de junho e sob proposta do Diretor Nacional de Planeamento de Emergência da ANPC, Eng.º José Oliveira, em suplência, de 13 de outubro de 2016, nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, renovo a comissão de serviço do Lic. Guilherme João Mamede, pelo período de três anos, para exercer funções de fiscalização na Direção Nacional de Auditoria e Fiscalização da ANPC.

O presente despacho produz efeitos a 17 de outubro de 2016.

28 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Jorge Manuel Nogueira Gomes*.

Síntese Curricular

Nome: Guilherme João Mamede.

Data de Nascimento: 1 de setembro de 1955.

Habilitações Literárias: Licenciatura em Psicologia pela Cooperativa de Ensino Superior Público Universitário (CESPU).

Experiência profissional:

De outubro de 2013 até à presente data Auditor/Fiscal da Direção Nacional de Auditoria e Fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

De abril 2010 a abril de 2013 nomeado em Comissão de Serviço como 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Bragança.

De abril 2007 a abril 2010 nomeado em Comissão de Serviço como 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Bragança.

Em 8 de maio de 2003 é nomeado Comandante CB Freixo de Espada à Cinta.

De 1981 a 2006 Funcionário do Município de Freixo de Espada à Cinta.

De março a abril 2007, nomeado em Comissão de Serviço como 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Bragança.

Em 24 de junho de 1989 é nomeado 2.º Comandante do CB Freixo de Espada à Cinta.

Em 6 de maio de 1978 ingressa no CB Freixo de Espada à Cinta.

De 1974 a 1981 Professor na Escola Preparatória de Freixo de Espada à Cinta.

Cursos e ações de formação frequentadas:

Curso Básico de Comandos na Escola Nacional de Bombeiros.

Curso de Nadador Salvador no Instituto de Socorros a Náufragos.

Curso de Segurança Contra Incêndios na Escola Nacional de Bombeiros.

Curso de tripulante de Ambulâncias de Transporte de Doentes na Escola Nacional de Bombeiros.

Curso de especialização em Gestão de Proteção Civil na Universidade Moderna Seminário "Segurança contra Risco de Incêndios em Edifícios".

Cursos de técnicas de Apoio à Decisão de Estado-Maior, de Organização de Postos de Comando e Aplicação de Conceitos Táticos na Escola Nacional de Bombeiros.

Curso de Avaliação de Planos de Fogo Controlado, promovido pela UTAD de Vila Real e Direção-Geral de Recursos Florestais.

Cursos de Segurança e Comportamento do Incêndio Florestal, Incêndios Florestais nível 4, Incêndios Florestais nível 5 e OPC.

209979594

Despacho n.º 13318/2016

Considerando a orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, e a neces-

sidade de continuar a garantir um controlo mais rigoroso das atividades da ANPC, designadamente na área da fiscalização e auditoria interna.

No âmbito das competências que me foram delegadas pela Senhora Ministra da Administração Interna pelo Despacho n.º 181/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 4, de 7 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 8477/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 124, de 30 de junho e sob proposta do Diretor Nacional de Planeamento de Emergência da ANPC, Eng.º José Oliveira, em suplência, de 13 de outubro de 2016, nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, nomeio, em comissão de serviço, o Lic. Albertino Pereira Ventura, pelo período de três anos, para exercer funções de fiscalização na Direção Nacional de Auditoria e Fiscalização da ANPC.

O presente despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2016.

28 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Jorge Manuel Nogueira Gomes*.

Síntese Curricular

Nome: Albertino Pereira Ventura.

Data de Nascimento: 31 de dezembro de 1967.

Habilitações Literárias: Licenciatura em Segurança Comunitária pelo Instituto Superior de Ciências da Informação e Administração (ISCIA).

Experiência profissional:

Auditor/Fiscal da Direção Nacional de Auditoria e Fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção Civil desde julho de 2013 até à presente data;

Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Espinho, de 2011 até 2014;

Vice-Presidente (com mandato suspenso por inerência do cargo de Cmdt dos BV Espinho) da SAFETYNOTOR — Associação de Socorro e Apoio Marítimo;

Exercício de funções no Corpo de Bombeiros Voluntários de Espinho, desde 1983: 3 anos como aspirante; 3 anos como Bombeiro de 3.ª Classe; 6 anos como Bombeiro de 2.ª Classe; 5 anos como Bombeiro de 1.ª Classe; 3 anos como Subchefe; 8 anos como Chefe;

Formador do ISN — Instituto de Socorros a Náufragos dos cursos de Nadador Salvador;

Exerceu funções de Coordenador das ações de formação do Corpo de Bombeiros Voluntários de Espinho;

Exerceu funções de Formador interno do Corpo de Bombeiros Voluntários de Espinho nas áreas de Tecnologias de Base, Química de Fogo, Incêndios Urbanos, Industriais, Florestais, Organização e Desencarceramento;

Exerceu funções de Coordenador do processo de recrutamento e formação dos motoristas do Corpo de Bombeiros Voluntários de Espinho;

Exerceu funções de Consultor/Auditor para a Segurança contra Incêndios em Edifícios, desde 2005;

Exerceu funções de Consultor/Formador na área de Prevenção de Incêndios, Planos de Emergência; Primeiros Socorros e Brigadas de Incêndio, desde 2005;

Exerceu funções de Encarregado Geral da C. Santos VP Concessionário — Mercedes-Benz, com funções de Coordenação, dinamização e controlo da equipa de produtivos, bem como a comparação do desempenho da equipa com os objetivos predeterminados;

Interligação com o Responsável de Unidade para análise das reclamações e promoção das medidas corretivas/preventivas necessárias;

Exerceu funções de Responsável Técnico Nasamotor — Concessionário — Mercedes-Benz, com funções associadas à: Resposta pelo diagnóstico e resolução de problemas técnicos de maior grau de dificuldade e elaboração de relatórios técnicos, atendimento e apoio nas respostas a clientes; elaboração de estudos técnicos; coordenação do departamento técnico em conformidade com as solicitações da área pós-venda;

Exerceu funções de Auditor Interno da Nasamotor — Concessionário — Mercedes-Benz, tendo sido responsável por fazer cumprir os serviços solicitados dentro das normas estabelecidas pela marca e executar testes de controlo de qualidade;

Foi Responsável pela organização de vários seminários, congressos e palestras apresentando vários trabalhos.

Cursos e ações de formação frequentadas:

Pós-graduação em Proteção Civil;

Pós-graduação em gestores de emergência;

Frequentou vários cursos e seminários no país e no estrangeiro nas áreas de: incêndios, proteção civil, socorro e setor automóvel com destaque para: Organização Operacional de Fogos Florestais; COE — Centro de Operações de Emergência; Auditor de Qualidade; Limitação de Avarias para Sargentos e Cadete; Nadadores Salvadores; Mergulho;

Equivalência Internacional P3 “CMAS”; Equivalência Internacional Diver Master “PADI”; Formador de Nadadores Salvadores;

Salvamento e Desencarceramento; Inglês; Técnico Diagnóstico (Mercedes-Benz); Segurança e gestão de acidentes com aeronave; Novas tecnologias de base; Organização da formação interna dos Corpos de Bombeiros;

Atualização de Formadores de NFSN; Formador de SBV e DAE;

Segurança e Comportamento do Incêndio Florestal, Incêndios Florestais nível 4, Incêndios Florestais nível 5, OPC e COPAR.

209979626

Inspeção-Geral da Administração Interna

Aviso n.º 13735/2016

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Administração Interna

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 19 de outubro de 2016, da Inspetora-Geral da Administração Interna, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal desta Inspeção-Geral, para exercício de funções na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da referida portaria.

4 — Nos termos e para os efeitos dos artigos 4.º e 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi demonstrada a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, através de declaração emitida pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA.

5 — Se, atenta a lista de homologação final do presente procedimento concursal, resultar um número de candidatos aprovados superiores aos postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna, válida pelo prazo máximo de 18 meses, contado da data de homologação da referida lista, nos termos do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

6 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se nas instalações da Inspeção-Geral da Administração Interna, na Rua Martens Ferrão, n.º 11, em Lisboa.

7 — Caracterização dos postos de trabalho — Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de Assistente Técnico, com grau de complexidade 2, de acordo com o constante no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, nomeadamente:

a) Funções inerentes à área de contabilidade, património e economato;

b) Funções inerentes à área de recursos humanos;

c) Funções inerentes à área de expediente geral (assegurar a receção, classificação, registo e distribuição de correspondência, bem como o registo e encaminhamento da correspondência expedida, registo de entradas/saídas, de correspondência e arquivo) e de gestão de processos (comunicações, notificações, expediente e arquivo).

8 — Perfil valorizado:

Conhecimentos e experiência nas áreas descritas no ponto 7;

Sólidos conhecimentos na área de informática na ótica do utilizador;

Capacidade de organização e responsabilidade;

Capacidade de cooperação e trabalho em equipa;

Capacidade de iniciativa e autonomia.

9 — Posicionamento remuneratório de referência — 9.ª posição remuneratória, nível 14 da TRU, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008,

de 31 de dezembro, correspondente à remuneração base de 1.149,99 €. Nos termos do preceituado no artigo 38.º da LTFP, a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado tem lugar após o termo do procedimento concursal, sendo efetuada em obediência aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados para 2016 pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pelo que se encontra vedada qualquer valorização remuneratória, salvo se o trabalhador estiver integrado em carreira diferente daquela para a qual é aberto o presente procedimento concursal e auferir remuneração base inferior à 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Assistente Técnico, nível 5 da TRU (683,13 €).

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, ou encontrar-se em situação de reclassificação;

b) Requisitos gerais de admissão: Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os candidatos que reúnam, até à data de abertura, os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, designadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iii) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

iv) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

c) Para ingresso na categoria e carreira de Assistente Técnico o candidato deve ser titular do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado;

d) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho no mapa de pessoal da IGAI idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o referido procedimento.

11 — Formalização das candidaturas:

a) As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em suporte de papel — com a identificação do procedimento concursal, com a indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar, identificação do nome do candidato, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, incluindo situação perante cada um dos requisitos legais de admissão — o qual deve ser dirigido à Inspetora-Geral da Administração Interna, Rua Martens Ferrão, n.º 11, 1050-059 Lisboa, entregues em mão ou enviadas por correio registado com aviso de receção, até ao último dia do prazo fixado no presente Aviso, para a mesma morada.

b) Com a candidatura deverão ser entregues os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

ii) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias;

iii) Comprovativos da avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

iv) Fotocópia dos certificados de formação frequentadas nos últimos 5 anos, relacionadas com as atividades que caracterizam os postos de trabalho a que se candidatam;

v) Declaração devidamente atualizada e autenticada do serviço de origem, onde conste a identificação do vínculo de emprego público de que é titular, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a posição e nível remuneratório, com a data de produção de efeitos e o correspondente montante pecuniário;

vi) Declaração devidamente atualizada e autenticada, pelo serviço onde exerce funções, das principais atividades que vem desenvolvendo e desde que data;

vii) Os candidatos poderão ainda juntar quaisquer documentos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

c) Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será utilizado como único método de seleção obrigatório a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante

os candidatos reúnam ou não os requisitos referidos no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, e como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

a) PC (50 %)+EPS (50 %) — para os candidatos que não se encontrem nas condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP.

b) AC (50 %)+EPS (50 %) — para os candidatos que se encontrem nas condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP.

12.2 — Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular (AC), podem optar, por declaração escrita, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos (PC).

12.3 — A prova de conhecimentos (PC) visa avaliar a capacidade análise crítica e a posse de conhecimentos académicos e profissionais necessários ao exercício das funções a concurso. A prova tem caráter eliminatório sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20, com expressão até às centésimas.

12.4 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica revestindo a forma escrita e efetuada em suporte de papel, de realização individual com possibilidade de consulta, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com a natureza da função, tendo por base os temas a que se reporta a legislação mencionada no ponto seguinte, incluindo as alterações legislativas entretanto ocorridas ou que venham a ocorrer até à data da realização da prova.

12.4.1 — Legislação recomendada para a prova de conhecimentos:

Decreto-Lei n.º 58/2012, de 14 de março, que aprova a Lei Orgânica da IGAI;

Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, que estabelece o regime da carreira especial de inspeção;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro;

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

12.5 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas a desempenhar descritas no presente Aviso, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A AC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

12.6 — A entrevista profissional de seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistematizada, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é pública e tem caráter eliminatório sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples dos parâmetros a avaliar.

13 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as fórmulas definidas no ponto 12.1 do presente aviso.

14 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente — Higinio Manuel Marques Pinto, Inspetor.

Vogais efetivos — Maria Manuela Nunes Cotrim da Silva Varandas de Sousa, Técnica Superior; Amadeu Burrica Alves Silvestre, Técnico Superior.

Vogais Suplentes — João Luís da Silva Ferreira, Técnico Superior; Maria Isabel da Rocha Madeira Alho Vieira de Sousa, Coordenadora Técnica.

14.1 — O presidente do júri nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo vogal Amadeu Burrica Alves Silvestre.

15 — Em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, desde que o solicitem.

16 — Forma e comunicação das notificações aos candidatos: Todas as notificações aos candidatos admitidos e excluídos, incluindo as necessárias para efeitos de audiência prévia e as convocatórias para a realização de qualquer método de seleção que exija a presença do candidato, são

efetuadas por uma das formas previstas nas alíneas a) a d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16.1 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pela Inspectora-Geral, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, e disponibilizada na página eletrónica da IGAI, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação».

18 — Critérios de ordenação preferencial:

18.1 — Em situação de igualdade de valoração final, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra referido.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à respetiva publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da IGAI (www.igai.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de 3 dias úteis a contar da referida publicação.

20 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições atualizadas constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pela Lei n.º 12-A/2008, de 28 de fevereiro (normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115.º), e pelo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

28 de outubro de 2016. — A Inspectora-Geral da Administração Interna, *Margarida Blasco*.

209980913

JUSTIÇA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça

Despacho n.º 13319/2016

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juizes sociais para as causas da secção de família e menores do Funchal, do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira, aprovada pela Assembleia Municipal do Funchal, em reunião de 30 de setembro de 2016, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido Decreto-Lei, os juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo), segundo a enumeração constante da lista anexa.

28 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para as causas da secção de família e menores do Funchal, do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira, prevista no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Efetivos:

Micaela Susana Nóbrega de Abreu Campanário
Sara Eduarda Vicente Almeida

António José Dinis Pimenta
José Agostinho Pires Alves
Alda Mardonia Nóbrega Rosário
Teresa Abreu Gouveia
Alexandrina Liliana Marinho Alves
Pedro Luís Marinho Leite Almeida Nogueira
Carla Marques Escórcio Rebelo
José Dinarte Gomes da Cruz
Pedro Miguel Coelho Gomes
Ana Carina Rodrigues Bettencourt
Idalina Sá dos Santos
Ana Paula Nóbrega Freitas Oliveira
Nuno Miguel Spínola e Silva

Suplentes:

Liliana Maria Fernandes Vieira Ferreira
Maria da Graça Ferreira da Silva Moniz Costa e Silva
Margarida Maria Ferreira Digo Dias Pocinho
Maria de Fátima Pires Ferreira
Francisco Manuel de Freitas Macedo
Alípio de Sousa Pereira
Miguel Ângelo de Freitas Gonçalves
Diva Maria Fernandes de Castro
Helena Artur de Macedo Coelho Domingos Nunes
José Carlos Gonçalves
Agostinho José de Freitas Soares
Ana Cristina Correia de Abreu Belo
Natália Faria Cristóvão Santos
Alexandra Maria Correia Teixeira Sousa
Marta Filipa Gomes de Nóbrega

209979642

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Despacho n.º 13320/2016

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, delego:

1 — Na diretora de serviços de Recursos Financeiros e Patrimoniais desta Direção-Geral, licenciada Maria da Conceição Coutinho Rodrigues Simão, as seguintes competências:

- a) Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento para aquisição de bens e serviços até ao limite de 5.000 euros e autorizar a realização da respetiva despesa;
- b) Movimentar as contas bancárias dos serviços centrais da Direção-Geral, designadamente a assinatura conjunta de cheques;
- c) Assinar as requisições de bens ou serviços, quando previamente autorizadas;
- d) Assinar as requisições de transporte relativas a deslocações previamente autorizadas;
- e) Autorizar o processamento dos boletins itinerários mensais dos trabalhadores afetos à Direção de Serviços;
- f) Assinar a correspondência necessária à execução das decisões proferidas, dirigidas à 1.ª delegação da Direção-Geral do Orçamento, ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP, direções de serviços, divisões, ou serviços equiparados da Administração Pública, bem como a quaisquer entidades particulares.

2 — Nas chefes de divisão da Divisão de Administração Financeira, Planeamento e Coordenação Orçamental, Divisão de Compras Públicas e Divisão de Património, respetivamente, licenciadas Florbela de Jesus Brites, Ana Cristina Quintal Timóteo e Maria Luisa de Sousa Pereira Marques Anastácio, as competências previstas nas alíneas a) até ao montante de 500 euros, c), d) e f) do n.º 1, bem como a competência para movimentar as contas bancárias dos serviços centrais da Direção-Geral, designadamente a assinatura conjunta de cheques.

3 — O presente despacho produz efeitos ao dia 1 de fevereiro de 2016.

2 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Celso Manata*.

209978257

Despacho n.º 13321/2016

1 — Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28

de setembro, delegeo na diretora do Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo (feminino), Licenciada Paula Alexandra Pereira Barbosa Leão, a exercer funções em regime de substituição desde 1 de fevereiro de 2016, as seguintes competências, no âmbito da gestão orçamental e de realização de despesas:

a) Aprovar a escolha do tipo de procedimento para aquisição de bens e serviços até ao limite de 75.000 euros e autorizar a realização da respetiva despesa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, de acordo com o Código dos Contratos Públicos, aprovado por este último diploma;

b) Outorgar, no âmbito da competência para a realização de despesas conferida na alínea anterior, os contratos que devam ser reduzidos a escrito;

c) Autorizar e emitir meios de pagamento, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, bem como movimentar as contas abertas em nome da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — estabelecimento prisional respetivo;

d) Autorizar a constituição e reconstituição do fundo de maneo nas dotações orçamentais inscritas no centro financeiro do estabelecimento prisional respetivo, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

e) Autorizar as alterações orçamentais no âmbito da gestão flexível interna do centro financeiro respetivo;

f) Autorizar as deslocações em serviço no território nacional, dos trabalhadores em exercício de funções no estabelecimento prisional, bem como o pagamento das respetivas ajudas de custo (não antecipadas).

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a mesma diretora a subdelegar no adjunto para a Área de Administração e Apoio Geral, ou não existindo, no adjunto substituto, as competências delegadas por este despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

29 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Celso Manata*.

209978362

CULTURA

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais

Despacho n.º 13322/2016

Ao abrigo do disposto conjuntamente no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47/2012, de 28 de fevereiro e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designo meu substituto legal, nas situações de ausência, falta ou impedimento, o licenciado António João Calvão Coentro Padrão, diretor de serviços da Direção de Serviços de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, no período compreendido entre 27 e 28 de outubro, *inclusive*.

24 de outubro de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor*.

209981537

EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Despacho n.º 13323/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1009-A/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro,

1 — Subdelego na Diretora-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, Doutora Luísa da Conceição dos Santos do Canto e Castro Loura, os poderes para a prática dos atos no âmbito do procedimento

2016/115/DGEEC/AQ — Aquisição de licenças de *software* Oracle para a Plataforma Digital da Educação, ao abrigo do Acordo Quadro para “Licenciamento de *software* e serviços conexos”, celebrado pela ESPAP, I. P.

2 — A presente subdelegação abrange, designadamente, os poderes para autorizar as despesas e pagamentos inerentes a este procedimento, quando estas não ultrapassem € 952 000, aprovar o relatório do júri, autorizar a adjudicação, notificar o adjudicatário, notificar os concorrentes da decisão de adjudicação, notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação, aprovar a minuta do contrato e proceder à respetiva outorga, em representação do Estado Português.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

28 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

209980905

Conselho das Escolas

Aviso n.º 13736/2016

Pelo presente aviso torna-se público que o Dr. Arnaldo José Teixeira Lucas, Diretor do Agrupamento Vertical Manoel de Oliveira — Porto — Quadro de Zona Pedagógica 1 — passou a integrar o Conselho das Escolas em 19/03/2015, em substituição do Dr. José Octávio Soares Mesquita, que cessou o mandato em 02/03/2015.

28 de outubro de 2016. — O Presidente, *José Eduardo Lemos de Sousa*.

209979431

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Almeirim

Aviso n.º 13737/2016

Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei 35/2014 de 20 de junho (LTFP), o Agrupamento de Escolas de Almeirim, torna público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional, em Regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, nos termos da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria 145-A/2011 de 6 de abril, na sequência do despacho de 25 de julho de 2016, da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares

1 — Número de trabalhadores: dois.

2 — Local de trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas de Almeirim

3 — Função: Assistente Operacional de grau 1. Competências: vigilância e suporte às atividades escolares, limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações.

4 — Horário semanal: 17h30 m semanais (3h,30m/dia).

5 — Remuneração: Calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) 3.49€/hora, acrescido de subsídio de refeição nos termos da lei geral

6 — Duração do contrato: até 16 de junho de 2017

7 — Requisitos de admissão: Os candidatos devem reunir os seguintes requisitos, até ao último dia do prazo da candidatura:

7.1 — Requisitos Gerais — Constituem requisitos gerais os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade de 1, nos termos do artigo 34 da Lei 35/2014, de 20 de junho.

8 — Formalização de candidaturas: Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel:

a) As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no endereço eletrónico www.ae-almeirim.pt, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Almeirim, na escola sede, Escola Secundária da Marquesa de Alorna.

b) As candidaturas deverão ser entregues, no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações da escola sede do Agrupamento, sita na Rua Moinho de Vento, 2080-108 Almeirim, em envelope fechado, dirigido ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Almeirim, com identificação do presente aviso de abertura do concurso no *Diário da República*, e identificação do candidato, ou enviadas por correio registado com aviso de receção, para a morada indicada, com as informações já referidas.

9 — Documentação: O formulário deve ser acompanhado, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias (fotocópia autenticada);
- b) Declarações da experiência profissional relacionada diretamente com o posto de trabalho a ocupar (fotocópia autenticada);
- c) Certificados comprovativos de formação/qualificação profissional relacionada diretamente com o posto de trabalho a ocupar (fotocópia autenticada); d) *Curriculum Vitae* datado e assinado.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP, são aplicados os seguintes métodos de seleção:

- a) Avaliação Curricular (AC), com uma ponderação de 60 %;
- b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), com uma ponderação de 40 %).

10.2 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação literária, a experiência profissional diretamente relacionada com o posto de trabalho a ocupar, a formação profissional/qualificação profissional diretamente relacionada com o posto de trabalho a ocupar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HAB + (4 \times EP) + (2 \times FP) / 7.$$

Para tal serão considerados e ponderados os seguintes elementos:

10.3 — Habilitação Literária (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — Habilitação de Grau Académico Superior;
- b) 18 Valores — 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;
- c) 16 Valores — 11.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;
- d) 14 Valores — 9.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;
- e) 12 Valores — 6.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;
- f) 10 Valores — 4.º ano de escolaridade.

10.4 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria, em contexto de realidade social escolar educativa, de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — 5 anos ou mais;
- b) 18 Valores — 3 anos ou mais, e menos de 5 anos;
- c) 12 Valores — 2 anos ou mais, e menos de três;
- d) 10 Valores — até dois anos;
- e) 0 Valores — nenhuma experiência profissional.

10.5 — Formação Profissional/Qualificação Profissional diretamente relacionada com a área funcional a recrutar, de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — Mais de 50 horas;
- b) 15 Valores — De 26 horas a 50 horas;
- c) 10 Valores — De 11 horas a 25 horas;
- d) 5 Valores — De 1 hora a 10 horas;
- e) 0 Valores — nenhuma formação profissional.

10.6 — A Entrevista Avaliação de Competências (EAC), visa avaliar o grau de motivação, disponibilidade, relacionamento interpessoal e outros, inerentes às funções a desempenhar, e será classificada de 01 a 10 Valores.

10.7 — A classificação final dos candidatos resulta da soma do resultado da Avaliação Curricular com o resultado da Entrevista de Avaliação de Competências: $CF = AC + EAC$

11 — Serão chamados para entrevista os dez candidatos melhor posicionados nos critérios relativos à avaliação curricular.

12 — Candidatos admitidos, excluídos e selecionados para entrevista.

a) Será divulgada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas (www.aealmeirim.pt) e afixado na Escola Sede, a lista de candidatos admitidos, a lista de candidatos excluídos, e a lista de candidatos selecionados para a realização de Entrevista de Avaliação de Competências, o calendário para a realização da mesma, sendo estas as únicas formas oficiais de notificação/convocatória.

b) A falta à entrevista implica a exclusão do candidato no processo concursal.

c) Os candidatos admitidos serão entrevistados pela ordem de apresentação no dia, hora e local, para o qual forem convocados nos termos do ponto 8.3 do presente aviso.

13 — Exclusão e notificação de candidatos nos termos do n.º 1 e alínea a) do n.º 3 do artigo 30 da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro (e-mail com recibo de entrega de notificação)

As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas, Escola Secundária da Marquesa de Alorna.

14 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria referida no número anterior.

15 — A Ordenação final dos candidatos que completam o procedimento com aprovação é efetuada numa escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, de acordo com o artigo 34 da Portaria 83-A/2009.

16 — A Lista unitária da ordenação final dos candidatos aprovados após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Almeirim, é afixada nas instalações da escola sede, em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Almeirim, em www.aealmeirim.pt

17 — Composição do Júri:

- a) Presidente — Helena Constança Coutinho Lopes, Subdiretora
- b) Vogais Efetivos: Maria João Rito da Silva Lourencinho, Coordenadora Técnica e João Manuel Rufino Coelho, Encarregado Operacional da Escola Secundária Marquesa de Alorna
- c) Vogais suplentes: Lurdes Norberto das Neves dos Santos, Adjunta do Diretor, e Maria do Céu Fernandes Vicente, Adjunta do Diretor.
- d) O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

25 de outubro de 2016. — O Diretor, *José Manuel Batista Carreira*.
209978265

Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Aveiro

Aviso n.º 13738/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Aveiro, de 31/10/2016, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 18 de outubro de 2016, publicado em 20 outubro de 2016 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional desta Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Aveiro na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 1824/2016/SEAP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 6 de outubro de 2016, para os efeitos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 4 e 5 e do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 — Local de trabalho — Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Aveiro sita na Avenida Artur Ravara, 3810-096 Aveiro

6 — Caracterização do posto de trabalho — O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

- a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
- e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;
- f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
- i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única da categoria de assistente operacional (€ 530,00).

8 — Requisitos de admissão:

- a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:
 - i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
 - ii) 18 anos de idade completos;
 - iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
 - iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
- b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

10.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar da Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Aveiro e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor da Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Aveiro.

10.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

11.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valorização às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

11.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores no método de seleção.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Emanuel Adriano de Mendonça Lopes Pacheco, Sub-diretor

Vogais efetivos: Maria Teresa Bravo Fontes Macedo, Adjunta da Direção, e Arménio Jacinto Soares Pinto, Coordenador de Departamento.

Vogais suplentes: Florbela Ferreira Lourenço Dias, Adjunta da Direção, e Maria Helena Leite Seabra Monteiro Galante, Coordenadora de Departamento.

12.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

12.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Aveiro.

14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completam o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valorização às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

15 — Critério de desempate:

15.1 — Em caso de igualdade de valorização, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Aveiro é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Aveiro sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicação.

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica desta Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Aveiro, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

31 de outubro de 2016. — O Diretor, *Carlos Manuel Pires Marques*.
209981464

Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento

Despacho (extrato) n.º 13324/2016

Nomeação de Coordenadora Técnica

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e de acordo com o n.º 1 do artigo 23 da Lei 7-A/2016, de 30 de março, é nomeada em situação de mobilidade intercategorias, a Assistente Técnica, Teresa Maria Jesus Albuquerque

Quintino, que tem como vínculo um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para exercer as funções de Coordenadora Técnica, a partir de 1 de outubro de 2016.

26 de outubro de 2016. — A Diretora, *Maria Filomena Maia de Almeida Pereira*.

209970278

Agrupamento de Escolas Damião de Goes, Alenquer

Aviso n.º 13739/2016

Anulação da Publicitação de Oferta de Emprego m/f

Informa-se que foi anulada a publicitação de oferta de emprego m/f, Aviso n.º 13157/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro de 2016.

26 de outubro de 2016. — A Diretora, *Cristina Maria Camilo Bolota*.
209972002

Agrupamento de Escolas de Ferreiras, Albufeira

Declaração de retificação n.º 1085/2016

Dando cumprimento ao disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi publicado através do Despacho n.º 12688/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 21 de outubro de 2016, as delegações das competências, no Adjunto do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, Albufeira, Victor Oliveira Ferraz, docente do quadro do grupo 110, que saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

Na alínea *e*), onde se lê:

«e) Superintender no processo de gestão de recursos humanos em atividades de substituição de Docentes ausentes, no 1.º Ciclo;»

deve ler-se:

«e) Superintender no processo de gestão e avaliação do pessoal não docente do Agrupamento, bem como de outros recursos humanos em atividades de substituição de docentes ausentes, no 1.º ciclo e pré-escolar;»

26 de outubro de 2016. — A Diretora, *Maria Isabel Rodrigues Mateus*.
209975713

Agrupamento de Escolas Gualdim Pais, Pombal

Aviso n.º 13740/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de sete postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com vista a colmatar as necessidades transitórias de assistentes operacionais para o ano letivo 2016/2017.

Informação sobre a publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final

Em cumprimento do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final das candidatas admitidas referentes ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de sete postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, a que se refere o Aviso n.º 11863/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 28 de setembro de 2016.

A presente lista foi homologada por despacho de 26 de outubro de 2016, pela Diretora do Agrupamento de Escolas Gualdim Pais, encontrando-se publicada no site da escola em <http://ebi-gualdim-pais.edu.pt/>, afixada no local de estilo da escola sede e foram notificadas as candidatas da sua publicação.

31 de outubro de 2016. — A Diretora, *Sara Maria Baptista da Rocha*.
209981691

Escola Secundária José Régio, Vila do Conde

Aviso n.º 13741/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para colmatar as necessidades transitórias de Assistentes Operacionais (serviço de limpeza), na Escola Secundária José Régio, Vila do Conde.

Nos termos dos n.º 2 e do artigo 6.º, artigo 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigos 33.º e 34.º, os n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho com contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para efeitos de assegurar os serviços de limpeza, até ao dia 16 de junho de 2017, com a prestação de 3 horas e 30 minutos diárias, na Escola Secundária José Régio, Vila do Conde.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

2 — Caracterização do posto de trabalho: Trabalhadores para assegurar o serviço de limpeza;

3 — Local de trabalho: Escola Secundária José Régio, Vila do Conde;

4 — Remuneração Ilíquida: 265€/mês — 17 horas e 30 minutos semanais;

5 — Habilitações: Escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada;

6 — Requisitos de admissão:

Os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 8.º da LVCR: a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, e sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Escola;

8 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente, mediante preenchimento em formulário próprio, disponibilizado na página eletrónica da Escola em www.esc-joseregio.pt ou ainda nos serviços de administração escolar, sendo diretamente entregues na área de pessoal ou por correio registado, dirigida ao Exmo. Sr. Diretor da Escola Secundária José Régio, sita na Alameda Afonso Betote, 4480-794 Vila do Conde, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República*.

9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (apresentação)

b) Certificado de Habilitações Literárias

c) Declarações de Experiência Profissional

d) Certificados comprovativos de formação profissional

e) Currículo, datado e assinado.

10 — Critérios de Seleção:

10.1 — Avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato de acordo com as exigências da função, com base na análise do respetivo currículo profissional, sendo ponderadas as habilitações literárias, a experiência profissional e a formação profissional, e será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (2 \times HL + 2 \times EP + 1,5 \times FP) / 5,5$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;

HL = Habilitações Literárias;

EP = Experiência Profissional;

FP = Formação profissional;

Numa primeira fase, os candidatos serão ordenados por ordem decrescente da classificação obtida na avaliação curricular (AC)

10.2 — Entrevista de avaliação de competências e perfil (EACP)

Os candidatos serão convocados para a EACP, em tranches de 10 (dez), por ordem decrescente do resultado obtido na avaliação curricular (AC), através de uma das formas a seguir discriminadas:

a) Publicação de convocatória junto à lista ordenada dos candidatos

na página eletrónica da Escola Secundária José Régio — Vila do Conde

b) Contacto telefónico;

c) Correio eletrónico com recibo de entrega.

Selecionados todos os candidatos numa determinada tranche, não haverá lugar a nova tranche.

A Entrevista de Avaliação de Competências e perfil visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função a desempenhar.

A falta do candidato à entrevista determina a sua exclusão do concurso.

10.3 — Classificação final (CF)

$$CF = 0,6 \times AC + 0,4 \times EACP$$

Em que: CF é a classificação final, AC é a avaliação curricular e EACP é a avaliação da entrevista da avaliação de competências e perfil.

10.4 — A lista, por ordem decrescente, da classificação final será afixada na escola e divulgada na página eletrónica da Escola, após as entrevistas da tranche (ou tranches).

11 — Composição do Júri:

Presidente: António Manuel da Costa Almeida — Diretor

Vogais efetivos: Julieta Ramalho Teixeira de Campos Lopes — Subdiretora, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Manuel Narciso da Silva Santos — coordenador dos assistentes operacionais

Vogais suplentes: Maria Laura Leitão Guerra — Adjunta do Diretor e Maria de Fátima Reis da Silva Carvalho — assistente operacional

12 — A lista de graduação final dos candidatos será afixada nas instalações da Escola Secundária José Régio, assim como na respetiva página eletrónica da Escola.

13 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

26 de outubro de 2016. — O Diretor, *António Manuel da Costa Almeida*.
209970529

Escola Secundária Marquês de Pombal, Lisboa

Aviso n.º 13742/2016

Em cumprimento do disposto na alínea a) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145 -A/2011 de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco (5) postos de trabalho em Regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial com vista a colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores no exercício de apoio geral aos estabelecimentos de educação e ensino na Escola Secundária Marquês de Pombal. O período de trabalho é de quatro (4) horas por dia, pagas de acordo com a legislação em vigor. O prazo de candidatura é de cinco (5) dias úteis, a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83 -A/2009 de 22 de janeiro. As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado nos Serviços Administrativos desta Escola, nas horas de expediente. A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente ou enviadas pelo correio para a Escola Secundária Marquês de Pombal, Rua Alexandre Sá Pinto, 1349-003 Lisboa, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor. As candidaturas deverão ser acompanhadas, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão (fotocópia), Certificado de Habilitações Literárias (fotocópia), Currículo Vitae datado e assinado, Declarações de Experiência Profissional, Certificados comprovativos de Formação Profissional (fotocópias) e

outros documentos que considere relevantes para o respetivo posto de trabalho. Será utilizado o método de avaliação curricular.

Os requisitos gerais de acordo com o artigo 17.º, Parte II, da Lei 35/2014, são: ser detentor, até a data limite para apresentação das candidaturas, de nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial; ter 18 anos de idade completos; não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Requisitos legais exigidos: a posse da escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

Dá-se preferência aos candidatos que tenham experiência profissional em Estabelecimentos de Ensino.

O método de seleção utilizado será o de avaliação curricular.

Serão selecionados os candidatos que, realizada a avaliação curricular (AC), obtiverem melhor média, aproximada às centésimas, pela aplicação da fórmula $AC = (HA + 4EP + 2FP)/7$, de acordo com os seguintes critérios:

1 — Habilitações académicas (HA):

1.1 — Escolaridade obrigatória — 18 pontos.

1.2 — Mais que a escolaridade obrigatória — 20 pontos.

2 — Experiência profissional na função pretendida (EP):

2.1 — A pontuação a atribuir corresponde ao número de dias de serviço no exercício das funções para as quais está aberto o procedimento concursal, sendo o tempo de serviço prestado nesta Escola contado a dobrar.

3 — Formação profissional (FP):

3.1 — Formação diretamente relacionada com a área funcional — 20 pontos por cada módulo de formação;

3.2 — Formação indiretamente relacionada com a área funcional — 5 pontos por cada módulo de formação.

Em caso de igualdade pontual será realizada entrevista de avaliação de competências.

Após a afixação da lista de ordenação final dos candidatos, o prazo de reclamação é de 48 horas.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

Composição do júri:

Presidente: Paula Cristina Lopes Pereira Franco Preto — Subdiretora.

Vogais efetivos:

José Manuel Sendão Pereira — Adjunto de Diretor;

Maria Manuela Almeida Cançado — Coordenadora dos Assistentes Operacionais.

19 de outubro de 2016. — O Diretor, *Jaime Manuel Alves dos Santos Carlos*.

209970083

Agrupamento de Escolas de Sabugal

Aviso n.º 13743/2016

Nos termos da alínea *a*) do n.º 6, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente, deste Estabelecimento de Ensino, reportada a 31 de agosto de 2016. Da referida lista cabe reclamação a apresentar, pelos interessados, ao dirigente dos serviços, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

31-10-2016. — O Diretor, *João Carlos Gonçalves Vila Flor*.

209981942

Agrupamento de Escolas de Santo António, Barreiro

Louvor n.º 486/2016

Enquanto diretora do Agrupamento de Escolas de Santo António, quero expressar público louvor à docente Maria Gertrudes Leitão Martins Matado, pela excelente competência evidenciada na forma como exerceu as suas funções de docente de Português e no apoio que deu à área das TIC, no Agrupamento de Escolas de Santo António.

28 de outubro de 2016. — A Diretora, *Maria Manuela Espadinha Cunha da Luz*.

209977382

Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga

Despacho n.º 13325/2016

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com a alínea *d*) do n.º 1, do artigo 289.º e n.º 1, do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do Professor do Quadro de Agrupamento do Grupo de Recrutamento 240, João Luís Dias Ribeiro, posicionado no 2.º escalão, índice 188, com efeitos a 30 de novembro de 2016.

27 de outubro de 2016. — A Diretora, *Maria do Rosário Pinheiro da Cruz Tavares*.

209976053

SAÚDE

Secretaria-Geral

Aviso n.º 13744/2016

1 — Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após conclusão do procedimento concursal comum, publicitado pelo Aviso n.º 4151/2016 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 28/03), foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2016, com Carlos Manuel Duarte Rios, para a ocupação de um posto de trabalho da categoria/carreira de assistente técnico, previsto no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, ficando o trabalhador posicionado na 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 5, da respetiva categoria/carreira, constantes do anexo II ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho.

2 — O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 120 dias, conforme disposto no n.º 1 da Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Carreiras Gerais (ACT n.º 1/2009), publicado no *Diário da República* n.º 188, 2.ª série, de 28 de setembro de 2009.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Cláudia Sofia Coelho Fernandes Monteiro (Diretora de Serviços);

1.º Vogal Efetivo: Nuno Miguel Ramos Costa (Chefe de Divisão), que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.ª Vogal Efetiva: Carla Maria Duarte Fernandes Vaz Lino (Assistente Técnica);

1.ª Vogal Suplente: Lúcia da Conceição dos Santos (Assistente Técnica);

2.º Vogal Suplente: Bernardino José Ramalho Farófia (Assistente Técnico).

28 de outubro de 2016. — A Secretária-Geral, *Sandra Cavaca*.

209979723

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 13745/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 16/08/2016 e nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Vânia Isabel Soares Nery da Silva, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria de Enfermeira, no ACES Almada Seixal, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

22 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

209978273

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 13326/2016

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título prévio ao Hotel Sôr, com a categoria projetada de 3 estrelas, a instalar em Ponte de Sor, de que é requerente a sociedade Meta Capital II — Gestão Hoteleira, L.ª,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística a título prévio ao Hotel Sôr;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado Decreto-Lei, fixar o prazo de validade da utilidade turística atribuída em 18 (dezoito) meses, contado da data da publicação do presente despacho no *Diário da República*;

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do mesmo diploma legal, a atribuição da utilidade turística fica subordinada ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- a) O empreendimento não poderá ser desclassificado;
- b) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;
- c) A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data de emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou de outro título de abertura previsto na alínea b) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação em vigor, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística atribuída a título prévio.

25 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

309971071

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 326/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, e na Área Centro desta Direção-Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV com 627,90 m de apoio 3 LAMT para PTD 98 OHP em Chamusca da Beira II a PTD 203 OHP; PT 203 tipo R250 de 250 kVA; Rede BT; em Soitinho, União das freguesias de Lagos da Beira e Lajeosa, concelho de Oliveira do Hospital, a que se refere o Processo n.º 0161/6/11/467.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

9 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

309982955

Édito n.º 327/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, e na Área Centro desta Direção-Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV com 753,10 m de apoio 4 LAMT de Interligação entre apoio 8 LAMT para PTD 64/FVN em Catraia Arega e o apoio 5 LAMT para PTD 8/FNV em Brejo de Cá a

PTD 101/FVN; PT 101 tipo R250 de 250 kVA; Rede BT; em Braçais II, freguesia de Arega, concelho de Figueiró dos Vinhos, a que se refere o Processo n.º 0161/10/8/151.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

20 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

309983002

Édito n.º 328/2016

Processo EPU N.º 14064

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente nas Secretarias das Câmaras Municipais de Montemor-o-Novo e de Alcácer do Sal e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail eletronicos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (EV30-07-13-03-01-02-04-01), com 3941.74 metros, origem no Apoio n.º 15 da Linha de MT a 30 kV (EV30-07-13-03-01-02-04) Foros dos Bonitos e término no Apoio n.º 15 da Linha de MT a 30 kV (EV30-13-10-02-03-01-01) Barrancão, Variante Foros dos Bonitos — Barrancão, freguesias de Cabrela e União das freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana, concelhos de Montemor-o-Novo e Alcácer do Sal, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou nas Secretarias daquelas Câmaras Municipais, dentro do citado prazo.

21 de setembro de 2016 — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

309983124

Édito n.º 329/2016

Processo EPU N.º 14067

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Grândola e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail eletronicos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT mista a 30 kV (ST30-71-06-02), com 1339 metros de comprimento total, composta por: TROÇO 1: com 259 metros (aéreo) + 411 metros (subterrâneo), origem no Apoio n.º 15 da Linha de MT a 30 kV (ST30-71-06-02) Praia de Melides e término em PTD-GDL-20-CB Lagoa de Melides; TROÇO 2: com 669 metros (subterrâneo), origem no PTD-GDL-20-CB Lagoa de Melides e término no PTD-GDL-312-CB Praia de Melides; PT (PTD-GDL-20-CB) tipo Cabine Baixa com 160 (630) kVA/30 kV; Rede de B.T. subterrânea (RBT-GDL-20), para Praia de Melides (Modif. P15 — PTD-GDL-20-CB Lagoa de Melides), freguesia de Melides, concelho de Grândola, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

21 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

309983157

Édito n.º 330/2016

Processo EPU N.º 4360

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Silves e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-85-1 Messines — Ribeira de Alte (novo apoio P10A), com 206.20 m, a partir do apoio n.º 10 da própria linha; Linha Aérea a 15 kV, FR 15-85-1-6 José Oliveira Neto (nova orig.), com 138.40 m, a partir do novo apoio n.º 10A DA LAMT, FR 15-85-1 Messines — Ribeira de Alte (novo apoio P10A); Linha Aérea a 15 kV, FR 15-85-1-6-1 Portela de Messines (alteração P1der-P1), com 43.77 m, a partir do novo apoio n.º 1 da LAMT, FR 15-85-1-6 José Oliveira Neto (nova origem); a estabelecer em Portela de Messines, freguesia de São Bartolomeu de Messines, concelho de Silves, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

21 de setembro de 2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309983198

Édito n.º 331/2016**Processo EPU n.º 14063**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Alcácer do Sal na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail eletronicos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *“Diário da República”*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT mista a 30 kV (ST30-13-33), com 86.54 metros, com origem no Apoio n.º 75 da Linha de MT a 30 kV (ST30-13) para Comporta — Alcácer (Ponte) e término no PTC-ALS-475-CB (prop. Fruits-On, L.ª), em Herdade de Montalvo, União das freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana, concelho de Alcácer do Sal, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

21 de setembro de 2016 — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

309983084

Édito n.º 332/2016**Processo EPU n.º 4360**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Silves e nesta Direção Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *“Diário da República”*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-85-1 Messines — Ribeira de Alte (novo apoio P10A), com 206.20 m, a partir do apoio n.º 10 da própria linha; Linha Aérea a 15 kV, FR 15-85-1-6 José Oliveira Neto (nova orig.), com 138.40 m, a partir do novo apoio n.º 10A DA LAMT, FR 15-85-1 Messines — Ribeira de Alte (novo apoio P10A); Linha Aérea a 15 kV, FR 15-85-1-6-1 Portela de Messines (alteração P1der-P1), com 43.77 m, a partir do novo apoio n.º 1 da LAMT, FR 15-85-1-6 José Oliveira Neto (nova origem); a estabelecer em Portela de Messines, freguesia de São Bartolomeu de Messines, concelho de Silves, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

21 de setembro de 2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309983238

Édito n.º 333/2016**Processo EPU n.º 4346**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Castro Marim e nesta Direção Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896691, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *“Diário da República”*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-54-33 Fonte, com 693.46 m, a partir do apoio n.º 24 da linha aérea FR15-54 SE Aldeia Nova — Alcoutim ao apoio PTD CTM 201 Fonte; PTD CTM 201 Fonte AÉREO — R250, com 100.00 kVA/15 kV; RBT CTM 201 Fonte (injeções), a estabelecer em Fonte, freguesia de Castro Marim, concelho de Castro Marim, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

21 de setembro de 2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309982899

**PARTE D****TRIBUNAL CONSTITUCIONAL****Acórdão n.º 420/2016****Processo n.º 429/13****Plenário**

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezasseis, achando-se presentes o Conselheiro Presidente Joaquim de Sousa Ribeiro e os Conselheiros Fernando Vaz Ventura, Pedro Machete, João Cura Mariano, Lino Rodrigues Ribeiro, Catarina Sarmiento e Castro, João Pedro Caupers, Carlos Fernandes Cadilha, Ana Maria Guerra Martins, Maria Lúcia Amaral, José António Teles Pereira e Maria José Rangel

de Mesquita foram trazidos à conferência os autos de apreciação das contas do ano de 2012 dos partidos políticos. Após debate e votação, foi pelo Conselheiro Presidente ditado o seguinte:

I — Relatório

1 — Ao abrigo da competência que lhe é conferida nos termos do artigo 32.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, o Tribunal Constitucional, após a receção do parecer da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP), relativo às contas apresentadas pelos partidos políticos respeitantes ao ano de 2012, vem agora pronunciar-se sobre a legalidade e a regularidade das mesmas.

2 — No cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, sobre o financiamento dos partidos políticos

e das campanhas eleitorais, vieram os partidos Bloco de Esquerda (B.E.), CDS — Partido Popular (CDS-PP), Movimento Esperança Portugal (MEP), Partido da Terra (MPT), Partido Comunista Português (PCP), Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP), Partido Ecologista “Os Verdes” (PEV), Partido Humanista (PH), Partido Liberal Democrata (PLD) [ex-Movimento Mérito e Sociedade (MMS)], Partido Nacional Renovador (PNR), Partido Operário de Unidade Socialista (POUS), Partido pelos Animais e pela Natureza (PAN), Partido Popular Monárquico (PPM), Portugal pro Vida (PPV), Partido Social Democrata (PPD/PSD), Partido Socialista (PS) e Partido Trabalhista Português (PTP), apresentar no Tribunal Constitucional, para apreciação e fiscalização, as suas contas de 2012.

3 — Nos termos do artigo 27.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, a ECFP procedeu à realização de uma auditoria à contabilidade dos partidos — “circunscrita, no seu âmbito, objetivos e métodos, aos aspetos relevantes para o exercício da competência deferida à Entidade e ao Tribunal Constitucional” -, a qual assentou nos relatórios de auditoria elaborados ao abrigo do disposto no artigo 13.º, n.º 3, do mesmo diploma.

4 — Com base nesses resultados, a ECFP elaborou, nos termos previstos no artigo 30.º, n.º 1, daquela Lei Orgânica, um relatório com as conclusões dos trabalhos de auditoria, apontando, a cada um dos partidos políticos auditados, as ilegalidades/irregularidades que considerava verificadas e descrevendo exaustivamente os factos que lhes estavam subjacentes. De seguida, referem-se os pontos essencialmente relevantes, em relação a cada um desses partidos políticos, das alegadas ilegalidades/irregularidades.

4.1 — Bloco de Esquerda (B.E.):

- a) Existência de conta bancária, com saldo nulo no Banco, que não consta no balancete de contabilidade;
- b) Detecção de falha no registo de angariação de fundos de anos anteriores — Falhas ao nível do controlo interno;
- c) Manutenção de cartão de crédito em nome de anterior tesoureiro do partido;
- d) Existência de contribuições de filiados que não referem expressamente do que se trata;
- e) Existência de receitas provenientes de pessoas coletivas;
- f) Integração nas contas do partido da subvenção da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores;
- g) Compensação de saldos em conta registada no passivo do balanço — subavaliação dos ativos e dos passivos;
- h) Anexação das Contas do Grupo Parlamentar na Assembleia da República.

4.2 — CDS — Partido Popular (CDS-PP):

- a) Processo de prestação de contas incompleto ou incorreto;
- b) Não existência de conciliações bancárias ou de extratos bancários — impossibilidade de confirmação dos extratos bancários registados na contabilidade;
- c) Deficiências a nível contabilístico e na apresentação das demonstrações financeiras — Subavaliação do ativo fixo tangível;
- d) Deficiências a nível contabilístico — Sobreavaliação do ativo;
- e) Compensação de saldos a nível da apresentação das demonstrações financeiras e existência de gastos que não terão sido contabilizados;
- f) Existência de contrato de fornecimento de serviços com objeto não divulgado;
- g) Integração nas contas do Partido da subvenção regional da Madeira;
- h) Deficiências a nível contabilístico — inexatidão em documento de prestação de contas;
- i) Contabilização, nas contas do Partido, de ativos pagos por terceiros — donativo em espécie não declarado;
- j) Não consideração de custos por atrasos de entregas ao Estado;
- k) Deficiências na documentação de alguns gastos do Partido;
- l) Falta de recibos de rendas e contratos de arrendamento que suportem os gastos;
- m) Atividade de mecenato ilegal. Despesas ilegais. Sobreavaliação do passivo. Utilização ilícita de financiamento público;
- n) Existência de gastos registados na contabilidade, mas não na lista de meios;
- o) Anexação das contas do Grupo Parlamentar na Assembleia da República.

4.3 — Movimento Esperança Portugal (MEP):

- a) Falta de entrega da documentação de suporte aos gastos registados no ano de 2012;
- b) Eventual ilegalidade do empréstimo concedido por filiados do MEP;
- c) Não apresentação da lista de ações e dos meios utilizados em cada ação.

4.4 — Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP — MRPP):

- a) Deficiências no processo de prestação de contas;
- b) Falta de registo de gastos do período ou de períodos anteriores;
- c) Não consideração de custos por atrasos de entregas ao Estado;
- d) Dívida a credor, sem movimento — possibilidade de eventual donativo de pessoa coletiva;
- e) Dívida a filiado proveniente de anos anteriores — donativo irregular ou ilegal;
- f) Impossibilidade de confirmar a origem e a legalidade de receitas do Partido;
- g) Não apresentação da lista de ações e dos meios utilizados em cada ação;
- h) Incerteza quanto à razoabilidade das despesas com deslocações em viatura particular;
- i) Impossibilidade de confirmação das despesas relativas a meios de propaganda — Impossibilidade de confirmação de que todos os gastos do ano se encontram refletivos nas contas.

4.5 — Partido Comunista Português (PCP):

- a) Quotas e contribuições de filiados — impossibilidade de confirmar a origem de receitas diversas;
- b) Divergência entre a contabilidade do Partido e a informação registada pela Autoridade Tributária no que respeita a bens sujeitos a registo;
- c) Falta de respostas aos pedidos de confirmação de saldos de clientes — impossibilidade de confirmação dos saldos e do ativo;
- d) Provisão constituída para as dívidas a receber insuficiente para fazer face ao risco associado às dívidas de clientes — ativo sobreavaliado;
- e) Pagamentos e recebimentos em numerário por montantes superiores aos limites legais;
- f) Atividades e produto de angariação de fundos — impossibilidade de determinar todos os saldos de angariações de fundos;
- g) Pagamento de coima de Mandatário Financeiro — Ilegalidade;
- h) Donativos em espécie superiores ao limite legal;
- i) Confirmação de saldos de fornecedores — respostas divergentes e ausência de respostas de fornecedores com saldos de valor global relevante;
- j) Incerteza quanto à natureza, recuperação dos ativos, exigibilidade dos passivos e regularização de saldos registados no balanço — ativos sobreavaliados;
- k) Eventual insuficiência de provisões para pedidos de reembolso de IVA não aceites pelos Serviços do IVA;
- l) Saldo de caixa que não traduzirá efetivas disponibilidades — gastos não registados pelo Partido;
- m) Rendimentos sem suporte documental adequado;
- n) Incumprimento no processo de prestação de contas;
- o) Divergência entre as dívidas reconhecidas e as dívidas efetivamente pagas, relativas ao Estado e outros entes públicos;
- p) Financiamento através de particulares em condições mais favoráveis que as de mercado — financiamento ilegal;
- q) Gastos sem suporte documental adequado;
- r) Angariação de fundos não refletida no respetivo mapa;
- s) Existência de ações de propaganda política não identificadas e gastos com meios não contabilizados;
- t) Existência de divergências entre os saldos bancários na contabilidade e os saldos nos bancos — impossibilidade de validação das contas bancárias e dos respetivos saldos;
- u) Falta de resposta de advogados à circularização;
- v) Integração nas contas do Partido de Subvenções Regionais dos Açores e da Madeira;
- w) Anexação das contas do Grupo Parlamentar na Assembleia da República.

4.6 — Partido da Terra (MPT):

- a) Existência de contas bancárias, referentes a campanhas eleitorais, que deveriam ter sido já encerradas em anos anteriores;
- b) Confirmação de saldos e outras informações de Bancos — não foram obtidas respostas, pelo que não é possível confirmar os saldos e obter outras informações relativas a instituições de crédito;
- c) Incerteza quanto à exigibilidade de alguns saldos apresentados no passivo no balanço — possibilidade de esses saldos poderem eventualmente configurar financiamentos proibidos;
- d) Integração nas contas do Partido da subvenção regional da Madeira;
- e) Lista de ações e meios sem indicação do valor associado a cada ação.

4.7 — Partido Ecologista “Os Verdes” (PEV):

- a) Integração nas contas anuais do Partido das contas referentes ao Grupo Parlamentar na Assembleia da República;

- b) Impossibilidade de confirmar a origem de todas as receitas do Partido;
- c) Impossibilidade de confirmar que os valores registados como contribuições de filiados provêm efetivamente de filiados;
- d) Existência de receitas provenientes de pessoas coletivas;
- e) Circularização de saldo e transações — não obtenção de resposta dos fornecedores;
- f) Inconsistência de critério relativamente à contabilização do IVA;
- g) Insuficiência de suporte documental de alguns gastos;
- h) Falta de registo do montante de coima aplicada pelo Tribunal Constitucional;
- i) Duplicação do registo de um gasto;
- j) Ações não comunicadas pelo Partido.

4.8 — Partido Humanista (P.H.):

- a) Incerteza quanto às ações e meios utilizados em cada ação;
- b) Coimas em dívida ao Tribunal Constitucional;
- c) Antiguidade de saldos de credores.

4.9 — Partido Liberal Democrata (PLD):

- a) Deficiências no processo de prestação de contas. Falta de entrega do Anexo ao balanço;
- b) Falta de suporte documental. Falta de entrega da documentação de suporte aos rendimentos e gastos registados no ano de 2012;
- c) Não apresentação da lista de ações e dos meios utilizados em cada ação;

4.10 — Partido Nacional Renovador (PNR):

- a) Ativo fixo tangível sobreavaliado, por não ter sido sujeito a depreciação anual;
- b) Gastos diferidos, sem apropriada justificação em termos documentais;
- c) Falta de apresentação de reconciliações bancárias — impossibilidade de confirmação de saldos de contas bancárias;
- d) Capital próprio sobreavaliado e passivo subavaliado — o Partido não regista, nas suas contas anuais de 2012, a totalidade das coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional, tendo, por outro lado, registado coimas aplicadas a mandatários financeiros;
- e) Falta de apresentação de recibos de quotas — impossibilidade de identificação dos pagadores de quotas e dos períodos a que respeitam;
- f) Deficiências no suporte documental de gastos realizados pelo Partido;
- g) Não apresentação da lista de ações e dos meios utilizados em cada ação;
- h) Deficiências no processo de apresentação de contas. Falta de apresentação do anexo.

4.11 — Partido Operário de Unidade Socialista (POUS):

- a) Incerteza quanto às ações e meios utilizados em cada ação.

4.12 — Partido pelos Animais e pela Natureza (PAN):

- a) Falta de entrega de atas de aprovação das contas anuais pelos órgãos competentes;
- b) Deficiência na correção dos resultados transitados de 2011 com a consequente redução do capital próprio;
- c) Não obtenção de respostas à circularização de fornecedores — impossibilidade de confirmação dos saldos e da existência de responsabilidades não refletidas nas contas;
- d) Existência de donativos sem recibo arquivado;
- e) Não existência de conta bancária específica para os donativos durante parte do ano;
- f) Integração nas contas do Partido da subvenção regional da Madeira;
- g) Existência de depósito em numerário, efetuado por doador não identificado;
- h) Realização de atividades não suscetíveis da dedução de IVA — subavaliação do passivo;
- i) Eventual ilegalidade de movimento em conta bancária do Partido;
- j) Lista de ações incompleta. Impossibilidade de confirmação dos meios face aos gastos registados na contabilidade;
- k) Existência de documentos de despesas sem identificação do Partido como adquirente;
- l) Falta de documento de suporte fiscalmente válido;
- m) Reconhecimento de gastos de anos anteriores no próprio ano — violação do princípio do acréscimo ou da especialização dos exercícios;
- n) As demonstrações financeiras não incluem os comparativos referentes ao ano de 2011;
- o) Não existência, na contabilidade do Partido, da totalidade dos registos relativos a financiamentos bancários — subavaliação do passivo.

4.13 — Partido Popular Monárquico (PPM):

- a) Falta de entrega da documentação de suporte aos rendimentos e gastos registados no ano de 2012;
- b) Deficiências no processo de prestação de contas;
- c) Ativos sobreavaliados e gastos subavaliados — não foi efetuada a depreciação dos bens do ativo fixo tangível;
- d) O valor do designado capital está incorreto. Falta registar aplicação do resultado do ano de 2011;
- e) Falta de registo contabilístico de coimas por pagar ao Tribunal Constitucional — subavaliação do passivo e sobreavaliação do capital próprio;
- f) Subvenção regional;
- g) Não apresentação da lista de ações e dos meios utilizados em cada ação.

4.14 — Partido Social Democrata (PPD/PSD):

- a) Impossibilidade de confirmar que todas as ações desenvolvidas pelas estruturas do Partido foram refletidas nas contas; Gastos e rendimentos eventualmente não refletidos contabilisticamente;
- b) Impossibilidade de confirmar que todas as receitas do Partido foram refletidas nas contas (Madeira e Açores);
- c) Conciliações bancárias e extratos bancários — não entrega ao Tribunal Constitucional dos extratos de todas as contas e não disponibilização aos auditores de todas as conciliações;
- d) Circularização de saldos e outras informações — impossibilidade de confirmar a correção dos saldos de grande número de contas bancárias refletidos contabilisticamente nas contas anuais;
- e) Impossibilidade de confirmação dos saldos de empréstimos bancários e eventual sobreavaliação de um saldo de empréstimos de uma entidade bancária;
- f) Ativos fixos tangíveis: deficiências no controlo e registo de ativos fixos tangíveis e respetivas depreciações;
- g) Incerteza quanto à cobrança e regularização de quotas de militantes não liquidadas à data do balanço;
- h) Insuficiência da provisão associada a indeferimentos de pedidos de reembolso do IVA;
- i) Incerteza quanto à natureza e recuperação de outras contas a receber no balanço do Partido;
- j) Circularização de saldos e transações: impossibilidade de circularizar o universo dos fornecedores que constam do balanço. Incerteza quanto aos saldos nele apresentados e deficiência de apresentação dos saldos no balanço;
- k) Incerteza quanto à correspondência a efetivas disponibilidades do saldo de caixa da estrutura da Madeira;
- l) Integração nas contas do Partido de subvenções regionais dos Açores e da Madeira;
- m) Pagamento de coima de mandatário financeiro. Ilegalidade;
- n) Anexação das contas do Grupo Parlamentar na Assembleia da República.

4.15 — Partido Socialista (PS):

- a) Impossibilidade de confirmar que todas as ações desenvolvidas pelas estruturas do Partido foram refletidas nas contas. Rendimentos e gastos eventualmente não refletidos contabilisticamente;
- b) Lista de ações e meios incompleta;
- c) Incerteza quanto à regularização das verbas atribuídas pela sede às federações e por estas às secções, registadas no ativo como valor a receber, bem como quanto à regularização de verbas em dívida a responsáveis das secções, registadas no passivo como valor a pagar;
- d) Incerteza quanto à regularização de saldos de outros devedores e de montantes de acréscimos de gastos apresentados no passivo;
- e) Sobreavaliação de rendimentos e subavaliação do capital próprio, devido a registo incorreto de perdão de quotas;
- f) Não cumprimento integral do princípio da especialização ou acréscimo;
- g) Doações de valor superior ao limite legal;
- h) Insuficiente justificação de divergências apuradas no controlo de saldos bancários e de fornecedores;
- i) Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos e gastos e incerteza quanto à identidade de alguns doadores e à natureza de alguns donativos e contribuições de eleitos;
- j) Reconhecimento em gastos do IVA das despesas eleitorais da campanha das eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, cujo reembolso foi pedido em 2013;
- k) Integração nas contas do Partido de receitas relativas a subvenções regionais dos Açores e da Madeira;
- l) Incerteza quanto à regularização de saldo credor com a Assembleia da República;

m) Anexação das contas do Grupo Parlamentar na Assembleia da República.

4.16 — Partido Trabalhista Português (PTP):

- a) Deficiências no processo de prestação de contas;
- b) Falta de suporte documental: falta de entrega da documentação de suporte aos rendimentos e gastos registados no ano de 2012;
- c) Não apresentação da lista de ações e dos meios utilizados em cada ação.

4.17 — Portugal Pró Vida (PPV):

- a) Incerteza quanto às ações e meios utilizados em cada ação;
- b) Deficiências no processo de prestação de contas.

5 — De acordo com o artigo 30.º, n.º 5, da Lei Orgânica n.º 2/2005, cada um dos partidos políticos foi notificado pela ECFP para se pronunciar, querendo, sobre o relatório (“na parte que ao mesmo respeite”) e para prestar os esclarecimentos que julgasse convenientes. Não responderam o Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP), o Partido Liberal Democrata (PLD), o Partido Nacional Renovador (PNR) e o Partido Trabalhista Português (PTP). Os restantes partidos responderam nos termos que mais detalhadamente constam dos autos e que, no essencial, serão referidos aquando da apreciação das suas contas. A ECFP elaborou, então, o seu parecer.

II — Fundamentos

6 — Antes de mais, vistos os autos e analisadas as respostas das diferentes candidaturas, que aqui, nos pontos referentes às imputações a seguir referenciadas se dão por reproduzidas, entende o Tribunal que, seja por não se verificar qualquer ilegalidade ou irregularidade, por a justificação apresentada pelos partidos ter sido considerada procedente ou por a materialidade da ilegalidade ou irregularidade ser irrelevante, há que liminarmente considerar, sem necessidade de maiores ponderações, que não procedem as seguintes imputações:

6.1 — Bloco de Esquerda (B.E.):

- a) Existência de conta bancária, com saldo nulo no banco, que não consta no balancete da contabilidade;
- b) Detecção de falha no registo de angariação de fundos de anos anteriores — falhas ao nível do controlo interno;
- c) Manutenção de cartão de crédito em nome de anterior tesoureiro do partido;
- d) Existência de contribuições de filiados que não referem expressamente do que se trata;
- e) Compensação de saldos em conta registada no passivo do balanço — subavaliação dos ativos e dos passivos.

6.2 — CDS — Partido Popular (CDS-PP):

- a) Processo de prestação de contas incompleto ou incorreto;
- b) Não existência de conciliações bancárias ou de extratos bancários — impossibilidade de confirmação dos extratos bancários registados na contabilidade;
- c) Deficiências a nível contabilístico e na apresentação das demonstrações financeiras — Subavaliação do ativo fixo tangível;
- d) Deficiências a nível contabilístico — Sobreavaliação do ativo;
- e) Compensação de saldos a nível da apresentação das demonstrações financeiras e existência de gastos que não terão sido contabilizados;
- f) Existência de contrato de fornecimento de serviços com objeto não divulgado;
- g) Deficiências a nível contabilístico — inexatidão em documento de prestação de contas;
- h) Contabilização, nas contas do Partido, de ativos pagos por terceiros — donativo em espécie não declarado;
- i) Não consideração de custos por atrasos de entregas ao Estado;
- j) Deficiências na documentação de alguns gastos do Partido;
- k) Falta de recibos de rendas e contratos de arrendamento que suportem os gastos;
- l) Atividade de mecenato ilegal. Despesas ilegais. Sobreavaliação do passivo. Utilização ilícita de financiamento público.

6.3 — Movimento Esperança Portugal (MEP):

- a) Não apresentação da lista de ações e dos meios utilizados em cada ação.

6.4 — Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP):

- a) Deficiências no processo de prestação de contas;
- b) Falta de registo de gastos do período ou de períodos anteriores;
- c) Não consideração de custos por atrasos de entregas ao Estado;

- d) Não apresentação da lista de ações e dos meios utilizados em cada ação.

6.5 — Partido Comunista Português (PCP):

- a) Divergência entre a contabilidade do Partido e a informação registada pela Autoridade Tributária no que respeita a bens sujeitos a registo;
- b) Falta de respostas aos pedidos de confirmação de saldos de clientes — impossibilidade de confirmação dos saldos e do ativo;
- c) Provisão constituída para as dívidas a receber insuficiente para fazer face ao risco associado às dívidas de clientes — ativo sobreavaliado;
- d) Donativos em espécie superiores ao limite legal;
- e) Confirmação de saldos de fornecedores — respostas divergentes e ausência de respostas de fornecedores com saldos de valor global relevante;
- f) Incerteza quanto à natureza, recuperação dos ativos, exigibilidade dos passivos e regularização de saldos registados no balanço — ativos sobreavaliados;
- g) Eventual insuficiência de provisões para pedidos de reembolso de IVA não aceites pelos Serviços do IVA;
- h) Incumprimento no processo de prestação de contas;
- i) Divergência entre as dívidas reconhecidas e as dívidas efetivamente pagas, relativas ao Estado e outros entes públicos;
- j) Gastos sem suporte documental adequado;
- k) Angariação de fundos não refletida no respetivo mapa;
- l) Existência de ações de propaganda política não identificadas e gastos com meios não contabilizados;
- m) Existência de divergências entre os saldos bancários na contabilidade e os saldos nos bancos — impossibilidade de validação das contas bancárias e dos respetivos saldos.

6.6 — Partido da Terra (MPT):

- a) Confirmação de saldos e outras informações de Bancos — não foram obtidas respostas, pelo que não é possível confirmar os saldos e obter outras informações relativas a instituições de crédito;
- b) Lista de ações e meios sem indicação do valor associado a cada ação.

6.7 — Partido Ecologista “Os Verdes” (PEV):

- a) Impossibilidade de confirmar a origem de todas as receitas do Partido;
- b) Impossibilidade de confirmar que os valores registados como contribuições de filiados provêm efetivamente de filiados;
- c) Circularização de saldo e transações — não obtenção de resposta dos fornecedores;
- d) Inconsistência de critério relativamente à contabilização do IVA;
- e) Insuficiência de suporte documental de alguns gastos;
- f) Duplicação do registo de um gasto;
- g) Ações não comunicadas pelo Partido.

6.8 — Partido Humanista (P.H.):

- a) Incerteza quanto às ações e meios utilizados em cada ação;
- b) Coimas em dívida ao Tribunal Constitucional;
- c) Antiguidade de saldos de credores.

6.9 — Partido Liberal Democrata (PLD):

- a) Deficiências no processo de prestação de contas. Falta de entrega do Anexo ao balanço;
- b) Não apresentação da lista de ações e dos meios utilizados em cada ação.

6.10 — Partido Nacional Renovador (PNR):

- a) Gastos diferidos, sem apropriada justificação em termos documentais;
- b) Não apresentação da lista de ações e dos meios utilizados em cada ação;
- c) Deficiências no processo de apresentação de contas. Falta de apresentação do anexo.

6.11 — Partido Operário de Unidade Socialista (POUS):

- a) Incerteza quanto às ações e meios utilizados em cada ação.

6.12 — Partido pelos Animais e pela Natureza (PAN):

- a) Falta de entrega de atas de aprovação das contas anuais pelos órgãos competentes;
- b) Deficiência na correção dos resultados transitados de 2011 com a consequente redução do capital próprio;

c) Não obtenção de respostas à circularização de fornecedores — impossibilidade de confirmação dos saldos e da existência de responsabilidades não refletidas nas contas;

d) Existência de donativos sem recibo arquivado;

e) Existência de depósito em numerário, efetuado por doador não identificado;

f) Realização de atividades não suscetíveis da dedução de IVA — subavaliação do passivo;

g) Eventual ilegalidade de movimento em conta bancária do Partido;

h) Lista de ações incompleta. Impossibilidade de confirmação dos meios face aos gastos registados na contabilidade;

i) Falta de documento de suporte legalmente válido;

j) Reconhecimento de gastos de anos anteriores no próprio ano — violação do princípio do acréscimo ou da especialização dos exercícios;

k) As demonstrações financeiras não incluem os comparativos referentes ao ano de 2011;

l) Não existência, na contabilidade do Partido, da totalidade dos registos relativos a financiamentos bancários — subavaliação do passivo.

6.13 — Partido Popular Monárquico (PPM):

a) Não apresentação da lista de ações e dos meios utilizados em cada ação.

6.14 — Partido Social Democrata (PPD/PSD):

a) Conciliações bancárias e extratos bancários — não entrega ao Tribunal Constitucional dos extratos de todas as contas e não disponibilização aos auditores de todas as conciliações;

b) Circularização de saldos e outras informações — impossibilidade de confirmar a correção dos saldos de grande número de contas bancárias refletidos contabilisticamente nas contas anuais;

c) Impossibilidade de confirmação dos saldos de empréstimos bancários e eventual sobreavaliação de um saldo de empréstimos de uma entidade bancária;

d) Ativos fixos tangíveis: deficiências no controlo e registo de ativos fixos tangíveis e respetivas depreciações.

6.15 — Partido Socialista (PS):

a) Impossibilidade de confirmar que todas as ações desenvolvidas pelas estruturas do Partido foram refletidas nas contas. Rendimentos e gastos eventualmente não refletidos contabilisticamente;

b) Insuficiente justificação de divergências apuradas no controlo de saldos bancários e de fornecedores;

c) Reconhecimento em gastos do IVA das despesas eleitorais da campanha das eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, cujo reembolso foi pedido em 2013;

d) Incerteza quanto à regularização de saldo credor com a Assembleia da República.

6.16 — Partido Trabalhista Português (PTP):

a) Deficiências no processo de prestação de contas;

b) Não apresentação da lista de ações e dos meios utilizados em cada ação.

6.17 — Portugal Pró Vida (PPV):

a) Incerteza quanto às ações e meios utilizados em cada ação;

b) Deficiências no processo de prestação de contas.

7 — Com interesse para vários Partidos, cabe, antes de mais, chamar a atenção para as alterações legais em matéria das subvenções atribuídas aos grupos parlamentares e aos grupos parlamentares regionais. Efetivamente, às contas analisadas nos presentes autos são já aplicáveis as alterações introduzidas à Lei n.º 19/2003 (Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais), pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, que entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2011.

Tais alterações, como já se salientou no recente Acórdão n.º 296/2016, referente às contas de 2011, revestem-se da maior importância, já que, dizendo respeito às relações a estabelecer entre as contas anuais dos partidos políticos (agora em julgamento) e as contas dos respetivos grupos parlamentares, sejam eles regionais sejam eles nacionais, terão induzido [tais alterações] a que alguns partidos — BE, CDS-PP, PCP, PEV, MPT, PAN, PPM, PPD/PSD e PS — optassem por incluir, de uma forma ou de outra, estas últimas contas nas primeiras.

7.1 — Neste domínio, a Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, modificou a Lei n.º 19/2003 em dois pontos fundamentais: primeiro, no domínio “adjetivo”, na exata medida em que atribuiu inovatoriamente ao Tribunal Constitucional a competência “exclusiva” para fiscalizar as contas relativas às subvenções públicas auferidas por grupos parlamentares; segundo, no domínio “substantivo”, na exata medida em

que passou a identificar, como parte integrante das contas dos partidos políticos, as referidas subvenções.

Assim, e quanto à alteração dita “adjetiva”, a Lei n.º 55/2010 veio prever, no novo n.º 8 do artigo 5.º, que “*A fiscalização relativa às subvenções públicas auferidas por grupos parlamentares ou deputado único representante de um partido e aos deputados não inscritos em grupo parlamentar ou aos deputados independentes na Assembleia da República e nas assembleias legislativas das regiões autónomas, ou por seu intermédio, para a atividade política e partidária em que participem, cabe exclusivamente ao Tribunal Constitucional, nos termos do artigo 23.º.*”

Por seu turno, e quanto à alteração dita “substantiva”, a redação do artigo 12.º da referida Lei n.º 19/2003 (após a entrada em vigor da Lei n.º 55/2010), passou a ser a seguinte, sob o título “Regime contabilístico”:

“8 — São igualmente anexas às contas nacionais dos partidos, para efeitos da apreciação e fiscalização a que se referem os artigos 23.º e seguintes, as contas dos grupos parlamentares e do deputado único representante de partido da Assembleia da República.

9 — As contas das estruturas regionais referidas no n.º 4 devem incluir, para efeitos de apreciação e fiscalização a que se referem o n.º 8 do artigo 5.º e os artigos 23.º e seguintes, as relativas às subvenções auferidas diretamente, ou por intermédio dos grupos parlamentares e do deputado único representante de um partido, das assembleias legislativas das regiões autónomas”.

7.2 — Cabe, ainda, recordar, porém, neste âmbito, que, no Acórdão n.º 535/2014, o Tribunal Constitucional julgou inconstitucionais as normas constantes dos artigos 5.º, n.º 8, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, e do artigo 3.º, n.º 4, da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, por violação do artigo 166.º, n.º 2, com referência ao artigo 164.º, c), e do artigo 168.º, n.º 4, todos da CRP. Entendeu o Tribunal que, ao pretender atribuir-lhe, por essa via, uma nova competência (a de fiscalizar as contas relativas às subvenções auferidas por grupos parlamentares), estava o legislador a regular de modo diverso matéria atinente à “organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional”. Ora, sendo essa matéria da reserva absoluta de competência da Assembleia da República — artigo 164.º, alínea c) da CRP —, a verdade é que a forma da deliberação parlamentar deveria, quanto a ela, revestir a especificidade da lei orgânica (artigo 166.º, n.º 2), o que implicava necessariamente a aprovação na votação final global por maioria de dois terços dos deputados em efetividade de funções (artigo 168.º, n.º 5). A não observância desta formalidade fundamentou o juízo de inconstitucionalidade constante do mencionado Acórdão, o qual, tendo sido repetido em julgamentos ulteriores, deu azo ao Acórdão n.º 801/2014, que declarou a inconstitucionalidade, força obrigatória geral, das normas mencionadas.

Na sequência desta decisão, e a fim de sanar a inconstitucionalidade, foi publicada a Lei Orgânica n.º 5/2015, que atribui ao Tribunal Constitucional a competência para apreciar e fiscalizar as contas dos grupos parlamentares (eliminando, pois, o n.º 8 do artigo 5.º da Lei n.º 19/2003 e procedendo à sexta alteração à Lei do Tribunal Constitucional (Lei n.º 28/82, de 15 de novembro)). Porém, conforme decorre do respetivo artigo 3.º, «para efeitos da entrega das contas no Tribunal Constitucional com vista à sua apreciação e fiscalização a presente lei aplica-se ao exercício económico de 2014 e seguintes». Como tal, e por força da declaração de inconstitucionalidade constante do Acórdão n.º 801/2014, o Tribunal Constitucional carece de competência para a apreciação e fiscalização das contas dos grupos parlamentares relativas ao exercício de 2012 (ou a fiscalização das “subvenções auferidas diretamente ou por intermédio dos grupos parlamentares ou de deputado único representante de um partido, das assembleias legislativas regionais”).

7.3 — Argumentar-se-á, porém, que, tendo sido a declaração de inconstitucionalidade proferida apenas em 2014, as normas constantes dos artigos 5.º, n.º 8, e 12.º, n.º 8 e 9, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na redação que lhes foi conferida pela Lei n.º 55/2010, se encontravam plenamente vigentes durante o ano de 2012, a que reportam as contas dos partidos políticos aqui analisadas. A perda de eficácia de tais normas corresponde ao efeito retroativo da declaração de inconstitucionalidade, que só posteriormente ao momento da apresentação de contas foi emitida, não sendo exigível aos partidos que antecipadamente a levassem em conta. Aliás, as normas de organização contabilística dos n.ºs 8 e 9 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, na nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 55/2010, que não foram abrangidas pela declaração de inconstitucionalidade, preveem a inclusão, nas contas dos partidos políticos, de contas relativas às subvenções aos grupos parlamentares.

Deste modo, à conclusão segundo a qual, na altura de apresentação das contas ora em julgamento, não existe qualquer norma atributiva de competência ao Tribunal Constitucional em matéria de controlo das

contas dos grupos parlamentares, sempre se poderia opor a subsistência do disposto nos referidos preceitos.

Face à subsistência *formal* dos n.ºs 8 e 9 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, poder-se-ia, na verdade, sustentar que as contas apresentadas pelos partidos mencionados (BE, CDS-PP, PCP, PEV, MPT, PAN, PPM, PPD/PSD e PS), mais não refletiram que a nova cominação legal. Como adiante se verá (ponto 9.), vai neste sentido a resposta dada por estes partidos ao relatório de auditoria.

Todavia, e quanto a este ponto, deve, antes de mais, recordar-se que o Tribunal, em jurisprudência constante, sempre sublinhou que entre as contas dos grupos parlamentares e as contas dos partidos políticos subsistem *diferenças de natureza* que não podem ser desconsideradas (vejam-se, entre outros, os Acórdãos n.ºs 376/2005, 26/2009, 515/2009, 498/2010, 394/2011 e 314/2014).

Ainda em período anterior à entrada em vigor da nova redação dada ao artigo 12.º pela Lei n.º 55/2010, o Tribunal manteve este entendimento face à interpretação então defendida pelos partidos, que pretendiam aplicar, já ao momento, a “unidade de contas” por aquela nova redação propugnada. Com fundamento nele, considerou-se — ver os Acórdãos n.ºs 314/2014 (ponto 8.) ou 711/2013 (ponto 8.3.) — que o disposto nos números 9 e 10 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, quanto “à fiscalização das subvenções auferidas diretamente ou por intermédio dos grupos parlamentares e do deputado único representante de um partido, das assembleias legislativas regionais, nada traz de novo, [na medida em que se limitam a remeter] para a norma adjetiva constante do n.º 8 do artigo 5.º [...]”.

É certo que, entre esta jurisprudência e o momento presente ocorre uma diferença fundamental: as contas ora em julgamento foram apresentadas já depois da entrada em vigor da nova redação do artigo 12.º introduzida pela Lei n.º 55/2010, no contexto da qual se mantém — porque não abrangida pela declaração de inconstitucionalidade que afetou a norma atributiva de competência ao Tribunal Constitucional — a disposição “substantiva” relativa ao regime contabilístico e que consta dos atuais n.ºs 8 e 9 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003. Passa, pois, a estar em causa uma solução normativa diretamente decorrente da nova redação de preceitos já entrados em vigor, numa interpretação puramente enunciativa, e não, como acontecia anteriormente, o eventual resultado de uma certa interpretação atualista das normas da Lei n.º 19/2003, na sua anterior redação.

No entanto, para que se considere procedente este argumento, ao ponto de ver nele justificação suficiente para a prática seguida pelos partidos mencionados e que incluíram, nas contas anuais, as contas dos seus grupos parlamentares ou as subvenções a estes pagas, necessário é que se considere que os referidos n.ºs 8 e 9 do artigo 12.º têm implícita uma norma [indiretamente] atributiva de competências ao Tribunal para o controlo das subvenções auferidas pelos seus grupos parlamentares ou às receitas e despesas em geral desses mesmos grupos.

Ora, pelo contrário, a falta de competência do Tribunal Constitucional para tal controlo relativo às contas dos grupos parlamentares não pode deixar de refletir-se em normas de mera organização contabilística, como é o caso dos n.ºs 8 e 9 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003. Estas terão, naturalmente, que respeitar e ajustar-se ao que, noutra sede, vigora quanto à competência fiscalizadora, e não o inverso, pelo que não pode aceitar-se que, dessas normas, promane a atribuição indireta de competência.

Assim, no que se refere à apresentação de 2012, o Tribunal apenas é competente para o controlo da regularidade das contas anuais dos partidos políticos. No respeitante às contas dos Grupos Parlamentares, e na sequência do Acórdão n.º 801/2014, por força do qual se repristina a situação anterior à declaração de inconstitucionalidade, mantém-se, para o ano de 2012, o regime vigente antes da entrada em vigor da Lei n.º 55/2010 (artigo 282.º, n.º 1, da CRP).

Uma vez que o que vem de dizer-se tem repercussões restritas ao juízo relativo à regularidade das contas [na medida em que os partidos tenham incluído subvenções e/ou despesas dos grupos parlamentares nas suas contas anuais], outro poderá vir a ser o julgamento a realizar, em momento oportuno, em matéria de responsabilidade contraordenacional. Efetivamente, não está em causa, nesta sede, uma avaliação sobre o comportamento dos partidos políticos no processo de elaboração e prestação de contas, nem a sua eventual justificação, mas meramente um juízo objetivo sobre a regularidade daquelas.

8 — Uma vez esclarecido este ponto prévio, com interesse para vários partidos, e uma vez eliminadas as imputações imediata e obviamente não procedentes, bem como aquelas que não devem ser consideradas, vejamos as restantes.

9 — Imputações comuns a vários partidos

9.1 — Inclusão de receitas e despesas dos grupos parlamentares (BE, CDS-PP, PCP, PEV, MPT, PAN, PPM, PPD/PSD e PS).

A. Integração nas contas do partido da subvenção da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (BE).

O BE inscreveu como receita do Partido a subvenção recebida da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no montante de 29.451,74 euro.

Instado a esclarecer a situação, o Partido sustentou que tem procurado responder o melhor possível às exigências legais e que, com a entrada em vigor da Lei n.º 55/2010 ficara claro no texto legal que deveria haver integração na consolidação das contas dos grupos parlamentares das Assembleias Regionais, mas não do Grupo Parlamentar da Assembleia da República. Ora, ainda que a ECFP tivesse chamado a atenção para a provável existência de inconstitucionalidades, não podia o BE, num contexto de dúvida e sem qualquer decisão do Tribunal Constitucional, atuar senão de acordo com o que estava claramente estipulado na lei. Nestes termos, inscreveu as contas do Grupo Parlamentar dos Açores na consolidação das contas do partido. Ora, o resultado deste procedimento é uma interconexão entre ambas as contas que dificulta, de forma significativa, a fiscalização da contabilidade dos partidos políticos, que permanece na esfera de competência deste Tribunal.

Quanto a este ponto, ora se remete para o que ficou expresso no final do ponto 7: face à inconstitucionalidade orgânica do n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 19/2003 e ao disposto no artigo 3.º da Lei Orgânica n.º 5/2015, o Tribunal Constitucional não é competente para o efeito. Essa incompetência repercute-se necessariamente sobre a regularidade da organização contabilística, pois não pode ter-se por regular a integração nas contas dos partidos de contas para cuja fiscalização o Tribunal Constitucional carece de competência. Logo, a inclusão de tais subvenções nas receitas do Partido viola o dever genérico de organização contabilística previsto no artigo 12.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003 — como, de resto, se salientou no recente Acórdão n.º 261/2015, que julgou as contas dos partidos políticos referentes ao exercício de 2010.

Ademais, a norma de organização contabilística do n.º 9 da Lei n.º 19/2003, na redação da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, não põe em causa a vinculação a fins específicos de subvenções genericamente fundadas no exercício da atividade parlamentar e não afetas ou afetáveis à realização dos fins próprios dos partidos, enquanto tais. Tais subvenções, no que respeita à Região Autónoma dos Açores, continuam a ter por único suporte normativo o artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A. De acordo com esta disposição, estas subvenções a cada um dos grupos e representações parlamentares dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa destinam-se a “encargos de assessoria, contactos com eleitores e outras atividades correspondentes às exigências do cumprimento dos respetivos mandatos democráticos”. A organização das contas deve possibilitar a fiscalização, pela entidade competente, das contas dos grupos parlamentares e, designadamente, se as despesas apresentadas respeitam aquela afetação.

Em suma, perante todo o exposto, importa dar por verificada a violação, pelo BE, do dever de organização contabilística previsto no artigo 12.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, ao incluir entre as receitas do partido subvenções que só podem constituir receitas dos grupos parlamentares.

B. Integração nas contas do Partido da subvenção regional da Madeira (CDS-PP).

Também o CDS/PP Madeira inscreveu como sua receita o valor das subvenções recebidas da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, no montante total de 925.775,71 euro.

O Partido veio alegar que “*Em relação às receitas apresentadas a título de contribuição, verifica-se que estão devidamente identificadas ao abrigo do estabelecido pelo Protocolo celebrado entre o CDS-PP Madeira e o respetivo Grupo Parlamentar (documento VI, Seção II, ponto 7)*”. Nestes termos, e em aditamento ao referido no Ponto 1.2 da Seção B do presente Parecer, a ECFP analisou ainda o documento junto pelo CDS-PP intitulado “Protocolo”, celebrado entre o CDS-PP Madeira e o respetivo Grupo Parlamentar. De acordo com esse protocolo, celebrado em 1995, estabelece-se um relacionamento entre as partes em que o Partido dá apoio («técnico, político e logístico») ao GP e o GP financia o Partido («comparticipa nas despesas com o arrendamento dos espaços afetos às sedes partidárias ou à cedência temporária de locais destinados a reuniões»; e «financia as estruturas necessárias ao apoio logístico bem como as assessorias e consultorias técnicas e políticas»).

Com esta retificação das contas o CDS-PP excluiu do financiamento partidário do ano de 2012 uma parte muito substancial do valor inicialmente imputado, passando a ser de apenas de 73.463 euro. Persiste contudo a imputação de ilegalidade em relação a este montante.

É de reiterar, quanto a esta matéria, o anteriormente exposto, quer no ponto 7, quer na alínea anterior, tendo presente que, em relação à Região Autónoma da Madeira, os fins específicos das receitas dos grupos parlamentares são traçados no artigo 47.º do Decreto Legislativo regional n.º 14/2005/M, em termos muito semelhantes aos constantes aos do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A.

Resta concluir pela violação, pelo CDS-PP, do dever de organização contabilística previsto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

C. Integração nas contas do Partido de Subvenções Regionais dos Açores e da Madeira (PCP).

O PCP inscreveu como receita dos Grupos Parlamentares/Deputado único do Partido as Subvenções atribuídas aos Grupos Parlamentares/Deputado único da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no montante de 15.278 euro (14.004 euro em 2011), e da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, no montante de 31.101 euro (94.853 euro em 2011).

O Partido foi instado a esclarecer a que título recebeu estas subvenções, isto é, qual o seu fundamento legal e qual o respetivo suporte documental, tendo respondido que *“O PCP não tem nem a competência nem a faculdade de apreciar ou declarar ilegalidades ou inconstitucionalidades seja a que título for, embora as possa discutir. Também parece que isso não caberá à ECFP, muito embora se anteveja no presente relatório que a ECFP já formou sobre a matéria uma opinião sólida.*

Em matéria de contas nenhuma solicitação é formulada no relatório. O PCP afirma que aplicou a lei de financiamento na sua literalidade, designadamente o n.º 9 do artigo 12.º, na formulação dada pela Lei 55/2010, sem sobre essa literalidade ter feito ou podido fazer prévios juízos de hipotética afronta ao bloco constitucional. Contrariar deliberadamente a literalidade do n.º 9 do artigo 12.º da lei de financiamento seria isso sim incorrer em riscos de ilegalidade manifesta que o PCP naturalmente evita. Também nesta matéria não há pré-experimentações. O PCP tem sobre a matéria do esgotamento das subvenções a grupos parlamentares opinião política que em parte já apresentou em respostas anteriores. Sublinha-se que as subvenções parlamentares, seja as processadas pela Assembleia da República, seja as processadas pelas Assembleias Legislativas Regionais, têm também acolhimento na alínea c) [“outras (subvenções) legalmente previstas”] do artigo 4.º da Lei de financiamento que fixa “os recursos de financiamento público para a realização dos fins próprios dos partidos”.

A resposta do PCP não se afasta do defendido pelos demais partidos e pelo próprio PCP quanto às contas anuais de 2011. Ora, face ao que se expôs *supra* (vide ponto 7.), que aqui se reproduz, importa concluir pela procedência da imputação, com violação do disposto no artigo 12.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

D. Integração nas contas anuais do Partido das contas referentes ao Grupo Parlamentar na Assembleia da República (PEV).

Na sua prestação de contas de 2012, o PEV integrou nas contas anuais do Partido as contas relativas ao respetivo Grupo Parlamentar na Assembleia da República, não cumprindo assim o disposto no n.º 8 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, que refere que: *“são igualmente anexas às contas nacionais dos partidos, para efeitos de apreciação e fiscalização a que se referem os artigos 23.º e seguintes, as contas dos grupos parlamentares e do deputado único representante de partido da Assembleia da República”.*

Foi solicitada ao Partido a eventual contestação e, caso o entendesse apropriado, que procedesse à retificação das contas, por via da autonomização das contas referentes ao Grupo Parlamentar. O PEV veio afirmar que *“Aquando da publicação da Lei N.º 55/2010 o PEV procedeu a uma análise aprofundada sobre este diploma legal e, face às dúvidas que o mesmo nos levantou, nomeadamente em relação à apresentação das contas dos grupos parlamentares, a direção do PEV entendeu que a melhor forma de dar cumprimento à Lei e tendo sempre presente a transparência das contas, seria continuar a contabilizar nas contas do PEV as Subvenções ao Grupo Parlamentar utilizando para o efeito um centro de custo próprio, tal como sempre o tínhamos feito.*

Das dúvidas que a Lei, nesta matéria, nos suscitou e continua a suscitar regista-se a que diz respeito ao n.º 4 do Art.º 5.º da Lei 55/2010 apenas ser feita referência à Subvenção para assessoria e outras despesas de funcionamento, deixando de fora a Subvenção que é paga aos grupos parlamentares para despesas de comunicação.

(...) Nada sendo dito na lei como é que se presta contas da subvenção para despesas de comunicação, a dívida permanece: como é que a devemos tratar contabilisticamente esta parte da subvenção? (...) Para terminar este ponto resta-nos acrescentar que no regulamento da Entidade das Contas aplicável às contas do ano de 2012, n.º 142/2006, nada é dito sobre as contas dos grupos parlamentares, e que no regulamento a aplicar ao PEV no ano de 2014, Regulamento n.º 16/2013 na secção II no seu ponto 5 é referido: “As contas do grupo parlamentar ou do deputado único representante do partido na Assembleia da República, prevista no n.º 8º do artigo 12.º da L 19/2003, na redação da Lei n.º 55/2010, podem ser anexas às contas nacionais dos partidos”.

A resposta do Partido confirma que o PEV não anexou as contas do seu grupo parlamentar às suas contas nacionais, tendo ao invés integrado umas e outras, de tal modo que não é possível autonomizar as contas do grupo parlamentar das do Partido. O mesmo fizera já nos exercícios anteriores, quando havia contabilizado duas verbas distintas como sub-

venção, o que foi sindicado pelos Acórdãos n.ºs 394/2011, 314/2014 e 261/2015 deste Tribunal.

O Tribunal Constitucional teve ocasião de explicar, no Acórdão n.º 535/2014, já citado, que *“perante o vertido no atual n.º 8 do artigo 12.º da Lei.º 19/2003, introduzido pela Lei n.º 55/2010, o próprio apelo à inserção sistemática perde força argumentativa. Assim, dispõe-se nesta norma relativa ao regime contabilístico, que “São igualmente anexas às contas nacionais dos partidos, para efeitos da apreciação e fiscalização a que se referem os artigos 23.º e seguintes, as contas dos grupos parlamentares e do deputado único representante de partido da Assembleia da República”. Ou seja, a própria lei distingue as contas dos partidos das contas dos grupos parlamentares (ou do deputado único representante de partido) da Assembleia da República, postulando que as segundas devem ser anexas às primeiras (e não integradas nas primeiras)”.*

Além disto, e conforme se esclareceu *supra* (ponto 7.), não existe norma atributiva de competência ao Tribunal Constitucional para este tipo de fiscalização, face à inconstitucionalidade orgânica do n.º 8 do artigo 5.º da mesma Lei n.º 19/2003.

Procede, pois, a imputação, por violação do dever genérico contido no artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

E. Integração nas contas do Partido da subvenção regional da Madeira (MPT).

O MPT inscreveu como rendimentos do Partido, no ano de 2012, o valor de 113.781 euro (igual montante registado também em 2011), relativo a verbas para “Gabinete Grupos Parlamentares” e a “Subvenção para Encargos Assessoria”, atribuídas pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A ECFP solicitou ao MPT que esclarecesse a que título recebeu esta subvenção, isto é, qual o seu fundamento legal e qual o respetivo suporte documental que contém o cálculo da referida subvenção. O Partido contestou que *“o MPT continuará, como até aqui, a incluir nas suas contas anuais as subvenções para encargos de assessoria pagas pela Assembleia Legislativa da Madeira, as despesas inerentes ao Grupo Parlamentar/Deputado Único do Partido na Madeira, bem como a transferência de verbas do Grupo Parlamentar/Deputado Único da Madeira para as contas bancárias do MPT, por não se encontrar outra solução prevista na Lei e porque atualmente esta situação, referente não só ao MPT como a todas as outras forças políticas com assento na Assembleia Regional da Madeira, se encontrar em fase de apreciação pelo Tribunal Constitucional, tendo a ECFP dado instruções ao MPT para que continuasse, até indicação em contrário dessa mesma Entidade, a proceder de acordo com os procedimentos habitualmente seguidos pelo Partido até à data. Face ao exposto, o MPT continuou ao longo do ano de 2012 a proceder desta forma até que a ECFP desse instruções em sentido contrário”.*

Conforme referido no ponto 7., bem como na alínea anterior, e que ora se reproduz — incluindo a declaração de inconstitucionalidade do n.º 8 do artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, na redação introduzida pela Lei n.º 55/2010 -, resta concluir pela violação, pelo MPT, do dever de organização contabilística previsto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

F. Integração nas contas do Partido da subvenção regional da Madeira (PAN).

Resulta do relatório sobre as contas anuais de 2012 do PAN que o Partido inscreveu como receita do Partido a subvenção recebida da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, no montante de 100.554,63 euro (15.658,63 euro em 2011).

Solicitado a esclarecer a que título recebeu esta subvenção, isto é, qual o seu fundamento legal e qual o respetivo suporte documental, o PAN respondeu que *“Com base nestas considerações, o PAN contabilizou as receitas oriundas das subvenções previstas nos artigos 46.º e 47.º da Estrutura Orgânica da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, como suas receitas próprias, em perfeita conformidade com a lei e por falta de alternativa legal. Nomeadamente, fê-lo em conformidade com o disposto nos artigos 4.º e 5.º da Lei do Financiamento dos Partidos Políticos. O PAN tituló estas receitas de forma a permitir a sua fácil e transparente identificação, quer quanto ao seu montante como à sua origem, e depositou-as numa conta bancária exclusivamente destinada a esse fim”.*

Os argumentos expendidos pelo PAN não diferem dos analisados no ponto 7. e na alínea A) do presente ponto, que ora se dão por integralmente reproduzidos e de que resulta a violação, pelo Partido, do dever de organização contabilística previsto no artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

G. Subvenção regional (PPM).

Auditadas as contas anuais de 2012 do PPM, constatou-se que o Partido tem como receita principal as subvenções recebidas da Assembleia

Legislativa Regional dos Açores, as quais terão ascendido, no ano de 2012, a um montante aproximado de cerca de 22.000 euro (face a cerca de 15.000 euro registados em 2011).

Instado a contestar, o PPM nada alegou, por não ter recebido o relatório, enviado ao Partido e ao seu responsável financeiro por cartas registadas com aviso de receção, em 1 de julho de 2014, e, de novo, em 8 de setembro de 2014. Em ambos os casos, a correspondência veio devolvida.

À semelhança do que se disse nos pontos anteriores, e conforme referido no ponto 7., que ora se reproduz — incluindo a declaração de inconstitucionalidade do n.º 8 do artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, na redação introduzida pela Lei n.º 55/2010 -, resta concluir pela violação, pelo PPM, do dever de organização contabilística previsto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

H. Integração nas contas do Partido de subvenções regionais dos Açores e da Madeira (PPD/PSD).

Auditadas as contas anuais de 2012 do PPD/PSD, constatou-se que este inscreveu como receita do Partido a subvenção atribuída ao Grupo Parlamentar da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, 2.321.983 euro (2.932.295 euro em 2011), assim como a subvenção de assessoria aos deputados, 247.350 euro (314.849 euro em 2011), portanto no total de 2.569.333 euro (total de 3.247.144 euro em 2011). Acresce igualmente o valor de 217.250 euro (252.000 euro em 2011), atribuído à Comissão Política Regional dos Açores.

Solicitados esclarecimentos adicionais, o Partido alegou que “o PPD/PSD também sublinha que a jurisprudência em que o Tribunal Constitucional afirma não deverem as subvenções atribuídas pelas Assembleias Legislativas Regionais integrarem a contabilidade partidária apesar da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, é apenas posterior (cf. Acórdão n.º 711/2013) ao momento da apresentação das contas partidárias de 2012.

E antes desta posição do Tribunal Constitucional a verdade cristalina era que o n.º 9 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na redação do artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, impunha a inclusão nas contas das Estruturas Regionais dos Partidos das subvenções, auferidas diretamente ou por intermédio dos grupos parlamentares, atribuídas pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira. Isto na sequência direta da nova norma do n.º 8 do artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, também na redação do artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, que atribui com exclusividade ao Tribunal Constitucional a competência para a fiscalização das subvenções públicas auferidas por grupos parlamentares, ou por seu intermédio, para a atividade política e partidária em que participem, seja na Assembleia da República, seja nas assembleias legislativas das regiões autónomas. O PPD/PSD limitou-se a cumprir tais normas.

Acrescento apenas o que me foi comunicado sobre esta matéria pela Estrutura Regional Autónoma dos Açores do PPD/PSD: o que existia em 2012, na forma e na substância, era um protocolo de prestação de serviços bem definidos do PSD Açores ao seu Grupo Parlamentar (cf. anexo A2), não estando portanto a integrar-se nas contas partidárias subvenções parlamentares; sendo que tal protocolo deixou entretanto de vigorar”.

A argumentação expendida foi devidamente sopesada nos vários acórdãos que o Tribunal Constitucional proferiu sobre esta questão, nada de novo tendo sido trazido pela defesa que não houvera já sido objeto de discussão anterior — sendo que o Partido demonstra conhecer cabalmente a posição que, pelo menos desde 2005, este Tribunal vem adotando.

Em suma, ora se dando por integralmente reproduzido o que ficou dito supra (ponto 7.), importa dar por verificada a imputação, em resultado da violação do dever genérico contido no artigo 12.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

I. Integração nas contas do Partido de receitas relativas a subvenções regionais dos Açores e da Madeira (PS).

Resulta da auditoria às contas anuais de 2012 que o PS inscreveu como receita as Subvenções atribuídas aos Grupos Parlamentares da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no montante de 369.000 euro, e da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, no montante de 408.216 euro.

Chamado a prestar esclarecimentos, o Partido veio reconhecer que as “subvenções regionais”, com variantes ao longo do tempo, foram inscritas nas respetivas contas. O PS fundamenta a sua atuação em procedimentos da Assembleia Legislativa da Madeira e em acordos entre os grupos parlamentares.

Também neste caso importa remeter para o que ficou plasmado supra, no ponto 7. e nas alíneas anteriores do presente ponto, que ora se dão por integralmente reproduzidos e, conseqüentemente, concluir pela

procedência da imputação, em violação do artigo 12.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, nos termos ali explanados.

9.2 — Anexação das Contas do Grupo Parlamentar na Assembleia da República (BE, CDS-PP, PCP, PPD/PSD e PS).

Há que assinalar, em relação a todos os casos abrangidos neste ponto, que as imputações se baseiam, fundamentalmente, no entendimento da ECFP, segundo o qual a norma do artigo 12.º, n.º 8, da Lei n.º 19/2003, é inconstitucional. Julga esta Entidade que esta é igualmente a conceção do Tribunal Constitucional.

A disposição em causa é uma mera norma de organização contabilística que, aliás, e como o Tribunal afirmou no Acórdão n.º 535/2014, reforça a ideia de que “a própria lei distingue as contas dos partidos das contas dos grupos parlamentares (ou do deputado único representante de partido) da Assembleia da República, postulando que as segundas devem ser anexas às primeiras (e não integradas nas primeiras)”.

É evidente que a apresentação conjunta, ainda que em anexo, à ECFP, das contas dos grupos parlamentares e do deputado único representante de partido da Assembleia da República e das contas nacionais dos partidos só faz sentido num quadro atributivo de competência ao Tribunal Constitucional para fiscalização de ambas as contas. Ora, como vimos, essa competência é, no que se refere ao ano de 2012, inexistente, devido à declaração de inconstitucionalidade do n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 19/2003.

De todo o modo, prevendo a anexação (e não a integração) das contas dos grupos parlamentares na Assembleia da República nas contas dos partidos políticos, a norma assegura que as primeiras se mantêm completamente autonomizáveis, podendo ser alvo de fiscalização por entidade distinta do Tribunal Constitucional, não prejudicando esta forma de organização contabilística, por outro lado, o exercício da competência própria deste Tribunal, no que se refere às contas dos partidos.

É com base nestes pressupostos que se apreciarão as irregularidades a este respeito elencadas no relatório de auditoria.

A. Anexação das Contas do Grupo Parlamentar na Assembleia da República (BE).

No que respeita ao BE, decorre do relatório às contas anuais de 2012 que o Partido anexou às suas contas as contas do seu Grupo Parlamentar na Assembleia da República, as quais não foram objeto de qualquer análise pela ECFP.

Tal obrigação decorre do n.º 8 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, aditado pela Lei n.º 55/2010, que dispõe o seguinte: “São igualmente anexas às contas nacionais dos partidos, para efeitos da apreciação e fiscalização a que se referem os artigos 23.º e seguintes, as contas dos grupos parlamentares e do deputado único representante de partido da Assembleia da República”.

Ora, sendo certo que o Tribunal Constitucional não é competente para fiscalizar as subvenções públicas auferidas por grupos parlamentares ou deputado único representante de um partido e aos deputados não inscritos em grupo parlamentar ou aos deputados independentes na Assembleia da República, em virtude da declaração de inconstitucionalidade do n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 19/2003, não pode deixar, porém, de reconhecer-se que, ao anexar às suas contas a do respetivo grupo parlamentar à Assembleia da República, o BE seguiu o regime normativo de organização contabilística fixado pela Lei n.º 55/2010.

Por outro lado, e sendo este um argumento decisivo na ponderação do Tribunal Constitucional, a anexação das contas do grupo parlamentar à Assembleia da República às contas anuais do Partido de 2012 em nada prejudica a fiscalização destas últimas por parte do Tribunal, ao invés do que sucederia no caso de integração. De fato, é marcadamente distinta a simples anexação das contas daquele grupo parlamentar às contas do partido político, fiscalizadas por este Tribunal, da sua completa integração ou consolidação. Esta última solução comporta dificuldades relevantes para a distinção entre a contabilidade do partido e a do grupo parlamentar, obstaculizando o próprio exercício de competências do Tribunal Constitucional; no primeiro caso, porém, havendo uma completa separação das duas, nada obsta a que as contas deste último venham a ser fiscalizadas pelo órgão competente, na sequência da repristinação do regime vigente antes da entrada em vigor da Lei n.º 55/2010, por força da declaração de inconstitucionalidade constante do Acórdão n.º 801/2014.

Pelas razões expostas, não procede a imputação.

B. Anexação das contas do Grupo Parlamentar na Assembleia da República (CDS-PP).

O CDS-PP anexou às suas contas anuais de 2012 as contas do Grupo Parlamentar do Partido na Assembleia da República, as quais não foram objeto de qualquer análise pela ECFP.

Tal obrigação decorre do n.º 8 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, aditado pela Lei n.º 55/2010, que dispõe o seguinte: “São igualmente

anexas às contas nacionais dos partidos, para efeitos da apreciação e fiscalização a que se referem os artigos 23.º e seguintes, as contas dos grupos parlamentares e do deputado único representante de partido da Assembleia da República”.

Tal como se expôs na alínea anterior, e sendo certo que o Tribunal Constitucional não é competente para fiscalizar as subvenções públicas auferidas por grupos parlamentares ou deputado único representante de um partido e por deputados não inscritos em grupo parlamentar ou deputados independentes na Assembleia da República, em virtude da declaração de inconstitucionalidade do n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 19/2003, não pode deixar, porém, de reconhecer-se que, ao anexar às suas contas a do respetivo grupo parlamentar à Assembleia da República, o CDS-PP seguiu o regime jurídico de organização contabilística fixado pela Lei n.º 55/2010.

Há também que notar que a anexação das contas do grupo parlamentar à Assembleia da República às contas anuais do Partido de 2012 em nada prejudica a fiscalização destas últimas por parte do Tribunal, ao invés do que sucederia no caso de integração. Mais ainda, havendo uma completa separação das duas, nada obsta a que aquelas contas venham a ser fiscalizadas pelo órgão competente, na sequência da repositivação do regime vigente antes da entrada em vigor da Lei n.º 55/2010, por força da declaração de inconstitucionalidade constante do Acórdão n.º 801/2014. Por estes motivos, não procede a imputação.

C. Anexação das contas do Grupo Parlamentar na Assembleia da República (PCP).

Auditadas as contas de 2012 do PCP, constata-se que este lhes anexou as contas do Grupo Parlamentar do Partido na Assembleia da República, as quais não foram objeto de qualquer análise pela ECFP. Verifica-se assim que, do ponto de vista documental e formal, o PCP cumpriu a norma legal, sendo essa, aliás, a principal alegação de defesa do Partido: *“O PCP anexou às contas partidárias anuais de 2012 as contas do seu Grupo Parlamentar na AR, em respeito pelo disposto no n.º 8 do artigo 12.º da Lei de financiamento”.*

É sabido que o Tribunal Constitucional já declarou a inconstitucionalidade da norma de atribuição de competência constante do n.º 8.º do artigo 5.º da Lei n.º 19/2003. Contudo, não pode deixar de reconhecer-se que, ao anexar às suas contas as do respetivo grupo parlamentar à Assembleia da República, o PCP seguiu o regime jurídico então em vigor, em nada prejudicando as tarefas de fiscalização para as quais o Tribunal Constitucional é efetivamente competente, nem a possibilidade de intervenção futura de um outro órgão, competente para a fiscalização das contas dos grupos parlamentares à Assembleia da República.

Por estes motivos, não procede a imputação.

D. Anexação das contas do Grupo Parlamentar na Assembleia da República (PPD/PSD).

O PSD anexou às suas contas anuais de 2012 as contas do Grupo Parlamentar do Partido na Assembleia da República, as quais não foram objeto de qualquer análise pela ECFP. Assim, do ponto de vista documental e formal, o PSD cumpriu a norma do artigo 12.º, n.º 8, da Lei n.º 19/2003.

O Partido alegou que *“Embora essa anexação corresponda à estatuição do artigo 12.º, n.º 8, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na redação da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro — a ECFP reconhece-o -, colocar-se-ia, segundo a Entidade, a questão da inconstitucionalidade de tal estatuição, “na medida em que dela resulta a atribuição de competência ao Tribunal Constitucional para a apreciação de tais contas” dos grupos parlamentares; parecendo ser este o entendimento material do Tribunal Constitucional, expresso naquele Acórdão — segundo diz também a ECFP, a partir da fundamentação aí expendida pelo Tribunal.*

Independentemente de qualquer juízo sobre esta visão da ECFP, a verdade é que a estatuição do artigo 12.º, n.º 8, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, é muito clara na referida obrigação de anexação e que a mesma não foi objeto de qualquer decisão de inconstitucionalidade”.

Parece dever-se reconhecer razão ao Partido. Não pode deixar de reconhecer-se, nos termos das alíneas anteriores, que, ao anexar às suas contas as do respetivo grupo parlamentar à Assembleia da República, o PPD/PSD seguiu o regime jurídico então em vigor, em nada prejudicando as tarefas de fiscalização para as quais o Tribunal Constitucional tem efetivamente competência, nem a possibilidade de intervenção futura de um outro órgão, competente para a fiscalização das contas dos grupos parlamentares à Assembleia da República.

Face aos argumentos expostos, não procede a imputação.

E. Anexação das contas do Grupo Parlamentar na Assembleia da República (PS).

Por último, também o PS anexou às suas contas anuais de 2012 as contas do Grupo Parlamentar do Partido na Assembleia da República, as quais não foram objeto de qualquer análise pela ECFP.

O PS alegou que *“O Partido Socialista limita-se cumprir a obrigação que lhe é imposta pelo n.º 8 do artigo 12.º da Lei 19/2003, com as diversas alterações. Aliás convém ainda referir que no regulamento 16/2013 do TC — n.º 5 da secção II — com a epígrafe “Da apresentação das contas anuais” — é afirmado expressamente que as contas do GPPS devem ser anexas às contas nacionais dos partidos políticos (anexo I). A existir eventual inconstitucional da norma legal supra identificada, como é afirmado no relatório da ECFP, a sua verificação não é da competência da ECFP, mas sim do Tribunal Constitucional. Logo, uma vez mais, não se verifica qualquer irregularidade”.*

De novo, relembra-se que Tribunal Constitucional já declarou a inconstitucionalidade da norma de atribuição de competência para fiscalizar as subvenções públicas auferidas por grupos parlamentares, mas reconhece-se que a conduta do Partido parte de uma interpretação enunciativa da norma legal e não obsta à realização das tarefas de fiscalização para as quais o Tribunal Constitucional é efetivamente competente, nem à possibilidade de intervenção futura de um outro órgão, competente para a fiscalização das contas dos grupos parlamentares à Assembleia da República.

Por estes motivos, não procede a imputação.

9.3 — Existência de receitas provenientes de pessoas coletivas (BE, PEV).

A. Existência de receitas provenientes de pessoas coletivas (BE).

Analisadas as contas anuais de 2012 do PEV, verificou-se que as mesmas incluem um pagamento por parte de pessoa coletiva de contribuições de representantes eleitos do Partido. Mais especificamente, existe um cheque no valor de 244,28 Euro da Câmara Municipal da Moita; de assinalar é também um valor de 140,00 Euro sem cópia do meio de pagamento.

A ECFP recordou que as contribuições dos representantes eleitos devem ser efetuadas pelos próprios, de maneira a que fique inequivocamente expressa a sua vontade, bem como a origem da receita do Partido. Consequentemente, solicitou ao BE que esclarecesse se a prática acima referida está efetivamente a ser abandonada e que clarificasse as situações identificadas.

O BE respondeu fornecendo documentação quanto ao pagamento não identificado, juntando cópia do cheque correspondente, passado em nome do próprio doador. Contudo, no que respeita ao cheque da Câmara Municipal da Moita, o Partido explicou que *“O recibo 12206 corresponde a uma transferência com a indicação CMM, relativa a um donativo de um autarca eleito no conceito da Moita. Não nos foi possível identificar o NIB de origem desta transferência junto do banco. (...) Caso se comprove tratar-se de uma transferência direta da Câmara, gostaríamos apenas de realçar que não nos parece correto afirmar que tal impede que haja a expressão de uma vontade inequívoca da parte do eleito relativamente ao donativo do montante em causa. O destino desse valor é determinado pelo eleito junto da entidade pagadora. (...) De qualquer forma, o BE também considera que este não é o método ideal para a transferência dos donativos de eleitos, pelo que tem tentado evitar situações desse tipo junto dos seus autarcas”.*

Nestes termos, as explicações fornecidas pelo BE esclarecem o pagamento indocumentado. No que respeita à transferência da contribuição de um representante eleito, porém, e ainda que se trate de um caso isolado, não deve este Tribunal deixar de concluir, na linha da sua própria jurisprudência anterior (vejam-se, por exemplo, os Acórdãos n.º 498/2010 e 314/2014) pelo incumprimento do artigo 3.º da Lei n.º 19/2003.

B. Existência de receitas provenientes de pessoas coletivas (PEV).

Também o PEV continua a receber contribuições de representantes eleitos com origem em contas provenientes de pessoas coletivas públicas, os quais, no ano de 2012, ascenderam a um montante no total de 286,94 euro: da Câmara Municipal da Moita, no total de 152,64 euro; e da Câmara Municipal de Lisboa, no total de 134,30 euro.

Instado a esclarecer a situação, o Partido afirmou que *“Não existem receitas provenientes de pessoas coletivas, como já o afirmamos em ocasiões anteriores, as receitas são provenientes dos eleitos e não das câmaras municipais e tanto assim é que esses valores constam da declaração anual de rendimentos para efeitos de IRS do respetivo eleito. (...) Após o Tribunal Constitucional considerar este procedimento inadequado o PEV promoveu várias diligências com vista a alterar o procedimento e apesar de na maioria dos casos o procedimento ter sido alterado, num deles não foi ainda possível”.*

Também nesta situação subsistem razões ponderosas para manter o que o Tribunal afirmou no Acórdão n.º 498/2010 e reiterou no Acórdão n.º 314/2014. Tal como aí se decidiu, *“a transferência de verbas diretamente de uma Câmara Municipal (...) para o Partido [é] um procedimento inadequado para a concretização de contribuições de eleitos locais”.*

pelo que se impõe a conclusão de que há um incumprimento do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 19/2003.

9.4 — Deficiências de suporte documental (MEP, PCP, PLD, PNR, PPM, PS, PTP).

A. Falta de entrega da documentação de suporte aos gastos registados no ano de 2012 (MEP).

Apesar de solicitado por mais de uma vez, o MEP não disponibilizou a documentação de suporte aos Gastos registados no período em referência, não tendo portanto sido possível analisar a legalidade e conformidade de tais documentos.

Instado o Partido a prestar os esclarecimentos que entendesse pertinentes em relação às questões anteriormente referidas, enviando toda a documentação em falta, o responsável financeiro do MEP respondeu: *“A entrega de tal documentação foi solicitada pela Dra. Filomena Pereira um ano após a extinção do partido (5/12/2013 e 27/2/2014) para os endereços de email pessoais dos ex-dirigentes. As estas mensagens foi dada resposta por Joaquim Pedro Cardoso da Costa (5/12/2013) e Rui Nunes da Silva (14/2/2014) questionando a Entidade da Contas e Financiamentos Políticos sobre a que título e de que forma poderiam os ex-dirigentes do MEP colaborar naquilo que era pedido ao partido já extinto. Nunca foi obtida resposta a estas mensagens”*.

Ora, sendo compreensível a dúvida dos ex-dirigentes partidários, a verdade é que tal não obsta ao reconhecimento da violação, por parte do Partido, do disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, uma vez que, a obrigação de entrega de suporte documental dos gastos registados no período de referência se aplicava plenamente ao MEP, no período em análise nesta sede.

B. Rendimentos sem suporte documental adequado (PCP).

No decurso da auditoria às contas anuais de 2012 do PCP, foram identificados casos de receitas que se consideraram não estar suportadas documentalmente de forma apropriada, nomeadamente referentes à Festa do Avante — tudo conforme melhor detalhado no relatório de auditoria.

Chamado a contestar, o PCP respondeu que *“a documentação que está na Contabilidade regista de forma clara a receita proveniente das diversas iniciativas, quer sejam nas organizações, quer sejam na Festa do «Avante!»*. Como exemplo juntamos documentação relativa ao lançamento 13123991212010-647 de 25/12/2012 no valor de 3.150,00 euro que para além do talão de depósito constam os recibos n.º 089 544/5/6. Sendo o recibo n.º 089544 relativo a contribuição de uma militante, o recibo n.º 089545 relativo a quotização de um militante e o recibo n.º 089 546 relativo à iniciativa Passeio das Mulheres à qual é anexa uma listagem dos contribuintes para o pagamento dos autocarros”.

A resposta, no cotejo da documentação apresentada, confirma a imputação. Apesar de alguns documentos entregues e de esclarecidas algumas situações pelo PCP, subsiste um número significativo de receitas que não apresentam suporte documental adequado; seria imperioso verificar, designadamente, o suporte documental para efeito do controlo do número de entradas na Festa do Avante, bem como documentos que permitissem explicar as discrepâncias entre os valores registados nos recibos e os totais dos talões de caixa na Festa do Avante.

A ausência de tal suporte claro e fidedigno, a par da resposta genérica apresentada, importa a violação do dever de organização contabilística contido no artigo 12.º, n.º 1 da Lei n.º 19/200 [e, em particular, do disposto na alínea b) do n.º 3 do mesmo artigo, que impõe a discriminação das receitas], o que ora se dá por verificado.

C. Falta de suporte documental. Falta de entrega da documentação de suporte aos rendimentos e gastos registados no ano de 2012 (PLD).

Auditadas as contas anuais de 2012 do PLD, e apesar de solicitada por mais de uma vez, o Partido não disponibilizou a documentação de suporte aos Rendimentos e Gastos registados no período em referência, não tendo apresentado também o extrato bancário relativo à conta de Depósitos bancários. Deste modo, não foi possível confirmar o saldo da conta de depósitos bancários em 31 de dezembro de 2012.

O Partido também não apresentou, igualmente, o detalhe dos saldos que integram a rubrica de Fornecedores, o que impossibilita a conclusão sobre a sua correção. Não foi também possível, por outro lado, verificar se foram emitidos os correspondentes recibos relativos a Donativos registados pelo Partido como rendimentos no ano de 2012, se os mesmos se encontram ou não numerados, e se indicam o número de contribuinte dos pagadores.

Em termos gerais, não tendo o Partido feito apresentação dos documentos de suporte aos Rendimentos e Gastos registados no ano, não foi portanto possível analisar a regularidade e conformidade legal de

tais documentos. Verifica-se assim que o PLD não entregou qualquer suporte documental que permitisse completar a auditoria.

Chamado a prestar esclarecimentos e a enviar a documentação em falta, o PLD nada contestou. Resta, pois, dar por verificada a imputação, com violação do disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

D. Deficiências no suporte documental de gastos realizados pelo Partido (PNR).

Auditadas as contas anuais de 2012 do PNR, constatou-se que a rubrica de Fornecimentos e serviços externos compreende, em Trabalhos especializados, o registo dos seguintes gastos de valor principal: (i) 650 euro de serviços de contabilidade, tendo por suporte fatura datada de 10.09.2012, com a descrição “Serviços de Técnico Oficial Contas”, contudo sem indicação do período a que respeita; (ii) 350 euro, também de serviços de contabilidade, neste caso sem suporte em fatura, encontrando-se o movimento suportado apenas pelo respetivo documento bancário de pagamento; e (iii) 147,60 euro de pagamentos de serviços relacionados com Internet, também sem suporte documental adequado ao gasto, encontrando-se o lançamento suportado apenas pelo documento bancário de pagamento.

Por outro lado, no que respeita a gastos com Rendas e alugueres, foram registados, no ano de 2012, diversos pagamentos, no total de 1.936 euro (correspondentes a 11 meses de rendas da sede — depreendendo-se portanto que faltariam registar os gastos referentes a um mês), os quais têm apenas como suporte os respetivos talões bancários de pagamento (por “Multibanco”), sem que conste da pasta de documentação entregue para análise/auditoria qualquer recibo de renda, pelo que não foi possível confirmar se foram efetuadas retenções na fonte de rendimentos prediais, o que é obrigatório, tendo em conta que o Partido é obrigado a ter contabilidade organizada e, como tal, é também obrigado a efetuar retenções na fonte dos rendimentos por si postos à disposição.

Instado a prestar esclarecimentos e a enviar a documentação em falta, o PNR não respondeu. Assim, face ao exposto, cabe dar por verificada a imputação, com violação do disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

E. Falta de apresentação de reconciliações bancárias — impossibilidade de confirmação de saldos de contas bancárias (PNR).

Ainda no âmbito das contas anuais de 2012 do PNR, constatou-se que o saldo de Depósitos à ordem no final de 2012 se decompõe da seguinte forma: (i) CGD, 1.048 euro; (ii) Millennium BCP, 104 euro. Contudo, de acordo com o extrato bancário emitido pela Caixa Geral de Depósitos, com referência a 31.12.2012, o saldo da conta era, nessa data, de 441,67 euro. Em relação à conta no Millennium BCP, o PNR apenas enviou extrato bancário até 30.11.2012, o qual evidenciava então um saldo de 862,11 euro. Não tendo o PNR apresentado reconciliações bancárias destas contas, não foi possível validar os respetivos saldos.

Chamado a prestar esclarecimentos e a enviar a documentação em falta, o Partido não respondeu. Resta, pois, dar por verificada a imputação, com violação do disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

F. Falta de entrega da documentação de suporte aos rendimentos e gastos registados no ano de 2012 (PPM).

Do relatório de auditoria às contas anuais de 2012 do PPM resulta que, apesar de solicitada por mais de uma vez, o Partido não disponibilizou a documentação de suporte aos Rendimentos e Gastos registados no período em referência, não tendo apresentado também os extratos bancários relativos às contas de Depósitos bancários.

Deste modo, não foi possível confirmar o saldo das contas de depósitos bancários em 31 de dezembro de 2012, assim como o saldo registado no Passivo na rubrica de Financiamentos obtidos.

Não foi também possível, por outro lado, verificar se, em relação a Quotizações e Donativos, caso eventualmente aplicáveis, foram emitidos os correspondentes recibos, se os mesmos se encontram ou não numerados, e se indicam o número de contribuinte dos pagadores.

Em termos gerais, não tendo o Partido feito apresentação dos documentos de suporte aos Rendimentos e Gastos registados no ano, não foi portanto possível analisar a regularidade e conformidade legal de tais documentos. Na verdade, o PPM não entregou qualquer suporte documental que permitisse completar a auditoria.

Foi solicitado ao PPM que apresentasse os esclarecimentos que entendesse pertinentes em relação às questões anteriormente referidas, enviando toda a documentação em falta. Contudo, não tendo o Partido recebido o Relatório e, em consequência, não se tendo pronunciado sobre o mesmo, apenas resta dar por verificada a imputação, com violação do disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

G. Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos e gastos e incerteza quanto à identidade de alguns doadores e à natureza de alguns donativos e contribuições de eleitos (PS).

O relatório de auditoria às contas anuais do PS de 2012 revelou casos de gastos e rendimentos que não estão suportados documentalmente de forma adequada (melhor elencados no mencionado relatório). Nessa situação encontram-se, entre outras situações entretanto esclarecidas, diversos registos de regularizações de saldos a fornecedores, não tendo o PS apresentado qualquer esclarecimento em relação à lista elaborada pela ECFP.

Por outro lado, alguns dos documentos apresentados no decurso da auditoria indiciam formas de pagamento inapropriadas (como, por exemplo, no caso de pagamentos de abonos por quilómetros, ou de contribuições de eleitos, nomeadamente dos deputados ao Parlamento Europeu, por via do respetivo grupo parlamentar), como já censurado pelo Tribunal Constitucional.

Assim, quanto às situações que ficaram sem devida justificação ou explicação, cuja descrição detalhada se encontra no Parecer da ECFP, resta dar por verificada a imputação, com violação do disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

H. Falta de suporte documental: falta de entrega da documentação de suporte aos rendimentos e gastos registados no ano de 2012 (PTP).

Apesar de solicitada por mais de uma vez, o PTP não disponibilizou a documentação de suporte aos Rendimentos e Gastos registados no período em referência.

Deste modo, não foi possível confirmar o saldo da conta de depósitos, nem verificar se foram emitidos os correspondentes recibos relativos a Quotizações registadas pelo Partido como rendimentos no ano de 2012, se os mesmos se encontram ou não numerados, e se indicam o número de contribuinte dos pagadores.

Em termos gerais, não tendo o Partido feito apresentação dos documentos de suporte aos Rendimentos e Gastos registados no ano, não foi portanto possível analisar a regularidade e conformidade legal de tais documentos. Na verdade, o PTP não entregou qualquer suporte documental que permitisse completar a auditoria.

Chamado a prestar esclarecimentos e a enviar a documentação em falta, o PTP não respondeu. Resta, pois, dar por verificada a imputação, com violação do disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

9.5 — Empréstimo concedido por filiados (MEP, PCP).

A. Ilegalidade do empréstimo concedido por filiados do MEP.

A auditoria às contas de 2012 do MEP verificou que a principal fonte de financiamento do Partido consistiu num empréstimo concedido pelo filiado Dr. Rui Marques.

Instado a prestar esclarecimentos sobre o mencionado empréstimo, o MEP respondeu o seguinte: “*Relativamente a esta questão, remete-se para a resposta dada pelo partido ao Relatório da Entidade de Contas e Financiamentos Políticos relativo às contas de 2011 (secção c.6), onde se pode ler: “Confessamos a nossa mais profunda estranheza pela inclusão desta questão no presente relatório.*”

O Partido reporta-se a contactos formalizados com a ECFP antes de dar início a este procedimento (com o fito de acautelar a legalidade da operação), adiantando ainda que “*Na realidade, tendo os responsáveis do MEP conhecimento da lei e uma noção clara da relevância e delicadeza deste procedimento, acautelou-se a realização do mesmo, (...) Para este assunto específico foi constituído, internamente, um processo (Proc. N.º 2/2010) ao qual se anexou a referida troca de correspondência, bem com a ata da direção do partido autorizando o mesmo procedimento, correspondência trocada com a entidade bancária e o contrato de empréstimo formalizado entre o Partido e o Mutuante de acordo com a Jurisprudência do Tribunal Constitucional referida. Este mesmo processo foi disponibilizado em fase de auditoria e do mesmo envia-se agora cópia em anexo (ANEXO D) para que se comprove aquilo que testemunhamos.*”

Mais se informa que em 2012 o referido empréstimo não se encontrava ainda totalmente regularizado tendo vindo a ser pago ao Mutuante de acordo com as disponibilidades do partido.”

Estranhámos, portanto, a referência inicial quanto à legalidade e procedimentos a adotar pelo partido uma vez que eles são absolutamente claros tendo inclusivamente envolvido a Entidade de Contas e Financiamentos Políticos desde o momento inicial. Subsistem, portanto, as seguintes questões que adiante se justificam para que não restem mais dúvidas quanto a este tema: 1) Relativamente à regularização do empréstimo: A dívida relativa a este empréstimo ainda existia à data da extinção do partido (12/12/2012) no montante de 86.687,67, abaixo demonstrado. 2) Referência ao titular do empréstimo nos documentos contabilísticos: Esta referência tem

origem no titular da conta de onde teve origem o empréstimo e para a qual foram feitas os pagamentos relativos à amortização da dívida. Sendo o Dr. Rui Marques cotitular desta conta bancária foi registado nos assentos contabilísticos o seu nome e não o de Maria Francisca Castelo Branco de Assis Teixeira, sua esposa, com quem foi celebrado o contrato de mútuo. 3) Relativamente aos registos contabilísticos relativos a saldo contabilístico e gastos com juros: Por lapsos de organização os valores relativos aos juros, demonstrados no quadro abaixo não foram devidamente refletidos nos registos contabilísticos dos anos correspondentes. Estes erros na contabilização dos juros representam uma subvalorização dos custos de 2.717,40 € em 2010, 4.093,15 € em 2011 e 3.877,12 € em 2012. Da mesma forma estes erros não permitiram refletir o aumento da dívida nos montantes referidos. Caso isso tivesse sucedido, o valor total da dívida contabilizada na conta 2581, em 12 de dezembro de 2012 (data de extinção do MEP e até à qual reportam as contas de 2012), seria de 86.687,67 €. A este valor final, estão já deduzidos os pagamentos parciais de juros efetuados em 2011 e 2012 nos valores de, respetivamente, 3.000 € e 4.000 € devidamente registados”.

A resposta confirma, assim, a existência do empréstimo, apesar de o Partido estar extinto, não se especificando como será amortizado.

A análise da documentação junta aos autos faz ressaltar, porém, uma manifesta falta de coincidência entre o reportado pelo Partido e os registos contabilísticos. Desde logo, o nome do mutuante não coincide com o constante do balancete da contabilidade e do relatório de gestão, como já se assinalou em 2011.

Mais ainda, a auditoria assinala que, ao longo dos anos, nunca a contabilidade do MEP refletiu o cálculo de juros vencidos, ora alegado pelo Partido, não havendo, nas contas de anos anteriores, qualquer sinal de que o empréstimo em causa vencesse juros. Além disso, notam-se, nas contas de 2012 do Partido, erros na contabilização dos juros e subsequentes reflexos nos respetivos saldos, não tendo o MEP apresentado retificação às contas, como lhe competiria.

Assim sendo, concluiu-se pela violação, pelo menos, do dever de organização contabilística, contido no artigo 12.º n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

B. Financiamento através de particulares em condições mais favoráveis que as de mercado — financiamento ilegal (PCP).

Da auditoria às contas de 2012 do PCP resulta que os financiamentos obtidos pelo Partido têm todos caráter particular, totalizando 29.760 euro no final de 2012.

A maior parte destes financiamentos, no total de 15.809,88 euro, não registam qualquer movimento a débito durante o ano de 2012, pelo que não houve amortização do capital. Não foi, igualmente, verificado o pagamento de juros aos particulares em causa.

Solicitada a devida contestação, o PCP veio sustentar o seguinte: “*As situações apontadas são situações de mútuos gratuitos obtidos fora do mercado comercial financeiro. O PCP não foi ao mercado obter empréstimos pelo que não tem nada que se ater às regras gerais da atividade dos mercados financeiros nem tratar particulares como se de bancos se tratasse. Os mútuos são invariavelmente titulados por militantes do PCP e não por sociedades comerciais ou financeiras e esses militantes não praticam regras de mercado nem cobram juros aguardando que no prazo estipulado o montante mutuado lhes seja restituído. Como está bem de ver a ECFP pode comprovar, todos os mútuos são titulados por estipulação escrita que define montante e condições de devolução. Quando por qualquer motivo o prazo não possa ser cumprido há lugar a aditamento de estipulação. Nestes termos não só o PCP não foi beneficiado por terceiros como nem sequer foi ao mercado onde teria que cumprir as regras gerais aí estabelecidas*”.

A Lei permite o empréstimo de filiados aos Partidos, sendo o seu produto considerado receita, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 19/2003.

O Tribunal Constitucional esclareceu já, nos Acórdãos n.º 146/2007 e 70/2009 que, embora não exista uma proibição legal de empréstimos feitos pelos filiados, devem os partidos, “*fornecer todas as informações necessárias respeitantes a tais empréstimos (v.g. identidade dos respetivos titulares, as suas condições de reembolso e juros e o respetivo suporte documental), sob pena de a ECFP não poder controlar se se trata de verdadeiros empréstimos onerosos, ou, afinal de contas, de donativos de natureza pecuniária encapotados — assim se contornando os limites legais a eles respeitantes*”.

Ora, o PCP alega que “*todos os mútuos são titulados por estipulação escrita que define montante e condições de devolução*”. Contudo, a ECFP assegura que os mútuos contratados pelo Partido não estipulam juros, nem prazos de amortização. Não tendo essa informação sido fornecida, verifica-se, assim, uma violação ao dever genérico de organização contabilística previsto no artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

C. Dívida a filiado proveniente de anos anteriores — donativo irregular ou ilegal (PCTP/MRPP).

No que respeita às contas anuais de 2012 do PCTP/MRPP, verifica-se que, à semelhança de anos anteriores, o Dr. António Pestana Garcia Pereira regista um saldo credor de 1.500 euro há mais de dois anos, não estando a ser objeto de amortização do capital, nem do pagamento de juros.

O Tribunal Constitucional teve já ocasião de analisar este empréstimo no seu Acórdão n.º 314/2014, relativo às contas anuais de 2009, no qual reafirmou, na sequência de jurisprudência anterior, que embora “*não exista uma proibição legal de empréstimos feitos pelos filiados, devem os partidos, (...) fornecer todas as informações necessárias respeitantes a tais empréstimos (v.g., identidade dos respetivos titulares, as suas condições de reembolso e juros e o respetivo suporte documental), sob pena de a ECFP não poder controlar se se trata de verdadeiros empréstimos onerosos, ou, afinal de contas, de donativos de natureza pecuniária encapitados — assim se contornando os limites legais a eles respeitantes*”.

Instado a esclarecer se o montante credor corresponde a empréstimo contraído junto daquele credor, ou se, alternativamente, se trata de um donativo que, como tal, deveria então ter sido registado, o Partido não respondeu. Não existindo evidência suficiente para sustentar a existência de infração mais grave, a falta de informação concretiza, porém, uma violação ao dever genérico de organização contabilística previsto no artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

9.6 — Impossibilidade de confirmar a origem e a legalidade de receitas do Partido (PCTP/MRPP, PCP, PNR).

A. Impossibilidade de confirmar a origem e a legalidade de receitas do Partido (PCTP/MRPP).

A análise às contas do PCTP/MRPP permitiu constatar que os recebimentos de quotas do Partido continuam a ser suportados através dos registos bancários referentes a transferências para a sua conta bancária geral, não sendo emitidos recibos e não estando identificados os respetivos pagadores (apenas nalguns casos, e de forma incompleta, nos extratos bancários). Esta situação impossibilita a validação dos valores atribuídos a quotas, bem como a confirmação de que tais valores não se referem a donativos, uma vez que não é possível confirmar a qualidade de filiados das pessoas que efetuam pagamentos ao Partido. Desta forma, torna-se impossível à ECFP verificar a origem destas receitas.

Solicitados os devidos esclarecimentos, o PCTP/MRPP nada respondeu.

Desta forma, face ao que consta dos autos, há que concluir que o Partido não cumpriu, no mínimo, o disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 19/2003.

B. Quotas e contribuições de filiados — impossibilidade de confirmar a origem de receitas diversas (PCP).

No decurso da auditoria, foram identificadas situações que não permitem à ECFP concluir sobre a origem das Receitas do PCP, registadas nas subrubricas de “Quotas” e “Contribuições de Filiados” e “Contribuições de Representantes Eleitos”, nomeadamente se todos os montantes registados nas sub-rubricas de “Quotas”, no total de 1.123.441 euro, e “Contribuições de Filiados”, no valor de 1.555.974 euro se referem efetivamente a valores recebidos de membros filiados do Partido; e se os montantes registados na sub-rubrica “Contribuições de Representantes Eleitos”, no total de 1.232.540 euro, se correspondem realmente a montantes recebidos de tais representantes. Concluiu-se ainda não existir uniformidade de critérios no registo, verificando-se que os procedimentos diferem consoante as Estruturas do Partido.

Com efeito, no caso das quotas nem sempre é possível identificar a qualidade de filiado, por não preenchimento do número de militante; em muitos casos não existe comprovante do depósito ou da transferência, que identifique quem a efetuou (isto é, não é possível efetuar a correspondência entre o valor depositado e o ordenante); noutras situações, não se encontram arquivados os respetivos recibos; foram identificados alguns casos em que, para um conjunto de diversos pagamentos, foi emitido um recibo único, em nome do tesoureiro ou do responsável da Estrutura, não sendo identificados os filiados pagadores.

No que respeita, por seu turno, às contribuições de filiados, verificou-se que foram emitidos recibos, que identificam o nome da pessoa que contribui mas que não têm preenchido o número de militante (nem o NIF), de forma a comprovar a qualidade de filiado; foram igualmente identificados alguns casos em que não se encontram arquivados, na Contabilidade, os recibos respetivos. Além disso, nas “contribuições de reformados” e nas “contribuições de outros filiados” constata-se de novo a emissão de recibos, que identificam o nome da pessoa que contribui, mas que não têm preenchido o número de militante (nem o NIF), que permitam comprovar a qualidade de filiado. Foi ainda identificado

pagamento efetuado por uma única pessoa, mas com recibos anexados referentes a outros militantes.

Por último, em relação às contribuições de eleitos, verificam-se situações em que não se apresentam recibos individuais e em que os meios de pagamento são depósitos múltiplos, não sendo possível identificar os pagadores a partir dos depósitos ou confirmar se a contribuição partiu do próprio, se da entidade para a qual foram eleitos; há também contribuições de eleitos pagas pela conta da entidade (pessoa coletiva) para a qual foram eleitos, como por exemplo, pela Câmara Municipal da Horta e pelo Município de Vila Franca de Xira.

Instado a prestar esclarecimentos, o PCP veio alegar o seguinte: “*Neste ponto a ECFP questiona se as quotizações de filiados do PCP têm efetivamente origem nesses filiados. A dívida é injustificada. Acresce que entre os esclarecimentos escritos fornecidos à ECFP em abril passado e o atual relatório várias situações do mesmo género foram esclarecidas que contudo voltam a ser afloradas*”.

Quanto à específica questão das quotas, o Partido explicou que “*A ECFP diz, em 1. 1. 1. que “em muitos casos não é possível identificar a qualidade de filiado por não preenchimento do número de militante”. Afinal esses alegados muitos casos resumem-se a sete recibos nos Acores e um recibo na Festa do Avante. O PCP está e estará disponível para comprovar mediante indagação presencial e resposta verificável documental a que número de militante corresponde dado nome de filiado e a que nome corresponde certo número de militante. Fá-lo nos exatos termos dos acórdãos do TC sobre a matéria e está disponível para exibir à ECFP, presencialmente, a prova da qualidade de filiado nos nomes que constam nos recibos assinalados*”. Além disso, quanto à inexistência de comprovante do depósito ou da transferência, que identifique quem a efetuou, o Partido alegou o seguinte: “*Os casos poucos trazidos a relatório são de duas situações. A primeira situação é aquela de ordens de transferência bancária em que militantes devidamente identificados deram ordens de transferência bancária da sua conta pessoal para a conta bancária do PCP, para liquidarem as suas quotas. Obviamente que esta ordem de transferência está documentada e a ECFP se quiser pode consultá-la de novo. Nada está por identificar, nem nada é sonogado à auditoria, e todos os documentos estão disponíveis na contabilidade, haja vontade para os ler e enquadrar*”.

A segunda situação diz respeito a quotas pagas por referência multibanco, meio de pagamento por via bancária que não está legalmente vedada. Naturalmente que neste caso, como bem refere a ECFP “*a identificação é efetuada através de listagem com os nomes e números de filiados, elaborada pelo Partido*”. Não se descortina como é que então haveria de ser. Nem se percebe como não é possível estabelecer a relação entre a receita e o ordenante para efeitos de correta classificação da receita como quotização, porque na verdade isso é possível”.

Já em relação à ausência de recibo de pagamento de quotas, o PCP esclarece que “*a alegada falta de recibo se explica pelo facto de a quotização ser descontada no processamento salarial desses militantes. O PCP explicou o que vem no relatório pelo que não se atinge como tal prática possa ser irregular. O recibo do desconto da quota é o recibo do vencimento, tal como o é para o desconto feito da contribuição a pagar à segurança social, ou o desconto para retenção na fonte em sede de IRS. Tal prática é perfeitamente regular e transparente*”.

Sobre os casos em que, para um conjunto de diversos pagamentos, foi emitido um recibo único, em nome do tesoureiro, o Partido sustenta que “*é anexada lista dos pagadores, lista essa que regista o nome e número de filiado de cada um dos pagadores. (...) Em abono da verdade e para bom esclarecimento sublinhe-se que a existência do “responsável pela cobrança das quotas” corresponde a uma tradição no PCP, de longa data, a que se alia um método orgânico específico que não pode ser questionado*”.

No que respeita às dúvidas levantadas em sede de auditoria quanto às contribuições de filiados, o PCP sustenta que “*se trata, em todas essas situações, de elementos que integram o gabinete de apoio a deputados no Parlamento Europeu, necessariamente militantes do PCP que assumem acordo com o princípio estatutário de não serem nem prejudicados nem beneficiados em razão da sua tarefa partidária*”.

A ECFP também questiona em 1.2.2. evidências de efetivas contribuições de filiados, pois são até funcionários do Partido, já não quanto à identidade dos militantes, pois essa identidade e qualidade está bem patente no facto de se tratar de funcionários que auferem um salário pago pelo PCP, mas, pasme-se, porque “*os valores pagos são debitados a tais funcionários no processamento dos vencimentos, pelo que não existe evidência de que tenha sido a vontade expressa dos funcionários*” (sublinhado nosso). Temos assim funcionários do PCP, necessária e obrigatoriamente militantes do PCP, que, ao auferirem um salário, contribuem mediante desconto no seu salário, desconto esse com evidência documentada no recibo de vencimento que assinam, e guardam o duplicado para si”.

Finalmente, quanto às contribuições de reformados e de outros filiados, o Partido sustenta que “*As contribuições levadas às contas com*

origem em “reformados” têm todas elas origem em militantes do PCP, desde longa data, sobejamente conhecidos e registados na nossa memória democrática coletiva. Os seus nomes atestam por si só cabalmente a veracidade contabilística dessas receitas terem sido levadas às contas com a qualificação correta de contribuições de filiados, porque o são.

Já em relação a contribuições de outros filiados cujo nome é identificado, mas não o número de militante, o PCP confirma, sem exceção, a qualidade de filiados das pessoas que contribuíram”.

Por último, no que respeita às contribuições de eleitos que não apresentem recibos individuais e em que os meios de pagamento são depósitos múltiplos, não sendo possível identificar os pagadores, o Partido responde que “o rol dos deputados e dos eleitos autárquicos tem expressão pública não parecendo viável que se possa fazer passar uma contribuição de não eleito por contribuição de eleito quando o nome é público e a eleição publicitada e confirmada por órgãos judiciais”.

Da auditoria resulta que as respostas avançadas são insuficientes. Desde logo, não são identificados os números de filiados em falta, o que bastaria para que o primeiro ponto duvidoso tivesse ficado esclarecido. Além disso, o regime de pagamento de quotas dos funcionários torna difícil o seu controlo, como receita autónoma do Partido. Acrescenta-se ainda que não se questionam os métodos internos de cobrança de quotas, mas apenas a forma utilizada, nas situações em que não permite identificar, em sede de auditoria, cada filiado com a respetiva quota. Os esclarecimentos dados pelo Partido são genéricos, carecendo, porém, a ECFP de documentação autónoma que comprove objetivamente o valor da contribuição e a respetiva origem, para efeito de avaliação da respetiva conformidade com a lei ou com as regras contabilísticas.

Em relação a este ponto, importa começar por ter presente o regime legal das receitas partidárias; nomeadamente, há que ter em atenção que, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 19/2003, constituem receitas próprias dos partidos políticos as quotas e outras contribuições dos seus filiados, bem como as contribuições dos representantes eleitos em listas apresentadas por cada partido ou por este apoiadas. Daqui decorre que, sendo certo que as receitas provenientes de quotas e de outras contribuições de eleitos e filiados dos partidos não podem deixar de ser “obrigatoriamente tituladas por meio de cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem” e estando os diferentes tipos de receitas próprias dos partidos submetidos a regimes jurídicos diversos, os partidos políticos têm de estar em condições de identificar a origem das receitas que auferem, nomeadamente quem foi o autor da contribuição e o respetivo montante, de modo a que se possa verificar que as mesmas não constituem receitas proibidas, conservando os elementos necessários para tal identificação. Além disso, e como se afirmou no Acórdão n.º 70/2009, “embora as listas dos filiados dos partidos não sejam elementos de suporte indispensáveis para a inscrição das receitas, os partidos políticos têm o ónus de disponibilizar os meios que permitam identificar a origem dos fundos e dissipar quaisquer dúvidas que se possam colocar sobre a qualidade de filiado de quem efetivamente contribuiu com as verbas que forem inscritas na rubrica das respetivas contas anuais relativa a “quotas” e a “outras contribuições de filiados””.

Além disto, no que respeita ao pagamento direto de quotizações ou contribuições por via dos órgãos autárquicos onde os eleitos exercem funções, e como este Tribunal tem repetidamente afirmado, tais contribuições não podem deixar de ser entendidas como feitas pelos próprios eleitos, diretamente, e não através da mediação de terceiros — neste caso, por via de órgãos autárquicos. Deste modo, a transferência de verbas diretamente de uma Câmara Municipal para o Partido é um procedimento inadequado para a concretização de contribuições de eleitos, uma vez que não permite identificar cada um dos eleitos, nem conhecer com rigor o movimento financeiro proveniente das pessoas coletivas públicas em causa (sendo que a ECFP não tem competência para auditar as contas dessas pessoas coletivas).

No presente caso, demonstrado que, apesar dos progressos reportados pela ECFP, a resposta do Partido não é ainda totalmente esclarecedora, na medida em que não permite identificar ou comprovar, em diversos casos, a identidade dos contribuintes ou o montante da contribuição. Consequentemente, não permite confirmar a origem dos fundos, pelo que se não pode deixar de considerar verificada uma infração ao disposto no artigo 3.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003.

C. Falta de apresentação de recibos de quotas — impossibilidade de identificação dos pagadores de quotas e dos períodos a que respeitam (PNR).

Auditas as contas de 2012 do PNR, verificou-se que o Partido não enviou, no conjunto de documentação disponibilizada para análise e auditoria, os recibos de quotas que terão sido emitidos no ano de 2012, pelo que não foi possível confirmar se o respetivo valor total é coincidente com o valor registado na Contabilidade e nas contas bancárias, nem a que períodos respeitarão tais recebimentos de quotas.

Instado a esclarecer a situação e a enviar a documentação em falta, o PNR não respondeu.

A falta de documentação relativa ao pagamento de quotas limita o trabalho de auditoria, sobretudo para efeito de controlo desta importante categoria de receitas, que releva tanto mais quanto o Partido não dispõe de muitas outras fontes de financiamento.

Como tal, deve considerar-se verificada uma infração ao disposto no artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

9.7 — Pagamento de coima de Mandatário Financeiro (PCP, PPD/PSD).

A. Pagamento de coima de Mandatário Financeiro — Ilegalidade (PCP).

Analizadas as contas anuais de 2012 do PCP, verificou-se que o Partido reconheceu como gastos do exercício de 2012 “outras multas não fiscais”, nas quais se incluem as coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional, tanto ao Partido como aos seus responsáveis, no valor de 97.000 euro. Assim, 10.000 euro desta despesa correspondem a coimas aplicadas aos responsáveis financeiros, por infrações relativas às contas anuais do Partido de 2007, resultantes do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 86/2012, e ao mandatário da campanha para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 2008 (Acórdão n.º 139/2012).

Instado a prestar os devidos esclarecimentos, o PCP declarou que “Já a ECFP em anteriores relatórios havia insistido na sua versão de que o PCP não poderia pagar as “multas” (coimas) aplicadas aos seus responsáveis financeiros, muito embora, nessa ocasião, sem indicar norma legal que tal proibisse. Entretanto a lei mudou e a tese da ECFP teve de ser abandonada. Vem agora a ECFP, pela segunda vez, pedir contestação a objeção semelhante que envolve as coimas aplicadas a mandatários financeiros de campanhas eleitorais.

Não parece que haja ilegalidade cometida pelo PCP.

Em primeiro lugar não há nenhuma proibição legal que impeça um partido político de levar às contas esse encargo como despesa. Do mesmo modo que nunca se poderia exigir ou sequer imaginar que para todos os tipos de despesa possíveis — papel, flores, águas, gasolina, loição, tintas, madeiras, telemóveis, café, roupa, etc., etc. — tivesse que haver norma habilitante. Mas a que título? Um partido tem despesas que não pode ter ou fazer? O artigo 9.º da Lei também tem categorias taxativas de despesas?

Por outro lado, já no plano da leitura da lei, parece incontestável que o artigo 15.º que trata do regime de receitas e de despesas das campanhas eleitorais remete, no n.º 1, para a aplicação do regime contabilístico do artigo 12.º. Assim, estamos em crer que se aplica obviamente às campanhas eleitorais a subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do artigo 12.º da lei de financiamento. A ser assim, é possível proceder como o PCP procedeu nesta matéria. Aliás não se alcança que da leitura conjugada dos artigos citados possa ou deva decorrer aplicação diversa daquela que impõe às campanhas eleitorais o regime contabilístico do artigo 12.º da lei de financiamento. E nem se trata aqui de aplicação analógica. Como é que se aplica por analogia poder levar às contas uma despesa partidária que não carece de autorização legal?

Por outro lado, no quadro da coligação CDU de que faz parte, está assente, seja na coligação seja por deliberação de órgão competente que o PCP assume a responsabilidade pela coligação no período pós-eleitoral, pelo que também nessa relação interna o assunção da despesa é lícita e justificada”.

Ora, a inclusão nas contas dos partidos políticos de coimas aplicadas aos seus responsáveis financeiros é, no quadro legal vigente, a solução normativamente consagrada, uma vez que a Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro veio alterar a redação do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, passando a fazer constar de entre o elenco das despesas que devem ser discriminadas nas contas dos Partidos os “encargos com o pagamento das coimas previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º”, desta forma aditando à subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do artigo 12.º a referência aos “dirigentes dos partidos políticos que pessoalmente participem na infração prevista no número anterior”.

Contudo, o mesmo não acontece quanto aos mandatários financeiros das campanhas eleitorais (já que a responsabilidade contraordenacional destes se encontra prevista nos artigos 31.º e 32.º da Lei n.º 19/2003). Assim, não existe qualquer disposição legal que preveja a integração na contabilidade dos Partidos das coimas aplicadas ao mandatário financeiro da campanha eleitoral para eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, pelo que a inclusão nas contas do PCP das coimas aplicadas àquele pelo Acórdão n.º 139/2012 não tem cobertura legal.

Pelo exposto, julga-se procedente a imputação, tendo o Partido violado o dever constante do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

B. Pagamento de coima de Mandatário Financeiro — Ilegalidade (PPD/PSD).

No decurso da auditoria às contas anuais do PPD/PSD relativas ao exercício de 2012, verificou-se que as coimas aplicadas pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 139/2012, relativas à Campanha das Eleições da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de 2008, nos valores de 10.000 euro (aplicada ao Partido) e de 1.800 euro (aplicada ao mandatário financeiro, Paulo Garrido da Silva), foram registadas como gasto nas contas da Estrutura Regional dos Açores.

Solicitado a pronunciar-se quanto à inclusão da despesa relativa à coima aplicada ao mandatário financeira na referida campanha eleitoral, o Partido respondeu que *“Embora o PPD/PSD entenda que o regime da subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na redação da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, se repercute naturalmente nas contas das campanhas eleitorais, comunico que a Estrutura Regional Autónoma dos Açores do PPD/PSD me comunicou que irá debitar ao mandatário financeiro em questão a correspondente coima”*. E mais acrescentou que *“o PPD/PSD não vislumbra ilegalidade no pagamento de coima a mandatário financeiro”*.

Ora, apesar de ter assegurado que iria debitar a coima ao mandatário financeiro, o Partido não apresentou a correspondente retificação das contas, desconhecendo-se a forma como será contemplada essa comunicação em termos contabilísticos.

Desta forma, e não existindo disposição legal que permita a integração na contabilidade dos Partidos das coimas aplicadas aos mandatários financeiros das campanhas eleitorais, importa julgar verificada a imputação, com a consequente violação do dever constante do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

9.8 — Incerteza quanto à natureza, recuperabilidade, exigibilidade e regularização de saldos (MPT, PPD/PSD).

A. Incerteza quanto à exigibilidade de alguns saldos apresentados no passivo no balanço — possibilidade de esses saldos poderem eventualmente configurar financiamentos proibidos (MPT).

Ainda no âmbito da auditoria às contas anuais de 2012 do MPT, constam das contas do Partido saldos de Fornecedores que não têm registado qualquer movimento desde há alguns anos, ascendendo a um montante total de 18.981 euro, bem como uma situação análoga em relação a outros saldos registados na rubrica “Outras contas a pagar”, no total de 3.099 euro, que também não registam movimentos há mais de um ano.

É o caso, por exemplo, dos fornecedores Palhares, L.^{da}, com saldo anterior a 2006 e referenciado em 1.586,17 euro; Litorraia, L.^{da}, com saldo referente a fevereiro de 2009 e referenciado em 588,00 euro; José Duarte Gonçalves Barros, com saldo referente a 2010 e referenciado em 570,00 euro; Agencia Funerária, com saldo referente a 2009 e referenciado em 80,00 euro; PT — Comunicações, com saldo referente a 2006 e referenciado em 54,50 euro; FCCN — com saldo referente a março de 2007 e referenciado em 54,45 euro.

Chamado a esclarecer a situação descrita, o MPT respondeu que *“pediu as referidas informações junto dos fornecedores em causa, não tendo, até ao momento, obtido qualquer resposta ao solicitado. O MPT irá solicitar novamente aos fornecedores em causa, com pedido de resposta urgente, que enviem para essa ECFP a confirmação dos saldos de fornecedores e, na eventualidade de permanecer sem resposta, entende que a ECFP deveria “compelir” os faltosos ao seu cumprimento uma vez que o MPT não tem poder para “obrigar” ou compelir os mencionados fornecedores a cumprirem as suas obrigações. (...) Cumpre dizer que foi efetuado junto dos fornecedores em causa pedido de indicação da situação de regularidade ou não dos montantes em causa (declaração de confirmação de saldos a fornecedores) e, em caso afirmativo, a indicação da “pessoa” que efetuou o respetivo pagamento. Até ao momento não foi obtida qualquer resposta por parte de nenhum dos fornecedores supra referenciados, pelo que o MPT informa que fará imediatamente entrega, junto dessa ECFP, dos documentos que vierem entretanto a ser entregues nos serviços do Partido da Terra;*

Considera o MPT que estes saldos que não registam movimentos há mais de um ano não configuram a realização de donativos por pessoas coletivas que são considerados financiamentos ilícitos, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei 19/2003, uma vez que a falta de resposta por parte dos referidos fornecedores ao pedido efetuado pelo MPT não pode este Partido Político provar a sua inocência e, consequentemente, não poderá ser-lhe imputada a prática de qualquer comportamento que configure recebimento de financiamentos ilícitos, como aliás já teve a oportunidade de referir aquando da auditoria às contas das campanhas de 2009, de 2010 e à auditoria as contas anuais de 2011 do MPT.

Dir-se-á, ainda, que há que referir que foram efetuadas várias tentativas por parte do MPT durante todo este período para contactar os fornecedores referenciados no Relatório da ECFP, sem sucesso, pelo que desconhecemos a real situação destas sociedades comerciais no

que à situação de regularização do saldo relativamente ao MPT diz respeito.

No entanto, cumpre referir que a documentação oportunamente enviada a V. Ex.as pelo MPT, só um fornecedor acima referenciado continua com saldo credor, a saber: Litorraia”.

Esta contestação confirma a incerteza que se verifica em relação à exigibilidade dos saldos apontados, não tendo sido apresentada qualquer documentação que a sanasse. Ora, a falta de resposta dos fornecedores tem implicações contabilísticas cujo montante total não é desprecioso, e cabe ao MPT a resolução desta questão, que não se pode eternizar, sob pena de se entender que houve um perdão de dívida e, em consequência, financiamentos proibidos Além disto, também neste ponto, é insólito o apelo à intervenção da ECFP na resolução de problemas do Partido com fornecedores.

Conclui-se, pois, ter o Partido violado, pelo menos, o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

B. Circularização de saldos e transações: impossibilidade de circularizar o universo dos fornecedores que constam do balanço. Incerteza quanto aos saldos nele apresentados e deficiência de apresentação dos saldos no balanço (PPD/PSD).

Auditadas as contas anuais de 2012 do PPD/PSD, verificou-se que o saldo da rubrica de Fornecedores é constituído pelos valores em dívida relacionados com a atividade de gestão corrente desenvolvida pela Sede Nacional do Partido e as diversas Estruturas, para além de dívidas a fornecedores de Campanhas eleitorais de anos anteriores.

Perante as várias situações de falta de circularização a fornecedores necessária para validar saldos vários — melhor descritas no relatório de auditoria —, foram realizadas diversas circularizações, designadamente a fornecedores da Sede nacional e da CPR Madeira, únicos para os quais havia informação significativa disponível. Na sequência desta diligência, subsistiram, porém, dúvidas relativas a diversos saldos no balanço.

Solicitado a responder, o Partido apresentou múltiplas informações, constantes do relatório de auditoria, e sustentou que *“foram prestados todos os esclarecimentos relativamente aos saldos de fornecedores, não podendo imputar-se desconformidades com o dever genérico de organização contabilística”*.

Todavia, da resposta e dos documentos anexos resulta que nalguns casos, sobretudo na Madeira, há confusão entre fornecimentos correntes e fornecimentos das campanhas, o que dificulta não apenas o registo mas também a auditoria, que se socorre do instrumento da circularização de fornecedores como um auxiliar importante do trabalho de controlo. Além disto, e como acima se disse, a circularização de fornecedores não foi completa, por inexistência de informação suficiente no que respeita a diversas Estruturas do Partido.

Deste modo, conclui-se que ainda um conjunto de deficiências a nível de registo contabilístico, erros de apresentação e incertezas materialmente relevantes quanto aos saldos apresentados, que impossibilitam a sua validação. Esta incerteza demonstra que o Partido não cumpre o dever de organização contabilística previsto no artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

9.9 — Impossibilidade de confirmação de que todos os gastos, rendimentos e receitas se encontram refletidos nas contas (PCTP/MRPP, PPD/PSD).

A. Impossibilidade de confirmação das despesas relativas a meios de propaganda — Impossibilidade de confirmação de que todos os gastos do ano se encontram refletidos nas contas (PCTP/MRPP).

No âmbito das contas anuais de 2012 do PCTP/MRPP, cabe notar que o Partido não entregou a Lista de Ações e Meios, o que impossibilitou a comparação com a lista elaborada pela ECFP.

Procurou-se, ainda assim, fazer o cruzamento da informação contida nos extratos e nos documentos que suportam os lançamentos contabilísticos com uma lista de ações e meios utilizados nas ações de propaganda pelo Partido, elaborada pela ECFP. Contudo, não foi possível identificar o registo na Contabilidade dos gastos correspondentes a algumas ações, identificadas na auditoria.

Chamado a identificar os referidos gastos, o Partido nada contestou.

Face ao exposto, impõe-se concluir pela procedência da imputação, por violação do dever genérico de organização contabilística, consagrado no artigo 12.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

B. Impossibilidade de confirmar que todas as ações desenvolvidas pelas estruturas do Partido foram refletidas nas contas. Gastos e rendimentos eventualmente não refletidos contabilisticamente (PPD/PSD).

Auditadas as contas de 2012 do PPD/PSD, verificou-se que o Partido dispõe de um mecanismo de controlo que não permite efetuar qualquer registo de gastos sem que lhe seja atribuído um código de ação, visando

garantir que o total da lista de meios é igual ao total de gastos contabilizados. No entanto, isto não garante, só por si, que todas as ações realizadas pelo Partido foram comunicadas e os respetivos gastos registados. Ao contrário do que aconteceu quanto à Sede nacional, quanto às Estruturas, somente foi anexa às contas respetivas a lista de meios, que identifica apenas as ações através de um código e de uma designação genérica, a qual não permite identificar quais as ações a que tais meios respeitam. Assim, não foi possível identificar uma série de ações, constantes de listagem elaborada pela ECFP.

Solicitados os devidos esclarecimentos, o PPD/PSD respondeu que *“Neste ponto a ECFP, relativamente a uma lista de algumas ações partidárias, solicita a confirmação de que os meios e gastos associados às mesmas foram devidamente identificados e corretamente quantificados”, visando — segundo se depreende — aferir, “não obstante as melhorias verificadas”, a existência de “um nível razoável de controlo”. Posso afirmar inequivocamente que este controlo existe, sendo aliás conhecido o esforço permanente do PPD/PSD em melhorar o software de acompanhamento das ações partidárias, em todos os níveis das respetivas Estruturas”, apresentando um elenco de explicações relativas a cada uma das ações assinaladas pela ECFP. Finalmente, admitiu ainda que “Nalgumas destas ações (...) houve, como é comum, cedência gratuita de espaços por entidades sem fins lucrativos, em termos idênticos aos que praticam para o mesmo tipo de eventos e sem qualquer discriminação”.*

Nestes termos, e como o PSD expressamente reconhece, houve utilização gratuita de espaços. Ora, tratando-se aqui de ações partidárias correntes, que se regem pela lei do financiamento partidário, e não de ações de campanha eleitoral, não parece ser legalmente permitida a gratuitidade de utilização de espaços de entidades quaisquer que elas sejam, isto é, quer tenham ou não fins lucrativos. Com efeito, a Lei n.º 19/2003 não permite donativos de pessoas coletivas, sejam privadas ou públicas e qualquer que seja a sua natureza, nem tão pouco cedências de bens a título de empréstimo de pessoas coletivas, como resulta dos artigos 8.º, n.º 1, e 3.º

Por esta razão, é de considerar procedente a imputação e dar por violado o artigo 8.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

C. Impossibilidade de confirmar que todas as receitas do Partido foram refletidas nas contas (Madeira e Açores) (PPD-PSD).

Ainda no decurso da auditoria às contas de 2012 do PPD/PSD, foram identificadas situações que não permitem à ECFP concluir que a totalidade das receitas obtidas pelo PSD, no ano de 2012, se encontra refletida nas Demonstrações Financeiras apresentadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional.

Efetivamente, subsistem dúvidas quanto ao registo de gastos e receitas de ações partidárias e quanto ao reconhecimento e registo de quotas de militantes. Em particular, assinala-se que as estruturas das regiões autónomas procedem relativamente à quotização de forma distinta da sede nacional, registando a quotização em regime de caixa, incluindo como rendimentos do ano quotas de anos anteriores e de anos futuros; e não registando, por outro lado, valores de dívidas relativas a essa quotização, na parte ainda por cobrar. Esta diferença não reflete qualquer exigência estatutária.

Acresce que, além das receitas de quotas e de contribuições de filiados, é identificada uma rubrica de donativos que, caso não se trate de contribuições adicionais de filiados e se trate de donativos no sentido previsto na lei, então tal categoria de receitas deve ser separada e objeto de lista própria, para efeito de verificação do cumprimento do regime dos donativos previsto no artigo 7.º da Lei n.º 19/2003.

Instado a prestar esclarecimentos, o PPD/PSD afirmou o seguinte: *“as Estruturas Regionais dos Açores e da Madeira, no uso da sua autonomia, registaram as quotas dos militantes quando efetivamente recebidas, numa ótica de tesouraria/caixa, nunca se tendo a este propósito questionado a correção da organização contabilística; (...) Ambas as Estruturas Regionais Autónomas não deixam de controlar integral e pontualmente o processo de pagamento das quotas, mais sublinhando que rigorosamente todas as respetivas receitas foram depositadas e contabilizadas em 2012, existindo todos os controlos adequados; e nem a ECFP sugere que assim não seja; (...) Confirma a Estrutura Regional Autónoma da Madeira, quanto à referida dúvida da ECFP sobre a classificação de “contribuições complementares de militantes” versus “donativos”, tratar-se realmente da primeira situação e não da segunda, inexistindo portanto qualquer lapso contabilístico”.*

Com a resposta do Partido, confirma-se, porém, a dualidade de critérios contabilísticos; apesar das mudanças previstas para os anos que se seguirão por parte das estruturas regionais, há que concluir pela violação do dever genérico de organização contabilística referido no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

9. 10 — Subavaliação do passivo e/ou sobreavaliação do ativo (PNR, PPM, PS)

A. Ativo fixo tangível sobreavaliado, por não ter sido sujeito a depreciação anual (PNR).

O PNR não regista depreciações e amortizações do seu Ativo Fixo Tangível, adquirido há vários anos, pelo que continua a registar no Balanço, o valor histórico (de aquisição) daqueles bens, quando o seu valor líquido contabilístico já deveria ser nulo.

Instado a pronunciar-se sobre esta matéria e, eventualmente, a corrigir o Balanço, o Partido nada respondeu.

Desta forma, deve dar-se por verificada, pelo menos, uma violação do dever genérico de organização contabilística previsto no artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

B. Capital próprio sobreavaliado e passivo subavaliado — o Partido não regista, nas suas contas anuais de 2012, a totalidade das coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional, tendo, por outro lado, registado coimas aplicadas a mandatários financeiros (PNR).

O PNR não registou nas suas contas a coima aplicada pelo Tribunal Constitucional em 2011, referente às contas anuais de 2006, no valor de 8.000 euro. Por outro lado, registou coimas que não deveria ter registado, por se tratar de coimas aplicadas a mandatários financeiros, no montante total de 3.500 euro. Em consequência, o Capital Próprio encontra-se sobreavaliado e o Passivo subavaliado, no valor líquido de 4.500 euro.

No decorrer do ano de 2012, foram registados pagamentos, por conta das coimas em dívida, no montante total de 960 euro (8 prestações de 120 euro, de abril a dezembro), não sendo, contudo, inteiramente claro com que coimas específicas estarão tais pagamentos relacionados.

O Partido não respondeu, restando dar por verificada a infração, por violação do dever constante do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

C. Ativos sobreavaliados e gastos subavaliados — não foi efetuada a depreciação dos bens do ativo fixo tangível (PPM).

No ano de 2012 (tal como verificado em 2011), o PPM não registou nas suas contas depreciações dos bens do seu Ativo Fixo Tangível, pelo que o valor líquido daqueles bens é registado no Balanço pelo mesmo montante que constava já em 2010, quando deveriam estar já totalmente depreciados, pelo que o Ativo Fixo Tangível deveria apresentar-se com saldo nulo. Assim, o Ativo apresenta-se sobreavaliado em 787,69 euro.

O Partido foi instado a esclarecer a situação e, se assim o entendesse, a retificar o Balanço.

Não tendo o PPM recebido o Relatório da ECFP, como já se explicou, nada respondeu, restando dar por verificada a infração, por violação do dever constante do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

D. O valor do designado capital está incorreto. Falta registar aplicação do resultado do ano de 2011 (PPM).

Ainda no âmbito das contas anuais de 2012 do PPM, constatou-se que o valor do resultado líquido de 2010, no montante de 1.658,67 euro, foi indevidamente transferido para a conta de Capital realizado, em vez de o ter sido para a conta de Resultados Transitados. Por outro lado, não foi registada a aplicação (transferência para Resultados transitados) do resultado apurado no ano de 2011, no valor de 836,59 euro, apresentando-se assim o Capital próprio subavaliado nesse montante por tal motivo.

O PPM foi chamado a contestar; todavia, não tendo recebido o Relatório da ECFP, como já se explicou, nada respondeu, restando dar por verificada a infração, por violação do dever constante do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

E. Falta de registo contabilístico de coimas por pagar ao Tribunal Constitucional — subavaliação do passivo e sobreavaliação do capital próprio (PPM).

Finalmente, ao PPM foram imputadas pelo Tribunal Constitucional, nos anos de 2010, 2011 e 2012, coimas, cujos valores não foram registados contabilisticamente. Assim, quer a parte de uma coima não paga em 2010 (no valor de 1.500 euro), quer as coimas aplicadas ao Partido em 2011 (no total de 15.500 euro) e em 2012 (27.000 euro), e que perfazem portanto um montante total de 44.000,00 euro, não terão sido contabilizadas nas contas, o que traduz uma subavaliação do Passivo e correspondente sobreavaliação do Capital próprio nesse montante.

Também neste ponto, o PPM foi chamado a contestar; todavia, não tendo recebido o Relatório da ECFP, como já se explicou, nada respondeu, restando dar por verificada a infração, por violação do dever constante do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

F. Sobreavaliação de rendimentos e subavaliação do capital próprio, devido a registo incorreto de perdão de quotas (PS).

O Secretariado Nacional do PS decidiu, em 2012, levar a cabo um perdão nacional a todas as quotas em dívida até ao ano de 2009 (inclusive), bem como instituir um sistema de liquidação de quotas relativas aos últimos dois anos que permitia aos militantes suspensos recuperar a condição de militantes ativos. De acordo com informação interna do Partido, de 04-01-2013, o perdão abrangeu 45.657 militantes, num valor total de 2.472.689 euro.

Para efetuar o reconhecimento do perdão de quotas, o Partido registou os seguintes movimentos contabilísticos: creditou as contas 277 — Quotas em dívida, no valor de 2.472.689 euro, debitando a conta 560001 — Exercícios anteriores; debitou a conta 279 — Perdas por imparidade acumuladas, por contrapartida da conta 7621 — Reversões de perdas por imparidade — Em dívidas a receber (a qual apresenta consequentemente um valor líquido de 1.878.803 euro, decorrendo das reversões de imparidade e das perdas de imparidade registadas no ano).

Chamado a esclarecer a situação, o PS explicou que “Foi realizado um perdão de quotas com base em deliberação do secretariado nacional de 22-12-2012, que totalizou €2.472.689. Com o abatimento dessa dívida, a estimativa da imparidade para dívidas de quotas sofreu uma reversão de €1.878.802,63. O perdão de quotas foi integralmente registado na conta 56 como uma correção de erros de anos anteriores. A diferença entre o total registado como perdão de quotas e a reversão da imparidade é de €593.886,40, que corresponde aproximadamente à diferença entre as quotas do ano registadas e as que resultam do número de militantes ativos. O valor de perdão registado resulta assim da conjugação de 2 efeitos: o da aceitação da incobrabilidade de dívidas anteriores a 2010 em resultado da deliberação do secretariado nacional e o da redução do número de militantes ativos. A maior parte, de todas as dívidas reportadas a anos anteriores a 2010, já tinham uma imparidade reconhecida, pelo que a reversão dessa imparidade na sequência do perdão e aplicação do regulamento deveria ter correspondência no reconhecimento do gasto pela incobrabilidade da dívida de modo a não serem afetados os resultados de 2012 (reversão teria correspondência num gasto de igual montante).

O perdão de quotas foi uma decisão da gestão do partido e não a correção de um erro, pelo que deveria dar origem ao registo do gasto e não ao movimento no capital próprio. Admite-se que a correção que resulta da redução do número de ativos, na ordem dos 593.000 €, possa ser considerada correção de um erro, à semelhança do ocorrido em 2010, quando foi também efetuada uma “limpeza” da base de dados de militantes. Este foi o critério utilizado e está em consonância com o critério utilizado em 2010”.

Resulta, porém, com bastante detalhe, do Relatório da ECFP, que o tratamento contabilístico dos valores que eram registados como dívidas a receber, bem como das imparidades, adotado na sequência do perdão de quotas, não foi adequado, tendo por resultado uma sobreavaliação dos resultados do ano de 2012 no montante global de 2.472.689 euro.

Nestes termos, de dar por verificada a infração, por violação do dever constante do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

9.11 — Incerteza quanto à correspondência a efetivas disponibilidades do saldo de caixa (PCP, PPD/PSD).

A. Saldo de caixa que não traduzirá efetivas disponibilidades — gastos não registados pelo Partido (PCP).

Auditadas as contas anuais de 2012 do PCP, verificou-se que o saldo de Caixa foi de 170.783 euro (no final de 2012), o que — pese embora a estrutura descentralizada do Partido —, constitui, ainda assim, um saldo muito elevado, questionando a auditoria em que medida terá correspondência integral em efetivas disponibilidades monetárias.

Além disso, resulta da análise aos movimentos da conta de Caixa, 1189022 — F.M — Espetáculos, a existência de diversos cheques emitidos a fornecedores, num total de 6.587,50 euro, que, tendo sido pelos mesmos descontados no banco, foram registados a débito da conta de Caixa, por não terem sido obtidas faturas dos fornecedores. Deste modo, pelo menos este valor corresponde a gastos não registados ao tal.

Instado a prestar esclarecimentos, o PCP afirmou que “esta situação foi significativamente regularizada no exercício de 2012. A situação verificada no final do ano por comparação ao inicial é agora quase marginal. Em 2013 os gastos já foram completamente reconhecidos, como se pode verificar pelos extratos das contas”.

Ora, resultando da documentação e argumentação do próprio Partido a existência, no ano de 2012, de saldos de Caixa por regularizar (ainda que apenas se possam dar por comprovados 6.581,75 euro de gastos por reconhecer, na conta de Caixa, 1189022 — F.M — Espetáculos), deve reconhecer-se a existência de violação do dever genérico de organização contabilística previsto no artigo 12.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

B. Incerteza quanto à correspondência a efetivas disponibilidades do saldo de caixa da estrutura da Madeira (PPD/PSD).

Da auditoria às contas anuais de 2012 do PPD/PSD, verifica-se que a conta Caixa apresenta (na subconta “Outros — Estruturas”) um valor global líquido elevado, de 253.737 euro, relativo às diversas Estruturas do Partido. Destaca-se particularmente o saldo de Caixa da “CPR Madeira” que ascendia, em 31.12.2012, a 173.881 euro, sendo o saldo mais elevado o registado numa subconta daquela Estrutura designada “Caixa — Direção Administrativa”, com 83.282 euro (o mesmo valor em 2011). Para além deste montante, existem mais 83.500 euro no que parecem ser Fundos fixos de caixa, relativos a 54 secções: 44 no valor unitário de 1.500 euro; e 10 de 1.750 euro. Não foi possível validar a correspondência entre o saldo de Caixa evidenciado a 31 de dezembro de 2011 e as efetivas disponibilidades nessa data.

Respondeu o Partido que “Tal como já o tinha feito quanto à contabilidade de 2011, diz neste ponto a ECFP não ter sido possível validar a correspondência entre o saldo de caixa de € 173 881,00 evidenciado no final do ano de 2012 pela Estrutura Regional Autónoma da Madeira (€ 167 782,00 em 2011) e as disponibilidades efetivas na mesma data.

Foi-me assegurado por aquela Estrutura Regional, tal como aconteceu relativamente a 2011, não só que a referida correspondência existe, como que se está a trabalhar para que aquele saldo se reduza já em 2014, sobretudo quanto à subconta “Caixa-Direção Administrativa”, a qual apresentava saldos no valor de € 83 282,00 nos finais dos anos de 2011 e de 2012”.

Perante a resposta apresentada e a ausência de outros elementos, não é possível concluir, neste ponto, pela existência de qualquer irregularidade ou ilegalidade.

10 — Imputações específicas a alguns Partidos

10.1 — Existência de gastos registados na contabilidade, mas não na lista de meios (CDS-PP).

De acordo com o relatório de auditoria às contas anuais de 2012 do CDS-PP, do cruzamento de informação da Contabilidade com as Listas de Meios entregues pelo Partido resulta a existência de gastos registados na Contabilidade da Estrutura da Madeira, que não constam da correspondente Lista de Meios (5.715,70 euro em trabalhos especializados de audiovisual, 31912 euro em publicidade e propaganda e 16.180,30 euro em despesas de representação).

Chamado a prestar esclarecimentos, o Partido afirmou que “na sequência da separação das contas do ano de 2012, referimos que a referida situação não pertence ao CDS-PP Madeira mas ao respetivo Grupo Parlamentar”.

A ser verdade tal alegação, não seria possível a este Tribunal fiscalizar a legalidade das referidas despesas, em virtude da declaração de inconstitucionalidade do artigo 5.º, n.º 8, da Lei n.º 19/2003, acima explicada. Contudo, resulta da auditoria que a maioria das despesas descritas diz claramente respeito a atividades do Partido, tais como as referentes ao Congresso, ao Congresso da Juventude Popular, a almoços comemorativos e outras despesas que respeitam ao Partido e não à atividade parlamentar.

Ora, as despesas dos grupos parlamentares regionais devem corresponder a imperativos da própria atividade parlamentar, traduzindo-se na mobilização de recursos que, por natureza, devem ser tidos como *conditio sine qua non* da atuação parlamentar, aqui encontrando a sua causa e aqui esgotando os seus efeitos. Neste sentido, veja-se, por último, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 535/2014.

Por esta razão, a separação levada a cabo pelo CDS-PP, entre despesas parlamentares e partidárias, carece de rigor e fundamentos objetivos. Nestes termos, ao subtrair despesas partidárias às respetivas contas, o Partido acaba por infringir a regra de que as contas devem refletir as despesas efetuadas, encontrando-se assim estas subavaliadas, o que implica uma distorção financeira que viola claramente, no mínimo, o dever de organização contabilística das despesas previsto no artigo 12.º, n.º 3, alínea c), da Lei n.º 19/2003.

10.2 — Dívida a credor, sem movimento — possibilidade de eventual donativo de pessoa coletiva (PCTP/MRPP).

No que respeita às contas do PCTP/MRPP, verificou-se a existência de um saldo credor de 39.190 euro, que respeita ao valor a faturar relativo à execução de serviços de Contabilidade. Em 2011, o saldo desta conta era já de 15.190 euro, tendo os restantes 24.000 euro, relativos a 2012, tido como contrapartida a conta de Fornecimentos e Serviços Externos. Apurou-se ainda que o Partido não tem efetuado pagamentos referentes a tal prestação de serviços, não tendo o fornecedor emitido as correspondentes faturas, pelo que poderá esta situação ser eventualmente considerada como donativo de pessoa coletiva.

Solicitados os devidos esclarecimentos, o Partido nada respondeu.

Face à exiguidade dos elementos disponíveis, não existe evidência de que os valores ainda em falta tenham sido perdoados ou tenham constituído qualquer tipo de donativo em espécie por parte de pessoa

coletiva. Todavia, não tendo o Partido respondido à questão, não apresentando elementos que permitam explicar e determinar a situação atual das mencionadas dívidas a um fornecedor, parece ter violado, pelo menos, o dever genérico de organização contabilística previsto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

10.3 — Incerteza quanto à razoabilidade das despesas com deslocações em viatura particular (PCTP/MRPP).

Auditadas as contas anuais de 2012 do PCTP/MRPP, verificou-se que as despesas com Deslocações e Estadas aumentaram 36,2 % em relação a 2011. Esta conta, cujo saldo ascende, no ano de 2012, a 33.742 euro compreende fundamentalmente os seguintes valores: Quilómetros em viatura particular, no total de 30.914 euro; Transportes Públicos, 1.515 euro; Refeições, 928 euro; e Portagens, 369 euro.

A despesa relativa a quilómetros em viatura particular é, assim, muito elevada, correspondendo, ao preço médio de mercado, bem como a um consumo médio de gasóleo ou gasolina, a centenas de milhares de quilómetros percorridos.

Instado a prestar esclarecimentos, o Partido não respondeu.

Nestes termos, sendo as despesas identificadas manifestamente desproporcionadas, e não existindo qualquer suporte documental ou explicação por parte do PCTP/MRPP que permitam explicá-las cabalmente, deve entender-se existir, no mínimo uma violação da subalínea ii) da alínea c) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

10.4 — Pagamentos e recebimentos em numerário por montantes superiores aos limites legais (PCP).

Da análise às contas anuais do PCP relativas ao ano de 2012 resulta o registo de pagamentos em numerário, através das caixas do Partido, no montante total de 174.695,75 euro. No conjunto destes pagamentos, encontram-se vários pagamentos em numerário em valor superior a 419,22 euro euro, melhor identificados no relatório de auditoria.

Ora, os n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º da L 19/2003 estipulam o pagamento de qualquer despesa dos partidos políticos por meio de cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e a entidade destinatária do pagamento, com exceção dos pagamentos de valor inferior ao IAS nacional (419,22 euro) e desde que, no período de um ano, tais pagamentos não ultrapassem 2 % da subvenção estatal anual, a qual, no caso do PCP, foi de 1.142.630 euro, pelo que o referido limite de 2 % corresponde a 22.852,60 euro.

Por outro lado, foram também obtidas receitas em numerário no total de 97.266,47 euro. Todavia, as receitas devem dar entrada em contas bancárias destinadas a esse efeito, como determinado pelo artigo 3.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, de forma a permitir o seu adequado controlo, devendo obedecer ao limite legal.

Solicitada contestação, o PCP reconheceu os factos, afirmando que “sabe do limite legal imposto aos partidos para pagamento de despesas em numerário e não pretende nem pretendeu no passado violar esse limite. Também sabe do limite legal imposto para recebimentos em numerário mas não pretende nem pretendeu no passado violar esse limite. Nunca houve nem vontade nem disponibilidade para afrontar esses limites. Os dados apurados resultam de múltiplas situações, um pouco por todo o país, resultantes do funcionamento descentralizado próprio do PCP, que requerem controlo mais apertado. O PCP reconhece esse défice, mas não mais que isso”.

Nestes termos, o próprio Partido reconhece a existência da infração, pelo que importa julgar verificada a violação, pelo PCP, do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 19/2003.

10.5 — Atividades e produto de angariação de fundos — impossibilidade de determinar todos os saldos de angariações de fundos (PCP).

A auditoria às contas anuais de 2012 do PCP verificou que a rubrica “Produto da atividade de angariação de fundos” inclui rendimentos obtidos pelo desenvolvimento de determinadas atividades, nomeadamente, venda de jornais e revistas em “bancas”, vendas em locais de convívio de produtos de alimentação e bebidas e, essencialmente, as vendas decorrentes da “Festa do Avante”, quer seja as que se referem a entradas pagas no recinto da “Festa”, quer as que se traduzem na venda de produtos alimentares em cada um dos restaurantes ou “stands” ali localizados, ou ainda de outro tipo de produtos, como seja livros, vídeos, CD’s, artesanato ou roupas, bem como as receitas provenientes de aluguer de barracas a feirantes ou decorrentes da entrega, à Organização da “Festa do Avante”, de uma percentagem sobre as vendas dos mais variados artigos e produtos de vendedores ou organizações que não estejam dependentes ou ligados direta ou indiretamente ao PCP.

O total do balancete das receitas da Festa do Avante ascende a 2.535.310,86 euro, subdivididas em “EP’s”, “Artesanato”, “Espaços Restauração”, “Tabaco”, “Publicidade”, “Cedência de Espaços” e “Diversos. São-lhe, por outro lado, imputados custos ascendendo a um valor total de 2.526.087 euro. Contudo, à subdivisão das receitas não corresponde, no balancete, uma igual subdivisão das despesas, pelo que não é possível conhecer o saldo de cada uma das iniciativas. De facto, no mapa de angariação de fundos apresentado pelo Partido, a Festa do

Avante surge como um único bloco de receitas e despesas — e no qual não é sequer indicado o montante das receitas em numerário, ao contrário do que sucede com as demais ações de angariação de fundos do Partido. Ora, tendo em consideração o atualmente previsto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 19/2003 (segundo o qual o produto de angariação de fundos é constituído pelo montante que resulta da diferença entre receitas e despesas em cada atividade de angariação) e o que é acrescentado pelo n.º 3 do mesmo artigo (que determina que as iniciativas que, complementarmente, envolvam a oferta de bens e serviços, devem ser objeto de contas próprias, com registo de receitas e despesas e do respetivo produto, nos termos do n.º 7 do artigo 12.º), foram solicitados esclarecimentos ao Partido.

O PCP respondeu que “*Nem a auditoria nem a ECFP conseguem, se é que querem, compreender e abarcar a Festa do «Avante!»*, o que lamentamos, pois deste modo o auditado continua a ser um ente desconhecido pelo n.º 3 do mesmo artigo (que determina que as iniciativas que, complementarmente, envolvam a oferta de bens e serviços, devem ser objeto de contas próprias, com registo de receitas e despesas e do respetivo produto, nos termos do n.º 7 do artigo 12.º), foram solicitados esclarecimentos ao Partido.

O PCP respondeu que “Nem a auditoria nem a ECFP conseguem, se é que querem, compreender e abarcar a Festa do «Avante!», o que lamentamos, pois deste modo o auditado continua a ser um ente desconhecido pelo n.º 3 do mesmo artigo (que determina que as iniciativas que, complementarmente, envolvam a oferta de bens e serviços, devem ser objeto de contas próprias, com registo de receitas e despesas e do respetivo produto, nos termos do n.º 7 do artigo 12.º), foram solicitados esclarecimentos ao Partido.

A Festa não é nem pode ser considerada simplisticamente como um conjunto de atividades de angariação de fundos. O PCP tem apenas organizado a contabilidade da Festa como uma única atividade de angariação de fundos porque é a solução que corresponde à realidade. Mas efetivamente a Festa, mesmo vista apenas na dimensão do seu programa de três dias, tem manifestações tão diversas e de natureza tão diversificada, seja quanto aos conteúdos, seja quanto à forma de expressão, seja quanto ao objeto e até implicância pecuniária. Mas todas essas atividades e facetas fazem parte da Festa e sem elas a Festa não poderia ser concebida.

Para além disso a Festa, apenas na dimensão do seu programa de três dias, é uma cidade, com estruturas e infraestruturas fixas e exigências próprias da urbe que acolhe dezenas de milhares de pessoas. Isso implica uma dimensão e uma diversidade de necessidades a acautelar que ultrapassam a simplista caracterização de atividade de angariação de fundos. Mas sem a garantia dessas necessidades, no fundo também de natureza pública, porque naqueles três dias a Festa é uma urbe com utentes, são milhares de pessoas em digressão pelas ruas de uma cidade, a Festa não poderia ser levada a bom termo. Mas isso também é Festa porque o PCP quer que os visitantes se sintam em conforto, em segurança, em lazer, em convívio, com o bem-estar possível.

Mas a Festa, organização Festa e contabilidade Festa tem outra dimensão e outro tempo. A Festa do Avante, a organização Festa e a contabilidade Festa são um evento todo o ano a tempo inteiro. O ciclo da Festa do Avante é anual. De outro modo não era possível essa realização. A Festa é bem mais do que os três dias do programa.

Por tudo isto, a Festa não é aquilo que a ECFP diz dever ser; nem a ECFP pode pretender ter poder para impor um dever ser a um partido político qualquer.

Uma coisa é certa, a receita com origem na Festa só pode ser classificada na rubrica de angariação de fundos como o PCP faz. Mas a semelhança com angariação de fundos termina nessa classificação, até porque o numerus clausus do artigo 3.º da lei não permite outra.

A Festa do Avante, não obstante as observações da ECFP no seu relatório tem contas prestadas, tem as receitas organizadas por rubricas como decorre do balancete, até se sabe qual é o produto apurado. A Festa tem saldo. O que a ECFP espelha no seu relatório é a patente dificuldade em aplicar o regime do artigo 6.º da lei à Festa, o que se compreende, porque na verdade o regime jurídico do artigo 6.º não pode ter aplicação cega à Festa porque não pode ter aplicação a uma realidade que o não abarca e para o qual não foi criado. O PCP contesta pois a aplicação cega, desatenta e grosseira deste regime jurídico

à realidade Festa do «Avante!», não constituindo a situação qualquer violação do artigo 6.º da lei”.

Tem o Tribunal Constitucional entendido, no que respeita à Festa do Avante, que não obstante as dificuldades que a lei vigente apresenta para eventos deste tipo, está longe de se demonstrar que é impossível proceder ao controlo contabilístico das receitas e despesas envolvidas na realização do mesmo. Na verdade, a resposta escapa ao essencial: a necessidade de controlo contabilístico das receitas e despesas, como forma de garantir que os limites legais para as mesmas fixados não sejam ultrapassados.

Desde logo, resulta claro do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 19/2003 que, em eventos de angariação de fundos, se houver iniciativas complementares de oferta de bens e serviços, tais iniciativas *devem ser objeto de contas próprias, com registo de receitas e despesas, e do respetivo produto, nos termos do n.º 7 do artigo 12.º* (exigindo este último artigo que aquelas contas sejam apresentadas em listas próprias discriminadas e anexas à contabilidade dos Partidos).

Recorde-se, a este propósito, o que se esclareceu no Acórdão n.º 70/2009: “[...] concluiu o Tribunal não só que os montantes que são entregues como contrapartida direta de um serviço prestado não devem ser considerados “receita própria proveniente de atividade de angariação de fundos”, mas também que apenas o “resultado líquido” da atividade e não a sua “receita bruta” deve ser considerado como angariação. Assim sendo, uma vez que só esse montante líquido estaria submetido ao regime dos números 2 e 3 do artigo 3.º da Lei n.º 19/2003 — e não os concretos atos individuais que se traduzam na aquisição de bens ou serviços —, não tem aqui cabimento a exigência de que os pagamentos dos “cafés, os refrigerantes, as lembranças, os livros ou discos, as refeições” sejam efetuados através de cheque ou transferência bancária. É, porém, exigível, indubitavelmente, uma organização contabilística — não apresentada ao Tribunal neste caso — que, claramente, identifique e decomponha cada uma das parcelas das receitas e das correspondentes despesas, de tal modo que se possa saber quais os montantes que correspondem a mero pagamento de serviços e quais os que correspondem a efetiva contribuição de fundos para o Partido, ou seja, qual é o efetivo “produto da atividade de angariação de fundos”. Não tendo sido apresentados nem constando dos autos os dados contabilísticos necessários para uma tal verificação, o Tribunal considera que, existe aqui uma violação do dever de organização contabilística genericamente estatuído no artigo 12.º, n.º 1, dessa mesma Lei”.

Deste modo, e na sequência da jurisprudência anterior, deve dar-se por verificada a imputação pela violação, por parte do PCP, pelo menos, do dever genérico contido no artigo 12.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

10.6 — A. Falta de resposta de advogados à circularização (PCP).

Com vista à obtenção de confirmação externa (por parte das entidades bancárias) dos saldos e outras informações, foi solicitado ao PCP a circularização (pedido de confirmação externa) dos advogados que eventualmente prestem serviços ao Partido, no intuito de determinar se existem litígios em que o Partido esteja envolvido, dos quais pudessem resultar impactos sobre as suas Contas Financeiras.

Solicitados esclarecimentos, o PCP respondeu o seguinte: “Duas notas: 1.ª nota: O citado n.º 3 do artigo 7.º da Lei de financiamento começa com a expressão “sem prejuízo dos atos e contributos pessoais próprios da atividade militante” e é precisamente esse segmento da norma que o relatório omite e aqui se releva.

2.ª nota: A atividade de um advogado em regime *pro bono*, ainda que escasseie, não está vedada a ninguém, independentemente de filiação, nem sequer pela lei de financiamento, e tendo uma radical relação de desprendimento solidário, tem origem histórica, razão de ser, significado profissional, desconsideração fiscal, e sobretudo honorabilidade e reconhecimento social, que aqui nos dispensamos de aprofundar dados os óbvios conhecimentos disponíveis no seio da ECFP”. É, pois, entendimento do Partido que o ato de advocacia corresponde a um contributo pessoal próprio da atividade de militante e portanto, como tal, não deve ser declarado como donativo em espécie.

A semelhança do que se disse a este propósito no Acórdão n.º 314/2014, compulsados os autos, para além da eventual violação pelo PCP do dever de colaboração para com a EFCP (apenas por esta sancionável), não existem elementos suficientes que permitam concluir pela violação de qualquer outro dever legal, pelo que a imputação improcede.

10.7 — Existência de contas bancárias, referentes a campanhas eleitorais, que deveriam ter sido já encerradas em anos anteriores (MPT).

Auditadas as contas anuais de 2012 do MPT, verificou-se que continuam por regularizar duas contas bancárias relativas a Campanhas eleitorais, referentes às Eleições Autárquicas de 2009, com saldos no total de 40,74 euro, as quais deveriam ter sido já encerradas em anos anteriores.

Instado a prestar esclarecimentos, o Partido alegou que “no presente momento ainda se encontram por saldar unicamente as seguintes con-

tas: 1 — 129906 — Bancos Autárquicas — Braga, com um débito de 10 euro lançado pelo banco, NO ENTANTO, cumpre informar que o MPT continua a aguardar documento solicitado à CGD relativamente à confirmação da regularização e encerramento ou não da mesma; 2 — 129911 — Bancos Autárquicas — Felgueiras, com um débito de 30,74 euro lançado pelo banco, NO ENTANTO, cumpre informar que o MPT continua a aguardar documento solicitado à CGD relativamente à confirmação da regularização e encerramento ou não da mesma. Como o MPT já havia informado a ECFP, aquando da resposta à auditoria das suas contas de 2011, estas contas não foram encerradas porque o banco impossibilitou o encerramento das mesmas invocando que só os titulares das mesmas, entretanto em parte incerta, é que poderiam proceder ao seu encerramento, não obstante o Partido da Terra ter invocado que as mesmas haviam sido abertas por procuração (delegação de poderes) emitida pelo MPT. Nesta situação, o MPT vê-se impotente para obrigar os Bancos a encerrarem as referidas contas, entendendo que a ECFP deveria “eventualmente intermediar” junto das Instituições Financeiras em causa e do Banco de Portugal no sentido de pôr termo a esta situação a que o MPT é alheio e nada pode fazer para obviar”.

A resposta confirma a existência das contas bancárias em questão, não tendo sido apresentada qualquer documentação que sanasse a ilegalidade, designadamente, não tendo o Partido documentado os pedidos que fez junto da CGD, de modo a confirmar que diligenciou no sentido de obter o seu encerramento. Além de tudo, é insólito o apelo à intervenção da ECFP na resolução de problemas do Partido com a Caixa Geral de Depósitos.

Conclui-se, pois, ter o Partido violado, pelo menos, o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

10.8 — Falta de registo do montante de coima aplicada pelo Tribunal Constitucional (PEV).

Resulta da auditoria às contas anuais de 2012 do PEV que o Partido não registou nos seus gastos o valor da coima aplicada pelo Tribunal Constitucional à coligação PCP-PEV, relativa às contas de Campanha para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 19 de outubro de 2008 (conforme Acórdão n.º 139/2012, de 13 de março), no valor de 12.000,00 euro, do qual se desconhece a quota-parte a suportar pelo PEV.

Chamado a prestar esclarecimentos sobre a mencionada omissão, o PEV sustentou o seguinte: “O PEV não efetuou qualquer participação em relação a coima indicada. Acresce que segundo o entendimento do TC, as coimas são contabilizadas como custo no ano em que são pagas. Não há qualquer sobreavaliação do resultado de 2012”.

Faça ao exposto, deve recordar-se que, como tem sido jurisprudência reiterada do Tribunal Constitucional (vejam-se os Acórdãos n.º 417/2007 e 394/2011), no caso de coligações a responsabilidade contraordenacional é dos partidos que as compõem, tendo o PEV sido condenado, em conjunto com o PCP, naquele montante.

Contudo, verifica-se que, no interior da coligação, não foi imputada ao PEV qualquer quota-parte da coima em causa, integralmente paga pelo PCP em 2012, pelo que não procede a imputação.

10.9 — Não existência de conta bancária específica para os donativos durante parte do ano (PAN).

No decurso da auditoria às contas anuais de 2012 do PAN, constatou-se que os donativos angariados pelo Partido nesse ano não foram depositados numa conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito, até ao mês de agosto de 2012. Só a partir dessa data passaram a ser depositados em conta bancária aberta para o efeito.

Solicitado a apresentar contestação, o PAN respondeu o seguinte: “O PAN é um partido de formação recente, cuja a sua constituição ocorreu apenas em 13 de janeiro de 2011, por Acórdão n.º 27/2011 do Tribunal Constitucional e que e que não tendo assim sequer um ano de atividade concorreu pela primeira vez a eleições, no caso, as Eleições Legislativas para a Assembleia da República, tendo conseguido dessa forma a subvenção estatal para o ano de 2011. Até ao recebimento da primeira subvenção os recursos humanos eram inexistentes, tendo sido o trabalho administrativo e financeiro executado por voluntários. Importa referir também a inexperiência dos membros que compõem os seus órgãos nacionais e locais, incluindo o Tesoureiro Nacional.

Com o recebimento da subvenção foi possível contratar recursos humanos especializados. Detetada a irregularidade foram identificados de imediato os valores que os filiados transferiram a título de donativo e transferido esse montante para uma conta destinada exclusivamente para esse efeito. Conforme consta no relatório enviado pela ECFP, “os depósitos e transferências bancárias indetificam os respetivos pagadores e foi possível confirmar que nenhum efetuou donativos que tivessem excedido o limite do n.º 1 do artigo 7.º da L 19/2003. O PAN entregou, com as suas contas anuais, uma lista de donativos recebidos no ano de 2012, cujo valor coincide com o registado na Contabilidade”.

Sendo certo que a falta de conta bancária para os donativos não impediu a auditoria de fazer o necessário controlo dos donativos, facto que poderá ser ponderado em sede de responsabilidade contraordenacional,

a resposta confirma a imputação, restando concluir pela violação do disposto no artigo 7.º, n.º 2 da Lei n.º 19/2003.

10.10 — Existência de documentos de despesas sem identificação do Partido como adquirente (PAN).

Auditadas as contas anuais de 2012 do PAN, verificou-se ainda a existência de documentos que não identificam o PAN como adquirente, através do preenchimento da denominação do Partido e do seu número de identificação de pessoa coletiva (NIPC), no total de 428,45 euro.

Instado a responder, o Partido afirmou que os documentos em causa foram corrigidos.

A auditoria constatou que o PAN inscreveu, manualmente, *a posteriori*, o NIPC do Partido, nos documentos em que tal indicação estava em falta, sendo que, no caso dos bilhetes de comboio, no valor de 88 €, rasurou a menção original, substituindo-a pela denominação e número de identificação fiscal do PAN.

Sendo a rasura de documentos contrária às regras mais elementares relativas a suportes documentais, não pode deixar, por isso, de confirmar-se a imputação, restando concluir pela violação, pelo menos, do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

10.11 — Deficiências no processo de prestação de contas (PPM).

As contas anuais de 2012 apresentadas pelo PPM, que deram entrada no Tribunal Constitucional, encontram-se incompletas, pois faltam vários documentos, designadamente, o Relatório de Gestão; o anexo às contas (notas às Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2012); a declaração em como não possui bens sujeitos a registo (artigo 12.º, n.º 7, alínea c), da Lei n.º 19/2003).

A ECFP solicitou assim o envio dos documentos em falta. Todavia, o seu Relatório foi enviado ao Partido e ao seu responsável financeiro por cartas registadas com aviso de receção, em 1 de julho de 2014, e, de novo, em 8 de setembro de 2014. Em ambos os casos, a correspondência veio devolvida. Apesar das insistências da ECFP não se conseguiu notificar nem o PPM nem o seu responsável financeiro.

Desta forma, não tendo o PPM recebido o Relatório e, não pôde, logicamente, pronunciar-se sobre o mesmo.

A auditoria assinala que as irregularidades em causa não são graves, registando-se que poderiam facilmente ter sido sanadas de modo a evitar esta infração.

Apesar dos factos acima explanados, a Lei não isenta os partidos pequenos da obrigação de possuir contabilidade organizada, pelo que há aqui uma violação, no mínimo, do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

10.12 — Incerteza quanto à cobrança e regularização de quotas de militantes não liquidadas à data do balanço (PPD/PSD).

O PPD/PSD regista anualmente, em Rendimentos, o valor das quotas dos militantes de acordo com a sua data de vencimento. Auditadas as suas contas anuais de 2012, foi verificado que a Sede nacional do Partido registou, nesse ano, o montante de 843.336 euro (1.096.656 euro em 2011) referente a quotas de militantes, vencidas em 2012. Desta forma, o valor registado nesta rubrica, referente a montantes já reconhecidos como rendimento neste ano e em anos anteriores, mas ainda pendente de cobrança em 31 de dezembro de 2012, ascende a 4.832.158 euro (4.589.556 euro em 2011).

Em 2012, o Partido reconheceu um aumento da imparidade relativa a quotas de militantes de 570.031 euro (556.049 euro em 2011), tendo procedido, por outro lado, a um perdão de quotas em atraso, no montante de 23.448 euro (13.200 euro em 2011), aplicável aos militantes que pagassem 2 anos de quotas, perdão que foi registado por contrapartida da rubrica Outros gastos e perdas. De acordo com o software de gestão de quotas e militantes do PSD, o Partido recebeu, no ano de 2012, um total de 617.866 euro (604.727 euro em 2011) referentes a quotas e outras contribuições de filiados, dos quais 584.658 euro se referem a quotas (567.536 euro em 2011), sendo 6.930 euro relativos a recebimentos de quotas referentes já ao ano de 2013, pagas pelos militantes ainda em 2012, e registadas pelo Partido como adiantamento de quotas na conta 218; e 33.208 euro de outras contribuições de filiados (37.191 euro em 2011).

O valor de imparidade reconhecido é, em 2012, mais razoável do que em anos anteriores, embora a taxa implícita de cobrança ainda seja algo excessiva, mesmo sem ter em conta os anos anteriores a 2005 (ou seja, excluindo da base de cálculo mais de 1.300.000 euro de dívidas por cobrar).

Face ao ajustamento registado e ao montante de quotas que se encontra ainda por cobrar, a ECFP considera que o montante da imparidade reconhecida não se afigura suficiente e que boa parte dos rendimentos reconhecidos em 2012 e em anos anteriores será muito provavelmente incobrável e que, por isso, os resultados apurados em cada um desses anos estarão sobreavaliados e que o resultado do ano de 2012 e os Resultados Transitados estarão, também, sobreavaliados de forma significativa.

O PPD/PSD apresentou, relativamente a esta questão, os seguintes esclarecimentos: “Os valores destas imparidades anualmente reco-

nhecidos puderam ser verificados no âmbito das auditorias da ECFP e, conforme se afere pelas suas referências no Relatório deste ano, não estão longe do que pode considerar-se prudente. As contas de anos anteriores estão aliás encerradas e o reforço da imparidade em € 570 031,00 feito em 2012 está absolutamente em linha com essa prudência que vem de trás.

E, na verdade, não há condições materiais para considerar incobráveis as dívidas por quotas registadas, pois que muitas destas situações têm até vindo a ser resolvidas com pagamentos, porventura juntamente com perdões parciais; e neste ponto a própria ECFP limita-se a especular sobre o grau de cobrança possível das quotas em atraso.

Relembro que o PPD/PSD está a estudar propostas de desenvolvimento de um novo software de gestão de quotas, capaz de assegurar a integração automática com a contabilidade, num desígnio geral de transparência contabilística; mas a verdade é que a partir do atual sistema informático de gestão das quotas de militantes nada se extrai que aponte para uma alteração daqueles critérios de fixação de imparidades.

Admito que possamos considerar o não recebimento futuro de uma parcela da quota atualmente em dívida; mas é impossível antecipar qual seja a dimensão dessa parcela; e não creio que devamos começar a reconhecer imparidades nesta matéria com base em critérios pouco sustentáveis.

Tudo para concluir que, à luz da informação atual, dos instrumentos atuais de gestão e dos critérios atuais, se me afigura efetivamente prudente e adequada a imparidade acumulada — e a imparidade adicionada em 2012 — relativa a quotas de militantes ainda não regularizadas”.

A semelhança do que se julgou quanto às contas do PPD/PSD de 2008, 2009 e 2010 (Acórdãos n.º 394/2011, 314/2014 e 261/2015), da resposta apresentada resulta que o Partido não possui instrumentos que lhe permitam aferir a antiguidade dos saldos e o grau de probabilidade da sua cobrança. O próprio Partido reconheceu, em relação às dívidas por quotas a receber referentes aos anos de 2006 a 2012, imparidades no montante global de 2.965.541 euro, correspondendo portanto a cerca de 85 %. Isso traduz uma expectativa de cobrança dessas quotas, implícita nas contas do Partido, de apenas 15 %. A esta situação de previsível insuficiente prudência (no que respeita, apenas, às quotas de 2006 a 2012), acresce ainda, por outro lado, uma situação muito relevante, que tem a ver com as quotas anteriores a 2005, cujo valor não cobrado ascende a cerca de 1.330.000 euro, e relativamente às quais o Partido não registou qualquer imparidade, sendo que ele mesmo reconhece que será difícil conseguir cobrar algum valor de tais quotas. Contudo, o valor de imparidade reconhecido é, em 2012, mais razoável do que em anos anteriores.

Face a estes factos, o Tribunal Constitucional entende manter, por ora, o juízo dos anos anteriores, segundo o qual não se crê que existam nesta altura elementos suficientes para se formular um juízo categórico sobre a (in)suficiência das provisões, concluindo-se, assim, como no Acórdão n.º 394/2011: “a série de anos de quotas em atraso ainda não tem uma extensão suficiente para a determinação, com relativa segurança, da percentagem média de recuperação histórica das quotas”, pelo que, perante os elementos apurados, não é possível afirmar, sem dúvidas, que o procedimento do Partido seja censurável.

Improcede, pois, a imputação.

10.13 — Insuficiência da provisão associada a indeferimentos de pedidos de reembolso do IVA (PPD/PSD).

Analisadas as contas anuais de 2012 do PPD/PSD, verifica-se que o Partido não registou qualquer provisão para fazer face ao risco de indeferimento de pedidos de reembolso de IVA, mesmo tendo em conta o indeferimento significativo ocorrido relativamente ao pedido de reembolso de 2011. O PSD obteve taxas de indeferimento relativamente baixas ou até nulas nos anos de 2006 a 2009. No entanto, em 2010 e 2011, as taxas de indeferimento passam a ser bastante mais altas. Entende, por isso, a ECFP que se justificaria o reconhecimento de uma provisão para fazer face aos valores de reembolsos de IVA pedidos e que não venham a ser restituídos.

Solicitada eventual contestação, o PPD/PSD sustentou que “o PPD/PSD tem vindo a cumprir as normas fixadas pelos Serviços do IVA quanto aos documentos que apresenta para reembolso; sendo também seguro que alguns desses pedidos não têm sido concedidos.

Contudo, não consideramos prudente nem adequado a criação de uma provisão relativamente a esta matéria, que depende sobretudo de estritos critérios de legalidade da atuação da Administração Tributária (qual verdadeira contra natura); embora haja situações, bem conhecidas das auditorias da ECFP, de mudança de critério decisório público sem suficiente fundamentação.

Será talvez mais correto que o PPD/PSD venha gradualmente a adequar os seus pedidos de reembolso do IVA aos critérios decisórios mais estabilizados que forem sendo reconhecíveis”.

Tendo em conta os factos apurados, é certo que seria prudente e conforme às normas contabilísticas a previsão de provisões que se afigurem razoáveis à cobertura dos riscos conhecidos, por exemplo, no

caso, de não recuperação total do valor de reembolsos de IVA solicitados pelo Partido.

Contudo, nesta matéria subsiste inevitavelmente alguma margem de subjetividade, pelo que atenta a resposta e tendo em consideração os elementos disponíveis nos autos, entende-se que não procede a imputação.

10.14 — Incerteza quanto à natureza e recuperação de outras contas a receber no balanço do Partido (PPD/PSD).

Ainda no que respeita às contas de 2012 do PPD/PSD, constatou-se que o Partido continua a registar no Balanço uma quantia elevada na rubrica de Outras contas a receber que não parece traduzir dívidas efetivas. De facto, continua a apresentar no saldo de Outras contas a receber, uma quantia de 1.410.518 euro (1.410.834 euro em 2011), obtida a partir do agregado dos saldos da conta 2721332 — Contribuições de partidos políticos, a qual não é anulada no processo de consolidação de contas.

O PSD referiu, em resposta ao Parecer da ECFP sobre as contas anuais de 2011 «o último valor de € 1 410 834,00 — contribuições a receber de partidos políticos — respeita a acréscimos inerentes às últimas dotações que a Estrutura Nacional do PPD/PSD disponibilizou a candidaturas autárquicas de coligações, estando pendente de anulação (não é questão de “recuperabilidade”), mediante conciliação bancária, através da “Conta 12-Bancos”».

Tal reconciliação bancária não terá ainda sido concluída, pelo que subsiste este saldo de recuperação duvidosa, o qual se reveste de materialidade significativa, no Balanço do Partido, assim como, paralelamente, um elevado valor em contas bancárias também de duvidosa existência. A ECFP considera, assim, existir incerteza relevante sobre a validade dos saldos de Outras contas a receber apresentados pelo Partido no seu Balanço consolidado.

Instado a responder, o Partido assegurou que “*De facto, o PPD/PSD disse à ECFP, quanto ao Relatório desta inerente à contabilidade de 2011, que aquela quantia de € 1 410 834,00 — contribuições a receber de partidos políticos — respeita a acréscimos inerentes às últimas dotações que a Estrutura Nacional do PPD/PSD disponibilizou a candidaturas autárquicas de coligações, estando pendente de anulação (não é questão de “recuperabilidade”), mediante conciliação bancária, através da “Conta 12-Bancos”. E acrescentou então o Partido: “[...] não ser aceitável, de todo, que a ECFP conclua pela incerteza relevante sobre os saldos de “outras contas a receber” apresentados no Balanço consolidado; e, verdadeiramente, nem de uma questão de “recuperabilidade” se trata.*” Dito isto, não custa reconhecer a dificuldade de obtenção de documentação justificativa de tais regularizações, o que torna as mesmas mais morosas (cf. 3 e 4 supra).

Contudo — e resultado do trabalho que incessantemente o PPD/PSD tem vindo a levar a cabo —, torna-se agora mais visível o sucesso de um ajustamento que opera entre as contas de balanço 27 e 12: numa “reimputação” de saldos, considerada justificável, após a prestação de contas das campanhas eleitorais das referidas candidaturas autárquicas. Junto um quadro demonstrativo de regularizações de montantes relevantes quanto a este assunto (cf. anexo 30).

Está certamente ainda por regularizar um montante apresentado em “disponibilidades”, confrontado com um valor em “fornecedores de campanhas eleitorais”. Mas este trabalho, cada vez mais minucioso, permanece em curso e, conforme tenho vindo a referir, tem sido alvo de regularizações anuais em função da solidez da documentação obtida”.

A auditoria conclui que vários dos argumentos do Partido, designadamente alguns exercícios de reimputação de diversas contas do Balanço, não se encontram devidamente justificados e suportados. Além do mais, ainda que tais exercícios se aceitassem plenamente, subsistiria pendente de regularização um valor de cerca de 350.000 euro, que remanesceria em aberto em Outros devedores — AL09, cuja natureza e forma de regularização não é compreensível.

É, pois, de concluir que a situação não se encontra ainda devidamente esclarecida, mantendo-se elevado grau de incerteza sobre os seus impactos nas contas, e demonstrando que o Partido não cumpre o dever de organização contabilística previsto no artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

10.15 — Lista de ações e meios incompleta (PS).

Auditas as contas anuais de 2012 do PS, constatou-se que o Partido não cumpriu cabalmente a obrigação de comunicar à ECFP todas as ações de valor superior ao salário mínimo nacional. Com efeito, foram identificadas despesas registadas na Contabilidade do Partido relativa às Federações de Braga, Açores e Madeira, para as quais não foi possível identificar as ações a que pertencem na lista de ações, nem foram encontradas entre os meios da lista.

Face aos esclarecimentos apresentados pelo PS, foi considerada suficiente a resposta relativa à Federação dos Açores. Contudo, quanto à Federação da Madeira, uma das despesas não identificadas foi descrita como referente a “*artigos alimentícios e de higiene para cabazes oferecidos às populações desfavorecidas da Freguesia de Água de Pena*”,

constituindo, por isso, uma atividade de benemerência fora do leque de funções de um partido político, legalmente definidas.

Ora, qualquer atividade exercida que não se prenda com as finalidades constitucionais e legais dos partidos viola desde logo o princípio da especialidade, cabendo à ECFP, no âmbito das suas competências, verificar se as despesas efetuadas pelo Partido correspondem a gastos inerentes à sua atividade. A Lei n.º 19/2003, com as alterações constantes da Lei n.º 55/2010 especifica mesmo, no artigo 12.º, n.º 3, alínea c), a obrigação de discriminar as despesas, referindo expressamente na subalínea vi) as despesas com a atividade própria dos partidos.

Quanto às despesas relativas à Federação de Braga, também não foi dado pelo PS qualquer esclarecimento que permita validar o tipo de despesas efetuadas como sendo afetas direta ou indiretamente a ações de propaganda partidária.

Nestes termos, as situações subsistentes no quadro desta imputação ultrapassam claramente a questão da lista de meios, verificando-se a existência de uma despesa ilegal, que extravasa as finalidades do Partido e, de despesas não esclarecidas. Assim, parece ser de reconhecer uma violação, pelo menos, do dever de organização contabilística previsto no artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

10.16 — Incerteza quanto à regularização das verbas atribuídas pela sede às federações e por estas às secções, registadas no ativo como valor a receber, bem como quanto à regularização de verbas em dívida a responsáveis das secções, registadas no passivo como valor a pagar (PS).

Ainda no que diz respeito às contas de 2012 do PS, a auditoria verificou que Partido regista em Outras Contas a Receber — Transferência de fundos, um saldo de 4.603 euro (19.923 euro em 2011) que corresponde a duas situações: a) Transferências efetuadas pela Sede no final de 2012 para as Federações de Santarém e Coimbra, nos montantes de 97 euro e 835 euro, que não foram anuladas pela consolidação, devido a diferenças de contabilização, já reconciliadas, mas que aguardam regularização; b) Saldos provenientes de anos anteriores: (i) Federação de Benelux, que regista um saldo de 3.593 euro desde julho de 2009; (ii) Federação de França, com um saldo de 78 euro, desde, pelo menos, 2008. Parece duvidosa a recuperação destes montantes, pelo que se justificaria, pelo menos, o reconhecimento da imparidade.

Instado a prestar esclarecimentos, o PS afirmou que “*Tal como já referido em anos anteriores, os saldos da rubrica Transferências de fundos regista os movimentos financeiros entre a Sede Nacional e as estruturas descentralizadas (Federações e JS), e tal como apresentado nas respetivas reconciliações em 31 de dezembro de 2012, os saldos evidenciados para as Federações de Santarém e de Coimbra respeitam a movimentos financeiros em trânsito. As situações evidenciadas não têm impacto nas Demonstrações Financeiras do Partido, tendo sido naturalmente regularizadas em 2013, conforme documentação que se junta (Anexo 1 e 2)*”.

Nada se menciona, pois, a respeito da segunda situação acima elençada.

Além disto, Demonstrações Financeiras do PS relativas ao ano de 2012 incluem, ainda, um saldo a receber no montante de 44.014 euro (28.376 euro em 2011), registado na rubrica de Outras Contas a receber — Responsáveis financeiros e um saldo a pagar, no montante de 429.565 euro (340.878 euro em 2011) registado na rubrica de Outras Contas a pagar — Responsáveis Financeiros. O saldo a receber refere-se a despesas reembolsadas pelas Federações, para além do montante disponível resultante da cobrança de quotas relativas à Secção.

Em alguns casos, estes saldos devedores não apresentaram movimento durante o ano, nem a documentação disponível evidencia a razão para a subsistência do saldo. Verifica-se que, em alguns casos, se trata de adiantamentos para despesas, que serão pagas posteriormente pelos responsáveis das Secções, mas nem sempre a respetiva documentação é devidamente registada. Existem também algumas contas que não registaram qualquer movimento durante o ano 2012, suscitando dúvidas sobre se o saldo é efetivamente cobrável ou se terá de vir a ser posteriormente regularizado, corrigindo o resultado de períodos anteriores.

Por seu lado, os saldos credores de responsáveis de Secções referem-se a valores adiantados pelas próprias Secções, para pagamento de despesas, e que aguardam reembolso por parte das Federações, na medida em que terão excedido o montante das quotas que foram cobradas. Esta situação parece indicar que as Secções efetuam desembolsos além das disponibilidades que lhes são atribuídas, pelo que haverá adiantamento de verbas por parte de militantes do Partido. Com base na análise aos saldos dos diferentes responsáveis, desde 2009, verifica-se a existência de bastantes saldos, de quantias elevadas, que resultam de financiamentos dos responsáveis, ou outros elementos das Secções, por não haver outra receita, e que se mantêm de forma persistente ao longo dos anos e têm até vindo a aumentar. Tais situações parecem ter a natureza de financiamento gratuito, efetuado por militantes das estruturas ao Partido, com prazos muito dilatados. Dada a permanência em dívida destes

valores, subsiste a incerteza sobre a sua futura liquidação e o impacto de eventuais regularizações.

Solicitado a apresentar contestação, o PS afirmou que “*De acordo com o Manual de procedimentos para a prestação das contas pelas Secções/Federações é da competência e da responsabilidade, do Técnico Oficial de Contas da Federação (TOC), proceder à análise das contas, através da conciliação das contas correntes de terceiros (responsáveis financeiros) e do Responsável Financeiro da Federação, reunir com o TOC para coordenar os meios de pagamento necessários à liquidação das despesas das Secções.*”

De referir ainda, que o Responsável Financeiro da Secção é nomeado pelo respetivo Secretariado, a quem compete autorizar e controlar as despesas da Secção, nos termos orçamentais aprovados, bem como, o cumprimento em termos administrativos e financeiros das regras impostas pela Lei e pelos procedimentos emanados pela Sede Nacional. Desta forma, o PS ao instituir procedimentos pretende acautelar eventuais situações irregulares, controlo das operações com os terceiros, a manutenção da situação financeira das Secções (equilíbrio despesas/receitas) e a fundamentação dos orçamentos das Secções.

Pelo exposto, não existe qualquer violação do dever de organização contabilística, uma vez que as situações concretamente apresentadas pela ECFP são situações que se encontram em fase de resolução junto dos responsáveis financeiros”.

Podendo aceitar-se as explicações do Partido sobre os procedimentos, ainda que estas se revistam de caráter genérico, não pode, porém, este Tribunal, à semelhança de anos anteriores, deixar de considerar que os adiantamentos realizados por militantes ou filiados constituem verdadeiros empréstimos, pelo que o PS deveria “*fornecer todas as informações necessárias respeitantes a tais empréstimos (v.g. identidade dos respetivos titulares, as suas condições de reembolso e juros e o respetivo suporte documental), sob pena de a ECFP não poder controlar se se trata de verdadeiros empréstimos onerosos, ou, afinal de contas, de donativos de natureza pecuniária encapotados — assim se contornando os limites legais a eles respeitantes*” (Acórdão n.º 146/2007).

A falta dessa informação concretiza, assim, uma violação ao dever genérico de organização contabilística previsto no artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

10.17 — Incerteza quanto à regularização de saldos de outros devedores e de montantes de acréscimos de gastos apresentados no passivo (PS).

Também no âmbito das contas anuais de 2012 do PS, constatou-se que à data de 31 de dezembro de 2012, o saldo de 18.210 euro (12.858 euro em 2011) se referia a valores a receber de diversas entidades, destacando-se alguns com bastante antiguidade, cuja recuperação se antevê difícil.

O PS alegou, quanto a este ponto, que “*as contas Devedores diversos, evidencia essencialmente, os montantes relativos cauções (máquinas de franquiar — CTT, arrendamentos, eletricidade) e constituição de fundos de maneo (secretárias/responsáveis financeiros)*”.

Além disto, a conta de acréscimo de gastos com “Fornecimentos e Serviços” regista um ligeiro aumento, passando de 244.415 euro em 2011, para 247.347 euro em 2012. Analisando com mais detalhe a decomposição dos saldos por Federação, verifica-se que, em alguns casos, os acréscimos registados em anos anteriores não foram ainda regularizados.

Chamado a prestar esclarecimentos, o PS afirmou o seguinte: “*O PS tem feito um enorme esforço para que todas as regras de procedimentos contabilístico — financeiros sejam cumpridas por parte de todas as suas estruturas descentralizadas. (...) Relativamente aos acréscimos de gastos, a ECFP considera que existe incerteza quanto à correção e validade do montante de € 78 634 que transita em saldo, com origem em anos anteriores. Perante uma situação que sabemos que existe um gasto, como por exemplo, a existência de um contrato de arrendamento e a utilização de determinadas instalações, não poderemos deixar de acrescer os montantes envolvidos, sobre pena da violação de um princípio contabilístico*”.

Face aos dados apresentados e à resposta do Partido, não se descortina na presente imputação materialidade que se autonomize da demais analisada e julgada nestes autos. Ou seja, as falhas em causa resultarão — pelo menos, em parte — evidenciadas pelas várias infrações imputadas ao Partido e que, sendo autonomamente julgadas no presente acórdão, impõem que se conclua, aqui, pela improcedência da imputação.

10.18 — Não cumprimento integral do princípio da especialização ou acréscimo (PS).

O PS não cumpriu integralmente o princípio da especialização ou acréscimo, segundo o qual os rendimentos e os gastos devem ser registados no período contabilístico em que são respetivamente obtidos ou incorridos, independentemente da data do seu recebimento ou pagamento. O Partido justificou-se, lembrando que as alegações da ECFP “*encontram-se apenas fundamentadas na análise por extrapolação da lista de contratos de arrendamento, não se tendo em consideração as*

atualizações ocorridas no valor das rendas e a verificação das razões das diferenças apresentadas”.

Além do mais, e relativamente a cada uma das situações concretas assinaladas pela ECFP, o Partido apresentou explicações, consideradas suficientes em todos os casos, menos num. Quanto a este aspeto duvidoso (reembolsos a Catarina Furtado, abonados, entre fevereiro de 2012 e julho de 2012, de 16.406,25 kmKmdeslocações em Ponta Delgada, no valor de 5.250,00 euro), tidos por irrazoáveis e injustificados pela ECFP, parece ser, de facto, de concluir que faltam elementos documentais que comprovem a efetivamente a despesa, verificando-se, por isso, no mínimo, uma violação da sublinha ii) da alínea c) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

10.19 — Doações de valor superior ao limite legal (PS).

Finalmente, ainda no âmbito das contas anuais de 2012 do PS, na Federação do Porto foram registados na rubrica de Ativos Fixos Tangíveis diversos montantes correspondentes a doações de estruturas para outdoors, efetuadas por militantes. Um desses registos, o movimento n.º 41, de Operações diversas, corresponde à doação de estruturas, para a concelhia de Amarante, avaliadas globalmente em 20.000 euro. O doador, Armindo Abreu, é Presidente da concelhia de Amarante. O lançamento contabilístico está suportado por recibo do PS e declaração do Presidente da Comissão política da concelhia de Amarante.

Chamado a esclarecer a situação, o PS alegou o seguinte: “*Admite o Partido Socialista, como vem referido no relatório, que não é usual este tipo de donativos, contudo, dito isto, desde já o Partido Socialista deixa aqui expresso que está apenas em causa uma doação, sem qualquer outro ato sub-reptício ou menos claro, muito menos como vem referido no relatório, um donativo encapotado por banda de uma qualquer empresa. Assim, estamos na presença de uma doação entregue pelo militante Presidente da Concelhia de Amarante, enquanto responsável, contudo corresponde a uma doação efetuada por vários militantes (cf. Documento que protesta juntar) que, ao invés de doarem dinheiro, doaram um espaço publicitário, que pagaram do seu (deles) bolso. Logo, não se verifica qualquer irregularidade*”.

Desta resposta resulta que o próprio partido entende estarmos perante um “donativo de pessoa singular”, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alínea h) da Lei n.º 19/2003. Por esta razão, aplicam-se aqui os limites decorrentes do artigo 7.º, n.ºs 1 e 3 da mesma Lei, nos termos do qual tais doações estão sujeitas ao limite anual de 25 vezes o valor do IAS. Ora tal valor, (25 vezes 419,22 euro, num total de 10480,50 euro), foi aqui largamente ultrapassado.

Apesar dos esclarecimentos que apresentou, o PS não logrou apresentar documento comprovativo de que o donativo em espécie em causa corresponderia a um donativo de uma pluralidade de pessoas, assim fazendo baixar o limite legal imposto por doador. Tão pouco esclareceu qual o tratamento contabilístico deste ativo fixo tangível.

Por esta razão, é de concluir, neste ponto, pela existência de violação do artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

III — Decisão

Nos termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

1.º Julgar prestadas, de acordo com o disposto no artigo 32.º, n.º 1, alínea b), da Lei Orgânica n.º 2/2005, as contas anuais de 2012 do **Partido Humanista (P.H.), Partido Operário de Unidade Socialista (POUS) e Portugal Pró Vida (PPV);**

2.º Julgar prestadas, com as irregularidades a seguir discriminadas, de acordo com o disposto no artigo 32.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, da Lei Orgânica n.º 2/2005, as contas de 2012 apresentadas pelos seguintes partidos políticos:

A) Bloco de Esquerda (B.E.):

— Existência de receitas provenientes de pessoas coletivas;
— Integração nas contas do partido da subvenção da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

B) CDS — Partido Popular (CDS-PP):

— Existência de gastos registados na contabilidade, mas não na lista de meios;
— Integração nas contas do Partido da subvenção regional da Madeira.

C) Movimento Esperança Portugal (MEP):

— Falta de entrega da documentação de suporte aos gastos registados no ano de 2012;
— Eventual ilegalidade do empréstimo concedido por filiados do MEP.

D) Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP):

- Dívida a credor, sem movimento — possibilidade de eventual donativo de pessoa coletiva;
- Dívida a filiado proveniente de anos anteriores — donativo irregular ou ilegal;
- Impossibilidade de confirmar a origem e a legalidade de receitas do Partido;
- Incerteza quanto à razoabilidade das despesas com deslocações em viatura particular;
- Impossibilidade de confirmação das despesas relativas a meios de propaganda — Impossibilidade de confirmação de que todos os gastos do ano se encontram refletivos nas contas.

E) Partido Comunista Português (PCP):

- Quotas e contribuições de filiados — impossibilidade de confirmar a origem de receitas diversas;
- Pagamentos e recebimentos em numerário por montantes superiores aos limites legais;
- Atividades e produto de angariação de fundos — impossibilidade de determinar todos os saldos de angariações de fundos;
- Pagamento de coima de Mandatário Financeiro;
- Saldo de caixa que não traduzirá efetivas disponibilidades — gastos não registados pelo Partido;
- Rendimentos sem suporte documental adequado;
- Financiamento através de particulares em condições mais favoráveis que as de mercado — financiamento ilegal;
- Integração nas contas do Partido de Subvenções Regionais dos Açores e da Madeira.

F) Partido da Terra (MPT):

- Existência de contas bancárias, referentes a campanhas eleitorais, que deveriam ter sido já encerradas em anos anteriores;
- Incerteza quanto à exigibilidade de alguns saldos apresentados no passivo no balanço — possibilidade de esses saldos poderem eventualmente configurar financiamentos proibidos;
- Integração nas contas do Partido da subvenção regional da Madeira.

G) Partido Ecologista “Os Verdes” (PEV):

- Existência de receitas provenientes de pessoas coletivas;
- Integração nas contas anuais do Partido das contas referentes ao Grupo Parlamentar na Assembleia da República.

H) Partido Liberal Democrata (PLD):

- Falta de suporte documental. Falta de entrega da documentação de suporte aos rendimentos e gastos registados no ano de 2012.

I) Partido Nacional Renovador (PNR):

- Ativo fixo tangível sobreavaliado, por não ter sido sujeito a depreciação anual;
- Falta de apresentação de reconciliações bancárias — impossibilidade de confirmação de saldos de contas bancárias;
- Capital próprio sobreavaliado e passivo subavaliado — o Partido não regista, nas suas contas anuais de 2012, a totalidade das coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional, tendo, por outro lado, registado coimas aplicadas a mandatários financeiros;
- Falta de apresentação de recibos de quotas — impossibilidade de identificação dos pagadores de quotas e dos períodos a que respeitam;
- Deficiências no suporte documental de gastos realizados pelo Partido.

J) Partido pelos Animais e pela Natureza (PAN):

- Não existência de conta bancária específica para os donativos durante parte do ano;
- Existência de documentos de despesas sem identificação do Partido como adquirente;
- Integração nas contas do Partido da subvenção regional da Madeira.

K) Partido Popular Monárquico (PPM):

- Falta de entrega da documentação de suporte aos rendimentos e gastos registados no ano de 2012;
- Deficiências no processo de prestação de contas;
- Ativos sobreavaliados e gastos subavaliados — não foi efetuada a depreciação dos bens do ativo fixo tangível;
- O valor do designado capital está incorreto. Falta registar aplicação do resultado do ano de 2011;
- Falta de registo contabilístico de coimas por pagar ao Tribunal Constitucional — subavaliação do passivo e sobreavaliação do capital próprio;
- Integração nas contas do Partido de receitas relativas a subvenção regional.

L) Partido Social Democrata (PPD/PSD):

- Impossibilidade de confirmar que todas as ações desenvolvidas pelas estruturas do Partido foram refletidas nas contas. Gastos e rendimentos eventualmente não refletidos contabilisticamente;
- Impossibilidade de confirmar que todas as receitas do Partido foram refletidas nas contas (Madeira e Açores);
- Incerteza quanto à natureza e recuperação de outras contas a receber no balanço do Partido;
- Circularização de saldos e transações: impossibilidade de circularizar o universo dos fornecedores que constam do balanço. Incerteza quanto aos saldos nele apresentados e deficiência de apresentação dos saldos no balanço;
- Pagamento de coima de mandatário financeiro;
- Integração nas contas do Partido de subvenções regionais dos Açores e da Madeira.

M) Partido Socialista (PS):

- Lista de ações e meios incompleta;
- Incerteza quanto à regularização das verbas atribuídas pela sede às federações e por estas às secções, registadas no ativo como valor a receber, bem como quanto à regularização de verbas em dívida a responsáveis das secções, registadas no passivo como valor a pagar;
- Sobreavaliação de rendimentos e subavaliação do capital próprio, devido a registo incorreto de perdão de quotas;
- Não cumprimento integral do princípio da especialização ou acréscimo;
- Doações de valor superior ao limite legal;
- Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos e gastos e incerteza quanto à identidade de alguns doadores e à natureza de alguns donativos e contribuições de eleitos;
- Integração nas contas do Partido de receitas relativas a subvenções regionais dos Açores e da Madeira.

N) Partido Trabalhista Português (PTP):

- Falta de suporte documental: falta de entrega da documentação de suporte aos rendimentos e gastos registados no ano de 2012.

3.º Determinar, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 2/2005, que o presente acórdão seja publicado na 2.ª série do *Diário da República*, acompanhado das contas anuais dos partidos relativas ao ano de 2012;

4.º Determinar, nos termos do disposto no artigo 32.º, n.ºs 4 e 5, da Lei Orgânica n.º 2/2005, que o presente acórdão seja notificado aos Partidos e aos respetivos responsáveis financeiros, para dele tomarem conhecimento, bem como ao Ministério Público, para promover o que entender quanto à eventual aplicação das sanções previstas nos artigos 28.º e seguintes da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho;

5.º Determinar que do presente acórdão seja dado conhecimento à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

Lisboa, 27 de junho de 2016. — *Fernando Vaz Ventura — Pedro Machete — João Cura Mariano — Lino Rodrigues Ribeiro — Catarina Sarmento e Castro — João Pedro Caupers — Carlos Fernandes Cadilha — Ana Guerra Martins — Maria Lúcia Amaral — Teles Pereira — Maria José Rangel de Mesquita — Joaquim de Sousa Ribeiro.*

Bloco de Esquerda (B.E.)**Balanço (modelo normal)**

a 31-12-2012

Rubricas	Notas	Datas	
		2012	2011
Ativo			
Ativo não corrente:			
Ativos fixos tangíveis	8	1 576 714,07	1 625 494,37
Ativos intangíveis	7	16 045,52	16 127,06
		<u>1 592 759,59</u>	<u>1 641 621,43</u>
Ativo corrente:			
Inventários	11	471,50	349,15
Estado e outros entes públicos	15	18 554,66	96 969,68
Outras contas a receber	16	34 438,09	2 333,82
Diferimentos		15 046,29	18 792,65
Caixa e depósitos bancários	4	680 889,12	617 261,99
		<u>749 399,66</u>	<u>735 707,29</u>
<i>Total do ativo</i>		<u>2 342 159,25</u>	<u>2 377 328,72</u>
Capital próprio e passivo			
Capital próprio:			
Resultados transitados	18	2 130 863,87	2 006 262,95
Resultado líquido do período		140 193,86	132 644,09
<i>Total do capital próprio</i>		<u>2 271 057,73</u>	<u>2 138 907,04</u>
Passivo			
Passivo não corrente:			
Passivo corrente:			
Fornecedores	16	21 604,41	34 666,05
Estado e outros entes públicos	15	7 092,45	24 509,31
Financiamentos obtidos			140 367,35
Outras contas a pagar	16	41 772,70	36 869,01
Diferimentos		631,96	2 009,96
		<u>71 101,52</u>	<u>238 421,68</u>
<i>Total do passivo</i>		<u>71 101,52</u>	<u>238 421,68</u>
<i>Total do capital próprio e do passivo</i>		<u>2 342 159,25</u>	<u>2 377 328,72</u>

Demonstração dos Resultados por Naturezas

Rendimentos e gastos	Notas	Períodos	
		2012	2011
Proveitos da Atividade Corrente — Privados	12	242 706,82	346 675,09
Proveitos da Atividade Corrente — Públicos	12	849 993,06	1 228 019,07
Vendas — Livraria	12	253,68	932,89
Gastos em eleições	10	(8 515,50)	(152 603,61)
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	11	(98,69)	(669,69)
Fornecimentos e serviços externos		(684 792,27)	(791 948,55)
Gastos com o pessoal	17;6	(199 938,55)	(396 270,81)
Provisões (aumentos/reduções)		0	(16 260,00)
Outros rendimentos e ganhos	12	12 288,31	13 752,62
Outros gastos e perdas		(11 338,63)	(33 930,99)
<i>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</i>		<u>200 558,23</u>	<u>197 696,02</u>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	7;8	(58 571,36)	(60 943,95)
<i>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</i>		<u>141 938,86</u>	<u>136 752,07</u>
Juros e gastos similares suportados		(1 793,01)	(4 107,98)
<i>Resultado antes de impostos</i>		<u>140 193,86</u>	<u>132 644,09</u>
<i>Resultado líquido do período</i>		<u>140 193,86</u>	<u>132 644,09</u>

CDS — Partido Popular (CDS-PP)

Balanco Consolidado em 31 de dezembro de 2012 e 2011_II

	Notas	2012	2011
Ativo			
Ativos fixos tangíveis	3; 13	594 732,96	99 760,00
<i>Total do Ativo não corrente</i>		<i>594 732,96</i>	<i>627 289,31</i>
Estado e outros entes públicos	3	1 105,49	27 581,95
Outras contas a receber		2 329,61	9 984,47
Diferimentos	3	14 395,73	6 116,59
Outros ativos financeiros	3	100 000,00	
Caixa e depósitos bancários	3	28 462,17	62 872,97
<i>Total do Ativo corrente</i>		<i>146 293,00</i>	<i>106 555,98</i>
<i>Total do Ativo</i>		<i>741 025,96</i>	<i>733 845,29</i>
Capital próprio			
Resultados transitados	14	(513 456,08)	(390 102,23)
Outras variações no capital próprio			
Resultado líquido do período	14	547 448,87	(75 105,45)
<i>Total do Capital Próprio</i>			
Passivo			
Provisões	10	7 833,30	9 447,54
Financiamentos obtidos	3	200 000,00	468 515,08
Outras contas a pagar			
<i>Total do Passivo não corrente</i>		<i>207 833,30</i>	<i>477 962,62</i>
Fornecedores	3	128 801,21	151 307,18
Estado e outros entes públicos	3	32 593,01	146 747,82
Financiamentos obtidos	3	217 151,78	242 695,17
Diferimentos	3		120,51
Outras contas a pagar	3	120 177,39	177 139,63
Outros passivos financeiros	3	476,48	3 080,04
<i>Total do Passivo corrente</i>		<i>499 199,87</i>	<i>721 090,35</i>
<i>Total do Passivo</i>		<i>707 033,17</i>	<i>1 199 052,97</i>
<i>Total do Capital Próprio e do Passivo</i>		<i>741 025,96</i>	<i>733 845,29</i>

Demonstração dos Resultados Consolidados_II

	Notas	2012	2011
Rendimentos e gastos			
Rendimentos da atividade Corrente	6	1 909 904,21	1 839 122,84
Fornecimentos e serviços externos	7	(522 170,25)	(909 270,37)
Gastos com o pessoal	8	(703 748,53)	(803 559,13)
Provisões	10	(6 000,00)	(8 000,00)
Outros Rendimentos e ganhos (Eleições)	11		796 714,75
Outros gastos e perdas (Eleições)	11		(797 946,55)
Outros rendimentos e ganhos	11		4 914,00
Outros gastos e perdas	11	(45 546,36)	(85 520,30)
<i>Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento</i>		<i>632 439,07</i>	<i>36 455,24</i>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	9	(32 556,35)	(34 258,83)
<i>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)</i>		<i>599 882,72</i>	<i>2 196,41</i>
Juros e rendimentos similares obtidos		147,94	709,99
Juros e gastos similares suportados		(52 581,79)	(78 011,85)
<i>Resultado antes de impostos</i>	12	<i>547 448,87</i>	<i>(75 105,45)</i>
Imposto sobre o rendimento do período			
<i>Resultado líquido do período</i>	13	<i>547 448,87</i>	<i>(75 105,45)</i>

Movimento Esperança Portugal (MEP)

Demonstrações Contabilísticas

Balço em 31 de dezembro de 2012

Rubricas	Notas	Datas	
		2012	2011
Ativo			
Ativo não corrente:			
Ativos fixos tangíveis		1 990,66	3 279,57
Propriedades de investimento			
Ativos intangíveis			
Investimentos financeiros			
Acionistas/sócios			
		<u>1 990,66</u>	<u>3 279,57</u>
Ativo Corrente:			
Inventários			
Clientes			
Adiantamentos a fornecedores		11 576,60	11 471,69
Estados e outros entes públicos			
Acionistas/sócios			
Outras contas a receber		70,87	179,51
Diferimentos			
Outros ativos financeiros			
Caixa e depósitos bancários		512,56	1 174,99
		<u>12 160,03</u>	<u>12 826,19</u>
<i>Total do ativo</i>		<u>14 150,69</u>	<u>16 105,76</u>
Capital próprio e passivo			
Capital próprio:			
Capital realizado			
Ações (quotas) próprias			
Outros instrumentos de capital próprio			
Prêmios de emissão			
Reservas legais			
Outras reservas			
Resultados transitados		-71 137,65	-83 517,07
Excedentes de revalorização			
Outras variações no capital próprio			
		<u>-71 137,65</u>	<u>-83 517,07</u>
Resultado líquido do período		2 019,13	12 379,42
<i>Total do capital próprio</i>		<u>-69 118,52</u>	<u>-71 137,65</u>
Passivo			
Passivo não corrente :			
Provisões			
Financiamentos obtidos			
Outras contas a pagar			
		0,00	0,00
Passivo corrente :			
Fornecedores		7 243,41	7 243,41
Adiantamentos de clientes			
Estados e outros entes públicos		25,80	
Acionistas/sócios			
Financiamentos obtidos		76 000,00	80 000,00
Diferimentos			
Outras contas a pagar			
Outros passivos financeiros			
		<u>83 269,21</u>	<u>87 243,41</u>
<i>Total do passivo</i>		<u>83 269,21</u>	<u>87 243,41</u>
<i>Total do capital próprio e do passivo</i>		<u>14 150,69</u>	<u>16 105,76</u>

Demonstração de Resultados em 31 de dezembro de 2012

Rendimentos e gastos	Notas	Períodos	
		2012	2011
Vendas e serviços prestados			
Subsídios à exploração			
Variação nos inventários da produção			
Trabalhos para a própria entidade			
Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas			
Fornecimentos e serviços externos		- 702,41	- 18 041,49
Gastos com o pessoal			
Imparidade de inventários (perdas/reversões)			
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)			
Provisões (aumentos/reduções)			
Outras imparidades (perdas/reversões)			
Aumentos/reduções de justo valor			
Outros rendimentos e ganhos		4 605,00	32 716,47
Outros gastos e perdas		- 594,55	- 58,86
<i>Resultado antes de depreciações, gastos de finan-</i>			
<i>ciamentos e impostos</i>		<u>3 308,04</u>	<u>14 616,12</u>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		- 1 288,91	- 1 888,67
<i>Resultado operacional (antes de gastos de finan-</i>			
<i>ciamento e impostos)</i>		<u>2 019,13</u>	<u>12 727,45</u>
Juros e rendimentos similares obtidos			
Juros e gastos similares suportados			- 348,03
<i>Resultado antes de impostos</i>		<u>2 019,13</u>	<u>12 379,42</u>
Imposto sobre o rendimento do período		0,00	0,00
<i>Resultado líquido do período</i>		<u>2 019,13</u>	<u>12 379,42</u>

Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP)

Balanço em 31 de dezembro de 2012

Unidade monetária: Euro

Rubricas	Notas	Período	Período
		n	n-1
Ativo			
Ativo não corrente:			
Ativos fixos tangíveis		921,30	1 825,18
Propriedades de investimento			
Ativos intangíveis			
Investimentos Financeiros			
Acionistas/sócios			
		<u>921,30</u>	<u>1 825,18</u>
Ativo corrente:			
Inventários			
Clientes			
Adiantamentos a fornecedores		1 001,17	
Estado e outros entes públicos			
Acionistas/sócios			
Outras contas a receber		30 398,35	19 697,12
Diferimentos		2 430,58	2 425,00
Outros ativos financeiros			
Caixa e depósitos bancários		91 091,69	56 645,38
		<u>124 921,79</u>	<u>78 767,50</u>
<i>Total do ativo</i>		<u>125 843,09</u>	<u>80 592,68</u>
Capital próprio e passivo:			
Capital próprio			
Capital realizado			
Ações (quotas) próprias			
Outros instrumentos de capital próprio			
Prêmios de emissão			
Reservas legais			
Outras reservas			

Unidade monetária: Euro

Rubricas	Notas	Período	Período
		n	n-1
Resultados transitados		19 230,14	65 152,94
Ajustamentos em ativos financeiros			
Excedentes de revalorização			
Outras variações no capital próprio			
Resultado líquido do período		41 076,92	– 4 908,30
<i>Total do capital próprio</i>		<u>60 307,06</u>	<u>60 244,64</u>
Passivo			
Passivo não corrente:			
Provisões		4 424,81	4 424,81
Financiamentos obtidos			
Outras contas a pagar			
Outras contas a pagar			
		<u>4 424,81</u>	<u>4 424,81</u>
Passivo corrente:			
Fornecedores		126,69	20,21
Adiantamentos de clientes			
Estado e outros entes públicos		119,05	214,55
Acionistas/sócios			
Financiamentos obtidos			
Diferimentos			
Outras contas a pagar		60 865,48	15 688,47
Outros passivos financeiros			
		<u>61 111,22</u>	<u>15 923,23</u>
<i>Total do passivo</i>		<u>65 536,03</u>	<u>20 348,04</u>
<i>Total do capital próprio e do passivo</i>		<u>125 843,09</u>	<u>80 592,68</u>

Demonstração dos resultados por natureza

Período findo em 31 de dezembro de 2012

Unidade monetária: Euro

Rendimentos e gastos	Notas	Período	Período
		n	n-1
Vendas e serviços prestados			
Subsídios à exploração		178 487,30	168 241,49
Variação nos Inventários da produção			
Trabalhos para a própria entidade			
Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas			
Fornecimentos e serviços externos		– 125 374,74	– 70 262,61
Gastos com o pessoal			
Imparidade de inventários (perdas/reversões)			
Imparidade das dívidas a receber (perdas/reversões)			
Provisões (aumentos/reduções)			
Outras imparidades (perdas/reversões)			
Aumentos/reduções de justo valor			
Outros rendimentos e ganhos		984,26	
Outros gastos e perdas		– 260,01	– 113 486,27
<i>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</i>		<u>53 836,81</u>	<u>– 15 507,39</u>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		– 903,88	– 1 116,55
<i>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</i>		<u>52 932,93</u>	<u>– 16 623,94</u>
Juros e rendimentos similares obtidos			11 715,64
Juros e gastos similares suportados		– 11 856,01	
		– 11 856,01	11 715,64
<i>Resultado antes de impostos</i>		<u>41 076,92</u>	<u>– 4 908,30</u>
Imposto sobre o rendimento do período			
<i>Resultado líquido do período</i>		<u>41 076,92</u>	<u>– 4 908,30</u>

Partido Comunista Português (PCP)**Balanço em 31 de dezembro de 2012**

Rubricas	2011	2012 — 4 ^a	Varição
Ativo			
Ativo não corrente:			
Ativos fixos tangíveis	13 283 816,04	12 939 894,11	– 2,59 %
Ativos Intangíveis	0,00	0,00	0,00 %
<i>Subtotal</i>	<u>13 283 816,04</u>	<u>12 939 894,11</u>	<u>– 2,59 %</u>
Ativo corrente:			
Inventários	7 079,55	6 042,00	– 14,66 %
Clientes	55 122,50	87 468,95	58,68 %
Adiantamentos a fornecedores	121 281,95	94 252,08	– 22,29 %
Estado e outros entes públicos	971 362,16	643 029,53	– 33,80 %
Outras contas a receber	599 730,74	712 121,07	18,74 %
Diferimentos	110 533,41	56 847,33	– 48,57 %
Caixa e depósitos bancários	3 870 658,68	4 170 227,71	7,74 %
<i>Subtotal</i>	<u>5 735 768,99</u>	<u>5 769 988,67</u>	<u>0,60 %</u>
<i>Total do ativo</i>	<u>19 019 585,03</u>	<u>18 709 882,78</u>	<u>– 1,63 %</u>
Capital Próprio e Passivo			
Capital Próprio:			
Capital realizado	16 313 900,93	16 386 718,78	0,45 %
Excedentes de revalorização	1 245,28	1 245,28	0,00 %
Outras variações de capital próprio	202 253,73	299 522,54	48,09 %
<i>Subtotal</i>	<u>16 517 399,94</u>	<u>16 687 486,60</u>	<u>1,03 %</u>
Resultado líquido do exercício	327 267,87	– 13 899,84	– 104,25 %
<i>Total do capital próprio</i>	<u>16 844 667,81</u>	<u>16 673 586,76</u>	<u>– 1,02 %</u>
Passivo			
Passivo não corrente:			
Provisões	635 783,30	484 892,44	– 23,73 %
<i>Subtotal</i>	<u>635 783,30</u>	<u>484 892,44</u>	<u>– 23,73 %</u>
Passivo corrente:			
Fornecedores	468 327,95	464 627,85	– 0,79 %
Estado e outros entes públicos	68 972,66	91 941,00	33,30 %
Financiamentos obtidos	2 200,00	29 759,88	1252,72 %
Outras contas a pagar	995 814,51	964 912,17	– 3,10 %
Outros Passivos financeiros	1 675,07	49,68	– 97,03 %
Diferimentos	2 143,73	113,00	– 94,73 %
<i>Subtotal</i>	<u>1 539 133,92</u>	<u>1 551 403,58</u>	<u>0,80 %</u>
<i>Total do Passivo</i>	<u>2 174 917,22</u>	<u>2 036 296,02</u>	<u>– 6,37 %</u>
<i>Total do capital próprio e do passivo</i>	<u>19 019 585,03</u>	<u>18 709 882,78</u>	<u>– 1,63 %</u>

Demonstração de resultados por naturezas

Conta Pos	Neg	Rendimentos e Gastos	2011	2012 -4 ^a	Varição
71/72		Quotizações e Contribuições	4 554 985,96	3 911 960,26	– 14,12 %
75		Subvenção Estatal	1 206 136,41	1 142 630,46	– 5,27 %
785	685	Outros Proveitos	987 002,61	807 116,04	– 18,23 %
73		Donativos Pessoas Singulares	6 190,00	4 235,00	– 31,58 %
74		Trabalhos para a própria entidade	2 445,00	182,35	– 92,54 %
	61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	– 1 590 427,24	– 1 698 943,12	6,82 %
	62	Fornecimentos e serviços externos	– 3 163 369,74	– 2 908 070,30	– 8,07 %
	63	Gastos com pessoal	– 4 171 778,55	– 3 528 041,35	– 15,43 %
7622	652	Ajustamentos de inventários (perdas/reversões)	0,00	0,00	0,00 %
7621	651	Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	0,00	0,00	0,00 %
763	67	Provisões (aumentos/reduções)	– 390 939,45	– 417 094,64	6,69 %
7623/4; 7627/8	653/4; 657/8	Imparidade de ativos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)	0,00	0,00	0,00 %
77	66	Aumentos/Reduções de justo valor	0,00	0,00	0,00 %
781/4; 786/9		Outros rendimentos e ganhos	4 184 364,20	3 431 395,55	– 17,99 %
	681/4; 686/8	Outros gastos e perdas	– 631 012,94	– 338 707,63	– 46,32 %
		Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos ...	<u>993 596,26</u>	<u>406 662,62</u>	<u>– 59,07 %</u>

Conta Pos	Neg	Rendimentos e Gastos	2011	2012 -4ª	Variação
761	64	Gastos/reversões de depreciação e de amortização	- 512 105,11	- 456 944,33	- 10,77 %
7625/6	655/6	Imparidade de ativos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões) . . .	- 213 317,92	- 45 562,78	- 78,64 %
		Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) . . .	268 173,23	- 95 844,49	- 135,74 %
79		Juros e rendimentos similares obtidos	66 163,96	89 040,88	34,58 %
	69	Juros e gastos similares suportados	- 7 069,32	- 7 096,23	0,38 %
			327 267,87	- 13 899,84	- 104,25 %
	818	Resultado líquido do período	327 267,87	- 13 899,84	- 104,25 %

Partido da Terra (MPT)**Balanço (modelo reduzido)**

Período: dezembro

Rubricas	Notas	Datas	
		2012	2011
Ativo			
Ativo não corrente:			
Ativos fixos tangíveis		4 725,63	6 577,20
Propriedades de investimento		0,00	0,00
Ativos intangíveis		0,00	0,00
Acionistas/sócios		0,00	0,00
Investimentos financeiros		0,00	0,00
		<u>4 725,63</u>	<u>6 577,20</u>
Ativo corrente:			
Inventários		0,00	0,00
Clientes		0,00	0,00
Adiantamentos a fornecedores		0,00	0,00
Estado e outros entes públicos		0,00	0,00
Acionistas/sócios		0,00	0,00
Outras contas a receber		6 750,00	2 000,00
Diferimentos		579,78	595,58
Outros ativos financeiros		0,00	0,00
Caixa e depósitos bancários		33 543,03	12 955,28
		<u>40 872,81</u>	<u>15 550,86</u>
<i>Total do ativo</i>		<u>45 598,44</u>	<u>22 128,06</u>
Capital próprio e passivo			
Capital próprio:			
Capital realizado		0,00	0,00
Ações (quotas) próprias		0,00	0,00
Outros instrumentos de capital próprio		0,00	0,00
Prêmios de emissão		0,00	0,00
Reservas legais		0,00	0,00
Outras reservas		0,00	0,00
Resultados transitados		- 23 327,38	- 63 201,17
Excedentes de revalorização		0,00	0,00
Outras variações de capital próprio		0,00	0,00
		<u>27 690,04</u>	<u>39 873,79</u>
Dividendos antecipados		0,00	0,00
Interesses minoritários			
<i>Total capital próprio</i>		<u>4 362,66</u>	<u>- 23 327,38</u>
Passivo			
Passivo não corrente:			
Provisões		0,00	0,00
Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Outras contas a pagar		0,00	0,00
		<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
Passivo corrente:			
Fornecedores		20 088,48	20 089,75
Adiantamentos de clientes		0,00	0,00

Rubricas	Notas	Datas	
		2012	2011
Estado e outros entes públicos		3,36	3,36
Acionistas/sócios		0,00	0,00
Financiamentos obtidos		0,00	13 357,12
Outras contas a pagar		21 143,94	12 005,21
Diferimentos		0,00	0,00
Outros passivos financeiros		0,00	0,00
		<u>41 235,78</u>	<u>45 455,44</u>
<i>Total do passivo</i>		<u>41 235,78</u>	<u>45 455,44</u>
<i>Total do capital próprio e passivo</i>		<u>45 598,44</u>	<u>22 128,06</u>

Demonstração dos resultados por naturezas

(modelo reduzido)

Período: dezembro

Rendimentos e Gastos	Notas	Períodos	
		2012	2011
Vendas e serviços prestados		2 781,64	2 574,86
Subsídios à exploração		0,00	0,00
Variação nos inventários da produção		0,00	0,00
Trabalhos para a própria entidade		0,00	0,00
Custo das mercadorias e das matérias consumidas		0,00	0,00
Fornecimentos e serviços externos		– 69 158,69	– 89 826,09
Gastos com o pessoal		0,00	0,00
Imparidade de inventários (perdas/reversões)		0,00	0,00
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		0,00	0,00
Provisões (aumentos/reduções)		0,00	0,00
Outras imparidades (perdas/reversões)		0,00	0,00
Aumentos/reduções de justo valor		0,00	0,00
Outros rendimentos e ganhos		113 892,00	142 332,43
Outros gastos e perdas		– 17 045,77	– 9 357,73
		<u>30 469,18</u>	<u>45 723,47</u>
Resultados antes de depreciações, gastos financiamento e impostos		<u>30 469,18</u>	<u>45 723,47</u>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		– 2 619,55	– 2 398,18
		<u>27 849,55</u>	<u>43 325,29</u>
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		<u>27 849,55</u>	<u>43 325,29</u>
Juros de rendimentos similares obtidos		0,00	0,00
Juros e gastos similares suportados		– 159,59	– 3 451,50
		<u>27 690,04</u>	<u>39 873,79</u>
<i>Resultado antes dos impostos</i>		<u>27 690,04</u>	<u>39 873,79</u>
Imposto sobre o rendimento do período		0,00	0,00
		<u>27 690,04</u>	<u>39 873,79</u>
<i>Resultado líquido do período</i>		<u>27 690,04</u>	<u>39 873,79</u>

Partido Ecologista “Os Verdes” (PEV)**Balanço Individual**

dezembro 2012

Montantes expressos em EURO

Rubricas	Notas	Exercícios	
		2012	2011
Ativo			
Ativo não corrente:			
Ativos fixos tangíveis	5	9 322,40	17 556,27
Propriedades de investimento			
Goodwill			
Ativos intangíveis			

		Montantes expressos em EURO	
Rubricas	Notas	Exercícios	
		2012	2011
Ativos biológicos			
Participações financeiras — método da equivalência patrimonial			
Participações financeiras — outros métodos			
Acionistas/sócios			
Outras contas a receber			
Outros ativos financeiros			
Ativos por impostos diferidos			
		<u>9 322,40</u>	<u>17 556,27</u>
Ativo corrente:			
Inventários			
Ativos biológicos			
Clientes			
Adiantamentos a fornecedores		835,53	
Estado e outros entes públicos	13 1	17 025,51	8 146,62
Acionistas/sócios			
Outras contas a receber	13 3	14 610,21	11 598,21
Diferimentos	13 2	4 115,42	4 207,09
Ativos financeiros detidos para negociação			
Outros ativos financeiros			
Ativos não correntes detidos para venda			
Caixa e depósitos bancários	6	81 055,89	147 561,50
		<u>117 642,56</u>	<u>171 513,42</u>
<i>Total do ativo</i>		<u>126 964,96</u>	<u>189 069,69</u>
Capital próprio e passivo			
Capital próprio:			
Capital realizado		(,00)	(,00)
Ações (quotas) próprias		(,00)	
Outros instrumentos de capital próprio		(,00)	
Prémios de emissão		(,00)	
Reservas legais		(,00)	
Outras reservas		(,00)	
Resultados transitados	7	184 823,29	192 476,64
Ajustamentos em ativos financeiros		(,00)	
Excedentes de revalorização		(,00)	
Outras variações no capital próprio		(,00)	
		<u>184 823,29</u>	<u>192 476,64</u>
Resultado líquido do período	8 2	(64 121,57)	(7 653,35)
		<u>120 701,72</u>	<u>184 823,29</u>
Interesses minoritários			
<i>Total do capital próprio</i>		<u>120 701,72</u>	<u>184 823,29</u>
Passivo			
Passivo não corrente:			
Provisões		(,00)	
Financiamentos obtidos		(,00)	
Responsabilidades por benefícios pós-emprego		(,00)	
Passivos por impostos diferidos		(,00)	(,00)
Outras contas a pagar			
Passivo corrente:			
Fornecedores	13 3	6 145,94	3 561,05
Adiantamentos de clientes		(,00)	(,00)
Estado e outros entes públicos	13 1	107,50	107,50
Acionistas/sócios			
Financiamentos obtidos			
Outras contas a pagar	13 2	9,80	577,85
Diferimentos		(,00)	(,00)
Passivos financeiros detidos para negociação		(,00)	(,00)
Outros passivos financeiros			
Passivos não correntes detidos para venda			
		<u>6 263,24</u>	<u>4 246,40</u>
<i>Total do passivo</i>		<u>6 263,24</u>	<u>4 246,40</u>
<i>Total do capital próprio e do passivo</i>		<u>126 964,96</u>	<u>189 069,69</u>

Demonstração individual dos resultados por naturezas

Ano 2012

Montantes expressos em euro

Rubricas	Notas	Exercícios	
		2012 Ano Completo	2011 Ano Completo
Rendimentos e gastos			
Vendas e serviços prestados	9	210 994,00	202 154,75
Subsídios à exploração		(,00)	(,00)
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos		(,00)	(,00)
Variação nos inventários da produção		(,00)	(,00)
Trabalhos para a própria entidade		(,00)	(,00)
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas.		(,00)	(,00)
Fornecimentos e serviços externos	10	(242 931,30)	(177 660,00)
Gastos com o pessoal		(,00)	(153,04)
Imparidade de inventários (perdas/reversões)		(,00)	(,00)
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		(,00)	(,00)
Provisões (aumentos/reduções)		(,00)	(,00)
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		(,00)	(,00)
Aumentos/reduções de justo valor		(,00)	(,00)
Outros rendimentos e ganhos.	9	899,52	2 784,13
Outros gastos e perdas	10	(24 678,94)	(26 441,08)
Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		(55 716,72)	684,76
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	5	(8 404,85)	(8 338,11)
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		(,00)	(,00)
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		(64 121,57)	(7 653,35)
Juros e rendimentos similares obtidos		(00)	(,00)
Juros e gastos similares suportados		(00)	(,00)
Resultado antes de impostos		(64 121,57)	(7 653,35)
Imposto sobre o rendimento do período	11	(,00)	(,00)
Resultado líquido do período	72	(64 121,57)	(7 653,35)

Partido Humanista (P.H.)

Balanço individual em 31 de dezembro de 2012

Rubricas	Notas	2012	2011
Ativo			
Ativo não corrente:			
Subtotal		—	—
Ativo corrente:			
Diferimentos	13.1	225,97	279,96
Caixa e depósitos bancários		156,46	158,47
Subtotal		382,43	438,43
Total do ativo		382,43	438,43
Capital próprio e passivo			
Capital próprio:			
Resultados transitados	14.1	—68 205,26	—68 457,71
Subtotal		—68 205,26	—68 457,71
Resultado líquido do exercício		—4 949,29	252,45
Total do capital próprio		—73 154,55	—68 205,26
Passivo			
Passivo não corrente			
Subtotal		—	—

Rubricas	Notas	2012	2011
Passivo corrente:			
Fornecedores	13.2	11,83	122,45
Outras contas a pagar	13.2	73 525,15	68 521,24
<i>Subtotal</i>		73 536,98	68 643,69
<i>Total do passivo</i>		73 536,98	68 643,69
<i>Total do capital próprio e do passivo</i>		382,43	438,43

Demonstração de Resultados por naturezas em 31 de dezembro de 2012

(Modelo para micro empresas)

Conta		Rendimentos e Gastos	Notas	2012	2011
Pos.	Neg.				
72		Proveitos da atividade corrente	9	2.625,00	3449,25
	62	Fornecimentos e serviços externos	15.1	- 2.574,29	- 3.482,03
78		Outros rendimentos e ganhos	9	0,00	200,00
	68	Outros gastos e perdas	15.2	- 5.000,00	- 360,19
		Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		- 4.949,29	262,99
761	64	Gastos/reversões de depreciação e amortização		- 4.949,29	262,99
		Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)			
79		Juros e rendimentos similares obtidos		0,00	0,00
	69	Juros e gastos similares suportados		0,00	- 10,54
		<i>Resultado antes de impostos</i>		- 4.949,29	252,45
812		Imposto sobre o rendimento do período		0,00	0,00
		<i>Resultado líquido do período</i>		- 4.949,29	252,45

Partido Liberal Democrata (PLD)**Balanço Individual em 31 de dezembro de 2012**

(Valores expressos em euros)

	31.Dez.12	31.Dez.11
Ativo		
Ativos fixos tangíveis	—	1 312
<i>Total dos Ativos Não Correntes</i>	—	1 312
Outras contas a receber	—	—
Caixa e depósitos bancários	2 040	2 100
<i>Total dos Ativos Correntes</i>	2 040	2 100
	2 040	3 412
Capitais Próprios		
Resultados transitados	(29 275)	(24 601)
Resultado líquido do exercício	6 900	(4 674)
<i>Total dos Capitais Próprios</i>	(22 375)	(29 275)
Passivo		
Fornecedores	23 672	27 787
Financiamentos obtidos	—	4 158
Outras contas a pagar	743	743
<i>Total dos Passivos Correntes</i>	24 415	32 687
<i>Total do Passivo</i>	24 415	32 687
	2 040	3 412

Demonstração dos Resultados Individuais

Exercício findo em 31 de dezembro de 2012

(Valores expressos em Euros)

	31 Dez 12	31 Dez 11
Fornecimentos e serviços externos	(1 293)	(2 613)
Imparidade de inventários (perdas/reversões)	—	—
Outros rendimentos e ganhos	9 505	1 620
Outros gastos e perdas	(0)	(295)
<i>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</i>	<i>8 212</i>	<i>(4 674)</i>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	(1 312)	(3 386)
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	6 900	(4 674)
<i>Resultado antes de impostos</i>	<i>6 900</i>	<i>(4 674)</i>
<i>Resultado líquido do período</i>	<i>6 900</i>	<i>(4 674)</i>
<i>Resultado por ação básico</i>	<i>0</i>	<i>(0)</i>

Partido Nacional Renovador (PNR)**Balanço Individual**

Dezembro 2012

Montantes expressos em euro

Rubricas	Notas	Exercícios
		2012
Ativo		
Ativo não corrente:		
Ativos fixos tangíveis		853,68
Propriedades de investimento		
Goodwill		
Ativos intangíveis		
Ativos biológicos		
Participações financeiras — método da equivalência patrimonial		
Participações financeiras — outros métodos		
Acionistas/sócios		
Outras contas a receber		
Outros ativos financeiros		
Ativos por impostos diferidos		
		<u>853,68</u>
Ativo corrente:		
Inventários		
Ativos biológicos		
Clientes		
Adiantamentos a fornecedores		
Estado e outros entes públicos		
Acionistas/sócios		
Outras contas a receber		
Diferimentos		956,12
Ativos financeiros detidos para negociação		
Outros ativos financeiros		
Ativos não correntes detidos para venda		
Caixa e depósitos bancários		1 199,79
		<u>2 155,91</u>
<i>Total do ativo</i>		<u>3 009,59</u>

Capital próprio e passivo

Capital próprio :	
Capital realizado	
Ações (quotas) próprias	
Outros instrumentos de capital próprio	
Prémios de emissão	
Reservas legais	

Montantes expressos em euro

Rubricas	Notas	Exercícios	
		2012	
Outras reservas			
Resultados transitados		(40 620,10)	
Ajustamentos em ativos financeiros			
Excedentes de revalorização			
Outras variações no capital próprio			
		(40 620,10)	
<i>Resultado líquido do período</i>		<i>439,68</i>	
		(40 180,42)	
Interesses minoritários			
<i>Total do capital próprio</i>		<i>(40 180,42)</i>	
Passivo			
Passivo não corrente:			
Provisões			
Financiamentos obtidos			
Responsabilidades por benefícios pós-emprego			
Passivos por impostos diferidos			
Outras contas a pagar			
Passivo corrente:			
Fornecedores			
Adiantamentos de clientes			
Estado e outros entes públicos			
Acionistas/sócios			
Financiamentos obtidos			
Outras contas a pagar		43 190,01	
Diferimentos			
Passivos financeiros detidos para negociação			
Outros passivos financeiros			
Passivos não correntes detidos para venda			
		43 190,01	
<i>Total do passivo</i>		<i>43 190,01</i>	
<i>Total do capital próprio e do passivo</i>		<i>3 009,59</i>	

Demonstração individual dos resultados por naturezas

De janeiro até dezembro

Montantes expressos em EURO

Rubricas	Notas	Exercícios	
		2012	2011 Ano completo
Rendimentos e gastos			
Vendas e serviços prestados			
Subsídios à exploração.			
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos			
Variação nos inventários da produção			
Trabalhos para a própria entidade			
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas.			
Fornecimentos e serviços externos		(5 654,23)	
Gastos com o pessoal.			
Imparidade de inventários (perdas/reversões)			
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)			
Provisões (aumentos/reduções)			
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)			
Aumentos/reduções de justo valor.			
Outros rendimentos e ganhos.		6 093,91	
Outros gastos e perdas			
<i>Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos.</i>			
		439,68	

Montantes expressos em EURO

Rubricas	Notas	Exercícios	
		2012	2011 Ano completo
Gastos/reversões de depreciação e de amortização			
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)			
<i>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</i>		<u>439,68</u>	
Juros e rendimentos similares obtidos			
Juros e gastos similares suportados			
<i>Resultado antes de impostos</i>		<u>439,68</u>	
Imposto sobre o rendimento do período			
<i>Resultado líquido do período</i>		<u>439,68</u>	

Partido Operário de Unidade Socialista (POUS)

Balanço

31 de dezembro de 2012

Rubricas	Notas	31-12-2012 (1)	(1)
Ativo			
Ativo não corrente:			
Ativos fixos tangíveis		-	-
Propriedades de investimento		-	-
Goodwill		-	-
Ativos intangíveis		-	-
Ativos biológicos		-	-
Participações financeiras — método da equivalência patrimonial		-	-
Participações financeiras — outros métodos		-	-
Acionistas/sócios		-	-
Outros ativos financeiros		-	-
Ativos por impostos diferidos		-	-
Ativo corrente:			
Inventários		-	-
Ativos biológicos		-	-
Clientes		-	-
Adiantamentos a fornecedores		-	-
Estado e outros entes públicos		-	-
Acionistas/sócios		-	-
Outras contas a receber		-	-
Diferimentos		108,28	-
Ativos financeiros detidos para negociação		-	-
Outros ativos financeiros		-	-
Ativos não correntes detidos para venda		-	-
Caixa e depósitos bancários		<u>76,69</u>	-
		<u>187,97</u>	-
<i>Total do ativo</i>		<u>187,97</u>	-
Capital Próprio:			
Capital realizado		-	-
Ações (quotas) próprias		-	-
Outros instrumentos de capital próprio		-	-
Prémios de emissão Reservas legais		-	-
Outras reservas		-	-
Resultados transitados		(10 952,91)	-
Ajustamentos em ativos financeiros		-	-
Excedentes de revalorização		-	-
Outras variações no capital próprio		-	-
<i>Resultado líquido do período</i>		<u>2 539,60</u>	-

Rubricas	Notas	31-12-2012 (1)	(1)
Interesses minoritários			
<i>Total do Capital Próprio</i>		<u>(8 413,31)</u>	—
Passivo			
Passivo não corrente:			
Provisões		8 261,50	
Financiamentos obtidos			
Responsabilidades por benefícios pós-emprego	—	—	—
Passivos por impostos diferidos	—	—	—
Outras contas a pagar	—	—	—
		<u>8 261,50</u>	—
Passivo corrente:			
Fornecedores		107,94	
Adiantamentos de clientes	—	—	—
Estado e outros entes públicos			
Acionistas/sócios	—	—	—
Financiamentos obtidos			
Outras contas a pagar		231,84	
Diferimentos			
Passivos financeiros detidos para negociação	—	—	—
Outros passivos financeiros	—	—	—
Passivos não correntes detidos para venda			
<i>Total do Passivo</i>		<u>339,78</u>	—
<i>Total do Capital Próprio e do Passivo</i>		<u>187,97</u>	—

Demonstração dos resultados por natureza

31 de dezembro de 2012

Rendimentos e Gastos	31-12-2012 (1)	(1)
Vendas e serviços prestados	4 546,95	
Subsídios à exploração	—	—
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	—	—
Variação nos inventários da produção	—	—
Trabalhos para a própria entidade	—	—
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	—	—
Fornecimentos e serviços externos	(4 754,15)	
Gastos com o pessoal		
Imparidade de inventários (perdas/reversões)	—	—
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	—	—
Provisões (aumentos/reduções)		
Imparidade de investimentos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)	—	—
Aumentos/reduções de justo valor	—	—
Outros rendimentos e ganhos	3 000,00	
Outros gastos e perdas	(253,20)	
<i>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (EBITDA)</i>	<u>2 539,60</u>	—
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)	—	—
<i>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) (EBIT)</i>	<u>2 539,60</u>	—
Juros e rendimentos similares obtidos		
Juros e gastos similares suportados		
<i>Resultado antes de impostos (EBT)</i>	<u>2 539,60</u>	—
Imposto sobre o rendimento do período		
<i>Resultado líquido do período</i>	<u>2 539,60</u>	—

(1) O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

Partido Pelos Animais e Pela Natureza (PAN)**Balanço para ENSL em 31 de dezembro de 2012**

Unidade Monetária (EUR)

		Período 2012				
Rubricas	Notas	Total geral	PAN Cont + Mad.	PAN Continente	PAN Madeira	Eleições Açores
Ativo						
Ativo não corrente:						
Ativos fixos tangíveis	5	6 909,18	6 909,18	5 084,47	1 824,71	
Bens do Património histórico e cultural.						
Propriedades de investimento						
Ativos intangíveis	6					
Investimentos Financeiros						
Fundadores/beneméritos/patrocinadores/doadores/associados/ membros.		<u>6 909,18</u>	<u>6 909,18</u>	<u>5 084,47</u>	<u>1 824,71</u>	<u>0,00</u>
Ativo corrente:						
Inventários	9					
Clientes						
Adiantamentos a fornecedores						
Estado e outros entes públicos	14					
Fundadores/beneméritos/patrocinadores/doadores/associados/ membros.						
Outras contas a receber		6 457,13	3 505,47	3 504,30	1,17	2 951,66
Diferimentos		1 304,21	1 304,21	1 304,21		
Outros ativos financeiros						
Caixa e depósitos bancários.	13	<u>209 284,11</u>	<u>209 284,11</u>	<u>142 571,66</u>	<u>66 712,45</u>	
		<u>217 045,45</u>	<u>214 093,79</u>	<u>147 380,17</u>	<u>66 173,62</u>	<u>2 951,66</u>
<i>Total do ativo</i>		<u>223 954,63</u>	<u>221 002,97</u>	<u>152 464,64</u>	<u>68 538,33</u>	<u>2 951,66</u>
Fundos patrimoniais e passivo						
Fundos patrimoniais:						
Fundos						
Excedentes técnicos						
Reservas						
Resultados transitados		79 005,66	79 005,66	72 193,75	6 811,91	
Excedentes de revalorização						
Outras variações nos fundos patrimoniais		<u>79 005,66</u>	<u>79 005,66</u>	<u>72 193,75</u>	<u>6 811,91</u>	<u>0,00</u>
<i>Resultado líquido do período</i>		<u>135 051,91</u>	<u>132 100,25</u>	<u>71 331,61</u>	<u>60 768,64</u>	<u>2 951,66</u>
<i>Total do fundo de capital</i>		<u>214 057,57</u>	<u>211 105,91</u>	<u>143 525,36</u>	<u>67 580,55</u>	<u>2 951,66</u>
Passivo						
Passivo não corrente :						
Provisões	11					
Provisões específicas						
Financiamentos obtidos	7.08					
Outras contas a pagar						
Passivo corrente:						
Fornecedores		820,55	820,55	776,61	43,94	
Adiantamento de clientes.						
Estado e outros entes públicos	14	1 563,35	1 563,35	1 563,35		
Fundadores/beneméritos/patrocinadores/doadores/associados/ membros.						
Finaciamentos obtidos						
Outras contas a pagar						
Diferimentos		1 279,74	1 279,74	1 279,74		
Outras Contas a pagar		6 233,42	6 233,42	5 319,58	913,84	
Outros passivos financeiros		<u>9 897,06</u>	<u>9 897,06</u>	<u>8 939,28</u>	<u>957,78</u>	<u>0,00</u>
<i>Total do passivo</i>		<u>9 897,06</u>	<u>9 897,06</u>	<u>8 939,28</u>	<u>957,78</u>	<u>0,00</u>
<i>Total do capital próprio e do pas- sivo</i>		<u>223 954,63</u>	<u>221 002,97</u>	<u>152 464,64</u>	<u>68 538,33</u>	<u>2 951,66</u>

Demonstração dos resultados por natureza para ESNL

Período findo em 31 de dezembro de 2012

Unidade Monetária (EUR)

Rendimentos e gastos	Notas	Período 2012				
		Total geral	PAN Cont + Mad.	PAN Continente	PAN Madeira	Eleições Açores
Vendas e serviços prestados	10	2 915,26	2 915,26	2 915,26		
Subsídios à exploração	12	275 916,47	265 746,83	165 171,20	100 575,63	10 169,64
Variação nos inventários da produção	9					
Trabalhos para a própria entidade						
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	9	– 999,38	– 999,38	– 999,38		
Fornecimento e serviços externos		– 117 850,96	– 110 633,18	– 70 989,12	– 39 644,06	– 7 217,78
Gastos com o pessoal	16	– 17 101,12	– 17 101,12	– 17 101,12		
Imparidade de inventários (perdas/reversões)	9					
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		2 480,00	2 480,00	2 480,00		
Provisões (aumentos/reduções)	11					
Provisões específicas (aumentos/reduções)						
Outras imparidades (perdas/reversões)						
Aumentos/reduções de justo valor						
Outros rendimentos e ganhos	13	675,21	675,21	77,21	598,00	
Outros gastos e perdas		– 9 255,87	– 9 255,67	– 8 866,14	– 389,53	– 0,20
<i>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</i>		<u>136 779,61</u>	<u>133 827,95</u>	<u>72 687,91</u>	<u>61 140,04</u>	<u>2 951,66</u>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		– 1 716,01	– 1 716,01	– 1 344,61	– 371,40	
<i>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</i>		<u>135 063,60</u>	<u>132 111,94</u>	<u>71 343,30</u>	<u>60 768,64</u>	<u>2 951,65</u>
Juros e rendimentos similares obtidos						
Juros e gastos similares suportados		– 11,69	– 11,69	– 11,69		
<i>Resultado antes de impostos</i>		<u>135 051,91</u>	<u>132 100,25</u>	<u>71 331,61</u>	<u>60 768,64</u>	<u>2 951,66</u>
Imposto sobre o rendimento do período	14					
<i>Resultado líquido do período</i>		<u>135 051,91</u>	<u>132 100,25</u>	<u>71 331,61</u>	<u>60 768,64</u>	<u>2 951,66</u>

Partido Popular Monárquico (PPM)

Balanço analítico referente a 31/12/2012

Unidade Monetária (EUR)

		Ano N		
Contas	Nome	Ativo bruto	Amortizações e provisões	Ativo líquido
Ativo				
	Imobilizado:			
	Imobilizações incorpóreas:			
	Imobilizações corpóreas:			
423	Equipamento básico	1 222,68	715,84	506,84
426	Equipamento administrativo	804,01	771,90	32,11
429	Outras imobilizações corpóreas	418,00	169,26	248,74
		<u>2 444,60</u>	<u>1 657,00</u>	<u>787,69</u>
	Investimentos financeiros:			
	Circulante:			
	Existências:			
	Dívidas de terceiros — médio e longo prazo:			
	Dívidas de terceiros — curto prazo:			
24	Estado e outros entes públicos	1,91	0,00	1,91
		<u>1,91</u>	<u>1,91</u>	<u>1,91</u>
	Títulos negociáveis:			
	Depósitos bancários e caixa:			
12+13+14	Depósitos bancários	13 170,54	0,00	13 170,54

Unidade Monetária (EUR)				
Contas	Nome	Ano N		
		Ativo bruto	Amortizações e provisões	Ativo líquido
11	Caixa	1 126,55	0,00	1 126,55
		14 297,09	0,00	14 297,09
	Acréscimos e diferimentos:			
	<i>Total de amortizações</i>		1 657,00	
	<i>Total do ativo</i>	16 743,69	1 657,00	15 086,69

		Unidade Monetária (EUR)
Contas	Nome	Ano N
Capital próprio e passivo		
Capital próprio:		
	Capital	1 944,35
	Reservas	3 335,56
	Resultados transitados	5 279,91
	<i>Subtotal</i>	- 4 881,53
	<i>Resultado líquido do exercício</i>	398,38
Passivo:		
	Provisões para riscos e encargos	
	Dívidas a terceiros — médio e longo prazo	
	Empréstimos por obrigações	
	Dívidas a terceiros — curto prazo	
	Empréstimos por obrigações:	
231+12	Dívidas a instituições de crédito	189,94
262/5+267/8+ +211	Outros credores	14 707,08
		14 897,02
273	Acréscimos e diferimentos	- 208,71
	Acréscimos de custos	- 208,71
	<i>Total do passivo</i>	14 688,31
	<i>Total do capital próprio e do passivo</i>	15 086,69

Demonstração de Resultados Analítica referente a 31/12/2012

			Unidade Monetária (EUR)	
Contas	Nome		Ano n	
Custos e perdas				
61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:			
611/5	Mercadorias		0,00	
616/9	Matérias		0,00	0,00
62	Fornecimentos e serviços externos:			
	Custos com o pessoal:			
641+642	Remunerações		0,00	
	Encargos sociais			
643+644	Pensões		0,00	
645/9	Outros		0,00	
66	Amortizações do imobilizado corpóreo e incorpóreo		0,00	
67	Provisões		0,00	
	Impostos		137,49	
	Outros custos e perdas operacionais		0,00	137,49
(A)				54.833,95
682	Perdas em empresas do grupo e associadas			0,00
683+684	Amortizações e provisões das aplicações e investimentos financeiros		0,00	

Unidade Monetária (EUR)

Contas	Nome	Ano n	
681+685/8	Juros e custos similares:		
	Relativos a empresas do grupo	0,00	
	Outros.	28,17	28,17
	(C)		54.862,12
69	Custos e perdas extraordinários		0,00
	(E)		54.862,12
86	Imposto sobre o rendimento do exercício		0,00
	(G)		54.862,12
88	Resultado líquido do exercício		- 4881,53
			49.980,59
Proveitos e ganhos			
71	Vendas:		
711+714/9	Mercadorias	0,00	
712/3	Produtos	0,00	
72	Prestações de serviços	0,00	0,00
*	Variação da produção		0,00
75	Trabalhos para a própria empresa		0,00
73	Proveitos suplementares	0,00	
74	Subsídios à exploração	49.980,59	
76	Outros proveitos e ganhos operacionais	0,00	49.980,59
	(B)		49.980,59
782	Ganhos em empresas do grupo e associadas	0,00	
784	Rendimentos de participações de capital	0,00	
7812+7815/6+ +783	Rendimentos de títulos negociáveis e de outras aplicações financeiras:		
	Relativos a empresas do grupo	0,00	
	Outros.	0,00	
7811+7813/4+ +7817/8+785/8	Outros juros e proveitos similares:		
	Relativos a empresas do grupo	0,00	
	Outros.	0,00	0,00
	(D)		49.980,59
79	Proveitos e ganhos extraordinários		0,00
	(F)		49.980,59

Resumo:

Resultados operacionais: (B) — (A) =	- 4.853,36
Resultados financeiros: (D-B) — (C -A) =	- 28,17
Resultados correntes: (D) — (C) =	- 4.881,53
Resultados antes de impostos: (F) — (B) =	- 4.881,53
Resultado líquido do exercício: (F) — (G) =	- 4.881,53
* = (saldos finais de 33+34+35+38) — (saldos iniciais de 33+34+35)	

Partido Social Democrata (PPD/PSD)**Balanço Consolidado em 31 de dezembro de 2012 e de 2011**

(Montantes expressos em euro)

	Notas	31 dezembro 2012	31 dezembro 2011
Ativo			
Ativo não corrente:			
Ativos fixos tangíveis	5	6.162.119	6.250.735
Ativos intangíveis	6	56.094	88.525
Ativos em curso	5	3.708	-
<i>Total do ativo não corrente</i>		6.221.921	6.339.260
Ativo corrente:			
Inventários		-	648
Militantes	7	1.866.620	2.194.048

(Montantes expressos em euro)

	Notas	31 dezembro 2012	31 dezembro 2011
Estado e outros entes públicos	14	173.344	94.180
Outras contas a receber	7	1.910.700	2.620.192
Diferimentos	8	174.368	190.030
Outros ativos financeiros		-	-
Caixa e depósitos bancários	7	6.682.606	6.628.026
<i>Total do ativo corrente</i>			11.727.125
<i>Total do ativo</i>		17.029.559	18.066.384
Capital próprio e passivo			
Capital próprio			
Capital realizado		-	-
Resultados transitados	9	5.976.400	5.649.986
		5.976.400	5.649.986
Resultado líquido do período		250.083	44.472
<i>Total do capital próprio</i>		6.226.483	5.694.458
Passivo			
Passivo não corrente:			
Financiamentos obtidos	12	1.475.168	2.326.772
Outras contas a pagar		-	-
<i>Total do passivo não corrente</i>			2.326.772
Passivo corrente:			
Fornecedores	12	6.137.649	6.959.668
Adiantamentos de militantes	13	21.308	14.378
Estado e outros entes públicos	14	55.194	61.365
Financiamentos obtidos	12	849.575	805.433
Outras contas a pagar	13	2.264.181	2.204.311
Diferimentos		-	-
<i>Total do passivo corrente</i>		9.327.908	10.045.155
<i>Total do passivo</i>		10.803.076	12.371.927
<i>Total do capital próprio e do passivo</i>		17.029.559	18.066.384

O anexo faz parte integrante do balanço em 31 de dezembro 2012

Demonstração Consolidada dos Resultados por Naturezas para o exercício Findo em 31 de dezembro 2012 e 2011

(Montantes expressos em euro)

Rendimentos e gastos	Notas	2012	2011
Subsídios à exploração	15	8.918.657	9.832.137
Fornecimentos e serviços externos	16	(5.597.560)	(5.455.118)
Gastos com o pessoal	17	(2.004.567)	(2.028.147)
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	7	(570.031)	(556.049)
Outros rendimentos e ganhos	19	1.597.209	5.119.635
Outros gastos e perdas	20	(1.518.527)	(6.231.487)
<i>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</i>		825.180	680.971
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	5.6.18	(468.705)	(467.970)
<i>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</i>		356.476	213.002
Juros e rendimentos similares obtidos	15	79.712	42.563
Juros e gastos similares suportados	21	(186.104)	(211.093)
<i>Resultado antes de impostos</i>		250.083	44.472
Imposto sobre o rendimento do período			
<i>Resultado líquido do período</i>		250.083	44.472

O anexo faz parte integrante da demonstração dos resultados por naturezas do exercício findo em 31 de dezembro de 2012

Partido Socialista (PS)**Balanço em 31-12-2012**

Unidade monetária: Euro

Rubricas	Notas	Datas	
		31-12-2012	31-12-2011
Ativo			
Ativo não corrente:			
Ativos fixos tangíveis	4	7.701.282,26	8.525.826,17
Ativos intangíveis	5	668,44	2.419,13
		<u>7.701.950,70</u>	<u>8.528.245,30</u>
Ativo corrente:			
Adiantamentos a fornecedores	6	13.000,00	0,00
Estado e outros entes públicos	7	1.281.806,05	1.622.443,13
Outras contas a receber	8	979.425,66	907.039,39
Diferimentos	9	23.729,25	94.518,58
Caixa e depósitos bancários	10	989.808,30	1.207.743,22
		<u>3.287.769,26</u>	<u>3.831.744,32</u>
<i>Total do ativo</i>		<u>10.989.719,96</u>	<u>12.359.989,62</u>
Capital próprio e passivo			
Capital próprio:			
Resultados transitados	11	935.359,30	6.706.182,44
Excedentes de revalorização		719.626,18	719.626,18
Outras variações no capital próprio	12	158.264,37	110.964,37
Resultado líquido do período		589.886,28	- 3.152.075,21
<i>Total do capital próprio</i>		<u>2.403.136,13</u>	<u>4.384.697,78</u>
Passivo			
Passivo não corrente:			
Provisões	13	963.545,14	1.065.258,42
Financiamentos obtidos	14 e 15	941.888,75	817.756,43
		<u>1.905.433,89</u>	<u>1.883.014,85</u>
Passivo corrente:			
Fornecedores	16	1.549.408,85	1.129.559,42
Estado e outros entes públicos	7	128.709,27	128.225,74
Financiamentos obtidos	14 e 15	3.820.712,07	3.315.469,88
Outras contas a pagar	17	1.182.319,75	1.519.021,95
		<u>6.681.149,94</u>	<u>6.092.276,99</u>
<i>Total do passivo</i>		<u>8.586.583,83</u>	<u>7.975.291,84</u>
<i>Total do capital próprio e do passivo</i>		10.989.719,96	12.359.989,62

Demonstração dos resultados por naturezas

Período findo em 31 de dezembro de 2012

Unidade monetária: Euro

	Notas	Datas	
		31-12-2012	31-12-2011
Subsídios à exploração	18	5.612.223,10	8.429.201,24
Fornecimentos e serviços externos	19	- 5.697.937,89	- 9.754.441,50
Gastos com o pessoal	20	- 2.494.270,82	- 2.349.629,53
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	21	1.878.802,63	- 468.100,94
Provisões (aumentos/reduções)	22	99.853,91	- 447.848,11
Outros rendimentos e ganhos	23	2.068.102,11	3.059.527,48
Outros gastos e perdas	24	- 234.781,10	- 1.027.312,91
<i>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</i>		<u>1.231.991,94</u>	<u>- 2.558.604,27</u>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	25	- 434.500,10	- 417.215,71

Unidade monetária: Euro

	Notas	Datas	
		31-12-2012	31-12-2011
<i>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</i>		797.491,84	- 2.975.819,98
Juros e rendimentos similares obtidos	26	11.715,11	3.596,82
Juros e gastos similares suportados	27	- 219.320,67	- 179.852,05
<i>Resultado antes de impostos</i>		589.886,28	- 3.152.075,21
<i>Resultado líquido do período</i>		589.886,28	- 3.152.075,21

Partido Trabalhista Português (PTP)**Balanço**

Rubricas	Notas	31-12-2012	31-12-2011
Ativo			
Ativo Não Corrente:			
Ativos Fixos Tangíveis		0,00	0,00
Ativo Corrente:			
Clientes		0,00	0,00
Estado e Outros Entes Públicos		0,00	0,00
Outras Contas a Receber		4.770,00	0,00
Diferimentos		0,00	0,00
Caixa e Depósitos Bancários		30,00	396,68
<i>Total do ativo</i>		4.800,00	396,68
Capital próprio e passivo			
Capital próprio:			
Capital Realizado		0,00	0,00
Reservas Legais		0,00	0,00
Outras Reservas		0,00	0,00
<i>Resultados Transitados</i>		396,68	445,49
<i>Resultado Líquido do Período</i>		- 1.386,71	- 48,81
<i>Total do capital próprio</i>		- 990,03	396,68
Passivo não corrente:			
Passivo corrente:			
Fornecedores		5.067,46	0,00
Estado e Outros Entes Públicos		0,00	0,00
Outros Devedores e Credores		722,57	0,00
Outras Contas a Pagar		0,00	0,00
<i>Total do passivo</i>		5.790,03	0,00
<i>Total do capital próprio e passivo</i>		4.800,00	396,68

Demonstração de resultados

Em 31/12/2012

Rubricas	Custos	Rubricas	Proveitos
6263 — Seguros	141,21	722 — Quotas	5.370,00
6918 — Outros Juros	134,60		
6222 — Publicidade e Propaganda	2.561,26		
69913 — Eleições Regionais	690,87		
6261 — Rendas e Aluguers	2.733,75		
62512 — Outras Deslocações e estadas da Atividade Corrente	207,10		
6262 — Comunicação	55,00		
6233 — Material de Escritório	232,92		
Prejuízo			1.386,71
<i>Totais</i>	6.756,71		6.756,71

Portugal Pro Vida (PPV)

Balança (modelo reduzido)

Rubricas	Notas	2012	2011
Ativo			
Ativo não corrente:			
<i>Subtotal</i>		0,00	0,00
Ativo corrente:			
Caixa e depósitos bancários		273,85	273,85
<i>Subtotal</i>		273,85	273,85
<i>Total do ativo</i>		273,85	273,85
Capital próprio e passivo			
Capital Próprio:			
Capital realizado		500,00	500,00
Resultados transitados		- 2.845,83	- 226,15
Outras variações de capital próprio		3.651,68	2.619,68
<i>Subtotal</i>		1.305,85	2.893,53
Resultado líquido do exercício		- 1.032,00	- 2.619,68
<i>Total do capital próprio</i>		273,85	273,85
Passivo			
Passivo não corrente:			
<i>Subtotal</i>		0,00	0,00
Passivo corrente			
<i>Subtotal</i>		0,00	0,00
<i>Total do Passivo</i>		0,00	0,00
<i>Total do capital próprio e do passivo</i>		273,85	273,85

Demonstração dos resultados por naturezas em dezembro de 2012

Conta		Rendimentos e Gastos	Notas	2012	2011
Pos	Neg				
71/72		Vendas e serviços prestados		0,00	0,00
75		Subsídios à exploração		0,00	0,00
73		Variação de Inventários na produção		0,00	0,00
74		Trabalhos para a própria entidade		0,00	0,00
	61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		0,00	0,00
	62	Fornecimentos e serviços externos		- 1.032,00	- 2.619,68
	63	Gastos com pessoal		0,00	0,00
7622	652	Imparidade de inventários (perdas/reversões)		0,00	0,00
7621	651	Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		0,00	0,00
763	67	Provisões (aumentos/reduções)		0,00	0,00
7623;7627/8	653;657/8	Outras Imparidades (Perdas/reversões)		0,00	0,00
77	66	Aumentos/Reduções de justo valor		0,00	0,00
78		Outros rendimentos e ganhos		0,00	0,00
	68	Outros gastos e perdas		0,00	0,00
		<i>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</i>		- 1.032,00	- 2.619,68
761	64	Gastos/reversões de depreciação e de amortização		0,00	0,00
		<i>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</i>		- 1.032,00	- 2.619,68
7915		Juros e rendimentos similares obtidos		0,00	0,00
	6911/21/81	Juros e gastos similares suportados		0,00	0,00
		<i>Resultado antes de impostos</i>		- 1.032,00	- 2.619,68
	812	Impostos sobre o rendimento do período		0,00	0,00
		<i>Resultado líquido do período</i>		- 1.032,00	- 2.619,68



PARTE E

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Aviso n.º 13746/2016

Na sequência do Despacho Reitoral n.º 331/2016, de 18.10, que aprova a alteração da estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Ciências Económicas e Empresariais (Proc.º ACEF/1314/04912), cuja caracterização anterior se encontra publicada pelo Despacho n.º 10488/2009, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1464/2009, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho, consistindo esta alteração no cumprimento de deliberação de acreditação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, ao abrigo do estabelecido nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e tendo a mesma sido registada com o número R/A-Ef2850/2011/AL01, a 11 de outubro de 2016, procedo, nos termos previstos do n.º 80 do mesmo Decreto-Lei, à publicação da nova estrutura curricular e do novo plano de estudos do referido ciclo de estudos, que entrarão em funcionamento no ano letivo de 2017-2018.

25 de outubro de 2016. — A Vice-Reitora para a Área Académica,
Ana Teresa da Conceição Silva Alves.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade dos Açores
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Economia e Gestão
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Ciências Económicas e Empresariais
- 5 — Área científica predominante: Gestão e Administração
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:

Área de especialização em Marketing
Área de especialização em Finanças e Contabilidade
Área de especialização em Gestão de Recursos Humanos
Área de especialização em Economia e Políticas Públicas

- 9 — Estrutura curricular:

Área de especialização em Marketing

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Gestão	GES	97,5	7,5
Métodos Quantitativos	MQ	7,5	
Economia	ECO	7,5	
Gestão/Economia/Direito/Outras	GES/ ECO/ DIR/ OUT		
<i>Subtotal</i>		112,5	7,5
<i>Total</i>		120	

Área de especialização em Finanças e Contabilidade

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Gestão	GES	97,5	7,5
Métodos Quantitativos	MQ	7,5	
Economia	ECO	7,5	
Gestão/Economia/Direito/Outras	GES/ ECO/ DIR/ OUT		
<i>Subtotal</i>		112,5	7,5
<i>Total</i>		120	

Área de especialização em Gestão de Recursos Humanos

QUADRO N.º 3

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Gestão/Direito/Economia	GES	105	7,5
Métodos Quantitativos	MQ	7,5	
Gestão/Economia/Direito/Outras	GES/ DIR/ ECO/ OUT		
<i>Subtotal</i>		112,5	7,5
<i>Total</i>		120	

Área de especialização em Economia e Políticas Públicas

QUADRO N.º 4

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Economia	ECO	90	7,5
Métodos Quantitativos	MQ	7,5	
Gestão	GES	15	
Gestão/Economia/Direito/Outras	GES/ ECO/ DIR/ OUT		
<i>Subtotal</i>		112,5	7,5
<i>Total</i>		120	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade dos Açores — Faculdade de Economia e Gestão**Ciclo de estudos em Ciências Económicas e Empresariais**

Grau de mestre

Área de especialização em Marketing

1.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Comportamento Organizacional	GES	1.º Semestre	188	30	30							7,5	a)
Economia Aplicada	ECO	1.º Semestre	188	30	30							7,5	
Gestão Estratégica	GES	2.º Semestre	188	30	30							7,5	
Métodos Quantitativos para a Economia e Gestão.	MQ	2.º Semestre	188	30	30							7,5	
Opção	GES/ECO/ DIR/OUT	Outra	752	30	30							30	

a) Opções de escolha até perfazer 4 unidades curriculares; 1.º e 2.º semestres.

2.º Ano

QUADRO N.º 6

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Dissertação/Projeto/Estágio	GES	Outra	1504									60	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 7

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Opção	Marketing de Serviços	GES	1.º Semestre	188	30	30							7,5	a)
	Complementos de Marketing. . .	GES	2.º Semestre	188	30	30							7,5	
	Estudos de Mercado	GES	2.º Semestre	188	30	30							7,5	
	Marketing Internacional.	GES	2.º Semestre	188	30	30							7,5	
	Optativa	GES/ECO/ DIR/OUT	Outra	188	30	30							7,5	

a) A escolher entre as demais UC do ciclo de estudo ou de outros mestrados, a definir anualmente.

Área de especialização em Finanças e Contabilidade

1.º Ano

QUADRO N.º 8

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Comportamento Organizacional	GES	1.º Semestre	188	30	30							7,5	
Economia Aplicada	ECO	1.º Semestre	188	30	30							7,5	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Gestão Estratégica	GES	2.º Semestre	188	30	30						7,5	a)
Métodos Quantitativos para a Economia e Gestão.	MQ	2.º Semestre	188	30	30						7,5	
Opção	GES/ECO/ DIR/OUT	Outra	752	30	30						30	

a) Opções de escolha até perfazer 4 unidades curriculares; 1.º e 2.º semestres.

2.º Ano

QUADRO N.º 9

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Dissertação/Projeto/Estágio	GES	Outra	1504									60	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 10

Unidade curricular opcional n.º (0)		Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
					Total (4)	Contacto (5)								
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção	Instrumentos Financeiros	GES	1.º Semestre	188	30	30							7,5	a)
	Mercado de Capitais	GES	1.º Semestre	188	30	30							7,5	
	Finanças Internacionais	GES	2.º Semestre	188	30	30							7,5	
	Controlo de Gestão	GES	1.º Semestre	188	30	30							7,5	
	Análise e Relato Financeiro . . .	GES	1.º Semestre	188	30	30							7,5	
	Contabilidade e Gestão Fiscal . . .	GES	1.º Semestre	188	30	30							7,5	
	Optativa	GES/ECO/ DIR/OUT	Outra	188	30	30							7,5	

a) A escolher entre as demais UC do ciclo de estudo ou de outros mestrados, a definir anualmente.

Área de especialização em Gestão de Recursos Humanos

1.º Ano

QUADRO N.º 11

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Comportamento Organizacional	GES	1.º Semestre	188	30	30							7,5	a)
Economia Aplicada	ECO	1.º Semestre	188	30	30							7,5	
Gestão Estratégica	GES	2.º Semestre	188	30	30							7,5	
Métodos Quantitativos para a Economia e Gestão.	MQ	2.º Semestre	188	30	30							7,5	
Opção	GES/ECO/ DIR/OUT	Outra	752	30	30							30	

a) Opções de escolha até perfazer 4 unidades curriculares; 1.º e 2.º semestres.

2.º Ano

QUADRO N.º 12

[illegible]

Unidades curriculares opcionais

OUADRO N.º 13

[illegible]

a) A escolher entre as demais UC do ciclo de estudo ou de outros mestrados, a definir anualmente.

Área de especialização em Economia e Políticas Públicas

1.º Ano

OUADRO N.º 14

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Comportamento Organizacional	GES	1.º Semestre	188	30	30							7,5	a)
Economia Aplicada	ECO	1.º Semestre	188	30	30							7,5	
Gestão Estratégica	GES	2.º Semestre	188	30	30							7,5	
Métodos Quantitativos para a Economia e Gestão.	MQ	2.º Semestre	188	30	30							7,5	
Opção	GES/ECO/ DIR/OUT	Outra	752	30	30							30	

a) Opções de escolha até perfazer 4 unidades curriculares; 1.º e 2.º semestres.

2.º Ano

OUADRO N.º 15

[illegible]

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 16

Unidade curricular opcional n.º (0)		Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
					Total (4)	Contacto (5)								
						T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Opção	Economia do Ambiente	ECO	1.º Semestre	188	30	30							7,5	a)
	Economia do Trabalho	ECO	1.º Semestre	188	30	30							7,5	
	Finanças Públicas	ECO	2.º Semestre	188	30	30							7,5	
	Turismo e Desenvolvimento . . .	ECO	2.º Semestre	188	30	30							7,5	
	Optativa	GES/ECO/ DIR/OUT	Outra	188	30	30							7,5	

a) A escolher entre as demais UC do ciclo de estudo ou de outros mestrados, a definir anualmente.

209969096

UNIVERSIDADE DO MINHO

ANEXO

Reitoria

Despacho n.º 13327/2016

A Licenciatura em Estudos Culturais foi criada pela Resolução SU-70/2006, de 24 de julho, tendo o respetivo plano de estudos sido aprovado através do Despacho RT/C-139/2010, de 02 de setembro. O plano de estudos foi alterado pelos Despachos RT/C-07/2012 e RT/C-47/2013, de 12 de janeiro e 04 de abril, respetivamente.

Em 02 março de 2011, este ciclo de estudos foi acreditado preliminarmente pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e, posteriormente, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Ef 2426/2011.

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, aprovo a alteração do plano de estudos da Licenciatura em Estudos Culturais, no âmbito do respetivo procedimento de avaliação pela A3ES.

O ciclo de estudos foi acreditado pelo A3ES, por decisão do Conselho de Administração, em 23 de fevereiro de 2016, e registado pela DGES com o n.º R/A-Ef 2426/2011/AL01, em 01 de setembro de 2016.

Assim, determino:

A alteração constante do anexo ao presente despacho entra em vigor no ano letivo de 2016/2017;

É revogado o Despacho RT/C-47/2013, de 04 de abril.

21 de outubro de 2016. — O Reitor, *António M. Cunha*.

I — Estrutura curricular

- 1 — Unidade orgânica: Instituto de Letras e Ciências Humanas
- 2 — Ciclo de estudos: Licenciatura em Estudos Culturais
- 3 — Grau: Licenciado
- 4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Línguas, Literaturas e Culturas
- 5 — Número de créditos, necessário à obtenção do grau: 180 ECTS
- 6 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres
- 7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios
Ciências da Literatura	CL	5
Ciências da Tradução e Documentação	TD	6
Estudos Clássicos	ECI	11
Estudos Culturais	EstCul	21
Filosofia	F	15
Geografia	GEO	5
História	H	5
Literatura e Cultura dos Países de Língua Portuguesa	LCPLP	10
Língua e Linguística Portuguesa	LLP	11
Línguas, Literaturas e Culturas	LLC	66
Qualquer Área Científica	QAC	15
Qualquer Área Científica do Instituto de Letras e Ciências Humanas	QAC-ILCH	10
<i>Total</i>		180

II — Plano de estudos

Licenciatura em Estudos Culturais

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Tecnologias de Comunicação em Humanidades	TD	Semestral	168	T 15; PL 45	6
Língua II: 1 *	LLC	Semestral	168	TP 30; PL 30	6
Língua I: 1 Português	LLP	Semestral	168	TP 30; PL 30	6
Introdução aos Estudos Culturais	EstCul	Semestral	168	T 15; PL 45	6
Estudos Clássicos 1	ECI	Semestral	168	T 15; PL 45	6
<i>Total</i>			840	300	30

* Francês A2, Inglês B1, Alemão A2, Espanhol A1+.

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Mentalidades e Cultura Portuguesa 1	F	Semestral	140	T 30; TP 15	5
Língua II: 2 *	LLC	Semestral	140	TP 30; PL 30	5
Língua I: 2 Português	LLP	Semestral	140	TP 30; PL 30	5
Literatura de Viagens	CL	Semestral	140	T 30; TP 15	5
Estudos Culturais 1	EstCul	Semestral	140	T 30; TP 15	5
Estudos Clássicos 2	ECI	Semestral	140	T 30; TP 15	5
<i>Total</i>			840	300	30

* Francês A2+, Inglês B1+, Alemão A2+, Espanhol A2.

2.º ano/3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Culturas Europeias 1 — Cultura Alemã	LLC	Semestral	140	T 30; TP 15	5
Estudos Culturais 2	EstCul	Semestral	140	T 30; TP 15	5
Língua II: 3 *	LLC	Semestral	140	TP 30; PL 30	5
Língua III: 1 **	LLC	Semestral	140	TP 30; PL 30	5
Museologia e Património Artístico/Histórico	H	Semestral	140	T 30; TP 15	5
Mentalidades e Cultura Portuguesa 2	F	Semestral	140	T 30; TP 15	5
<i>Total</i>			840	300	30

* Francês B1, Inglês B2, Alemão B1, Espanhol B1.

** Francês A1, Alemão A1, Italiano A1, Russo A1, Espanhol A1+.

2.º ano/4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Culturas Europeias 2 — Cultura Inglesa	LLC	Semestral	140	T 30; TP 15	5
Literaturas e Culturas dos Países de Língua Portuguesa 1	LCPLP	Semestral	140	T 30; TP 15	5
Estética	F	Semestral	140	T 30; TP 15	5
Língua II: 4 *	LLC	Semestral	140	TP 30; PL 30	5
Língua III: 2 **	LLC	Semestral	140	T 30; PL 30	5
Opção UMinho ***	QAC	Semestral	140	Variável	5
<i>Total</i>			840	Variável	30

* Francês B1+, Inglês B2+, Alemão B1+, Espanhol B1+.

** Francês A1+, Italiano A2, Alemão A1+, Russo A1+, Espanhol A2.

*** A Opção UMinho será escolhida pelos estudantes entre um conjunto de UC que todos os anos será disponibilizado ao nível da Universidade. Em consequência, o número de horas de contacto pode variar.

3.º ano/5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Língua II: 5 *	LLC	Semestral	140	T 15; TP 45	5
Literaturas e Culturas dos Países de Língua Portuguesa 2	LCPLP	Semestral	140	T 30; TP 15	5
Opção 1 ILCH	QAC-ILCH	Semestral	140	Variável	5
Opção Tecnologias e Profissionalização 1	QAC	Semestral	140	Variável	5
Representações Interculturais	EstCul	Semestral	140	T 30; TP 15	5
Culturas Europeias 3 — Cultura Espanhola	LLC	Semestral	140	T 30; TP 15	5
<i>Total</i>			840	Variável	30

* Francês B2, Inglês C1, Alemão B2, Espanhol B2.

3.º ano/6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Língua II: 6 *	LLC	Semestral	140	T 15; TP 45	5
Opção Tecnologias e Profissionalização 2	QAC	Semestral	140	Variável	5
Geografia Cultural Contemporânea	GEO	Semestral	140	T 30; TP 15	5
Culturas Europeias 4 — Cultura Francesa	LLC	Semestral	140	T 30; TP 15	5
Opção Culturas dos Países Americanos	LLC	Semestral	140	Variável	5
Opção 2 ILCH	QAC-ILCH	Semestral	140	Variável	5
<i>Total</i>			840	Variável	30

* Francês B2+, Inglês C1+, Alemão B2+, Espanhol B2+.

Listam-se, no quadro seguinte, a título exemplificativo, as unidades curriculares oferecidas no âmbito da Opção 1 ILCH e Opção 2 ILCH

Unidades curriculares	Área científica		Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
	Sigla	Designação		Total	Contacto	
Turismo Religioso	CC	Ciências da Cultura	Semestral	140	T 30; TP 15	5
Cultura Inglesa Contemporânea	CI	Cultura Inglesa	Semestral	140	T 30; TP 15	5
Tradição Literária Ocidental	CL	Ciências da Literatura	Semestral	140	T 30; TP 15	5
Cinema e Media	CC	Ciências da Cultura	Semestral	140	T 30; TP 15	5
Estudos Interartes	CC	Ciências da Cultura	Semestral	140	T 30; TP 15	5
Grego 1	ECl	Estudos Clássicos	Semestral	140	T 15; TP 45	5
Grego 2	ECl	Estudos Clássicos	Semestral	140	T 15; TP 45	5
Teatro Clássico	ECl	Estudos Clássicos	Semestral	140	T 30; TP 15	5
Introdução ao Teatro	CT	Ciências Teatrais	Semestral	140	T 30; TP 15	5
Língua III.3	LLC	Línguas, Literaturas e Culturas	Semestral	140	TP 30; PL 30	5
Língua III.4	LLC	Línguas, Literaturas e Culturas	Semestral	140	TP 30; PL 30	5
Temas de Linguística Hispânica	LE	Linguística Espanhola	Semestral	140	T 30; TP 15	5
Temas de Literatura e Cultura Contemporânea Hispânica	LCE	Literatura e Cultura Espanholas	Semestral	140	T 30; TP 15	5
Teorias do Inconsciente no Pensamento Francês Contemporâneo	CF	Cultura Francesa	Semestral	140	T 30; TP 15	5
Paradigmas Políticos Contemporâneos	F	Filosofia	Semestral	140	T 30; TP 15	5
Artes e Cultura Norte-Americana	LCN	Literatura e Cultura Norte-Americanas	Semestral	140	T 30; TP 15	5
Lexicografia	LG	Linguística Geral	Semestral	140	T15; PL 30	5
Linguística Aplicada	LG	Linguística Geral	Semestral	140	T 30; TP 15	5
Análise Conversacional	LG	Linguística Geral	Semestral	140	T 30; TP 15	5
Língua e Publicidade	LG	Linguística Geral	Semestral	140	T 30; TP 15	5
Linguística Contrastiva	LG	Linguística Geral	Semestral	140	T 30; TP 15	5
Escrita Criativa em Inglês	LI	Língua Inglesa	Semestral	140	T 15; TP 30	5
Literatura Comparada	CL	Ciências da Literatura	Semestral	140	T 30; TP 15	5
Literatura e Cinema	CL	Ciências da Literatura	Semestral	140	T 30; TP 15	5
Literatura e Cultura Galegas	EPL	Estudos Portugueses e Lusófonos	Semestral	140	T 30; TP 15	5
Tradução Audiovisual	TD	Ciências da Tradução e Comunicação	Semestral	140	T 15; TP 30	5
Construção Europeia	F	Filosofia	Semestral	140	T 30; TP 15	5

Listam-se, no quadro seguinte, a título exemplificativo, as unidades curriculares oferecidas no âmbito da Opção Tecnologias e Profissionalização 1

Unidades curriculares	Área científica		Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
	Sigla	Designação		Total	Contacto	
Informática Aplicada	TD	Ciências da Tradução e Comunicação	Semestral	140	TP 15; PL 30	5
Cultura nos Media	CC	Ciências da Cultura	Semestral	140	T 15; PL 30	5

Listam-se, no quadro seguinte, a título exemplificativo, as unidades curriculares oferecidas no âmbito da Opção Tecnologias e Profissionalização 2

Unidades curriculares	Área científica		Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
	Sigla	Designação		Total	Contacto	
Animação Cultural	CC	Ciências da Cultura	Semestral	140	T 15; TP 15; S 15	5
Introdução ao Marketing	EG	Gestão	Semestral	140	T 30; TP 15	5

Listam-se, no quadro seguinte, a título exemplificativo, as unidades curriculares oferecidas no âmbito da Opção Culturas dos Países Americanos

Unidades curriculares	Área científica		Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
	Sigla	Designação		Total	Contacto	
Opção Culturas dos Países Americanos: Cultura Norte-Americana.	LLC	Línguas, Literaturas e Culturas	Semestral	140	T 30; TP 15	5
Opção Culturas dos Países Americanos: Culturas Hispano-Americanas.	LLC	Línguas, Literaturas e Culturas	Semestral	140	T 30; TP 15	5

III — Precedências, coeficientes de ponderação e regras de transição

1 — Regime de precedências

Não aplicável.

2 — Coeficientes de ponderação para os cálculos de classificação final

A classificação final é a média ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações das disciplinas em que o aluno realizou os créditos necessários à concessão do grau, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MédiaFinal = \frac{\sum_{i=1}^n C_i N_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

em que:

n = número de unidades curriculares do plano de estudos

Ni = classificação obtida em cada unidade curricular

Ci = correspondente número de unidades de crédito (ECTS)

3 — Regras de transição do anterior para o novo plano de estudos

3.1 — O novo plano de estudos entra em vigor para todos os anos curriculares da Licenciatura em Estudos Culturais no letivo 2016-2017.

3.2 — Os alunos transitam para o novo plano de acordo com a tabela de equivalências.

Tabela de equivalências entre as unidades curriculares do anterior e do novo plano de estudos

Plano antigo	Plano novo
Culturas dos Países Lusófonos 1	Literaturas e Culturas dos Países de Língua Portuguesa 1
Culturas dos Países Lusófonos 2	Literaturas e Culturas dos Países de Língua Portuguesa 2

A atribuição de eventuais equivalências a unidades curriculares não contempladas na presente tabela de equivalências será efetuada pela Direção de Curso.

209972643

Despacho n.º 13328/2016

O Mestrado em Biofísica e Bionossistemas foi criado através do Despacho RT/C-77-B/2010, de 31 de maio, tendo o respetivo plano de estudos sido aprovado através do Despacho RT/C-126/2010, de 2 de setembro. Em 2012, o plano de estudos foi alterado pelo Despacho RT/C-26, de 12 de janeiro.

Em 2010, o Mestrado em Biofísica e Bionossistemas foi previamente acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e, posteriormente, registado pela DGES com o n.º R/A-Cr 99/2010.

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes da Escola de Ciências da Universidade do Minho, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, aprovo a alteração do plano de estudos do Mestrado em Biofísica e Bionossistemas, alteração que ocorre no âmbito do respetivo procedimento de avaliação pela A3ES.

O ciclo de estudos foi acreditado pela A3ES, por decisão do Conselho de Administração, em 10 de maio de 2016 e registado pela DGES com o n.º R/A-Ef 99/2010/AL01, em 18 de agosto de 2016.

Assim, determino:

A alteração constante do anexo ao presente despacho entra em vigor no ano letivo de 2016-2017;

É revogado o Despacho RT/C-26/2012, de 12 de janeiro.

21 de outubro de 2016. — O Reitor, *António M. Cunha*.

ANEXO

I — Estrutura curricular

- 1 — Unidade orgânica: Escola de Ciências
- 2 — Ciclo de estudos: Mestrado em Biofísica e Bionossistemas
- 3 — Grau: Mestre
- 4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Biofísica
- 5 — Número de créditos, necessário à obtenção do grau: 120 ECTS
- 6 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres
- 7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture: não aplicável
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Biofísica	BIOF	96	—
Biologia Celular	BC	6	—
Biofísica/Química/Física/Biologia/Matemática/Ciências da Saúde/Ciências da Engenharia	BIOF/Q/MAT/FIS/BIO/CSaúde/CEng	—	12
Qualquer Área	QA	—	6
<i>Total</i>		102	18

II — Plano de estudos

Mestrado em Biofísica e Bionossistemas

1.º ano/ 1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Funcionamento		Tempo de trabalho (horas)		ECTS
		Regime	Semestre	Total	Contacto	
Técnicas Avançadas em Biofísica I	BIOF	Semestral	S1	140	T 25; TP 10; PL 30	5
Técnicas Avançadas de Análise Celular	BC	Semestral	S1	168	T 25; TP 10; PL 25	6
Biofísica Celular	BIOF	Semestral	S1	210	T 30; TP 45; PL 15	7,5
Bionossistemas	BIOF	Semestral	S1	210	T 45; PL 45	7,5
Técnicas Avançadas em Biofísica II	BIOF	Semestral	S2	168	T 15; PL 45	6
Opção I *	BIOF/Q/MAT/FIS/BIO/CSaúde/CEng	Semestral	S2	168	Variável	6
Opção II *	BIOF/Q/MAT/FIS/BIO/CSaúde/CEng	Semestral	S2	168	Variável	6
Opção III **	QA	Semestral	S2	168	Variável	6
Temas Atuais em Biofísica e Bionossistemas	BIOF	Anual	S1 e S2	140	S 30; OT 15	5
Projeto	BIOF	Anual	S1 e S2	140	OT 30	5
<i>Total</i>				1 680	Variável	60

*A Opção I e a Opção II realizam-se através de Cursos Avançados.

** A Opção III realiza-se através de UC de Qualquer Área Científica.

2.º ano/ 3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Dissertação	BIOF	Anual	1 680	Variável	60
<i>Total</i>			1 680	Variável	60

209972538

Despacho n.º 13329/2016

ANEXO

A Licenciatura em Línguas e Culturas Orientais foi criada através da Resolução SU-40/2003, de 27 de outubro, e adequada através da Resolução SU-54/2006, de 13 de março, tendo o respetivo plano de estudos sido aprovado através do Despacho RT/C-200/2006, de 05 de setembro. O plano de estudos foi alterado pelo Despacho RT/C-152/2011, de 11 de novembro.

Em 02 março de 2011, este ciclo de estudos foi acreditado preliminarmente pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e, posteriormente, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Ef 2435/2011.

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, mediante parecer favorável da Comissão Pedagógica do Senado Académico, Deliberação n.º 53/2014, aprovo a alteração da Licenciatura em Línguas e Culturas Orientais, alteração que ocorre no âmbito do respetivo procedimento de avaliação pela A3ES.

O ciclo de estudos foi acreditado pelo A3ES, por decisão do Conselho de Administração, em 09 de março de 2016, e registado pela DGES com o n.º R/A-Ef 2435/2011/AL01, em 29 de junho de 2016.

Assim, determino:

A alteração constante do anexo ao presente despacho entra em vigor no ano letivo de 2016/2017;

É revogado o Despacho RT/C-152/2011, de 11 de novembro.

21 de outubro de 2016. — O Reitor, *António M. Cunha*.

I — Estrutura curricular

- 1 — Unidade orgânica: Instituto de Letras e Ciências Humanas
- 2 — Ciclo de estudos: Licenciatura em Línguas e Culturas Orientais
- 3 — Grau: Licenciado
- 4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Língua Chinesa
- 5 — Número de créditos, necessário à obtenção do grau: 180 ECTS
- 6 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres
- 7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture: Não aplicável
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Língua Chinesa	LC	72,5	5
Civilização e Cultura Chinesas	CCC	25	—
História	H	10	—
Civilização e Cultura Japonesas	CCJ	25	—
Língua Japonesa	LJ	20	10
Estudos Interculturais	EInt	5	—
Ciências da Tradução e Comunicação	CTCom	7,5	—
História da Filosofia	HF	—	5
Qualquer Área Científica	QAC	5	—
<i>Total</i>		170	10

II — Plano de estudos

Licenciatura em Línguas e Culturas Orientais

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Chinês Moderno I	LC	Semestral	420	TP 180	15
Cultura Popular Chinesa	CCC	Semestral	140	T 30; OT 15	5
História da Expansão Portuguesa no Extremo Oriente	H	Semestral	140	T 30	5
Japonês Moderno I	LJ	Semestral	140	TP 60	5
<i>Total</i>			840	315	30

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Chinês Moderno II	LC	Semestral	420	TP 180; OT 30	15
Geografia Humana, Económica e Turística da China	CCC	Semestral	140	T 30	5
Japonês Moderno II	LJ	Semestral	140	TP 60	5
Geografia do Japão	CCJ	Semestral	140	T 30	5
<i>Total</i>			840	330	30

2.º ano/3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Chinês Moderno III	LC	Semestral	280	TP 120	10
História da China até Ming	CCC	Semestral	140	TP 60	5
Relações entre a Europa e o Extremo Oriente	H	Semestral	140	T 30	5
Japonês Moderno III	LJ	Semestral	140	TP 60	5
História do Japão I	CCJ	Semestral	140	T 30	5
<i>Total</i>			840	300	30

2.º ano/4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Chinês Moderno IV	LC	Semestral	280	TP 90; OT 15	10
História da China a Partir dos Ming e Poesia Clássica	CCC	Semestral	140	TP 90	5
História do Japão II	CCJ	Semestral	140	T 30	5
Japonês Moderno IV	LJ	Semestral	140	TP 60	5
Cultura Japonesa I	CCJ	Semestral	140	T 30; OT 15	5
<i>Total</i>			840	330	30

3.º ano/5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Chinês Moderno V	LC	Semestral	280	TP 120	10
Chinês Comercial e Turístico	LC	Semestral	140	TP 60	5

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Estudos Interculturais Portugal/China	EInt	Semestral	140	T 30	5
Cultura Japonesa II	CCJ	Semestral	140	T 30; OT 15	5
Opção I	LJ/HF	Semestral	140	Variável	5
<i>Total</i>			840	Variável	30

3.º ano/6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Chinês Moderno VI	LC	Semestral	210	TP 90; OT 15	7,5
China Económica e Política, Mercado e Cultura Empresarial	CCC	Semestral	140	TP 60	5
Técnica e Prática da Tradução do Chinês	CTCom	Semestral	210	TP 60	7,5
Opção II	LJ/LC	Semestral	140	Variável	5
Opção UMinho	QAC	Semestral	140	Variável *	5
<i>Total</i>			840	Variável	30

* A Opção UMinho será escolhida pelos estudantes entre um conjunto de UC que todos os anos será disponibilizado ao nível da Universidade. Em consequência, o número de horas de contacto pode variar.

Listam-se, no quadro seguinte, a título exemplificativo, unidades curriculares oferecidas no âmbito da Opção I

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Japonês Moderno V	LJ	Semestral	140	TP 60	5
Filosofias Orientais	HF	Semestral	140	TP 45	5

Listam-se, no quadro seguinte, a título exemplificativo, unidades curriculares oferecidas no âmbito da Opção II

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Japonês Moderno VI	LJ	Semestral	140	TP 60	5
Introdução ao Chinês Clássico	LC	Semestral	140	TP 45	5

III — Precedências, coeficientes de ponderação e regras de transição

1 — Regime de precedências

Não aplicável.

2 — Coeficientes de ponderação para os cálculos de classificação final

A classificação final é a média ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações das disciplinas em que o aluno realizou os créditos necessários à concessão do grau, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MédiaFinal = \frac{\sum_{i=1}^n C_i N_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

em que:

n = número de unidades curriculares do plano de estudos

Ni = classificação obtida em cada unidade curricular

Ci = correspondente número de unidades de crédito (ECTS)

3 — Regras de transição do anterior para o novo plano de estudos
3.1 — O novo plano de estudos entra em vigor para todos os anos curriculares da Licenciatura em Línguas e Culturas Orientais no letivo 2016-2017.

3.2 — Os alunos transitam para o novo plano de acordo com a tabela de equivalências.

Tabela de equivalências entre as unidades curriculares do anterior e do novo plano de estudos

Plano antigo	Plano novo
História e Cultura Chinesas I. . . .	História da China até Ming.
História e Cultura Chinesas II. . . .	História da China a partir dos Ming e Poesia Clássica.
Opção LCO — Técnica e Prática da Tradução do Chinês.	Técnica e Prática da Tradução do Chinês.

A atribuição de eventuais equivalências a unidades curriculares não contempladas na presente tabela de equivalências será efetuada pela Direção de Curso.

Despacho n.º 13330/2016

O Mestrado em Design e Marketing foi adequado através da Resolução SU-71/2007, de 05 de novembro, tendo o respetivo plano de estudos sido aprovado através dos Despachos RT/C-269/2008 e RT/C-55/2012, de 30 de junho e 26 de janeiro, respetivamente.

Em 02 de março de 2011, o Mestrado em Design e Marketing foi acreditado preliminarmente pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e, posteriormente, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), com o n.º R/A-Ef 2472/2011.

No quadro da avaliação de ciclos de estudos em funcionamento, o curso em apreço foi acreditado em 30 de março de 2016, por decisão do Conselho de Administração da A3ES.

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, aprovo a alteração do plano de estudos do Mestrado em Design e Marketing de Produto Têxtil, Vestuário e Acessórios, anteriormente designado Mestrado em Design e Marketing, realizada no âmbito do respetivo procedimento de avaliação pela A3ES, entretanto registada pela DGES com o n.º R/A-Ef 2472/2011/AL01, em 13 de julho de 2016.

Assim, determino:

A alteração constante do anexo ao presente despacho entra em vigor no ano letivo de 2016/2017;

É revogado o Despacho RT/C-33/2015, de 15 de julho, naquilo que contende com o presente despacho.

21 de outubro de 2016. — O Reitor, *António M. Cunha*.

ANEXO**I — Estrutura Curricular**

- 1 — Unidade orgânica: Escola de Engenharia.
- 2 — Ciclo de estudos: Mestrado em Design e Marketing de Produto Têxtil, Vestuário e Acessórios.
- 3 — Grau: Mestre.
- 4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Design Têxtil.
- 5 — Número de créditos, necessário à obtenção do grau: 120 ECTS.
- 6 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres.
- 7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não se aplica.
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Design Têxtil	DTex	32	55
Gestão Têxtil	GTex	17	55
Ciência Têxtil	CTex	8	55
Tecnologia Têxtil	TTex	8	55
<i>Total</i>		65	55

II — Plano de estudos**Mestrado em Design e Marketing de Produto Têxtil, Vestuário e Acessórios****1.º Ano/1.º Semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Marketing e Gestão Internacional do Negócio da Moda	GTex	Semestral	140	T 30	5
Metodologias de Desenvolvimento de Novos Produtos	DTex	Semestral	140	T 15; TP 30	5
Tecnologias e Produtos Emergentes	TTex	Semestral	140	T 15; TP 15	5
Opção Design I	DTex	Semestral	140	T 30; TP 30	5
Projeto em Design e Marketing I	DTex + + GTex + + TTex	Semestral	280	T 15; TP 45; S 30	10
<i>Total</i>			840	255	30

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Criação de Marcas de Mercado	GTex	Semestral	140	T 30; TP 30	5
Engenharia e Design de Produto	DTex	Semestral	140	T 15; TP 15	5
Ciência do Conforto	CTex	Semestral	140	T 15; TP 30	5
Opção Design II	DTex	Semestral	140	T 30; TP 30	5
Projeto em Design e Marketing II	DTex + + GTex + + CTex	Semestral	280	T 15; TP 45; S 15	10
<i>Total</i>			840	270	30

Listam-se, no quadro seguinte, a título exemplificativo, as unidades curriculares oferecidas no âmbito da Opção Design I e da Opção Design II

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Design de Têxteis de Moda I	DTex	Semestral	140	T 30; TP 30	5
Design de Vestuário I	DTex	Semestral	140	T 30; TP 30	5
Design de Têxteis de Interiores I	DTex	Semestral	140	T 30; TP 30	5
Design de Têxteis de Moda II	DTex	Semestral	140	T 30; TP 30	5
Design de Vestuário II	DTex	Semestral	140	T 30; TP 30	5
Design de Têxteis de Interiores II	DTex	Semestral	140	T 30; TP 30	5

2.º Ano/3.º e 4.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Metodologias de Investigação	DTex	Semestral	140	T 45	5
Projeto de Investigação e Desenvolvimento	DTex/ GTex/ TTex/ CTex	Anual	1540	OT 15	55
<i>Total</i>			1680	60	60

209972602

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 13747/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior para a Divisão Académica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — Aviso n.º 9160/2016, publicado no *Diário da República* n.º 140, 2.ª série, de 22 de julho e na BEP com o código de oferta n.º 201607/0302.

A referida lista foi homologada por despacho reitoral de 26 de outubro de 2016, tendo sido afixada, divulgada no *site* da Reitoria e notificados os candidatos através de correio eletrónico, nos termos dos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Lista ordenação final dos candidatos aprovados

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º lugar	Rafaela Maria Vieira dos Santos	14,15
2.º lugar	Ana Rita Duarte dos Santos	12,78
3.º lugar	Ana Rita da Silva Abreu Dourado	12,55
	Filipa Constança Pereira de Jesus Pereira ...	12,55
	Sara Faria Pereira Coutinho dos Santos ...	12,55
6.º lugar	Célia Cristina Alexandre Janota	12,30
7.º lugar	Joana Carvalho da Rocha Lima	12,18
8.º lugar	Carla Isabel dos Santos Batista	12,08
9.º lugar	Mário Carlos Marques Durão	11,55
10.º lugar	João Miguel Farinha de Sousa	10,95

Lista unitária dos candidatos não aprovados

Nome	Classificação final
Ana Beatriz Pereira Varela	Não aprovado (a).
Ana Beatriz Silva da Costa	Não aprovado (a).

Nome	Classificação final
Ana Cristina Santos Tavares Marçal	Não aprovado (a).
Ana Margarida Bento Correia	Não aprovado (a).
Ana Patrícia da Silva Oliveira	Não aprovado (a).
Ana Patrícia Pica Serrano	Não aprovado (b).
Ana Rita Martins Ribeiro Perdiz	Não aprovado (a).
Ana Rita Neves Moreira Beirão	Não aprovado (a).
André Filipe Belga Barreira	Não aprovado (a).
Andreia Fragata Oliveira Boia	Não aprovado (a).
Andreia Vanessa Abrantes Lopes da Luz	Não aprovado (a).
Arménio Antunes Clisante de Sousa	Não aprovado (a).
Asheley Codinha Bem	Não aprovado (a).
Bibi Fátima Sabbir Ahmad Seedat	Não aprovado (a).
Bruna Nunes Santos Monteiro	Não aprovado (a).
Bruno Miguel Nunes Ferrão	Não aprovado (a).
Carla Maria Rola Sacadura Cabral Trindade ...	Não aprovado (a).
Catarina Isabel Duarte Amaro	Não aprovado (a).
Cátia Vanessa Camba Francisco	Não aprovado (a).
Cecília Filomena Costa de Jesus	Não aprovado (a).
Cláudia Patrícia Ramos Teles	Não aprovado (a).
Dalila Euridice Gomes Cruz	Não aprovado (a).
Daniel Nunes Mateus	Não aprovado (a).
Diana Carina Martins das Neves	Não aprovado (a).
Eduardo Sérgio de Oliveira Gonçalves Laia Martins	Não aprovado (a).
Elsa Margarida Palma Rodrigues do Amaral ...	Não aprovado (a).
Fernanda Maria da Silva Paulo	Não aprovado (a).
Hália Manuel Brissos Feio	Não aprovado (a).
Helena Isabel Coelho Pimentel	Não aprovado (a).
Inês dos Santos Catana	Não aprovado (a).
Inês Filipa das Neves Galvão	Não aprovado (a).
Joana Rita Rodrigues de Oliveira	Não aprovado (a).
João Carlos Orta Camacho	Não aprovado (a).
João Pedro Sousa Alves Reis	Não aprovado (a).
João Pontífice Gaspar	Não aprovado (b).
José Cristiano Mendes Janes	Não aprovado (a).
Leonor Maria Lourinho Borges	Não aprovado (a).
Liliana Cristina da Silva Guerreiro da Costa ...	Não aprovado (a).
Maria de Jesus da Lança Manguito Costa Rodrigues	Não aprovado (a).
Maria Nunes Gomes Pereira	Não aprovado (a).
Mário Augusto Esteves Catana	Não aprovado (a).
Mário Barroso Soares	Não aprovado (a).
Miriam Brígida Pereira Gouveia Duarte	Não aprovado (a).
Mónica dos Santos Álvares Rodrigues	Não aprovado (a).

Nome	Classificação final
Natacha Pereira	Não aprovado (a).
Neuza Isabel de Oliveira Valente	Não aprovado (a).
Nuno Miguel Neto Ramos Marreiros	Não aprovado (a).
Olívia Regina Almeida Fernandes Bento	Não aprovado (a).
Patrícia Alexandra Marques Simões	Não aprovado (a).
Patricia Mónica Menezes Coelho Moreira	Não aprovado (a).
Paulo Filipe da Silva Freitas	Não aprovado (a).
Paulo Victor Ramire Torres	Não aprovado (a).
Pedro Miguel Celestino Pereira	Não aprovado (a).
Pedro Miguel de Matos Figueiredo	Não aprovado (a).
Pedro Miguel Henriques Pereira Carvalho Gonçalves	Não aprovado (a).
Raquel Filipa Antunes Correia	Não aprovado (a).
Raul Carlos da Luz Perdigão Silva	Não aprovado (a).
Rute Isabel Vilaça dos Anjos Gomes	Não aprovado (a).
Sandrina João Vieira Cordeiro Cajão Duarte	Não aprovado (a).
Sandro Miguel Ferreira Oliveira Benrós	Não aprovado (a).
Sara da Silva Carreira	Não aprovado (a).
Sara Raquel Ramalho Calapez	Não aprovado (a).
Sónia Isabel Caldeira Romeno	Não aprovado (a).
Sónia Isabel Duarte Pereira Henrique	Não aprovado (a).
Susana Alexandra Coelho Duarte	Não aprovado (a).
Susana Santos de Sousa	Não aprovado (a).
Tânia Andrade Saraiva	Não aprovado (a).
Vanessa Filipa Bico Leitão	Não aprovado (a).

(a) Candidato/a não convocado/a para a realização da entrevista de avaliação de competências por ter obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na avaliação curricular, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

(b) Candidato/a que faltou à entrevista de avaliação de competências.

26 de outubro de 2016. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

209974036

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 13331/2016

Torna-se público que foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo R/A-Ef 806/2011/AL01, de 4 de outubro de 2016, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Fisioterapia, publicado pelo Despacho n.º 9278/2010, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 105, de 31 de maio.

Neste seguimento, vem a Presidente do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março,

alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, promover à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, da estrutura curricular e plano de estudos, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

24 de outubro de 2016. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Porto.
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Saúde.
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado.
- 4 — Ciclo de estudos: Fisioterapia.
- 5 — Área científica predominante: Terapia e reabilitação.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240.
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Anos.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Fisioterapia	FT	180	
Ciências Funcionais	CF	16,5	
Ciências Morfológicas	CM	15,5	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	9	
Física	F	6,5	
Biomatemática, Bioestatística e Bioinformática	BBB	6	
Terapia Ocupacional	TO	2	
Gestão e Administração em Saúde	GAS	1,5	
Terapia da Fala	TF	1,5	
Radiologia	RD	1,5	
<i>Subtotal</i>		240	
<i>Total</i>		240	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico do Porto — Escola Superior de Saúde

Ciclo de estudos em Fisioterapia

Grau de licenciado

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Introdução à Fisioterapia	FT; CSH; BBB; CM; CF; F; TO	Semestral	364		48			60			18	13	FT: 5,0; CSH: 2,0; BBB:2,0; CF:1; CM:1; F:1;TO:1
Fisioterapia em Condições Neuro-Musculo Esqueléticas 1.	FT; CM; CF; CSH; F	Semestral	434		30	70		44			32	15,5	FT: 9,5; CM: 2,0; CF:1,5; CSH:1,5; F: 1,0
Fisioterapia em Condições Neuro-Musculo Esqueléticas 2.	FT; CM; CF;CSH; F	Semestral	406		14	68		48			32	14,5	FT: 9,0; CM: 1,5; CF:2,0; CSH: 1,0; E: 1,0

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Fisioterapia em Condições Car- diorespiratórias 1.	FT; CM;	Semestral	392		8	68		44			32	14	FT: 9,5; CM: 2,0;
Educação Clínica I	CF;RD FT	Anual	84						64		32	3	CF:2,0; RD: 0,5

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Fisioterapia em Condições Neuro-Musculo Esqueléticas 3.	FT; CM; CF; CSH; F	Semestral	406		8	68		50			32	14,5	FT:10; CM:1,5; CF:1,5; CSH:0,5; F:1,0
Fisioterapia em Condições Neurológicas 1.	FT;CM; CF; CSH;TO	Semestral	392		8	70		48			32	14	FT:9,5; CM:1,5; CF:1,5; CSH:1,0; TO:0,5
Fisioterapia em Condições Neurológicas 2.	FT;CM; CF; TF	Semestral	406			70		48			32	14,5	FT:10,5; CM:1,5; CF:1,5; TF:1,0
Fisioterapia em Condições Neurológicas 3.	FT; CM; CF; RD	Semestral	392			68		48			32	14	FT:10; CM:1,5; CF:1,5; RD:1,0
Educação Clínica II	FT	Anual	84						64		32	3	

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Fisioterapia em Condições Car- diorespiratórias 2.	FT; CM; CF; CSH	Semestral	420		8	70		42			32	15	FT:11; CM:1,0; CF:2,0; CSH:1,0 FT:10,5; CM:1,5; CF:1,5; CSH:1,0; TO:0,5 FT:8,5; BBB:2,0; GAS:1,5; CSH:1,0; TF:0,5
Fisioterapia em Condições Mé- dico-Cirúrgicas.	FT;CM;CF; CSH;TO	Semestral	420		6	72		46			32	15	
Fisioterapia na Comunidade . . .	FT; BBB; GAS; CSH;	Semestral	378		20	72		54				13,5	
	TF												
Educação Clínica III	FT	Semestral	462						240		16	16,5	

4.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Fisioterapia em Condições Neuro-Musculo Esqueléticas 4.	FT; CM; CF; F	Semestral	322			88		62				11,5	FT:10; CM:0,5; CF:0,5; F:0,5
Projeto em Fisioterapia	FT; BBB; F	Anual	308		24			26			12	11	FT:7; BBB:2,0; F:2,0
Educação clínica IV	FT	Anual	1050						540		32	37,5	



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha do Pico

Aviso n.º 83/2016/A

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha do Pico, por deliberação de 19 de outubro de 2016, procedeu à homologação das deliberações do júri do procedimento concursal comum para recrutamento de 10 (dez) indivíduos (m/f) que exerçam as funções inerentes à categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha do Pico, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), autorizado por deliberação do Conselho de Administração desta Unidade de Saúde, de 03 de março de 2016 e de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional de 15 de fevereiro de 2016.

Mais se informa que, foi elaborada a seguinte lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados:

Candidato	Classificação*
Maria Rosa Afonso Silva	17,07
Nádia Garcia Soares	16,19

Candidato	Classificação*
Ana Isabel Matos Medeiros	15,79
Paula Alexandra Silva Serpa	15,32
Catarina Isabel Coelho dos Santos	15,02
Daniela Pereira da Silva	14,92
Diana Sofia Gomes da Silva	14,87
Catarina Isabel Gaspar Dias	14,85
Ana Carolina Garcia Fialho	14,75
Susana Andreia Dias Bettencourt	14,47
Catarina Sofia Carapinha Machado	13,73
Lina Patrícia da Silva Freitas	13,56
Vitória Carolina Sousa da Silva	13,42
Paula Cristina Arduim Brasil	12,84
Marlene de Medeiros Raposo	12,81
Eloisa Matos Bettencourt da Silva Sousa	12,66
Iolanda Garcia Serpa	12,61
Tatiana Cristina Dutra Matos	12,58
Mariana Fontes da Silveira Gonçalves	12,46
Ana Filipa Pires Caldeira	12,15
Carina Isabel Oliveira Marcos Silva	12,01
Natércia Sofia de Oliveira e Silva	11,95
Emanuel Martins Amorim	11,70
Célia Andreia Pinto Sousa	11,52
Andreia Sofia Pimentel do Nascimento	10,94
João Miguel Andrade Amaral	10,00

* Classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, valorada até às centésimas.

19 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha do Pico, *Maria de Jesus Oliveira*.
209975721



PARTE H

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

Declaração de retificação n.º 1086/2016

Discussão pública — Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande

Paulo Jorge Campos Vicente, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, torna público que, por ter saído com inexactidão, retifica-se o último parágrafo do edital n.º 920/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 24 de outubro de 2016.

Assim, onde se lê «Torna-se público que o prazo de trinta dias inicia-se no décimo sexto dia útil posterior ao da publicação deste aviso no *Diário da República*» deve ler-se «Torna-se público que o prazo de trinta dias inicia-se no dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*».

24 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Campos Vicente*.

209966017

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTIJO E AFONSOEIRO

Aviso n.º 13748/2016

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 33.º

da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se público que, após deliberação do órgão executivo de 2016/10/20, se encontram abertos procedimentos concursais comuns, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, para preenchimento dos seguintes postos de trabalho, previstos no Mapa de Pessoal desta Junta:

Ref.ª A — 3 Postos de trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Operacional (cantoneiro);

Ref.ª B — 1 Posto de trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Operacional (manutenção equipamentos escolares);

Ref.ª C — 1 Posto de trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Operacional (serviços gerais);

1 — As funções a desempenhar serão as seguintes:

As constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, referido no artigo 88.º, n.º 2 da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional e:

Ref.ª A: Proceder à varredura manual de todo o lixo e afins com recurso aos meios necessários, limpeza e manutenção dos parques infantis e dos espaços verdes da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro;

Ref.ª B: Manutenção e pequenas reparações mecânicas e elétricas, em toda a área das escolas do 1.º ciclo e Jardins-de-infância; Manutenção e pequenas reparações nas instalações da Junta e na sua Delegação, principalmente na área elétrica; Manutenção da rede informática existente nas escolas; Manutenção dos equipamentos utilizados nos refeitórios no âmbito da parte elétrica; Apoiar a montagem e desmontagem de ex-

posições e outros eventos da Junta e das escolas; Condução da carrinha para serviços relacionados com a manutenção das escolas e jardins-de-infância, e sempre que necessário para outras atividades e serviços da Junta; Colaboração nas operações de cargas e descargas, bem como noutras funções não especificadas, mas enquadradas na categoria; Preenchimento de um relatório mensal dos serviços realizados nas escolas.

Ref.ª C: Executar todas as tarefas de higienização e limpeza da Sede desta Junta e da sua delegação do Afonsoeiro; Realizar todas as tarefas de expediente em serviço externo.

2 — Para efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na redação atual, e após consulta na Bolsa de Emprego Público, verificou-se que o INA, na qualidade de Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não possui reservas de recrutamento ativas. Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, de acordo com o despacho do Secretário de Estado da Administração Local em 2014/07/17, “as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria”.

3 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação atual.

4 — Posição remuneratória: 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, 530,00€ mensais de acordo com a tabela remuneratória única.

5 — O local de trabalho será na sede da União de Freguesias de Montijo e Afonsoeiro e na delegação de Afonsoeiro, sendo praticado o horário do local de trabalho para que for selecionado(a).

6 — Habilitações Literárias Exigidas:

Para todas as referências: Escolaridade mínima obrigatória.

Para a ref.ª C é permitida a substituição da habilitação por quem possuir formação e/ou experiência profissional devidamente comprovada, de acordo com o definido no n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06, na sua redação atual.

7 — Requisitos de admissão são os previstos no artigo 17.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.1 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/06, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado. Realizando-se em seguida o recrutamento previsto no n.º 4 e 5 do artigo 30.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/06, conjugado com a alínea g) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 de 22/01, conforme despachos de autorização de abertura dos procedimentos.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta freguesia idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização da candidatura:

10.1 — Prazo de Candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no D.R., nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na sua redação atual.

10.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível na secretaria desta Junta e entregues pessoalmente na sede desta Junta de Freguesia ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, para União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Av. dos Pescadores, 78, 2870-114 Montijo, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, nele devendo anexar sob pena de exclusão:

Fotocópia do Certificado de habilitações literárias;
Curriculum Vitae datado e assinado;

No caso de possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, declaração autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, posição remuneratória que detém, a menção da avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos e a descrição das atividades/funções que atualmente executa.

10.3 — O candidato que desejar exercer do direito na ref.ª C para substituição da habilitação por quem possuir formação e/ou experiência profissional devidamente comprovada, deverá entregar junto com a sua candidatura de todos os documentos que permitam ao júri avaliar a sua aceitação ou não ao referido procedimento.

10.4 — Não é permitida a entrega dos documentos referidos nos n.os anteriores por via eletrónica.

10.5 — É obrigatório o preenchimento do ponto 7 do formulário de candidatura ou a entrega de uma declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra, relativamente a cada um dos requisitos gerais, referidos no ponto 7 do presente aviso, sob pena de exclusão.

11 — Considerando a urgência do recrutamento, e de acordo com a faculdade prevista no nos termos do disposto n.º 6 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular (AC).

11.1 —

$$AC = \frac{HL + 2xFP + 2xEP}{5}$$

sendo:

HL — Habilitações Literárias;

FP — Formação Profissional;

EP — Experiência Profissional.

11.2 — Considerar-se-ão excluídos da ordenação final, os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores. (n.º 13, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na redação atual).

11.3 — A ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da nota atribuída no respetivo método de seleção realizado.

11.4 — Para efeitos de avaliação do método de seleção, os candidatos deverão apresentar:

Fotocópia de declarações da experiência profissional;

Fotocópia de certificados comprovativos de formação profissional;

12 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

12.1 — Verificando-se ainda a igualdade de valoração, os candidatos serão seriados pelos seguintes critérios:

Experiência profissional no exercício de funções idênticas às do posto de trabalho em questão (número de anos);

Formação profissional relevante para o desempenho do posto de trabalho (número de horas);

Habilitação literária do candidato;

Área de residência do candidato.

13 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar e os sistemas de avaliação final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

14 — A lista de ordenação final, após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Sede da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

15 — O Júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Luís Gregório Espingardeiro Antas, Tesoureiro;

Vogais Efetivos — Maria José Rosado Marques Cardoso, Vogal (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos), e Lília Cristina Cairrão, Assistente Técnica;

Vogais Suplentes — Paulo Jorge Braz, Vogal e Vera Mónica Ferraz, Assistente Técnica.

16 — De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de outubro de 2016. — O Presidente, *Fernando José Gouveia Caria*.



PARTE J1

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 13749/2016

Procedimento Concursal para Provedimento de um Cargo de Direção Intermédia de 1.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Diretor do Departamento de Planeamento Estratégico — DPE, com as competências constantes no Anexo I, do artigo 8.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309983116

Aviso n.º 13750/2016

Procedimento concursal para provimento de um cargo de direção intermédia de 2.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto, e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Chefe da Divisão de Licenciamentos de Operações de Loteamentos — DLOP, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 19.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309983019

Aviso n.º 13751/2016

Procedimento Concursal para Provedimento de um Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de

dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Chefe da Divisão de Licenciamentos Urbanísticos — DLUR, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 17.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309983027

Aviso n.º 13752/2016

Procedimento concursal para provimento de um cargo de direção intermédia de 2.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto, e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Chefe da Divisão de Licenciamentos Económicos — DLEC, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 20.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309982996

Aviso n.º 13753/2016

Procedimento Concursal para Provedimento de um Cargo de Direção Intermédia de 3.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a

contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Dirigente intermédio de 3.º grau Unidade de Orçamento Participativo — UOPA, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 46.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309983432

Aviso n.º 13754/2016

Procedimento Concursal para Provimento de um Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos — DIAJ, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 62.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309982833

Aviso n.º 13755/2016

Procedimento Concursal para Provimento de um Cargo de Direção Intermédia de 3.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Dirigente intermédio de 3.º grau Unidade de Notariado — UNOT, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 61.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309983416

Aviso n.º 13756/2016

Procedimento Concursal para Provimento de um Cargo de Direção Intermédia de 3.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Dirigente intermédio de 3.º grau Unidade de Transportes e Manutenção Auto — UTMA, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 31.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309983465

Aviso n.º 13757/2016

Procedimento Concursal para Provimento de um Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Chefe da Divisão de Contra Ordenações — DICO, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 64.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309982882

Aviso n.º 13758/2016

Procedimento Concursal para Provimento de um Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela

Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Chefe da Divisão de Marca e Comunicação — DMCO, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 42.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309983043

Aviso n.º 13759/2016

Procedimento Concursal para Provimento de um Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Chefe da Divisão de Manutenção e Logística — DMSL, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 32.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309983068

Aviso n.º 13760/2016

Procedimento Concursal para Provimento de um Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Chefe da Divisão de Arquivos, Bibliotecas e Património Histórico — DABP, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 47.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras infor-

mações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309982541

Aviso n.º 13761/2016

Procedimento Concursal para Provimento de um Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Chefe da Divisão de Juventude — DJUV, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 16.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309982963

Aviso n.º 13762/2016

Procedimento Concursal para Provimento de um Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Chefe da Divisão de Planeamento de Mobilidade e Transportes — DPMT, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 39.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309983181

Aviso n.º 13763/2016

Procedimento Concursal para Provimento de um Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de

dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Chefe da Divisão de Qualificação Ambiental — DQAM, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 30.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309983205

Aviso n.º 13764/2016

Procedimento Concursal para Provimento de um Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Chefe da Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território — DORT, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 37.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309983092

Aviso n.º 13765/2016

Procedimento Concursal para Provimento de um Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Chefe da Divisão de Reversão Urbanística de AUGI — DRAU, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 22.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da

Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309983213

Aviso n.º 13766/2016

Procedimento Concursal para Provimento de um Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão de Rede — DPGR, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 13.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309983149

Aviso n.º 13767/2016

Procedimento Concursal para Provimento de um Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Chefe da Divisão de Cidades Inteligentes — DICI, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 36.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309982874

Aviso n.º 13768/2016**Procedimento Concursal para Provedimento de um Cargo de Direção Intermédia de 1.º grau**

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Diretor do Departamento de Inovação e Comunicação — DIC, com as competências constantes no Anexo I, do artigo 9.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309982858

Aviso n.º 13769/2016**Procedimento Concursal para Provedimento de um Cargo de Direção Intermédia de 1.º grau**

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Diretor do Departamento de Inteligência Territorial — DIN, com as competências constantes no Anexo I, do artigo 7.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309982947

Aviso n.º 13770/2016**Procedimento Concursal para Provedimento de um Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau**

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016,

e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Chefe da Divisão de Iluminação e Espaço Público — DILP, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 33.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309982939

Aviso n.º 13771/2016**Procedimento Concursal para Provedimento de um Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau**

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Chefe da Divisão de Estudos e Projetos — DIEP, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 34.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309982906

Aviso n.º 13772/2016**Procedimento Concursal para Provedimento de um Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau**

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Chefe da Divisão de Sistemas de Suporte à Decisão e de Tecnologias de Informação — DSTI, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 43.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do

artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309983246

Aviso n.º 13773/2016

Procedimento Concursal para Provedimento de um Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Chefe da Divisão de Cidadania e Participação — DCIP, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 45.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309982655

Aviso n.º 13774/2016

Procedimento Concursal para Provedimento de um Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Chefe da Divisão de Reabilitação Urbana — DREU, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 35.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309983221

Aviso n.º 13775/2016

Procedimento Concursal para Provedimento de um Cargo de Direção Intermédia de 3.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada

à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Dirigente intermédio de 3.º grau Unidade Técnica Florestal — UTEF, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 75.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309983457

Aviso n.º 13776/2016

Procedimento Concursal para Provedimento de um Cargo de Direção Intermédia de 3.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Dirigente intermédio de 3.º grau Unidade de Apreciação de Procedimentos Específicos — UAPE, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 23.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309983376

Aviso n.º 13777/2016

Procedimento Concursal para Provedimento de um Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Chefe da Divisão de Administração e Gestão Educativa — DAGE, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 14.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309982582

Aviso n.º 13778/2016

Procedimento Concursal para Provimento de um Cargo de Direção Intermédia de 3.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Dirigente intermédio de 3.º grau Unidade das Acessibilidades e do Peão — UACP, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 29.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309983343

Aviso n.º 13779/2016

Procedimento Concursal para Provimento de um Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Chefe da Divisão de Animação e Promoção Cultural — DAPC, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 49.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309982606

Aviso n.º 13780/2016

Procedimento Concursal para Provimento de um Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Chefe da Divisão de Assuntos Patrimoniais e Expropriações — DAPE, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 55.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309982614

Aviso n.º 13781/2016

Procedimento Concursal para Provimento de um Cargo de Direção Intermédia de 3.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Dirigente intermédio de 3.º grau Unidade de Avaliação e Monitorização Ambiental e do Território — UAMA, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 38.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309983368

Aviso n.º 13782/2016

Procedimento Concursal para Provimento de um Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016,

e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Chefe da Divisão de Apoio Pedagógico e Inovação Educativa — DAPI, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 12.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309982622

Aviso n.º 13783/2016

Procedimento Concursal para Provimento de um Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Operações — DAPO, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 74.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309982639

Aviso n.º 13784/2016

Procedimento Concursal para Provimento de um Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Chefe da Divisão de Participação de Fundos — DCOF, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 60.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do

artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309982696

Aviso n.º 13785/2016

Procedimento Concursal para Provimento de um Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Chefe da Divisão de Trânsito e Mobilidade — DTOA, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 28.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309983279

Aviso n.º 13786/2016

Procedimento Concursal para Provimento de um Cargo de Direção Intermédia de 1.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Diretor do Departamento de Habitação e Desenvolvimento Social — DHS, com as competências constantes no Anexo I, do artigo 3.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309982793

Aviso n.º 13787/2016

Procedimento Concursal para Provimento de um Cargo de Direção Intermédia de 1.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro,

n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil — SPC, com as competências constantes no Anexo I, do artigo 13.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309983327

Aviso n.º 13788/2016

Procedimento Concursal para Provimento de um Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Chefe da Divisão de Projetos Estruturantes e Licenciamentos — DPLE, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 18.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309983165

Aviso n.º 13789/2016

Procedimento Concursal para Provimento de um Cargo de Direção Intermédia de 1.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Diretor do Departamento de Educação e Desporto — DED, com as competências constantes no Anexo I, do artigo 4.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado

pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309982711

Aviso n.º 13790/2016

Procedimento Concursal para Provimento de um Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Chefe da Divisão de Valorização de Recursos Humanos — DVRH, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 65.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309983295

Aviso n.º 13791/2016

Procedimento Concursal para Provimento de um Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Chefe da Divisão de Desporto — DESP, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 15.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309982736

Aviso n.º 13792/2016**Procedimento Concursal para Provedimento de um Cargo de Direção Intermédia de 3.º grau**

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Dirigente intermédio de 3.º grau Unidade de Contencioso — UCON, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 63.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provedimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309983384

Aviso n.º 13793/2016**Procedimento Concursal para Provedimento de um Cargo de Direção Intermédia de 1.º grau**

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Diretor do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial — DFP, com as competências constantes no Anexo I, do artigo 10.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provedimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309982769

Aviso n.º 13794/2016**Procedimento Concursal para Provedimento de um Cargo de Direção Intermédia de 3.º grau**

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Dirigente intermédio de 3.º grau Unidade de Saúde, Segurança e Higiene no Trabalho — USHT, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 68.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provedimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309983449

Aviso n.º 13795/2016**Procedimento Concursal para Provedimento de um Cargo de Direção Intermédia de 3.º grau**

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, após proposta de reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, alterada pela proposta de reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2016, e deliberações da Assembleia Municipal, de 21 de março de 2016 e de 25 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de Dirigente intermédio de 3.º grau Unidade de Atendimento Municipal — UNAM, com as competências constantes no Anexo II, do artigo 41.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Cascais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2015 publicado pelo Despacho n.º 49/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — A indicação dos requisitos formais de provedimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e de outras informações pertinentes para a apresentação da candidatura serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, no prazo de 8 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

309983408

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
